

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

O DIREITO ACHADO NA REDE

A EMERGÊNCIA DO ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL
NO BRASIL

Paulo Rená da Silva Santarém

Brasília, Setembro de 2010

Paulo Rená da Silva Santarém

O DIREITO ACHADO NA REDE

**A EMERGÊNCIA DO ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL
NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília para a obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Professor Dr. Cristiano Paixão

Brasília, setembro de 2010

Após sessão pública de defesa desta Dissertação de Mestrado, o candidato foi considerado aprovado pela Banca Examinadora.

Prof. Dr. Cristiano Paixão
Orientador

Prof. Dr. Valcir Gassen
Membro

Prof. Dr. Carlos Affonso
Membro

Brasília, 27 de setembro de 2010

Felicidade só é real quando compartilhada
Christopher “Alexander Supertramp” Johnson McCandless

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Ives Gandra Martins Filho pelo apoio profissional irrestrito desde antes mesmo de essa desgastante etapa acadêmica ter início, com sua forma transparente e incisiva de reconhecer manter um ambiente de trabalho propício ao pleno desenvolvimento não apenas das tarefas, mas também de sua equipe. Durante quatro anos em seu gabinete tive o grande prazer de conviver com os colegas Wilton, fiel corinthiano de alegria contagiante, Nédia Faillace, mãe desde muito antes do nascimento de seu filho, Sônia Régia, que terei como professora no mais alto significado material da palavra, Ametista, extremamente competente como co-professora e confortante como referencial no cotidiano profissional, Cristiane Delgado, em sua cordialidade, gentileza e inteligência emocional incomparáveis, Cristiane Peter, pelo exemplo de desenvolvimento na carreira, Nadson, colega de gosto musical e aprendizado profissional, Rodrigo Canalli, com quem convivi incontáveis e inesquecíveis momentos agradáveis profissionais, acadêmicos e fraternos, Rochanne, pela transbordante alegria no desempenho da profissão e no papel de mãe, Mariana, Adelaide, Elisa, Cristina e José.

Agradeço a Walmir Oliveira da Costa, pelo extremo cuidado ao me proporcionar a oportunidade de me dedicar à vida acadêmica sem ter que abrir mão de empolgantes desafios profissionais, em especial na área do direito coletivo do trabalho, na qual compartilhamos o que considero as minhas mais importantes construções profissionais na área. Durante dois anos em seu gabinete, tive o prazer de conviver com os colegas Andressa Gomes, Alessandra, Andremario, Denise, Louise Nicácio, Nivaldo, Josué, Luis, Raquel, Leandro, Claudiano, Diana Brasileira, Marília, Marlon, toda a equipe do anexo, além de poder reencontrar Ametista, Lúcia, Sônia e Rochanne.

Agradeço a Tarso Genro e Luiz Paulo Barreto, pela liberdade proporcionada no desenvolvimento do que considero o trabalho mais socialmente relevante que já desempenhei. A Pedro Abramovay, colega de mestrado que o giro da Terra me levou a ter como chefe, pelo diferenciado referencial, teórico e prático, sobre o funcionamento da democracia. A Felipe de Paula, pela empolgação sincera com o Marco Civil da Internet e pela demonstração de que é possível aliar, com competência, seriedade e jovialidade no ambiente de trabalho. A Guilherme Alberto Almeida de Almeida, pela oportunidade singular de aplicar minhas inspirações acadêmicas antes mesmo que elas tivessem a consistência que apenas o trabalho no Marco Civil da Internet me permitiu construir. A Fábio Durço, colecionador de amigos e gestor do CineSAL, Paula Leal, com seu incomparável bom humor ácido e inteligente, Fernanda Terrazas, pela cuidadosa e simpática preocupação com minhas condições de mestrando, Manuela Camargo, pelos diversos momentos de diversão, Ana Carla, pelo exemplo de dedicação profissional e afinco nos estudos, Rosana Martins, Roseli Magalhães e Maria "Graça" do Carmo, pelos incontáveis telefonemas e pelas inesquecíveis companhias diárias, Thais Cunha, pela imensa qualidade do indispensável auxílio tecnológico, profissional e musical, Maria Gabriela, Melissa Mestriner, Talita de Oliveira, Patrícia Francescheti, Mariana Bicalho, Mariana Levy, Priscila Specie, Marcilândia Araújo, Celso Leo, Alexandre Imenez, Maria Cristina e demais colegas da Secretaria de Assuntos Legislativos, extensivo a todos os colegas de Esplanada.

Agradeço aos amigos do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV-RJ: Ronaldo Lemos, Carlos Affonso, Sérgio Branco, Pedro Mizukami, Luiz Moncau, Paula Martini, Marília Maciel, Bruno Magrani, Joana Varon, Pedro Augusto, Arthur Protásio e Eduardo Magrani.

Aos colegas do Cultura Digital.br, pela paciência e dedicação, nas pessoas de Yasodara Cordova, Lincoln, Daniel e José Murilo Jr.

Aos cibercompanheiros de ativismo virtual e presencial Túlio Vianna, Pedro Rezende, Sérgio Amadeu, Tulio Vianna, João Sérgio, João Carlos Caribé, Marcelo Branco, Carine Roos e Emerson Luís.

Integrantes do Partido Pirata do Brasil, em especial à Jhessica Francielli Reia, de quem espero poder ser companheiro na construção dessa alternativa de criatividade, liberdade e transparência para a política no Brasil.

Aos Integrantes do Partido Pirata, TPB e do Escritório Pirata Suecos, pela inspiração.

Ao universo de @s que me enriquecem a experiência do Twitter, #mestradoagradece.

Aos que me apoiaram na realização do Mega Não Brasília.

Aos professores da Faculdade de Direito: Alexandre Araújo Costa, Alexandre Bernardino Costa, Argemiro Martins, Carlos Alberto Reis de Paula, Flávio Dino, Menelick de Carvalho,

Ao meu Orientador, Cristiano Paixão, por todo o apoio e suporte teórico (e psicológico), em especial por me conduzir de forma tão inspiradora à conclusão esse trabalho de forma a me orgulhar do resultado.

Aos colegas do Observatório e Sociedade Tempo e Direito.

A Mayra Cotta, Pedro Ivo, Carolina Ferreira e demais membro do grupo de Criminologia.

Aos colegas mestrandos Noêmia Porto, Heraldito Pereira, Mércio Antunes, Eneida Dultra, Ricardo Zagalol, Marcelo Guaranys, Joelma Souza, Fabiano Jantalia, Flávia Carlet e Judith Karine, além dos já citados, pelo companheirismo nessa cansativa mas recompensadora experiência acadêmica.

Aos colegas João Telésforo, Gustavo Capela, Márcio Freitas, Laila Galvão, João Gabriel, André Gomes, Carlos Augusto e tantos outros que através dos semestres mantêm ou mesmo aprimoram o papel de estudante na Faculdade de Direito.

A Guilherme Sena, Lívia Amorim e Daniel Gomes, pelo companheirismo intelectual.

Aos amigos Rodrigo Canalli, Bruno Loli, Alexandre Yukito, Carolina Magno, Aline Magno, Nathalia machado, Nathalia Rodrigues, Pedro Lauro, Diego Cedro, Rodrigo Coutinho e Raphael Nascimento e Lauren Biddle.

Ao conjunto de desocupados do Lavando Roupas no CABio, por todas as horas de entretenimento eletrônico.

Agradeço Paique Lima, pelo exemplo no ativismo presencial, Welde Duques, pelo amor incondicional e pela parceria rubro-negra, José Vicente, pelo exemplo como ser humano e pelo valor do conhecimento, marcado por ter me levado pela primeira vez ao cinema, pela compra da minha primeira revista em quadrinhos, do meu primeiro disco e da primeira enciclopédia.

E a todas as pessoas que durante esses mais de 27 anos comigo compartilharam felicidades.

RESUMO

A observação do significado jurídico da mobilização social brasileira organizada pela Internet contra a aprovação da redação proposta no Senado Federal para o projeto de lei de cibercrimes passa, primeiro, pela observação do histórico da tramitação do projeto nas duas casas legislativas, incluindo propostas normativas anteriores que versavam sobre o mesmo tema e revelavam a mesa ótica negativa em relação à Internet e a mesma postura de expansão do direito penal; e segundo, pela observação, como consequência do reconhecimento da legitimidade da demanda formulada por esses movimentos, do processo de elaboração colaborativa de um anteprojeto de lei denominada Marco Civil da Internet no Brasil.

O primeiro momento permite compreender o projeto de lei de cibercrimes não como uma proposta singular e episódica, mas como uma consequência do encontro de dois processos. De um lado, a crescente expansão do direito penal, construída como resposta à sociedade do risco; de outro, a desconfiança em relação à Internet, sua percepção como um espaço social marginal sem regras.

O segundo momento traduz exatamente a consolidação da crítica a esses dois processos, com a valorização dos direitos fundamentais em oposição ao direito penal, e a valorização das possibilidades criativas da Internet, em oposição aos riscos decorrentes de seu uso. De forma pragmática, o Estado se viu politicamente obrigado a considerar esse outro discurso jurídico para o tratamento da Internet, que acabou sendo exatamente usada como meio de debate sobre si própria.

Nesse contexto histórico, do ponto de vista do direito constitucional, os diversos mecanismos tecnológicos de comunicação online utilizados – petição online, blogs, twitter – demonstram, por meio de um processo de reafirmação da abertura da interpretação constitucional, de realização da soberania do povo e de ressignificação de direitos fundamentais, a real possibilidade de que o espaço virtual finalmente funcione como um efetivo espaço público de exercício autônomo e criativo da cidadania, em uma materialização de aspectos intrínsecos ao paradigma do Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

The observation of a juristic meaning of Brazilian social mobilization organized through the Internet against the adoption of the draft bill proposed in the Senate over cybercrime drives, first, by observing the historical process of the bill in both legislative chambers, including previous proposals about the same subject in a manner that reveal the same negative light regarding the Internet and the same attitude to the expansion of criminal law; and second, by observing, as a consequence of recognizing the legitimacy of the demand raised by these movements, the process of developing a collaborative draft bill called Civil Right Framework for Internet in Brazil.

The first moment allows us to understand the bill on cybercrime not as a single or incidental proposition, but as a result of the meeting of two processes. On the one hand, the increasing expansion of criminal law, built in response to the risk society; on the other, distrust of the Internet, seen as a marginal social space without rules.

The second moment reflects exactly the consolidation of a critical posture against these two processes, with the vindication of the fundamental rights as opposed to criminal law, and enhancement of the creative possibilities of the Internet, as opposed to the risks arising from their use. Pragmatically, the State was politically obliged to consider that other legal discourse for the treatment of the Net, which eventually was used just as a means of discussion about the Net itself.

In this historical context, from the standpoint of constitutional law, the various technological mechanisms for online communication – online petition, blogs, twitter – demonstrate, through reaffirming the process of constitutional interpretation openness, of popular sovereignty realization and of fundamental rights redefinition, the real possibility for virtual space finally acting as an effective public space for independent and creative exercise of citizenship, in one embodiment of intrinsic aspects to the democratic State of law paradigm.

» SUMÁRIO

» Prefácio.....	10
» Introdução.....	12
Capítulo 1 » Direito Penal e internet no Brasil.....	16
1.1. Uma pré-história legislativa.....	18
1.1.1. Uso indevido de computador (PLS 152/91 e PL 4102/93).....	19
1.1.2. Divulgação de material pornográfico (PL 1070/95).....	22
1.1.3. Validade de documentos eletrônicos (PL 2.644/96).....	25
1.1.4. Pornografia, violência, armas, explosivos e drogas (PL 3258/97).....	27
1.1.5. Acesso, responsabilidade e crimes cometidos na rede (PL 1713/96).....	28
1.2. O Projeto de Lei dos Crimes Cibernéticos.....	33
1.2.1. Três iniciativas originais: PL 84/99, PLS 76/00 e PLS 137/00.....	33
1.2.2. Tramitação conjunta.....	41
1.3. Uma história de expansão do direito penal.....	52
Capítulo 2 » Direitos fundamentais e Internet no Brasil.....	63
2.1. Mobilização social em rede.....	65
2.1.1. Primeiras reações.....	66
2.1.2. Petição online e blogagens coletivas.....	69
2.1.3. A Rede dá sentido ao diálogo institucional com a sociedade.....	78
2.1.4. O batismo do AI-5 Digital.....	80
2.1.5. Os Trezentos da rede e o Mega Não.....	83
2.1.6. Reflexos institucionais e a postura do Estado.....	91
2.2. O Marco Civil da Internet no Brasil.....	96
2.2.1. Desenvolvimento.....	97
2.2.2. O escopo do projeto.....	102
2.2.3. Pontos polêmicos e aspectos não debatidos.....	108
2.2.4. O debate em rede.....	110
2.3. Do AI-5 Digital à cidadania em rede.....	113
Capítulo 3 » O valor constitucional da experiência brasileira.....	119
» Conclusão.....	133
» Referências.....	146

» **PREFÁCIO**

A Internet está presente no meu trabalho, em meus estudos e na minha vivência cultural. Conecto-me quase que todos os dias desde 1998, quando ainda aguardava pelo preço diferenciado da ligação telefônica durante a madrugada. Hoje sou um usuário assíduo (ou compulsivo, como alguns diriam – e muitos disseram) de diversas novidades tecnológicas virtuais: tenho três computadores portáteis em pleno funcionamento, um celular que navega, mantenho um blog, dois microblogs e diversos perfis virtuais, em que publico fotos, vídeos e compartilho música. Pelo retrovisor, vejo com orgulho que cheguei ao ponto de, em nome de uma causa social, mas sem nenhuma experiência, coorganizar um irreverente leilão de um disco de vinil e uma engajada festa gratuita no centro de Brasília, usando primordialmente redes sociais virtuais na articulação e divulgação. A Internet faz parte da minha vida.

Desde pequeno, em função da minha desenvoltura e insistência em argumentar (ou chatice, como alguns diriam – e muitos disseram), sempre fui aconselhado a ser advogado. Na Faculdade de Direito descobri que a função argumentativa em mim tanto apontada (a chatice) poderia ser desempenhada profissionalmente em outras atividades, que não apenas a advocacia. O giro da Terra me levou à experiência profissional do direito do trabalho, tema pelo qual tenho muito interesse, e no qual me empenhei em minha tendência argumentativa, em incontáveis minutas de decisão em recursos de revista, agravos de instrumento, mandados de segurança, ações rescisórias e espinhosos dissídios coletivos; e à experiência acadêmica do direito público, tema pelo qual tenho muito interesse, e no qual me empenhei em minha tendência argumentativa em doze meses de aulas, trabalhos e provas, que culminaram em críticas profundas sobre a jurisprudência defensiva e as súmulas vinculantes; e à experiência social de ter muitos amigos juristas, com quem me empenhei em minha tendência argumentativa para compartilharmos numerosas memórias divertidas. O Direito faz parte da minha vida.

Unir Internet e Direito, profissional como academicamente, significa uma vivência inacreditável. Não apenas trabalhar com, mas estudar algo de que se gosta é uma oportunidade que poucas pessoas conseguem ter. E eu tive a possibilidade de desenvolver simultaneamente um mestrado em Direito, Estado e Constituição na Universidade de Brasília e o Marco Civil da Internet no Brasil na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Hoje, o Direito e a Internet, juntos, são uma renovada parte da minha vida.

Não tenho dúvidas de que aproveitei intensamente essa oportunidade acadêmica e profissional de realização pessoal, mas também, e principalmente, de atuação pública, de um exercício público e devidamente exposto de cidadania. Para a minha realização pessoal em agregar um olhar jurídico sobre a Internet eu me exigi não apenas uma satisfação individual, mas uma satisfação coletiva, uma realização socialmente compartilhada.

Nas próximas páginas, espero poder ter sabido registrar, com todo o rigor científico, não apenas o quanto eu pude aproveitar essa oportunidade, mas a importância do processo inovatório do qual ela representou uma pequena parte.

» INTRODUÇÃO

Quais são os desafios que a Internet coloca para a teoria do Direito? A velocidade, a facilidade e a difusão das comunicações *online* tornam possível questionar se o que era tido como certo para o mundo *offline* continua sendo válido. Noções básicas como as fronteiras territoriais¹, por exemplo, constitutivas do próprio conceito de Estado se mostram insuficientes para explicar uma miríade de fenômenos cada vez mais comuns.

A Internet – considerada não apenas como rede que liga redes de computadores, mas em seu valor como construto socialmente significativo² – permite também revisitar questões jurídicas sofisticadas, sobre as quais as grandes teorias divergem e que recorrentemente retornam ao centro dos debates. O entendimento sobre os direitos fundamentais, por exemplo, seu significado, sua extensão, suas origens, sua importância, sua dinâmica de funcionamento e seus próprios fundamentos – como devem ser respeitados os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade na era da cultura digital?

Um segunda ordem de perguntas está vinculada à busca pela segurança no ambiente da Internet. O universo virtual muitas vezes é utilizado para prática de crimes diversos, tanto servindo apenas como meio facilitador de velhas condutas lesivas, quanto dando origem a novas ações ilegais. As respostas do direito penal a esse novo cenário são também produzidas em clima de desafio, na medida em que o entendimento do funcionamento da Internet segue sendo uma incógnita.

¹ “O olhar jurídico que é prioritariamente nacional, desbordando para o internacional no sentido clássico dos direitos internacionais públicos e privados, enfrenta um primeiro desafio representado pela planetarização das questões (...)” (AGUIAR, 2002: 71).

² A observação sobre o significado social é feita com propriedade por Lee Salter (MCCAUGHEY, 2003: 119), sendo oportuno ressaltar que não haverá, ao longo dessa dissertação, nenhuma distinção entre a Internet e a Web (ambiente de hipertextos acessíveis por endereços no formato www), porque irrelevante para as considerações jurídicas almejadas.

Há outras espécies de questões, que vão se direcionar aos contratos como atos jurídicos, ao significado legal de um clique no mouse; questões complexas relacionadas à regulação dos inúmeros serviços de telecomunicações que Internet torna possíveis, em função da sensível redução de custos; fortes controvérsias se tornam mais acirradas no tocante aos direitos autorais, espalhando-se por todo o universo da propriedade intelectual. Mas a relação de tensão entre o direito penal e os direitos fundamentais tiveram na história recente do Brasil um episódio sintomático.

Conquanto muitas vezes seja assim tematizada, é sempre importante ressaltar que essa relação de tensão entre direito penal e direitos fundamentais não pode ser simplificada numa disputa entre a busca pela segurança no ambiente virtual e a busca pela liberdade de uso da Internet sem que essa simplificação oculte muitos elementos essenciais para a adequada compreensão da complexidade das perguntas. É importante sempre considerar que essa tensão está, de certa forma, na base das primeiras teorizações da relação entre indivíduo e Estado, e ampara diversas construções teóricas sobre o funcionamento do direito penal e a importância dos direitos fundamentais.

Não se trata propriamente de uma disputa, mas de uma necessidade de harmonização. Trata-se da preocupação em fazer com que as investigações e as punições sejam previstas pela lei e possam ser postas em prática sem que em seu caminho sejam abandonadas garantias que foram enumeradas pelo povo na Constituição como pilares inafastáveis da vivência em sociedade. Esta é a pergunta que emerge na abordagem conjunta dessas duas perspectivas: como aplicar o direito penal sem violar direitos fundamentais?

A Internet veio renovar essa pergunta em todo o mundo, e não apenas no Brasil. Isso porque, de um lado, a própria Internet, mais do que uma inovação tecnológica, desde sempre foi vista como uma ferramenta da qual a sociedade poderia se valer para alcançar um novo patamar de sociabilidade; a Internet se consolida como uma promessa de revolução comparável não apenas à imprensa, mas também ao vapor e aos combustíveis fósseis. Muitos antes do recente pronunciamento da web 3.0 ou semântica, já desde os primeiros experimentos no final da década de 1960 visionários foram capazes de anteciper o leque de possibilidades que uma rede capilarizada de meios de comunicação poderia gerar. A sociedade poderia abandonar os entraves de injustiça e as pessoas poderiam efetivar diversos ideais antes inviáveis. A participação política direta figura como um desses ideais. Agora a humanidade poderia contar com uma ágora capaz de viabilizar a atuação de todos os cidadãos.

Por outro lado, como aparato, a Internet permite ao mesmo tempo graus antes inimagináveis de vigilância das comunicações alheias, o que pode ser usado tanto para a prática de crimes, como para a sua persecução. E essa persecução, amparada na legitimidade do Estado, pode esforçar-se não apenas em reparar e punir, mas também em antecipar e evitar ilícitos. Há um controle tecnológico possível, cuja aceitação é duvidosa e renova a pergunta, que pode ser formulada nos seguintes termos: como o Estado deve investigar crimes sem impedir o livre funcionamento da rede? A linha mais importante estará justamente na definição tênue entre o objetivo legítimo e a sua busca mediante uma forma de coerção ilegítima³.

A tensão obtêm respostas pendulares, de acordo com a perspectiva e o momento. No Brasil, normalmente a pedofilia *online* serve de mote para propostas mais rígidas de investigação e a liberdade de expressão se contrapõe como fator de exigência da chamada neutralidade de rede. Em outros países⁴, a violação de direitos autorais motiva a busca por mecanismos de investigação e responsabilização, tendo como contraponto o direito à privacidade dos usuários da rede, em um contexto que reforça as fragilidades da lógica estrutural da propriedade intelectual de restrição e controle de cópias em um ambiente que basicamente envolve a reprodução incessante e caótica de informação. E ainda a própria questão política, de exercício da cidadania, tem papel central em países que optam por simplesmente não permitir ou restringir ao mínimo as comunicações pela Internet.

Novas práticas sociais, lícitas e ilícitas, foram possibilitadas pela existência da Internet. E a linha divisória se torna cada vez mais borrada exatamente quanto mais se busca uma definição, muito porque as propostas acabam se valendo de significados que valiam para um mundo do qual a Internet não fazia parte. Sem considerar essas novas práticas, esses novos contextos, qualquer definição de critérios legais soará prontamente desatualizada.

Desde o retorno do projeto de lei de cibercrimes à Câmara até a elaboração do Marco Civil da Internet, nos últimos dois anos o Brasil vivenciou um processo social de acirramento da tensão entre direito penal e direitos fundamentais. Ainda não se chegou a uma resposta final, e certamente o máximo que se poderá construir será uma acomodação dos elementos contrapostos, até que uma próxima movimentação traga novas pressões. Mas uma novidade veio à tona no tratamento da questão. Para além de ser percebida como maravilha tecnológica ou como arma para a criminalidade, por uma convergência de fatores diversos, a Internet pôde ser encarada de fato como um espaço público para a veiculação de demandas sociais. Travou-se não apenas um diálogo direto

³ DWORKIN, 1992: 432.

⁴ Notadamente, a DMCA nos EUA, a lei Hadopi na França e a recente proposta da COICA, no Reino Unido.

entre governantes e governados, mas entre os próprios governados. A própria sociedade civil se mobilizou e foi mobilizada e definir o que ela não estava disposta a admitir e o que ela queria garantir especificamente no processo de definição dos limites para as investigações criminais e no respeito às liberdades de comunicação em rede.

Esse relato exige uma primeira observação, voltada para uma pré-história do atual projeto de lei de cibercrimes. Esse olhar permite considerar que o projeto de lei nº 84 de 1999 não representa uma proposta episódica ou singular, mas sim uma proposta articulada e condizente com uma lógica penal específica que insiste em reaparecer no âmbito do Poder Legislativo.

A partir daí, é possível verificar como a tramitação do projeto no Congresso Nacional e seu desenvolvimento no Senado Federal foram catalisadores de uma reação social sem precedentes no Brasil, não em função da mobilização exatamente, mas da forma pela qual os interesses comuns se conformaram, em uma dinâmica de construção de significado público que só seria possível pela Internet. Apelos isolados de acadêmicos especializados foram aglomerados em um movimento de emergência do que se poderia identificar como um novo sujeito coletivo, dotado de um discurso de oposição e de interesses de afirmação, clamando pelo reconhecimento de sua legitimidade como interlocutor no espaço público.

Como conclusão provisória dessa história, o Marco Civil da Internet aparece como interiorização dessa tensão pelo Estado, na forma de um projeto de construção transparente de um anteprojeto de lei pelo Poder Executivo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo. A busca do Poder Público em se dinamizar para dialogar com a sociedade civil organizada dessa forma inovatória encerra esse ciclo com uma possível contribuição para a dinâmica dos direitos fundamentais.

Entender o que significam o AI-5 Digital, o Mega Não e o Marco Civil permite compreender como esses três momentos definem uma história recente que carrega um significado constitucional, a história do surgimento do acesso à Internet como um direito fundamental no Brasil. A narrativa dessa história evidencia elementos que, observados com a lente ampla d'O Direito Achado na Rua, permitem identificar o que se pode chamar de um Direito Achado na Rede, de complexidade condizente com os desafios atuais a serem enfrentados pelos direitos fundamentais na era da Internet.

CAPÍTULO 1 » DIREITO PENAL E INTERNET NO BRASIL

A Internet permite uma infinidade de novas práticas, nem todas lícitas ou socialmente desejáveis. Desde que em 1988 o estudante Robert Tappan Morris disparou o primeiro *worm* e infectou de forma geométrica um conjunto de computadores ligados em rede, a forma livre de estruturação pôde ser questionada sobre sua necessidade de impor restrições. Mas a história do dilema entre a confiança e a cibersegurança demonstrou ser mais proveitoso o enfrentamento com base na liberdade e não na imposição de restrições. As redes privadas e fechadas que se desenvolveram ao longo da década de 1990 não tiveram fôlego para acompanhar o ritmo da Internet, decorrente de sua abertura para inovações e colaboração “generativas”⁵.

Entretanto a sociedade moderna segue seu caminho e as abordagens do risco se direcionam para a busca da segurança em vez da confiança, gerando ainda mais risco. Não há um enfrentamento do risco, a admissão de sua inafastabilidade, mas uma permanente e auto alimentada busca pela eliminação dos perigos. O direito penal, em toda a sua lógica punitiva, desempenha um papel central nessa abordagem⁶. E a intensidade e extensão das comunicações eletrônicas pela Internet permite expor bem esse papel e suas inconsistências.

Felizmente o ordenamento jurídico vigente no Brasil ainda resiste às diversas investidas de recrudescimento do Direito Penal em relação à Internet. O país não é signatário da Convenção de Budapeste nem se alinhou a suas disposições, não participa das reuniões para a elaboração do ACTA e tem sido mantido na lista negra de associações que monitoram o enfrentamento punitivo das violações de direito autoral. A outra face dessa realidade é que ainda não temos uma norma adequada para a proteção de dados pessoais ou uma regulamentação adequada e atualizada do setor

⁵ Para um breve histórico do código criado por Morris, incluindo a modesta reação da comunidade de desenvolvimento da Internet, ver ZITTRAIN, 2008: 36-43. Sobre o “embate” entre as redes privadas e a Internet, *idem*: 7-9.

⁶ SILVA SANCHEZ, 2002.

de telecomunicações. Mais do que uma resistência do Poder Legislativo à criminalização da Internet, vive-se no Brasil uma agenda política em que o tema não ultrapassa o limite das propostas, e elas existem em todas as direções. Sobre a Internet há numerosos projetos de lei tramitando, não apenas criminais. Mas o foco no aspecto criminal é explicado pelo seu efeito na conformação de uma identidade coletiva, de uma comunidade de interessados em manter as liberdades oferecidas pela Internet. Não uma comunidade abstrata, hipotética, mas uma coletividade concreta, palpável, surgida no ambiente virtual com efeitos reais tanto na própria Internet como no mundo *offline*.

A compreensão da relevância da organização dos internautas nas manifestações afirmativas de direitos e nos protestos realizados contra o projeto de lei de cibercrimes depende muito da compreensão do contexto em que o projeto foi proposto. Para tanto, a observação de pelo menos algumas das principais propostas normativas de cunho penal relativas à Internet pode demonstrar o que levou esse projeto, e não outros, a ser apelidado de AI-5 Digital e sofrer uma vigorosa resistência.

O ponto central está na reconstrução da tramitação do projeto de lei, desde sua proposição original até a atual redação. Essa reconstrução permite identificar com precisão a guinada do projeto no Senado Federal e o surgimento de uma oposição crescente, até a organização de uma mobilização pela Internet. Mas mesmo a tramitação do projeto requer uma contextualização, um olhar sobre a situação prévia. Em especial, porque a proposta original do não foi de fato original, mas um subproduto de um outro projeto de lei, que curiosamente ainda hoje tramita, ainda que apensado a um terceiro projeto.

Esse contexto não deve ser buscado unicamente no teor das propostas, mas sim nas justificações dos projetos de lei. Se a democracia depende da existência de um espaço público de embate de argumentos, de contraposição de visões sobre as melhores decisões públicas a serem tomadas, as justificações deve merecer uma melhor atenção. Elas registram, com mais ou menos acuidade e detalhamento, muito do que fundamenta e serve de pressuposto para as propostas. Apenas alguns relatórios acabam pormenorizando os motivos de suas alterações, mas as afirmações feitas pelos parlamentares evidenciam as percepções que eles tem sobre a Internet, ou que pelo menos consideram suficientes para justificar sua proposição.

Se o embate público posterior se deu justamente por um confronto em relação ao que justifica a intervenção na liberdade e na privacidade do uso da Internet, a observação centrada na justificção dos projetos de lei se faz tão necessária quanto a própria narrativa dos acontecimentos, ainda que fatos não registrados textualmente acabem tendo maior influência na trajetória histórica.

1.1. UMA PRÉ-HISTÓRIA LEGISLATIVA

O projeto de lei de cibercrimes não surgiu por acaso, nem sequer inaugurou a temática no Congresso Nacional brasileiro. E mesmo depois de sua proposição, seguiram-se muitos novos projetos⁷, boa parte hoje a ele apensados, alguns aprovados. Destaque para o projeto de lei do Senado, convertido na lei nº 11.829 de novembro de 2008. Fruto dos debates da CPI da pedofilia no Senado Federal, essa lei foi rapidamente proposta e aprovada a fim de “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil” e de “criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”⁸.

O grande diferencial do projeto de lei de cibercrimes que serviu de mote para desencadear a resistência pela Internet foi – na forma aprovada em caráter substitutivo pelo Senado Federal e hoje de volta à Câmara dos Deputados, para análise – a dupla proposta de cadastro obrigatório e manutenção de registro de atividades. Essa postura de vigilância difusa, no entanto, pelo menos parecia fazer sentido quando proposta, em virtude justamente das diversas manifestações de que a sociedade clamava por uma legislação penal. Se o clamor era realmente por normas mais rígidas, a proposta substitutiva aprovada pelo Senado parecia ser uma resposta para os anseios sociais. Ocorre que os anseios declarados no Congresso Nacional não correspondiam à realidade.

É exatamente a observação da trajetória das proposições legislativas anteriores sobre a Internet que permite investigar a existência de uma estrutura que se foi construindo rumo a criminalização expansiva e que pavimentou o futuro desenvolvimento de uma semântica própria, cristalizada na atual redação do projeto de lei de cibercrimes. O léxico de sentidos comuns adotados como pressupostos, sem embasamentos efetivos, é significativo.

Dentro do universo do tema uso de computadores em rede, os temas abordados em cinco propostas normativas de cunho criminal anteriores⁹ ao projeto de lei nº 84 de 1999 e que a ele foram incorporadas, notadamente o discurso de suas justificativas e pareceres, constituem uma amostra

⁷ VELEDA, 20/12/2009.

⁸ A lei alterou os arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente e incluiu os arts. 241-A a 241-E. Basicamente, ela ampliou os tipos penais para incluir a posse de material pornográfico com crianças, tratando exclusivamente de direito penal material.

⁹ Os projetos de lei propostos após 24 de fevereiro de 1999 serão abordados apenas já no curso da narrativa do PL 84/99.

significativa para a investigação sobre um significado institucional que o Poder Legislativo alimentou internamente a respeito da Internet.

1.1.1. USO INDEVIDO DE COMPUTADOR (PLS 152/91 E PL 4102/93)

O Projeto de Lei do Senado nº 152 de 21 de maio de 1991¹⁰ foi proposto pelo então¹¹ Senador Maurício Corrêa (PDT/DF) a fim de definir “os crimes de uso indevido de computador”. Os dispositivos enumeravam dois tipos penais simples, referentes a dados ou programas de computador: o acesso não autorizado e a manipulação danosa.

Após anos de um período seminal iniciado em 1989, com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), de caráter estritamente acadêmico universitário, a Internet comercial foi inaugurada no Brasil em maio de 1995¹². Mas quatro anos antes, já em 1991, essa proposição normativa expressou o tom do que seria uma constante nas propostas penais submetidas ao Congresso Nacional a respeito da informática nas próximas décadas: computadores representando uma potencial ferramenta para a prática de crimes.

O PLS 152/91 definia como crimes¹³ de uso indevido de computador o “acesso não autorizado a dado ou programa em sistema de computação”¹⁴ e “inserir, alterar ou suprimir dado ou programa em sistema de computação”¹⁵ com à intenção ou de “impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa”¹⁶ ou de “prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa”¹⁷.

¹⁰ Diário do Congresso Nacional (Seção II) Quarta-feira 22 de maio de 1991: 2433-2434.

¹¹ Além Ministro da Justiça entre outubro de 1992 e março de 1994, o jurista e político Maurício Correa viria a ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, entre outubro 1994 e maio de 2004, conforme biografia no site do STF, disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=33>>.

¹² Os primórdios da Internet no Brasil podem ser pontuados com três datas: em 1989 o termo “.br” foi criado e delegado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP; em 1991 foi realizada a primeira conexão TCP/IP brasileira, ligando a FAPESP à Energy Sciences Network - ESNet, nos Estados Unidos; e em 1995 uma portaria interministerial criou o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br. Para uma abordagem detalhada de todo o histórico de desenvolvimento mundial da rede, ler CASTELLS, 2003; e para uma minuciosa perspectiva brasileira dessa trajetória, ler CARVALHO, 2006.

¹³ A investigação dos projetos de lei não abordará a análise de adequação das penas privativas de liberdade cominadas.

¹⁴ Art. 1º, inciso I.

¹⁵ Art. 1º, inciso II.

¹⁶ Art. 1º, inciso II, alínea a.

¹⁷ Art. 1º, inciso II, alínea b.

A justificação do projeto, destacando o pioneirismo do Brasil em legislar sobre o tema¹⁸, veio amparada no temor de que a investigação policial pudesse ser dificultada por dois fatores. O primeiro seria o crescimento do uso de computadores por criminosos, em função da própria difusão da informática e da ampliação do número de pessoas capacitadas por cursos profissionalizantes. A informatização da sociedade a tornaria mais vulnerável aos crimes tecnológicos de difícil investigação, “até mesmo nas mais bem equipadas polícias do mundo”.

O segundo fator seria a ausência de tipos penais, que fomentaria a impunidade dos criminosos.

*Relativamente as formas de agir, procuramos, neste projeto, definir **condutas delituosas até então não tipificadas no nosso Direito Penal, por isso mesmo protegidas, em muitos casos, pela impunidade devido a falta de legislação específica, dificultando ainda mais a repressão a esse tipo de crime.***

Um texto substitutivo à redação original foi apresentado em 11 de agosto de 1993¹⁹ pelo Senador Jutahy Magalhães, alterando o foco do uso indevido para os “crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação”. Em seu parecer²⁰ à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Senador alegou ser a alteração necessária uma vez que, de acordo com sua leitura, o texto proposto servia menos ao propósito de proteger dados de propriedade do usuário e mais como proteção do direito autoral sobre programa de computador, um propósito que à época já estaria devidamente satisfeito pelo artigo 35 da Lei do *Software* então vigente (7.646 de 1987). Rejeitou, inclusive, uma emenda que propunha exatamente a criminalização da cópia não autorizada de programa de computador.

Do texto original, o acesso não autorizado foi escalonado em duas condutas distintas: “violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação”²¹ e “violar o sigilo de dados acessando informação contida em sistema ou suporte físico de terceiro”²². Já o tipo “inserir, alterar ou suprimir dado ou programa” foi replicado integralmente na proposta de alteração²³ do artigo 38 da Lei nº 7.646/87.

¹⁸ A justificação sustenta que “apenas a Grã-Bretanha possui uma lei sobre crimes de computadores, assim mesmo bastante recente, de 20 de agosto de 1990”, no que faz provável referência à *Computer Misuse Act 1990* (“Lei de uso indevido”), de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre a segurança de material de computador contra acesso ou modificação não autorizados e outros assuntos correlatos (REINO UNIDO, 1990).

¹⁹ Conforme tramitação do projeto constante no site do Senado Federal, disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=1463>.

²⁰ Diário do Congresso Nacional (Seção II) Terça-feira 22 de agosto de 1993: 7463-7464.

²¹ Art. 1º, inciso I.

²² Art. 1º, inciso II.

²³ Art. 4º.

A inovações vieram na previsão referente ao vírus de computador, expressa no tipo “inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema ou, conscientemente, fazê-lo circular”²⁴; e na definição dos conceitos de “documento” e “documento público” eletrônicos²⁵, a fim de qualificar o crime de “adulteração material ou ideológica” previsto no Código Penal.

O substitutivo do Senador Jutahy Magalhães ao PLS 152/91 foi aprovado por decisão terminativa da CCJ em 24 de agosto de 1993²⁶ e, dois dias depois, recebido na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.102²⁷.

Quatro anos depois, em 25 de junho de 1997, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara aprovaria o parecer do Deputado Roberto Valadão (PMDB/ES), com um novo texto substitutivo e uma série de emendas²⁸. A nova redação, além de eliminar a alteração da Lei de Software, previu a possibilidade de o crime de propagação de vírus de computador ocorrer em “sistema de computação ou em rede de comunicação de dados”²⁹, ou seja, pela Internet; e condicionou a proteção do documento à preservação de sua autenticidade por meio de segurança adequado³⁰.

As novas alterações refletem mudanças também nos motivos apontados no voto do Deputado Roberto Valadão, em especial quanto à validade dos documentos eletrônicos. Segundo ele, o direito nacional precisava equiparar dados de computador a documentos, superando a ausência de uma definição clara da validade dos arquivos eletrônicos de informações, no que se contrastava com as diversas aplicações dessa tecnologia.

*São armazenados em computadores nossos saldos bancários, os nossos dados pessoais, os nossos registros clínicos e tantas outras informações significativas. Até nosso imposto de renda, em iniciativa revolucionária da Receita Federal brasileira, pode ser apresentado via Internet. Empresas e bancos realizam operações financeiras de vulto através de redes eletrônicas. **Até mesmo a contabilidade da contravenção e do crime organizado é registrada em computadores, como inúmeras apreensões de disquetes e de computadores já comprovaram.***

²⁴ Art. 1º, inciso III.

²⁵ Art. 3º.

²⁶ Conforme tramitação disponível no site do Senado Federal em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=1463>.

²⁷ Diário do Congresso Nacional (Seção I) Quarta-feira 19 de Outubro de 1993: 22261.

²⁸ Diário da Câmara dos Deputados. Quinta-feira 29 de Janeiro de 1998: 02193-02195.

²⁹ Art. 1º, inciso III.

³⁰ Art. 3º.

Passaram-se mais seis anos até que em 19 de novembro de 2003 o Deputado Maurício Quintella Lessa (PDT/AL) apresentasse à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o seu parecer, com um novo substitutivo³¹. Basicamente, o substitutivo enquadrava as propostas aprovadas na CCTCI como reformas ao Código Penal (Decreto-lei 2.848 de 1940), sob o argumento de que é “[c]omo é o Código Penal a legislação que trata especificamente de tipicar condutas, o objeto deste projeto deve nele ser inserido como um capítulo à parte, principalmente dentre os crimes contra a pessoa”.

Ainda assim, também o Deputado expressou em seu voto a preocupação com a necessidade de uma rápida normatização penal sobre a Internet no Brasil, em face do aparecimento de novas “formas socialmente danosas”:

[...] urge adequar o direito positivo pátrio como o fizeram ou vêm fazendo outros países, em sintonia com as novas conquistas tecnológicas, seus desdobramentos e múltiplos usos, assim como para resguardar-se a esfera de direitos individuais, das empresas ou do Estado contra a ameaça que representam as imensas possibilidades de abusos e utilização viciosa ou prejudicial dos meios, sistemas ou redes computacionais, associados ou não às telecomunicações. [...]

A cada vez surgem novas formas socialmente danosas e merecedoras de repressão criminal, tais as de que cuidam este projeto, e ainda outras permanecem carentes de previsão, como as fraudes eletrônicas através de redes, a adulteração de planos de voos de aeronaves, desvio de dinheiro de contas bancárias, desvio de cartões de crédito, o chamado terrorismo cibernético (sabotagem perpetrada na base de dados de uma empresa), o uso indevido da rede mundial de computadores e tanto mais.

Neste sentido a iniciativa em apreço afigura-se alvissareira, traduzindo contribuição significativa para enlaçar e coagir, pouco a pouco, as práticas delitivas consumadas ou tentadas através dos sistemas de rede de computadores, impedindo ou evitando a utilização fraudulenta ou desonesta dos imensos recursos que o processamento eletrônico de dados possibilita no mundo moderno, bem assim o acesso indevido a bases de dados pessoais, empresariais e governamentais.

Passados sete anos desde então, até meados de 2010 o PL 4.102/93 ainda aguardava aprovação do parecer pela CCJC da Câmara dos Deputados.

1.1.2. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO (PL 1070/95)

Em 02 de novembro de 1995 o Deputado Ildemar Kussler (PSDB-RO) apresentou o Projeto de Lei nº 1.070, para dispor “sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através

³¹ Conforme tramitação disponível no site do Senado Federal em <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=20670>.

de computadores"³². A proposta enumerou três tipos penais: a exposição de conteúdo obsceno a menores, a transmissão de conteúdo obsceno não solicitado e a disponibilização de conteúdo obsceno sem sistema de controle de acesso.

Com apenas seis meses de funcionamento comercial e ainda carente de uma infraestrutura mínima que atendesse a nascente demanda por acesso³³, a Internet no Brasil se viu objeto de mais uma proposta de caráter penal, dessa vez em função de uma alegada necessidade de salvar a juventude da perversão.

O PL 1070/95 definia como crimes de divulgação de material pornográfico por meio de computadores “exibir, alienar, locar, comercializar, ceder ou fornecer a qualquer título a menores de 18 (dezoito) anos programas de computador com textos sons ou imagens obscenas”³⁴, “transmitir matérias obscenas em rede de computadores sem que haja solicitação prévia específica do destinatário” e “deixar disponível para consulta, em rede de computadores, sem sistema específico de controle de acesso, material obsceno sob a forma de textos, sons ou imagens”³⁵.

A justificativa do projeto³⁶ renovava o mesmo entendimento pessimista sobre as novas tecnologias que havia amparado o PLS 152/91. Os meios de comunicação foram apontados como “instrumento eficiente de perversão de nossa juventude”, razão pela qual seria urgente coibir “o uso abusivo desses instrumentos modernos” e “essas atitudes irresponsáveis que enriquecem alguns com a dilapidação das mentes de crianças e adolescentes”.

O Deputado sustenta que a exigência de medidas de segurança decorreria de que “o estágio atual da tecnologia **ainda não permite a identificação física do usuário da rede**” que fornecesse programas pornográficos a menores. Portanto, um dos problemas que seriam resolvidos pelo projeto seria a compensação desse atraso da tecnologia que “*ainda*” — repita-se — não permitia identificar fisicamente quem usa a Internet.

³² Diário da Câmara dos Deputados. Sábado 4 de Novembro de 1995: 4177b.

³³ “*A Internet comercial no Brasil chegou ao ano de 1996 com uma infra-estrutura insuficiente para atender à demanda dos novos provedores de acesso comercial e, principalmente, dos seus usuários. Com a saída da Embratel do mercado de provimento de acesso para pessoas físicas e a RNP ainda se estruturando para permitir o acesso dos novos provedores comerciais ao seu backbone, muitos usuários no Brasil ficaram sem ter como se conectar à Internet. E mesmo que alguns provedores conseguissem acesso a algum backbone Internet e a respectiva rede de suporte para a transmissão de dados, não havia linhas telefônicas disponíveis para atender às chamadas dos (computadores de) seus clientes. Era comum provedores precisarem de dezenas ou mesmo centenas de números telefônicos de uma só vez, o que fazia com que alguns provedores colocassem até duzentos usuários na disputa por uma mesma linha de acesso*” (CARVALHO, 2006: 143).

³⁴ Art. 1º, *caput*.

³⁵ Respectivamente, incisos I e II do Art. 1º.

³⁶ Diário da Câmara dos Deputados. Sábado 4 de Novembro de 1995: 4177-4178.

Os meios de comunicação do mundo atual tornaram-se um instrumento eficiente de perversão de nossa juventude com a divulgação irresponsável e indiscriminada de mensagens com conotação erótica e pornográfica. Na ânsia de um faturamento cada vez maior, os geradores e comercializadores de material impróprio para menores zombam da lei e procuram, por todos os meios, evitar sanções às suas ações destrutivas.

As emissoras de televisão apesar de transmitirem filmes e novelas de conteúdo obsceno já possuem algumas **restrições legais ao seu trabalho de perversão das mentes jovens.** A divulgação de pornografia através de livros e revistas também contém limitações impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Hoje em dia, entretanto novas tecnologias tornam-se disponíveis no mercado para incrementar esse serviço de pornografia: são os programas de computador, os jogos eletrônicos e as redes telemáticas. **A INTERNET, por exemplo, extremamente útil até hoje para pesquisadores das Universidades brasileiras poderá tornar-se, com a sua utilização comercial prevista para esse ano, um divulgador eficiente de material impróprio para menores, como já vem acontecendo em outros países.**

Urge, portanto, que se adotem medidas concomitantes com o advento dessas novas tecnologias, medidas essas que coíbam o uso abusivo desses instrumentos modernos. E há necessidade de se caracterizar como crimes essas atitudes irresponsáveis que enriquecem alguns com a dilapidação das mentes de crianças e adolescentes. Com esse propósito estamos apresentando este Projeto de Lei. Nele, proibimos o fornecimento de programas pornográficos a menores e exigimos medidas de segurança adicionais nas redes de computadores para o acesso a informações obscenas já que **o estágio atual da tecnologia ainda não permite a identificação física do usuário da rede.** [...]

Há que se encontrar mecanismos técnicos que permitam, ao estudante acesso ao fascinante mundo das informações e simultaneamente evitem seu contato com material impróprio para o seu saudável desenvolvimento [...].

Apenas em 30 de novembro de 2005, dez anos após a proposição original, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aprovou o parecer do Relator Deputado José Mendonça Bezerra (PFL-PE), pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que “Modifica a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 [Estatuto da Criança e do Adolescente], dispondo sobre a proteção da criança e do adolescente contra abusos na prestação de serviços de informática”.

Segundo o texto atual, as páginas com conteúdo adulto inadequado a crianças e adolescentes estariam obrigadas, sob pena de multa³⁷, a avisarem sobre a natureza de seu conteúdo, a usarem código que limite o acesso de crianças e adolescentes, a exigirem identificação válida para o acesso, e a manterem os registros de acesso por três meses. A redação também impedia que sites de acesso irrestrito contivessem “ilustrações, imagens, propaganda, legendas ou textos que façam apologia de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilegais, armas ou munições”.

Em seu parecer, após lembrar a garantia da liberdade de expressão, o deputado José Mendonça Bezerra mostrou-se preocupado com a aplicação da norma frente ao fato de que “não é

³⁷ Art. 2º.

consensual a definição do que seja obscenidade”. Ressalvado que cada pessoa teria o direito a manter arquivos em um computador, entendeu que a proposta original era “meritória em sua intenção” e demandava apenas aperfeiçoamentos. Destacou, ao final, que a aprovação do PL 84/99 demonstrava que a Câmara compartilhava essas preocupações.

*A divulgação de material pornográfico pela Internet, objeto da proposição principal, vem atingindo proporções alarmantes. [...] A matéria, porém, deve ser tratada dentro dos limites da **liberdade de manifestação do pensamento assegurada pela Constituição Federal**. Deve-se considerar, em especial, o disposto no art. 220 da Carta: [...]*

Preocupa-nos, pois, a abordagem adotada pela proposição principal, vez que, no parágrafo único de seu art. 1º, criminaliza os atos de transmitir material obsceno sem que haja prévia solicitação do destinatário e de manter em arquivo matéria obscena sem controle de acesso específico.

Tais disposições são de difícil aplicação, uma vez que não é consensual a definição do que seja obscenidade. Além disso, manter arquivos em seu computador pessoal é um direito de cada um, ainda que este, estando ligado à Internet, possa vir a ser acessado, ou até mesmo invadido por outrem. [...]

*É preciso destacar, no entanto, que a **preocupação do nobre autor é compartilhada pela Casa**. Merece ser lembrada, em especial, a aprovação do Projeto de Lei no 84, de 1999, que trata de crimes cometidos na área de informática, matéria remetida na sessão legislativa antecedente ao Senado Federal, que trata, entre outros aspectos, da pornografia infantil.*

Atualmente a proposta aguarda que o Reputado João Campos (PSDB-GO) apresente seu relatório no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

1.1.3. VALIDADE DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (PL 2.644/96)

Em 11 de dezembro de 1996³⁸ o Deputado Jovair Arantes (PSDB-GO) apresentou o Projeto de Lei nº 2.644, para dispor “sobre a elaboração, o arquivamento e o uso de documentos eletrônicos”. A proposta trazia obrigações no âmbito da administração de documentos eletrônicos e enumerava tipos penais, incluindo dois crimes omissivos próprios do responsável pela administração dos documentos.

O tema da certificação de documento eletrônico (anteriormente objeto do substitutivo ao PLS 152/91 apresentado à CCJ do Senado) agora estava no centro da proposta normativa, que definia o conceito, condicionando sua originalidade à autenticação por assinatura eletrônica e a validade da cópia impressa ao uso de meios que assegurem sua fidedignidade.

³⁸ Diário da Câmara dos Deputados. Quarta-feira 15 de Janeiro de 1997: 01301-01302.

Em seguida, a proposta impunha como obrigações legais³⁹ no âmbito da administração de documentos eletrônicos: “assegurar proteção contra acesso, uso, alteração, reprodução ou destruição indevida”, “prover métodos e processos racionais que facilitem a busca”, “manter registro de todos os procedimentos efetuados nos documentos para fins de auditoria” e “prever procedimentos de segurança a serem adotados em caso de acidentes que possam danificar, destruir ou impossibilitar o acesso aos dados armazenados ou em processamento”.

Por fim, eram previstos⁴⁰ cinco tipos penais referentes a documentos eletrônicos: “utilizar ou reproduzir indevidamente”, “modificar ou destruir documento eletrônico de outrem”, “interferir indevidamente no funcionamento de computador ou rede de computadores provocando a modificação ou destruição de documento eletrônico”, e “impossibilitar ou dificultar o legítimo acesso a documento”, além de dois crimes omissivos próprios do administrador, consistentes em armazenar documento eletrônico em “em equipamento que não disponha de registro dos procedimentos efetuados” ou em armazenar “sem manter procedimentos de segurança para o caso de acidentes”.

Na justificativa foram tecidas considerações sobre a confiabilidade dos documentos eletrônicos, da necessidade do reconhecimento legal e de sua relevância atual, mas não foi apresentado nenhum motivo para a tipificação criminal de condutas. Assim como a ementa se limitava a mencionar “*a elaboração, o arquivamento e o uso de documentos eletrônicos*”, as justificativas passaram ao largo de amparar a abordagem penal do projeto.

A evolução tecnológica no campo da computação e das telecomunicações viabilizou, em anos recentes extensa gama de aplicações da informática nos negócios e na vida pessoal dos brasileiros. [...]

Apesar de reconhecermos a necessidade do documento eletrônico, ainda não reconhecemos seu valor legal.

*Diz-se que a informação eletrônica pode ser facilmente modificada. Tal é verdade, mas não se deve esquecer que o papel pode ser igualmente manipulado. **Várias tecnologias, tais como a criptografia, o armazenamento em discos óticos não regraváveis, os controles de acesso e a assinatura eletrônica reduzem a possibilidade de manipulação do documento eletrônico, tomando-o suficientemente seguro para que admitamos sua validade.***

*A autenticidade do documento eletrônico deve ser limitada a existência de procedimentos de segurança. **E necessário preservar a informação eletrônica com o mesmo zelo e responsabilidade que utilizamos com o documento em papel.*** [...]

³⁹ Art. 5º.

⁴⁰ Art. 6º.

Antes mesmo que qualquer parecer fosse sequer apresentado, em 13 de novembro de 1997 – com menos de um ano, portanto, de sua proposição – o projeto de lei sobre documentos eletrônicos foi apensado ao PL 1.713/96, “que dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas Redes Integradas de Computador”⁴¹. No requerimento de apensamento, o Deputado Jorge Maluly Netto (PFL-SP) apontou que os projetos cuidavam de matérias análogas⁴².

1.1.4. PORNOGRAFIA, VIOLÊNCIA, ARMAS, EXPLOSIVOS E DROGAS (PL 3258/97)

Em 12 de junho de 1997 o Deputado Osmânio Pereira de Oliveira (PTB-MG) apresentou⁴³ o Projeto de Lei nº 3258, para dispor “sobre crimes perpetrados por meio de redes de informação”. O projeto, em apenas três dispositivos, enumerou como tipos penais sobre a divulgação que colocavam materiais pornográficos como equivalentes a informações que promovessem a violência, que ensinassem a fabricar armas ou explosivos ou que estimulassem o uso de drogas ilegais.

Na justificção que acompanhou o projeto, expressou a intenção de evitar que o mau uso da Internet, “um moderno e eficaz meio de comunicação” e que permitia a disseminação de “preciosas informações culturais e científicas”, veiculasse a “desagregação da sociedade” ao disponibilizar “materiais pornográficos, instruções para fabricação de bombas caseiras e textos que incitam e facilitam o acesso a drogas”. Indicou os EUA como exemplo de país que haviam adotado um “instrumento legal de repressão” dos inconvenientes experimentados “apesar da oposição de muitos, que veem na anarquia da rede um ponto intocável”.

Para isso o projeto tinha o fim de “atacar os problemas mais sérios que vemos”, com base nas normas já existentes, tais como a Lei nº 5.250/67, a chamada Lei de Imprensa, à época em pleno vigor.

Por fim, legava-se a regulamentação detalhada para o Poder Executivo, “que, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, introduziu e disseminou, acertadamente a Internet no Brasil” e, portanto, possuía “os conhecimentos e a vivência necessários”.

⁴¹ Ver 1.1.5.

⁴² Diário da Câmara dos Deputados, Sexta-feira 14 de Novembro de 1997: 36557b.

⁴³ Diário da Câmara dos Deputados, Sábado 0 de Agosto de 1997: 22597b-22598a.

A proposição que ora apresentamos pretende evitar que um moderno e eficaz meio de comunicação seja mal utilizado e tome-se um veículo de desagregação da sociedade. Com efeito, a Internet, ao lado das preciosas informações culturais e científicas que torna disponíveis a todos, permite, também, que sejam disseminados materiais pornográficos, instruções para fabricação de bombas caseiras e textos que incitam e facilitam o acesso a drogas.

Outros países, que começaram mais cedo a usar esta tecnologia, já experimentaram os seus benefícios e inconvenientes. Tomaram, então, as medidas necessárias para manter os primeiros e evitar os últimos. Foi o caso, por exemplo, dos Estados Unidos da América que, em fevereiro de 1996⁴⁴, passaram a contar com um instrumento legal de repressão ao mau uso da Internet, apesar da oposição de muitos, que veem na anarquia da rede um ponto intocável.

No presente projeto de lei, procuramos atacar os problemas mais sérios que vemos no uso atual das redes de informação. Baseamo-nos em legislação já existente para a definição das penas. As previstas nos dois primeiros artigos, por exemplo, basearam-se nos artigos 14 (quatorze) e 17 (dezessete) da Lei de Imprensa em vigor (lei nº 5250/67).

Previmos, por outro lado, uma regulamentação por parte do Poder Executivo, já que, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, introduziu e disseminou, acertadamente a Internet no Brasil. Possui, portanto, os conhecimentos e a vivência necessários para prever particularidades e especificar, mais minuciosamente controles e procedimentos adequados. [...]

O PL 3258/97 foi rapidamente apensado ao PL 1.713/96, pouco mais de um mês após sua apresentação, e, assim como o PL 2644/96, não chegou sequer a ser relatado em nenhuma comissão da Câmara dos Deputados.

1.1.5. ACESSO, RESPONSABILIDADE E CRIMES COMETIDOS NA REDE (PL 1713/96)

Em 27 de março de 1996⁴⁵ o Deputado Cássio Cunha Lima (PMDB-PB) apresentou o projeto de lei nº 1713, para dispor “sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores”⁴⁶.

A proposta iniciou enumerando princípios e definições, tais como serviços de rede, serviços de valor adicionado, transferência eletrônica de fundos. Em seguida, previu a obrigatoriedade de que toda rede de computadores tenha um administrador “legalmente constituído”, que seria

⁴⁴ A data indica uma provável referência à “Lei de Direito de Performance Digital em Gravações Sonoras” (*Digital Performance Right in Sound Recordings Act of 1995*), sancionada por Bill Clinton em 1 de novembro de 1995 e em vigor desde 1 de fevereiro de 1996; ou ao Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - *WCT* (*WIPO Copyright Treaty*), adotado em 20 de dezembro de 1996.

⁴⁵ Embora sua proposição seja anterior, o PL 1.713/1996 ficou para o fechamento da pré-história da lei dos cibercrimes exatamente por se constituir como último ponto antes do início da história do PL 84/99.

⁴⁶ Diário da Câmara dos Deputados, Quinta-feira 18 de abril de 1996: 10032b-10035a.

“responsável pelos serviços de rede e pela segurança do controle de acesso” e, juntamente com o provedor de serviço de valor adicionado, solidariamente responsável “pela segurança, integridade e sigilo das informações armazenadas em bases de dados ou disponíveis a consulta ou manuseio”. Adiante, tratou da proteção e do acesso a dados pessoais. E, então, tipificou penalmente uma lista de condutas.

Entre os arts. 18 e 31, o texto previu como “crimes de informática cometidos em decorrência da utilização de computador ou equipamento de informática em redes integradas”: acesso indevido, agravado pelo uso de senha de terceiro, por prejuízo econômico, dano ou vantagem indevida; apropriação indébita de informações; obtenção de segredos ou informações confidenciais; apropriação indébita de dinheiro; obstrução ou distúrbio do funcionamento da rede; disseminar informações fraudulentas; falsificar, alterar ou apagar documento; uso de documento falso; interceptação da comunicação; obtenção não autorizada de informações, agravada por prejuízo econômico; deixar de informar ou retificar dados pessoais; transferência não autorizada de dados pessoais para fim diverso do previsto ou para outro país; transferir valores de terceiro por meio de acesso a sistema ou rede de instituições financeiras; apropriação de informações confidenciais sobre segurança nacional, agravada pela cópia, venda ou transferência; e, por último, desvio, pelo administrador, de finalidade do funcionamento da rede.

Na justificção que acompanhou o projeto, embora as redes de computadores tenham sido reconhecidas como “importante meio de interação entre pessoas e empresas”, foi apontada a carência de legislação específica sobre responsabilidades, irregularidades e crimes que nelas pudessem ocorrer. Esse seria o motivo para, “a luz da natureza e do funcionamento das redes de computadores, definir as responsabilidades dos vários agentes (administrador da rede, provedor de serviços e usuário, entre outros) [...] e tipificar [...] os crimes relacionados [...]”.

O texto admitiu expressamente que “os crimes previstos no Código Penal, como o estelionato (art. 171), violação de correspondência (arts. 151 e 152), divulgação de segredo (arts. 153 e 154), falsificação documental (arts. 297, 298 e 299) e, assim por diante, se prestam também a incriminação dos delitos porventura praticados em redes de computadores”. No entanto, alegou o proponente a objetividade da realidade jurídica atual havia se tornado menos concreta em função do “incremento tecnológico” que havia modificado o panorama “sobremaneira com o desenvolvimento da propriedade imaterial até a explosão, se assim podemos dizer, do instrumental cibernético mais acessível e disseminado”.

A solução legislativa seria a “criminalização de condutas ofensivas a esta nova realidade”, já que “o uso não autorizado dos computadores tem causado prejuízos econômicos”. Aí estaria a razão da tipificação de “condutas ofensivas ao regular uso das redes integradas de computadores, que, hoje, estão presentes de maneira insuperável nas relações pessoais, negociais, internacionais”.

As redes de computadores representam, hoje, importante meio de interação entre pessoas e empresas. [...] Não existe, porém, qualquer legislação específica que regule as responsabilidades dos agentes envolvidos, no caso em que irregularidades ou crimes venham a ocorrer nesse ambiente.

A proposta que ora apresentamos tem a finalidade de contribuir para a correção dessa lacuna da legislação brasileira. Buscamos, a luz da natureza e do funcionamento das redes de computadores, definir as responsabilidades dos vários agentes (administrador da rede, provedor de serviços e usuário, entre outros) em relação a operação e ao uso da rede e tipificar, além disso, os crimes relacionados com tais atividades, estabelecendo as respectivas penalidades. [...]

No tocante a definição dos tipos penais, buscamos consagrar as condutas que, por sua especialidade, não são alcançadas pela legislação em vigor. Em outras palavras, os crimes previstos no Código Penal, como o estelionato (art. 171), violação de correspondência (arts. 151 e 152), divulgação de segredo (arts. 153 e 154), falsificação documental (arts. 297, 298 e 299) e, assim por diante, se prestam também a incriminação dos delitos porventura praticados em redes de computadores. Contudo, toram elaborados em vista de outra realidade, cuja objetividade jurídica se notabilizava como muito mais concreta, palpável. É certo que, com o incremento tecnológico, a partir da segunda metade do século, o panorama se modificou sobremaneira com o desenvolvimento da propriedade imaterial até a explosão, se assim podemos dizer, do instrumental cibernético mais acessível e disseminado. [...] o uso não autorizado dos computadores tem causado pesadíssimos prejuízos econômico.

Com o projeto que ora apresentamos, procuramos definir e apenar aquelas condutas ofensivas ao regular uso das redes integradas de computadores, que, hoje, estão presentes de maneira insuperável nas relações pessoais, negociais, internacionais, enfim, nesta nova ordem informática. [...]

Menos de um mês depois da apresentação do projeto, em 21 de junho de 1996, o próprio Deputado Cássio Cunha Lima entregou à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática parecer favorável, acompanhado de um texto substitutivo à proposta original. A partir daí seguiu-se uma série de trâmites formais, basicamente de apensamentos e desapensamentos⁴⁷, sem alterações substantivas, mas que conformaram o vínculo existente nessa lista de propostas normativas de caráter penal.

⁴⁷ Em 13 de novembro de 1996 o PL 2644/96 foi apensado ao PL 1.713/96, mesmo destino do PL 3.258/97, em 23 de julho de 1997. Meses depois, em 2 de dezembro de 1997, antes da análise do parecer apresentado pelo deputado Luiz Piauhyllino à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o PL 1.713/96 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, por força da competência desta sobre o PL 2.644/96. Em 15 de dezembro de 1997 o PL 3.692/97 foi apensado ao PL 1.713/96, em resposta a requerimento formulado um mês antes. Após ser apensado ao PL 3.173/97, em 24 de novembro de 1997, e dele desapensado, em 3 de dezembro de 1998, o PL 1.713/96 foi finalmente apensado ao PL 1.070/95, projeto esse que aguarda a emissão de parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça desde dezembro de 2005. Para mais detalhes, verificar capítulos anteriores.

Hoje estão apensados ao PL 1713/96 os projetos 2644/96 e 3258/97, já mencionados, além do PL 3692/1997, que trata da divulgação de listas de endereços de correio eletrônico, sem nenhum caráter penal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

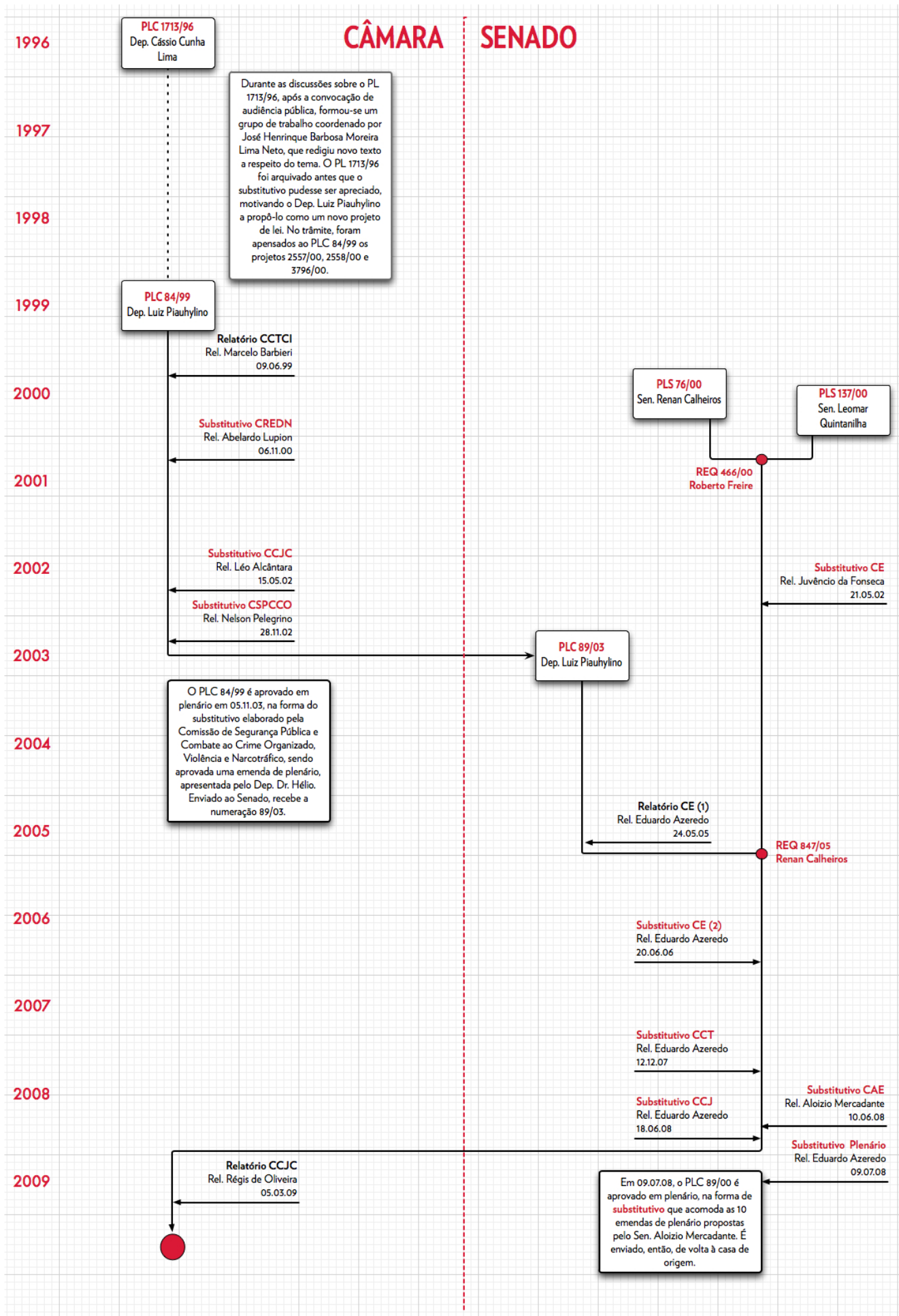
Um último episódio marcante na trajetória do PL 1713/96 foi a realização da audiência pública sobre *Crimes Cometidos nas Redes Integradas de Computadores*⁴⁸ na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em 15 de outubro de 1997⁴⁹. Vale lembrar que à época a Internet comercial no Brasil contava com pouco mais de dois anos, e a vivência da Internet era praticamente ainda restrita aos bolsões acadêmicos.

Durante o evento um universo complexo de diversos temas foi abordado pelos participantes: censura, propriedade intelectual, privacidade, comércio eletrônico, segurança, crimes, Comutação de Pacotes, controle tecnológico, classificação de conteúdo, filtragem, autorregulamentação, criptografia, assinaturas digitais, cartões de identificação, dinheiro digital anônimo, autenticação biométrica, capacitação, educação, o próprio Comitê Gestor da Internet, a Rede Nacional de Pesquisa, tipificação dos crimes, obtenção de provas, responsabilização e punição, fraude, banco de dados e invasão de arquivos, danos a terceiros, crimes puros e impuros, identificação do autor do ilícito e penalização de provedores de acesso.

Ao final da reunião, o Deputado Luiz Piauhyllino solicitou ajuda aos membros da mesa “na elaboração desse documento, uma assessoria para que o Projeto de Lei seja concluído. É um desafio”. Em resposta, os membros da mesa se colocaram à disposição. Precisamente essa solicitação daria origem, finalmente, ao Projeto de Lei 84 de 1999.

⁴⁸ CGI.br, 1997.

⁴⁹ Participaram do evento André Caricatti, do Instituto Nacional de Criminalística; José Lima Neto, do Arquivo Nacional; Ivan Campos, do Comitê Gestor Internet Brasil e do Ministério de Ciência e Tecnologia, tendo sido ainda convidados Marcelo Lacerda, da empresa NUTEC; e José Gregori, então Secretário Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.



1.2. O PROJETO DE LEI DOS CIBERCRIMES

Na trajetória da emergência do acesso à Internet como direito fundamental, o Projeto de Lei 84 de 1999 ocupa uma posição central, de antagonismo. O projeto se tornaria conhecido como “Lei Azeredo”, em função da atuação do Senador Eduardo Azeredo, e ainda ganharia o apelido provocativo de AI-5 Digital, tudo como parte da conformação da conjuntura específica que desencadeou uma verdadeira mobilização social organizada e efetivada pela Internet.

Entre sua proposta inicial em 1999 e o retorno à Câmara do polêmico substitutivo aprovado pelo Senado em 2008, há uma década de movimentações. E as mudanças em seu teor durante esse período foram um dos elementos cruciais para que os debates legislativos catalisassem uma reação social sem precedentes em defesa do uso livre da Internet que, por suas consequências para a atuação do Estado e a ressignificação dos direitos fundamentais, alcançou um caráter não apenas constitutivo, mas efetivamente constituinte para o Brasil.

O curso da tramitação parte de um início curioso, apresentado como subproduto de um outro projeto de lei que havia sido arquivado à época, mas que foi depois desarquivado e ainda hoje tramita no Congresso Nacional. Dois outros projetos, iniciados no Senado, são apensados ao projeto da Câmara e também influenciam o conteúdo da proposta. Mas o diferencial estaria na súbita inclusão de dois temas - cadastro obrigatório e manutenção de registro de atividades – advindos de um outro projeto relatado pelo mesmo senador então responsável por emitir um parecer sobre o projeto de lei de cibercrimes. Esses dois temas serviram de porta de entrada para um questionamento sistemático e intenso dos diversos pontos em que a proposta se chocava com a lógica libertária da Internet.

1.2.1. TRÊS INICIATIVAS ORIGINAIS: PL 84/99, PLS 76/00 E PLS 137/00

O atual projeto de cibercrimes reúne três propostas normativas: o projeto de lei nº 84 de 1999, originário da Câmara dos Deputados, que no Senado Federal tramitou como projeto de lei da câmara nº 89 de 2003 e serviu de vórtice para as demais propostas; e os projetos de lei do senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000.

CRIMES EM INFORMÁTICA (PL 84/99)

Em 24 de fevereiro de 1999 o Deputado Luiz Piauhyllino apresentou o Projeto de Lei nº 84, que “dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências”. A justificativa apresentada pelo parlamentar resume a ligação com o PL 1.713/96 e registra a gênese da proposta normativa.

Na legislatura passada o ilustre Deputado Cássio Cunha Lima apresentou o PL 1.713/96 que dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometido nas redes integradas de computadores. Na justificativa do nobre Deputado, houve a preocupação com a transformação dessas redes de computadores em verdadeiros mercados, no sentido econômico da palavra, onde pessoas conversam, trocam informações e realizam transações comerciais, não existindo porém nenhuma legislação específica que regule as responsabilidade dos agentes envolvidos.

Distribuído inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o PL 1.713/96 foi encaminhado a minha pessoa para ser o Relator do mesmo. Iniciei a discussão na comissão, inclusive com convocação de audiência pública e, em seguida com pessoas da área de informática, buscando identificar um texto que tratasse a matéria de uma forma mais global. Sob a coordenação do professor José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto formou-se um grupo composto dos seguintes membros:

- Dr. Damásio Evangelista de Jesus, advogado (SP)
- Dr. Gilberto Martins de Almeida, advogado (RJ)
- Dr. Ivan Lira de Carvalho, Juiz Federal (RN)
- Dr. Mário César Monteiro Machado, Juiz Auditor Militar (RJ)
- Dr. Carlos Alberto Etcheverry, Juiz de Direito (RS)
- Dr. Júlio César Finger, Promotor de Justiça (RS)
- Dra. Marília Cohen Goldman, Promotora de Justiça (RS)
- Dra. Lígia Leindecker Futterleib, advogada (RS)
- Dr. Paulo Sérgio Fabião, Desembargador (RJ).

Este grupo, depois de vários debates "on-line" apresentou-me uma minuta do substitutivo ao referido PL 1.713/96. Ocorre que, por falta de tempo suficiente o substitutivo não foi devidamente apreciado, inclusive pelas demais comissões da Câmara dos Deputados, durante a legislatura passada, razão pela qual o PL foi arquivado. Portanto apresento agora o PL acima, o qual é resultado de um trabalho sério, depois de ouvir a sociedade, através de pessoas da mais alta qualificação.

Não podemos permitir que pela falta de lei, que regule os crimes de informática, pessoas inescrupulosas continuem usando computadores e suas redes para propósitos escusos e criminosos. Daí a necessidade de uma lei que, defina os crimes cometidos na rede de informática e suas respectivas penas.

A maioria dos artigos propostos no projeto de lei nº 84 de 1999 se limitam a reordenar os dispositivos do PL 1.713/96⁵⁰. O primeiro capítulo corresponde inteiramente e enumera princípios para a prestação de serviço na Internet; o segundo capítulo, que limita o uso de informações disponíveis, corresponde ao capítulo IV da proposta anterior; o novo terceiro retomou o capítulo V, mas previu os crimes de informática organizados nas sessões “acesso indevido ou não autorizado”, “alteração de senha ou mecanismo de acesso”, a “obtenção indevida ou não autorizada de dado ou

⁵⁰ Conforme item 1.1.5.

instrução”, a “violação de segredo”, os “dados ou programa de computador nocivos” e a “veiculação de pornografia”; e os últimos capítulos correspondem quanto às disposições finais.

Destaca-se, entre as mudanças, a exclusão de duas determinações obrigatórias, o controle do acesso e a segurança dos serviços online, acompanhadas do desaparecimento da exigência da figura do administrador de rede.

Em 30 de junho de 1999 a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aprovou o parecer favorável apresentado pelo Deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que se limitou a um relatório sintético, seguido de um voto pela aprovação de “um diploma legal que defina os crimes contra a área da informática”.

Pertine a preocupação com o uso inescrupuloso e criminoso que pode ser dado às redes de computadores, pela falta de um instrumento legal que defina os crimes cometidos na rede de informática e suas respectivas penas.

Em novembro de 2000 foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) o parecer favorável, com substitutivo, apresentado pelo deputado Abelardo Lupion (PFL⁵¹/PR).

O deputado alegava que a sociedade reclamava um socorro do Congresso Nacional para que definisse os tipos penais que permitissem ao Ministério Público punir os “tecnobárbaros” hackers e crackers, que estariam anunciando a venda de dados da Receita Federal, causando prejuízo de “bilhões de reais” com a disseminação de vírus de computador e violando direitos de crianças e adolescentes pela troca de “imagens de crianças sendo torturadas com fins libidinosos”. Ao final, entre outras alterações, propunha a tipificação da “utilização de fotos de crianças ou adolescente com fins pornográficos” e da “transmissão ilegal de material pornográfico”.

*Os crimes via Internet têm preocupado inúmeros juristas, unânimes em afirmar que o Brasil está muito atrasado quanto à definição punição dos crimes eletrônicos. [...] **há um sensível reclamo social para que o Legislativo regule a matéria, de forma até urgente, pois a cada dia surgem casos e mais casos que estão sem punição, em especial a atuação dos denominados "tecnobárbaros" (hackers), na definição do Juiz Francisco Apoliano.***

Hoje, a legislação penal brasileira não dispõe de instrumentos para alcançar aqueles que invadem a privacidade alheia por intermédio de redes de computadores (cracker), ou disseminam vírus e destroem ou violam sistemas (hacker).

Recentemente, dados da Receita Federal estavam sendo anunciados para a venda em classificados de jornais, sem que houvesse tipo penal específico para se punirem os responsáveis. Por outro lado, vírus de computadores são disseminados aleatoriamente, provocando prejuízos de bilhões de reais.

⁵¹ Em março de 2007 o Partido da Frente Liberal (PFL) foi extinto, dando origem à agremiação Democratas (DEM).

*Uma revista de circulação nacional ("Veja", de 10 de maio de 2.000) traz matéria sobre a pedofilia na Rede Internet, retratando a **dificuldade do Ministério Público em punir** a conduta de indivíduos que trocam imagens de crianças sendo torturadas com fins libidinosos.*

*Salienta que a defesa desses odiosos criminosos será alegar que "essa prática não é criminosa e que o uso privado de material pornográfico de qualquer natureza não é punido pela lei". **O Ministério Público está tentando enquadrá-los em tipo do art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente**⁵², com grandes chances de não conseguir o objetivo, face à interpretação restritiva que a lei penal exige.*

*Diante de tais argumento, **é necessário que o Parlamento socorra a sociedade, disciplinando as condutas sociais, de forma que apresente soluções para o problema e possibilite a punição dos culpados [...]***

8. altera-se o Estatuto da Criança e do Adolescente para tipificar a utilização de fotos de crianças ou adolescente com fins pornográficos;

9. cria-se o tipo penal de transmissão ilegal de material pornográfico. [...]

Dois anos depois, em 15 de maio de 2002, foi a vez de a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovar o parecer do Deputado Léo Alcântara (então PSDB/CE), também apresentado com substitutivo.

Em seu voto, o deputado também aborda os crime de informática ecoando as preocupações com o “desamparo” da sociedade diante da “dificuldade ou impossibilidade de punir várias dessas ações, por falta de uma legislação específica”. Rejeita o argumento de que as condutas já estariam suficientemente contempladas pelo Código Penal, alegando que a exigência constitucional de definição anterior do crime torna mais prudente a inovação em matéria penal, como forma de eliminar quaisquer lacunas que pudessem beneficiar criminosos. Por fim, propunha a supressão do artigo que, prevendo crime, exigia que a veiculação de material pornográfico indicasse se tratar de conteúdo inadequado para crianças ou adolescentes, sob o argumento de que, em face do uso crescente em atividades educativas e culturais, a proibição da divulgação de pornografia seria melhor que sua regulamentação.

*No mérito, as Propostas vêm ao encontro do **desamparo que se encontra nossa sociedade, que reclama por providências legislativas na área de crimes de computador**. Diariamente temos notícias de fraudes, e de prejuízos de grande monta, resultantes de ações praticadas por meio de computadores, ou contra sistemas de computadores. Invariavelmente, tais notícias vêm acompanhadas de **queixas sobre a dificuldade ou impossibilidade de punir várias dessas ações, por falta de uma legislação específica**.*

⁵² Em novembro de 2000 vigia a seguinte redação do ECA: “Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão de um a quatro anos”.

[...] tendo em vista a exigência constitucional de lei anterior para definir o crime e impor a respectiva pena, não sendo admissível o uso de analogia ou ampliações para incriminar determinada conduta, **preferimos adotar uma postura de prudência, reconhecendo como legítima a postulação de tal matéria em lei nova. É inegável a existência de dificuldades na punição das ações aqui enfocadas. Dando-lhes tratamento específico, colmatamos qualquer lacuna que porventura pudesse vir a ser invocada pelos agentes da conduta para evadir-se à justa sanção da sociedade, e eliminamos as referidas dificuldades.**

[...] **Embora fosse recomendável elencar no bojo do Código Penal os crimes de que trata este projeto, afigura-se correta a iniciativa para introdução de lei extravagante.** Isso ocorre porque a proposição trata também de assuntos que não poderiam ser inseridos naquele Código. Desse modo, **somente em legislação esparsa poderemos ver tipificadas as condutas criminosas relativas à informática.** [...]

O art. 14 regulamentava a veiculação de material pornográfico em rede de computadores. **Considerando o uso intensivo que atualmente crianças e adolescentes fazem do computador, cujo uso se encontra cada vez mais associado a atividades educativas e culturais, não há porquê transformá-lo em meio de divulgação de pornografia.** O controle do acesso ao computador por usuários menores de idade é mais difícil do que o controle do conteúdo divulgado, sendo, portanto, mais produtivo **proibir a veiculação de material pornográfico do que o acesso a ele.** [...]

E em 11 de dezembro de 2002, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico (CSPCCO) aprovou o parecer do Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), também com substitutivo.

Em sintonia com os demais pareceristas, o deputado sintetizava os argumentos de que o a sociedade precisava do urgente amparo do Congresso na tipificação das “diversas condutas criminosas pela internet”.

*Os Projetos nos 84/99, 2.557/00, 2.558/00 e 3.796/00, são oportunos, neste momento em que **vemos proliferarem diversas condutas criminosas pela internet.***

*Pela falta de uma legislação adequada, **os agentes desses delitos têm ficado impunes, pela falta de tipificação legal.** Ocorre que, no âmbito penal, **não pode haver crime nem pena sem prévia cominação legal.** Assim, não sendo a conduta descrita em lei, não tem como punir esses criminosos.*

*Com isto, **a sociedade resta desamparada, em face desse avanço do crime, praticado sob o manto protetor das inovações tecnológicas ainda não contempladas em lei.***

*Cabe ao legislador estar atento a essas modificações dos fatos sociais, adequando a lei às novas **necessidades impostas pelo desenvolvimento da humanidade.** Sem dúvida, a internet está a merecer **urgente atenção deste Poder Legislativo,** no sentido de regular o seu uso e **tipificar comportamentos lesivos aos direitos de outrem perpetrados com o uso desse instrumento.***

Os Projetos são assim benéficos, ao preencherem essa lacuna do ordenamento jurídico vigente.

Demorou pouco menos de um ano para que em 5 de novembro de 2003 o projeto fosse ao Plenário da Câmara dos Deputados. O texto substitutivo aprovado na CSPCCO foi aprovado, com uma emenda feita em plenário pelo Deputado Dr. Hélio (PDT/SP), a fim de que incluir a obrigação de armazenamento de "dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas". Ficaram prejudicados o projeto inicial, os substitutivos da CREDN e da CCJC e os Projetos de Lei de nºs 2.557/00, 2.558/00 e 3.796/00, que tinham sido apensados ao PL 84/99.

A redação final oferecida pelo Deputado José Ivo Sartori (PMDB/RS) foi, então, remetida no mesmo dia ao Senado Federal ⁵³, onde o projeto seria apensado aos projetos de lei do senado nº 76/00 e nº 137/00, que formam a tríade originária do atual projeto de lei de ciber Crimes.

DELITOS INFORMÁTICOS (PLS 76/00)

Em 27 de março de 2000 o Senador Renan Calheiros havia apresentado o projeto de lei nº 76, que “define e tipifica os delitos informáticos, e dá outras providências”.

A proposta tipificava como “crime de uso indevido da informática” condutas como destruição, apropriação, alteração, difusão, divulgação, uso indevido, classificando-as sob sete rubricas⁵⁴ correspondentes a bens jurídicos: a inviolabilidade de dados e sua comunicação; a propriedade e o patrimônio; a honra e a vida privada; a vida e a integridade física das pessoas; o patrimônio fiscal; a moral pública e opção sexual, e a segurança nacional. Trazia ainda regras de processo penal e causas de aumento de pena e agravantes.

Segundo a justificativa apresentada pelo senador, uma vez que na Internet defeitos e ilícitos se reproduzem tão facilmente quanto virtudes e lícitos, a tipificação dos delitos informáticos seria uma urgência internacional reconhecida pela ONU, necessária para que os piratas cibernéticos pudessem ser devidamente investigados e punidos, desencorajando condutas e permitindo a reparação de danos civis.

[...] O uso da tecnologia e informática é um instrumento que facilita o desenvolvimento social e cultural da sociedade, permitindo que um número crescente de pessoas tenham acesso a esta tecnologia, utilizando-a nas suas diversas atividades, como educativos (comerciais, industriais e financeiras, entre outras.

*Paralelamente a este avanço tecnológico surgiram **novas formas de conduta antissocial, fazendo dos equipamentos de informática meios de delinquência e de infrações.***

⁵³ Diário da Câmara dos Deputados. Quinta-feira 06 de Novembro de 2003: 59818.

⁵⁴ Cada uma corresponde a um dos sete parágrafos do artigo 1º do projeto de lei do Senado.

Entre as condutas ilícitas mais comuns que constituem os chamados “delitos informáticos” estão o acesso não autorizado a computadores e sistemas eletrônicos, a destruição e alteração das informações, a sabotagem por computadores, a intercessão de correio eletrônico, a fraude eletrônica e a transferência ilícita de fundos.

*A Organização das Nações Unidas reconheceu que este tipo de delito é **um sério problema, já que vários países não adequaram suas legislações mediante a criação de novos tipos penais e procedimentos de investigação.** [...]*

*A tipificação desse tipo de delito pelas legislações de todos os países é medida urgente e que não pode esperar mais. [...] é preciso que estejamos preparados para aplicar a punição devida a este tipo de delito, desencorajando qualquer conduta incentivada por esses piratas cibernéticos, até agora de difícil identificação, mas não é, de forma alguma, tarefa impossível. Acresça-se ainda que, a tipificação desse delito, possibilitara, inclusive, a reparação de danos prevista no Direito Civil, pois é princípio fundamental do Direito Penal: “**não há crime se não há lei que o defina**”.*

*Uma questão tem sido suscitada em razão das características peculiares ao cometimento deste tipo de delito: a possibilidade de ser feito a distância, envolvendo diversos países, motivo pelo qual surgem **dificuldades** vinculadas ao Direito Internacional, em especial no que diz respeito a quem compete **investigar e punir tais ilícitos.** [...]*

Assim sendo, faz-se mister a tipificação deste tipo de delito, bem como a sua punição, cuja penalidade deve ser estabelecida de forma a desincentivar o seu cometimento .

PENA ATÉ O TRIPLO (PLS 137/00)

Em 11 de maio de 2000, o Senador Leomar Quintanilha tinha apresentado o PLS nº 137, que “estabelece nova pena aos crimes cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações”. Em um único dispositivo aumentava até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente na hipótese de uso da tecnologia de informação e telecomunicações.

Na justificação, o senador argumentou que a urgente necessidade de inibir a prática de ilícitos penais com recursos tecnológicos não demandaria a criação de novos tipos, mas apenas o aumento de pena, uma vez que a legislação vigente já abarcaria as novas ações delituosas, em função do resultado da conduta.

*A evolução tecnológica tem trazido inúmeras inovações no cotidiano da sociedade. O advento da comunicação de dados, da internet e do comércio eletrônico tem a cada dia facilitado a vida de milhões de usuários de equipamentos de informática e de telecomunicações. Paradoxalmente, esses recursos tecnológicos têm propiciado e facilitado **ações delituosas** que vão desde a **invasão de privacidade até crimes abomináveis como a divulgação de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças ou adolescentes.***

A sociedade tem se mostrado irredimível com a suposta imputabilidade desses agentes delituosos. Todavia, ao agente não deixa de ser imputável o resultado obtido por sua ação ou omissão. Basta a correspondência entre o fato e o tipo legal de crime.

O projeto de tela parte do princípio de que os crimes tipificados no nosso ordenamento jurídico já alcançam as ações dos usuários de meios de informática e telecomunicações, não havendo a necessidade de criação de novos tipos penais. O que se procura é rechaçar a utilização desse novo meio nas condutas criminais.

Dessa forma, o projeto dispõe que aos crimes praticados mediante a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações, as penas são aumentadas até o triplo, levando-se em conta a culpabilidade do agente e as consequências produzidas. [...]

Em setembro de 2000 os projetos 76/00 e 137/00 passaram a tramitar em conjunto, “por versarem sobre a mesma matéria (definição e tipificação dos crimes informáticos)”⁵⁵.

Pouco depois, após realização de uma audiência pública⁵⁶ em novembro, a Comissão de Educação aprovou, em maio de 2001, o substitutivo⁵⁷ do Senador Juvêncio da Fonseca, que em seu voto justificava a inclusão dos novos tipos penais propostos no Código Penal.

[...] Os maiores problemas enfrentados hoje no combate aos crimes virtuais tem sido buscar a correta tipicidade dentro da legislação vigente, vez que a utilização indevida do computador nas condutas delituosas extrapola em muito os limites existentes, que permitam o enquadramento penal. Embora saibamos da dificuldade da legislação em acompanhar paripassu os avanços dos "cybercrimes", é fundamental que se abandone a ideia fixa de que a carência de legislação específica sobre crimes na Internet seja um impeditivo intransponível para buscar na legislação vigente algumas soluções concretas.

Nessa linha de raciocínio, devemos nos conscientizar de que a Internet é antes de qualquer coisa, um novo meio de comunicação e um novo instrumento para a prática de delitos já tipificados e delitos novos. Via de regra, qualquer crime de informação previsto na Lei Penal que não distinga o meio, poderá se aplicar a Internet. [...]

⁵⁵ Conforme Requerimento nº 466, de 2000, de Senador Roberto Freire.

⁵⁶ Conforme ata, a audiência contou com a presença de Vanda Regina Teixeira Scartezini, Secretária de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia; Roque Abdo, Diretor-Presidente da Associação dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet – ABRANET; Alexandre Rodrigues Atheniense, Vice-Presidente da Comissão de Informática do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Nacional; Eustáquio Márcio de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal; e Walter Nunes da Silva Júnior, Juiz Federal no Rio Grande do Norte. O Ministério Público Federal foi convidado mas não enviou representante.

⁵⁷ Havia sido anteriormente indicados como relatores o Senador Bello Parga, que não chegou a apresentar parecer, e o Senador José Fogaça, que entre junho e outubro de 2001 apresentou dois pareceres favoráveis ao PLS 76/00 e contrários ao PLS 137/00, um deles com substitutivo, mas nenhum deles chegou a ser votado pela Comissão, que aguardava a realização de audiência pública.

*O Governo Federal antecipou-se as vulnerabilidades dos delitos informáticos contra as bases de dados da Administração Pública através da Lei nº 9983/2000, em que foram tipificados novos ilícitos, próprios dos crimes virtuais puros, ou seja, aqueles que só podem ser concebidos através de um sistema informático. Por essa lei, somente a Administração Pública está protegida na qualidade de vítima desses delitos. **O cidadão e a empresa encontram-se desprotegidos. São considerados como possíveis agentes de delito, mas não como vítima de um ilícito penal informático.***

*Diante desse quadro, surge o **projeto Renan Calheiros**, em exame, que merece a nossa melhor acolhida, mas com alguns reparos técnico-jurídicos. [...]*

*O **PLS nº 137/2.000**, anexo ao presente, de autoria do nobre Senador Leomar Quintanilha, também é oportuno porque pretende penalizar com mais rigor os crimes de informática. E justamente partindo dessa contribuição que procuraremos, com o nosso substitutivo, **oferecer uma penalização mais rigorosa para esses crimes, especialmente porque são praticados por pessoas de alta qualificação profissional e inteligência das mais brilhantes, virtudes que deveriam ser colocados para o bem estar da sociedade e não para destruir valores da coletividade.** [...]*

Mas em agosto de 2005⁵⁸, o plenário deliberou⁵⁹ que os projetos fossem apensados ao PLC 89/03, o que levou o projeto de volta à Comissão de Educação.

1.2.2. TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Em 13 de novembro de 2003 o substitutivo da Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados ao PL 84/99, aprovado pelo Plenário, havia chegado ao Senado.

Como bem resume o Centro de Tecnologia e Sociedade⁶⁰, vale pontuar que

Na CSPCCO, normas referentes à privacidade, sigilo e direitos dos usuários, presentes desde a primeira versão do PLC 1713/96 [...], desapareceram, passando o projeto a versar estritamente a respeito de tipos penais, acrescido de algumas definições [...] e da problemática equiparação de “dado” e “senha” a “coisa”.

Renumerado no Senado como Projeto de Lei da Câmara nº 89 de 2003, o texto incluía no Código Penal, no bojo do capítulo dos crimes contra a liberdade individual, uma seção sobre “a

⁵⁸ Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto foi chegado a ser distribuído ao Senador José Fogaça, que apresentou parecer em 02 de julho de 2002, mas que não foi apreciado até o final da legislatura.

⁵⁹ Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros.

⁶⁰ BRANCO JR., 2009: 23.

inviolabilidade dos sistemas informatizados”, consolidando várias modificações⁶¹ que haviam sido propostas ao texto original desde 1999.

Passaram-se três anos até que em 20 de junho de 2006 a Comissão de Educação do Senado aprovou o parecer apresentado por Eduardo Azeredo no mesmo dia⁶², com um texto substitutivo que acabava por incorporar partes do PLS 76/00, mas inovava ao incluir (em decorrência de uma audiência realizada para o projeto de lei do senado nº 279 de 2003) a ideia do cadastramento obrigatório dos usuários e do registro e armazenamento dos dados das comunicações pela Internet.

Em seu longo parecer, o Senador seguiu a linha de argumentação de que havia urgência na regulamentação, defendendo que a velocidade da tecnologia gerava lacunas no ordenamento que, por sua vez, motivavam a proliferação de fraudes e danos patrimoniais e morais. Renovando a alegação de um clamor social no combate ao crime cibernético, o Senador apontou uma grave ligação com o terrorismo internacional e com o tráfico de seres humanos e de drogas, bem como um prejuízo de 18 bilhões de dólares só em 2004. Como solução, o substitutivo pressupunha que, em paralelo com a telefonia, o cadastramento obrigatório dos usuários poderia ser uma solução, a cargo

⁶¹ A redação estabelecia cinco grupos de alterações. Primeiro, ele definia, para efeitos penais, os conceitos de meio eletrônico e sistema informatizado (Art. 154-C). Segundo, enumerava onze tipos penais: "Acesso indevido a meio eletrônico" (Art. 154-A); "Manipulação indevida de informação eletrônica" (Art. 154-B); "Dano eletrônico" (Art. 163, § 2º); "Difusão de vírus eletrônico" (Art. 163, § 3º); "Pornografia infantil" (Art. 21-A); "Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública" (Art. 265); "Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico" (Art. 266); "Falsificação de cartão de crédito" (Art. 298, parágrafo único); e "Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico" (Art. 298-A). Terceiro, condicionava à ordem judicial ou à anuência expressa do titular o uso de dados econômicos, de informações pessoais e de informações definidas em lei como sigilosas; Quarto, acrescentava o termo telecomunicação aos tipos penais de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (Art. 265) e de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (Art. 266); e, quinto, permitia a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996 – Lei Geral das Telecomunicações).

⁶² Em um período de dois anos o Senador Eduardo Azeredo chegou a apresentar seis pareceres à Comissão de Educação:

- Em 10 de agosto de 2004 veio o primeiro parecer, favorável à aprovação do texto originário da Câmara dos Deputados;
- Em 14 de abril de 2005, o segundo, mantendo a posição, mas com uma emenda supressiva, acatando parcialmente a sugestão do Senador Hélio Costa, que havia apresentado um substitutivo;
- Em 03 de maio de 2005, o terceiro, também favorável, apresentado em função de um pedido de vista do Senador Romeu Tuma, e que seria aprovado no dia 24 de maio, tendo sido anexado voto em separado do Senador Hélio Costa. Entretanto, em agosto daquele ano foi aprovado o pensamento dos Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, os quais já tramitavam em conjunto. Por isso o projeto retornaria à CE.
- Em 10 de maio de 2006, o quarto, pela rejeição do PLC 89/03 e do PLS 137/00, com a proposição de um substitutivo apenas para o PLS 76/00;
- Em 18 de maio de 2006, o quinto, com alterações na conclusão do voto, agora favorável aos três projetos que tramitavam em conjunto, na forma do novo substitutivo oferecido;
- E, finalmente, em 20 de junho o relator encaminhou seu sexto e último parecer, com alterações quanto ao mérito e na conclusão do voto.

das empresas provedoras de acesso à internet, tendo como alternativa a opção pela certificação digital.

[...] A evolução das tecnologias relacionadas à produção, ao processamento, ao armazenamento e à difusão da informação tem ocorrido com muita velocidade, gerando lacunas no ordenamento jurídico vigente.

*A existência dessas lacunas tem motivado a **proliferação de casos de fraudes e de danos ao patrimônio e danos morais de agentes públicos e privados**. Estima-se que bilhões de reais já foram desviados de contas bancárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da atuação indevida de especialistas da área. Além disso, a violação de bases de dados mantidas em meio eletrônico tem provocado danos de grande monta pelo roubo de informações pessoais.*

*Não bastasse isso, **há evidências de ligação entre o cibercrime e o financiamento do terrorismo internacional, e o crescimento do tráfico de seres humanos e de drogas**. E 2004 foi apontado como o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar lucros superiores aos do tráfico de drogas. De acordo com pesquisa realizada pela firma de consultoria americana Computer Economics, em 2004 as perdas totais chegam a 18 bilhões de dólares, com uma taxa de crescimento anual próxima de 35%.*

***A sociedade clama por medidas eficazes no combate ao crime cibernético**. Não é mais possível que divergências hermenêuticas acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas a esse tipo de conduta continuem a impedir a punição de condutas extremamente nocivas ao País.*

[...] O Orkut, um serviço da multinacional americana Google, imediatamente retira aqueles usuários do sistema mas não consegue detectar e impedir a sua reinclusão, face à liberalidade, inerente à rede mundial de computadores. [...]

*Recentemente em **Audiência Pública sobre o PLS nº 279 de 2003, do qual também sou relator**, de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral e que propõe a criação de um **cadastro de titulares de correio eletrônico na internet**, ficou evidente que, para fins de investigação, é necessário estabelecer um **prazo legal de armazenamento dos dados de conexões e comunicações** realizadas pelos equipamentos componentes da internet, o que será feito pelos seus provedores de acesso. **Os serviços de telefonia e transmissão de dados mantêm por cinco anos os dados de conexões e chamadas realizadas por seus clientes para fins judiciais, mas na internet brasileira inexistente procedimento análogo.***

*[...] Além disso, também para fins de investigação, **na mesma Audiência Pública, registrou-se a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de identificação positiva do usuário que acesse a Internet**, ou qualquer rede de computadores, perante seu provedor ou junto a quem lhe torne disponível o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, muito embora todos tenham reconhecido as dificuldades técnicas, econômicas e culturais que a regra possa oferecer. Incluem-se aqui os cyber-café ou hot zones.*

*Vêm à memória os episódios danosos que ocorreram no início da operação com os celulares pré-pagos, o que obrigou o seu cadastramento obrigatório pelas operadoras, contra todos os argumentos então apresentados, ou seja, **a sociedade brasileira mostrou o seu bom senso e mudou seu comportamento.***

*Desde já, alertamos que tal **identificação e cadastramento necessitam serem necessariamente presenciais**, com cópias de documentos originais, mas **admite-se a alternativa de se utilizarem os certificados digitais**, cuja emissão já é presencial conforme definido em Lei.*

Outras formas alternativas de identificação e cadastramento podem ser usadas a exemplo do que os bancos, operadoras de telefonia, operadores de call-center e o comércio eletrônico em geral já vêm fazendo, usando cadastros disponíveis mediante convênios de cooperação ou simples colaboração.

Dados como nome de acesso (login ou username), nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, números de telefone e senha criteriosa (número de caracteres, mistura de letras e números etc) devem ser requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário. Este, ao solicitar um acesso posterior, usará seu nome de acesso e sua senha e outros procedimentos de validação e conferência automáticas realizados pelo sistema do provedor de acesso, procedimentos que têm o nome de “autenticação do usuário”.

Conforme já citado em parágrafo anterior, a identificação e conseqüente cadastramento já acontecem com os serviços de telefonia, transmissão de dados e radiotransmissão, onde cada operador já é obrigado por regulamento a manter um cadastro de proprietários de telefones fixos, móveis ou de aparelhos transmissores e receptores de rádio - cadastro usado exclusivamente para fins de investigação ou judiciais. Novamente, procedimento obrigatório análogo não existe na internet brasileira.

[...] transformamos a identificação, o cadastro e respectiva autenticação do usuário em imposição legal, conforme o caput do Art. 15 do substitutivo e incluindo no Código Penal o artigo 154-F e os parágrafos incluídos nos artigos. 154-A, 154-D e 266-A, conforme o art. 2º do substitutivo. A fim de preservar a intimidade dos usuários, o cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização judicial ou em casos que a Lei determinar, conforme o § 2º do art. 14 do substitutivo.

Mas reconhecendo a existência de ferramentas de segurança mais potentes, previmos, conforme o § 3º do art. 14 do substitutivo, a troca opcional, pelo provedor, da identificação e do cadastro do usuário, pelo certificado digital. Este requer, de maneira presencial quando da sua emissão, todas as informações cadastrais, inclusive a constituição tecnicamente adequada de senha. [...]

É público o fato de que o custo de cada certificado digital e seu suporte físico, (cartão de plástico, CD-ROM, ou outro dispositivo de comunicação), tende a cair em proporção geométrica, à medida que se dissemine o seu uso, uma característica conhecida das inovações tecnológicas. [...]

Publicamente, a proposta contou com o pronto apoio dos Senadores Romeu Tuma (PFL-SP), Paulo Paim (PT-RS), Ney Suassuna (PMDB-PB) e Roberto Saturnino (PT-RJ)⁶³. Mas justamente a inovação do projeto seria chave para uma primeira onda de resistência à aprovação do projeto.

O passo seguinte para o projeto no Senado seria a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ. Em 12 de julho o Senador Eduardo Azeredo foi definido também como relator⁶⁴ e apresentou em 22 de setembro parecer favorável, novamente com uma nova redação para o substitutivo.

⁶³ MAGALHÃES, 20/06/2006.

⁶⁴ Embora fosse suplente, a relatoria do PL 89/03 na CCJ foi distribuída a Eduardo Azeredo em função do volume das matérias, na forma do Art. 84, §2º, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

No dia 06 de novembro de 2006, o projeto foi incluído na pauta da CCJ marcada para o dia 08. Diversas críticas⁶⁵ surgiram na imprensa contra a proposta. O site Plantão Info⁶⁶, por exemplo, disponibilizou um formulário⁶⁷ para que as pessoas subscrevessem um texto endereçado ao Senador, pedindo o arquivamento do projeto.

Caro senador Eduardo Azeredo,

O projeto de lei que exige a identificação prévia de qualquer pessoa em qualquer comunicação pela internet fere a privacidade dos internautas, prejudica a inclusão digital e cria obrigações burocráticas totalmente obsoletas no século 21. Equivale a um sequestro de nossas liberdades individuais na internet, a um atentado contra a produtividade dos brasileiros na web e à criação de um mercado cativo para os cartórios convencionais e digitais. Sugerimos que o Senado archive imediatamente essa péssima ideia.

Ainda na segunda-feira, por meio do site do Senado⁶⁸, o Relator rebateu as críticas.

Para Eduardo Azeredo, o projeto "não cria nenhuma censura" e inova por tipificar sete crimes, a maioria no Código Penal. Afirma ainda que não há nenhuma inconstitucionalidade no seu substitutivo e as propostas seguem recomendações da Convenção sobre o Cibercrime de 2001 do Conselho da Europa e a Directiva 2006/04 do Parlamento Europeu.

- Hoje, a internet é um território sem lei. Os bons usuários pagam pelos maus. Na verdade, tem gente criticando mesmo sem ler o projeto - disse Eduardo Azeredo.

No dia seguinte, o projeto foi objeto de diversos discursos em plenário. O Senador Azeredo negou que haveria rastreamento dos sites acessados pelos Internautas ou prejuízo à inclusão digital no país, tratando-se apenas “de um conjunto de medidas que busca atualizar a legislação brasileira contra os crimes cibernéticos”, nos moldes estabelecidos pela “comunidade europeia”⁶⁹.

O Senador Renan Calheiros, presidente da casa e autor do projeto 137/00, sem abrir mão da urgência da legislação contra crimes praticados pela Internet, ressaltou o respeito à liberdade de expressão e ao direito ao sigilo, defendendo a necessidade de “ampliar os debates sobre o tema, com a participação de especialistas, usuários da Internet e criminalistas”⁷⁰. Nessa direção, o presidente da CCJ, Senador Antônio Carlos Magalhães, com consentimento do Senador Eduardo Azeredo,

⁶⁵ Uma lista bastante completa das críticas veiculadas está disponível em CARIBÉ, 07/11/2007.

⁶⁶ ZMOGINSKI, 07/11/2006, 10h51.

⁶⁷ INFO ONLINE, 07/11/2006.

⁶⁸ TEIXEIRA, 06/11/2006.

⁶⁹ MEDEIROS, 07/11/2006.

⁷⁰ NAZÁRIO, 07/11/2006.

retirou o projeto de pauta⁷¹. Não obstante, o Relator insistia que sua proposta era necessária para a punição de crimes e não cerceava a liberdade de expressão nem perseguir internautas⁷².

Mas para o presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), o substitutivo previa restrições ao acesso à Internet, ferindo o direito à manifestação ao obrigar todos os usuários a se identificarem⁷³ e prejudicando a inclusão digital. Já para a terça-feira seguinte, dia 14 de novembro, a Comissão marcou⁷⁴ a realização o seminário *Combate ao Crime Cibernético e Liberdade de Acesso à Internet*, para debater as propostas normativas de combate aos crimes cometidos pela Internet⁷⁵.

Na oportunidade o Senador insistiu na defesa de seu substitutivo⁷⁶. Afirmou que o cadastramento de usuários seria necessário, porque benéfico para a segurança dos próprios usuários, e que seria natural que houvesse cada vez mais restrições ao uso da Internet, assim como havia restrições ao acesso bancário. Sustentou ainda que o projeto estaria em sintonia com as propostas legislativas em debate em todo o mundo, em especial com a Convenção de Budapeste. Mas as manifestações dos expositores foram convergentes em relação aos problemas nas exigências legais previstas bem como em aspectos redacionais do projeto. Foram criticadas a contraposição da exigência de identificação à liberdade característica da Internet, os custos da certificação digital como fonte de exclusão digital, a exposição da privacidade e o cerceamento do direito à informação. Além disso, a expressão "acesso indevido" poderia abarcar uma infinidade de condutas, de forma que a definição pelo poder jurisdicional poderia violar direitos fundamentais. Apontou-se, ainda, que a busca pela superproteção dos usuários deveria ser substituída pela educação, no sentido

⁷¹ TEIXEIRA, 07/11/2006.

⁷² TEIXEIRA, 10/11/2006.

⁷³ CASTANHO, 13/11/2006.

⁷⁴ ARAÚJO, 10/11/2006.

⁷⁵ Participaram do Seminário o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh; a representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Coordenadora do Grupo de Trabalho para Enfrentamento à Pedofilia e à Pornografia Infantil na Internet, Cristina Albuquerque (substituindo o convidado Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Vannuchi); o Consultor Jurídico e Especialista em Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, Marcelo Bechara; o Senador Eduardo Azeredo, como relator do projeto de lei de combate aos crimes cibernéticos; o representante da Associação Brasileira dos Provedores de Internet, Antônio Alberto Valente Tavares; a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, Ela Wiecko Volkmer Castilho; o Presidente da SaferNet Brasil, Thiago Tavares Nunes de Oliveira; o Conselheiro e representante de Notório Saber em Assuntos de Internet do CGI.br, Demi Gestschko; o advogado Renato Opice Blum (substituindo o convidado Mário Sérgio Fernandes Vasconcelos, Diretor de Relações Institucionais da Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN); Sérgio Luiz Fava, Perito Criminal da Polícia Federal, representante da Dra. Dinamar Cristina Pereira, Delegada da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal; o Secretário-Executivo do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, James Görgen; e o Professor do Departamento de Ciências da Computação da Universidade de Brasília Pedro Antonio Dourado de Resende.

⁷⁶ GOMIDE, 2010.

de que a Internet não é um ambiente isento de riscos. Ao final, o deputado Greenhalgh registrou o consenso de que o projeto precisaria de ajustes para poder ser aprovado⁷⁷.

Em 24 de abril de 2007⁷⁸, o Senador Eduardo Azeredo apresentou à CCJ um novo substitutivo, vindo, em seguida, a pedir apoio em plenário⁷⁹ ao seu texto. O parecer renovou amplamente a polêmica em torno da proposta e a inclusão em pauta para votação na CCJ em 23 de maio de 2007 disparou uma nova onda de críticas por parte da imprensa, técnicos e juristas. De forma global, afirmou-se que o projeto continha muitas mudanças em relação ao texto apresentado no final de 2006, o que demandaria um maior debate com a sociedade⁸⁰.

De forma específica, foi criticada a substituição da exigência do cadastro⁸¹ por duas inovações muito malvistas. Primeiro, a obrigação dos provedores de Internet de denunciar às autoridades possíveis condutas ilegais de seus usuários, instituindo os provedores como delatores de seus clientes. Segundo, o texto permitia que “profissionais habilitados” ou empresas privadas de segurança da informação interceptassem dados ou mesmo invadissem redes como forma de legítima defesa. As expressões “provedor dedo duro” e a abertura para “justiceiros virtuais” foram alvo de pesadas críticas⁸². Ainda, a equiparação de dado eletrônico à coisa, para fins penais foi bastante questionada⁸³.

Foi nesse contexto que Ronaldo Lemos publicou um artigo propondo que antes da lei penal o Brasil deveria adotar um “Marco Regulatório Civil”⁸⁴.

O projeto de lei de crimes virtuais do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) propõe que o primeiro marco regulatório da Internet brasileira seja criminal. Enquanto isso, o caminho natural de regulamentação da rede, seguido por todos os países desenvolvidos, é primeiramente estabelecer um marco regulatório civil, que defina claramente as regras e responsabilidades com relação a usuários, empresas e demais instituições acessando a rede, para a partir daí definir regras criminais.

⁷⁷ Além das notas taquigráficas em CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006, há um vídeo com a íntegra do Seminário em TV CÂMARA, 14/11/2006. Para um relato sintético, FIORI, 14/11/2006. Ainda, os participantes foram entrevistados sobre temas específicos, em G1, 14/11/2006.

⁷⁸ Em em 30 de maio de 2007 o Senador Eduardo Azeredo viria a apresentar à CCJ um novo parecer, apenas incorporando uma emenda proposta pelo Senador Flexa Ribeiro.

⁷⁹ VIDIGAL, 02/05/2007.

⁸⁰ PINHEIRO, 22/05/2007.

⁸¹ “Eu reconheço que alguns aspectos não estavam bem definidos no projeto apresentado ano passado. Continuo a favor da identificação dos usuários de internet com seu nome real, mas retirei este artigo do texto para não atrapalhar a tramitação do projeto”, diz Azeredo.” (ZMOGINSKI, 23/05/2007).

⁸² MADUREIRA e PINHEIRO, 20/05/2007.

⁸³ LEMOS, 22/05/2007.

⁸⁴ LEMOS, 22/05/2007.

A razão para isso é a questão da inovação. Para inovar, um país precisa ter regras civis claras, que permitam segurança e previsibilidade nas iniciativas feitas na rede (como investimentos, empresas, arquivos, bancos de dados, serviços etc.). As regras penais devem ser criadas a partir da experiência das regras civis. Isso de cara eleva o custo de investimento no setor e desestimula a criação de iniciativas privadas, públicas e empresariais na área.

Nesse contexto desfavorável, por força de diversas solicitações⁸⁵ em 04 de julho de 2007 foi realizada uma nova Audiência Pública conjunta entre a CCJ e da CCT⁸⁶.

Em 23 de agosto de 2007 o Senador Eduardo Azeredo apresentou à Comissão de Constituição e Justiça um substitutivo, acatando emendas propostas pelos Senadores Flecha Ribeiro, Valter Pereira e Antônio Carlos Valadares.

Mas em outubro seriam aprovados os requerimentos⁸⁷ para que os projetos passassem também pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), formulados, respectivamente, pelos Senadores Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-RJ) e Aloizio Mercadante (PT-SP).

Na CCT, o Senador Eduardo Azeredo foi designado como relator e em 5 dezembro de 2007 apresentou relatório favorável, com novo substitutivo, que seria aprovado sete dias depois.

Em 10 de junho de 2008 o Senador Aloizio Mercadante apresentou seu relatório à CAE, propondo 23 modificações ao substitutivo da CCT, aprovadas no mesmo dia pela Comissão.

*Concordamos com as premissas apresentadas pelo Senador Eduardo Azeredo, em seus pareceres anteriores, de que **o assunto merece e necessita regulamentação no direito brasileiro, bem como reconhecemos a tendência internacional de tutela e fiscalização do meio cibernético. Além disso, reconhecemos a necessidade de harmonizar a nossa futura lei de crimes cibernéticos com a Convenção sobre o Cibercrime da Europa.** [...]*

⁸⁵ Nos termos do Requerimento nº 9, de 2007-CCJ, do Senador Eduardo Azeredo, com Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3, de iniciativa dos Senadores Wellington Salgado de Oliveira, Pedro Simon e Serys Shhessarenko, respectivamente, e do Requerimento nº 15, de 2007-CCT, de iniciativa dos Senadores Wellington Salgado de Oliveira e Eduardo Azeredo.

⁸⁶ Participaram da audiência: Fernando Neto Botelho - Juiz de Direito, membro da Comissão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Marcelo Bechara de Souza Hobaika - Consultor Jurídico, representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGL.br; Demi Getschko - Diretor-Presidente do Núcleo de Informação e Coordenação - NIC.br, representante de notório saber em assuntos da Internet do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGL.br; Paulo Quintiliano da Silva - Perito Criminal Federal do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Eduardo Fumes Parajo - Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet - ABRANET e Thiago Tavares Nunes de Oliveira - Presidente da ONG SARFENET. A Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Subprocuradora-Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, não compareceu, mas encaminhou o “Estudo sobre Projetos de Lei que tratam dos Crimes cometidos na área de Informática”.

⁸⁷ Requerimentos nº 1.029 e 1.030, ambos apresentados em 6 de setembro de 2007.

Analisando o Substitutivo e os projetos apensados, concluímos que a matéria, complexa e abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requeria novos aperfeiçoamentos, sem se alterar, contudo, o núcleo substantivo do texto. Esses aperfeiçoamentos, fruto de consenso, são apresentados na forma de emendas ao Substitutivo aprovado pela CCT. [...]

*Como se pode observar nas 23 emendas propostas a seguir, não se toca no núcleo material do Substitutivo aprovado pela CCT. Julgamos tratarem-se de sugestões que aperfeiçoam e simplificam o projeto, sem perder de vista a eficácia, o rigor e a **harmonia com a tendência normativa internacional**.*

No dia seguinte o projeto foi distribuído ao Senador Eduardo Azeredo, para emitir novo relatório no âmbito da CCJ. No dia 13 o Senador apresentou um novo substitutivo, que trazia outras alterações ao texto aprovado na CAE.

Em 18 de junho a matéria foi incluída como item extra na pauta e a CCJ aprovou o relatório do Senador Eduardo Azeredo, bem como seu requerimento de urgência para a matéria.

No dia 25 de junho de 2008 os projetos⁸⁸ foram à votação no plenário do Senado. Uma nova reação contrária ao projeto foi catalisada. Uma petição online, subscrita por diversas organizações e acadêmicos, foi avalizada por milhares de pessoas. Mas dessa vez a repercussão tardou e no dia 09 de julho de 2008 a redação foi aprovada no Senado. A sessão ocorreu de forma bastante movimentada. A matéria foi incluída na Ordem do Dia extra pauta, conforme acordo entre as lideranças partidárias. O texto aprovado foi o da Emenda nº 4-CCT/CCJ (Substitutivo), com 10 emendas de plenário do Senador Aloizio Mercadante. Figuram como diferenças mais marcantes entre os projetos:

(a) a exclusão, no PLC 84/99, de normas que estabeleciam obrigações de controle de acesso, segurança e administração de dados pessoais a “administradores de rede” (legalmente constituídos, necessariamente) e “provedores de serviços de valor adicionado”;

e (b) a técnica adotada pelo PLC 84/99 para os tipos qualificados.⁸⁹

Finalmente, em 07 de agosto de 2008 o PLC 89/03 foi remetido de volta à Câmara dos Deputados.

⁸⁸ Em sessão, foram lidos os seguintes pareceres: nº 582, de 2008-CE, Senador Juvêncio da Fonseca, sobre o PLS 76, de 2000, concluindo favoravelmente à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado, e pela rejeição do PLS nº 137, de 2000; Nº 583, de 2008-CE, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao PLS nº 76, de 2000, incorporando parcialmente o PLC nº 89, de 2003, e o PLS nº 137, de 2000, na forma do Substitutivo que apresenta; Nº 584, de 2008-CCT, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao PLC nº 89, de 2003, e aos PLSs nºs 137 e 76, ambos de 2000, na forma do Substitutivo que apresenta; Nº 585, de 2008-CAE, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao PLC nº 89, de 2003, e aos PLSs nºs 137 e 76, ambos de 2000, na forma do Substitutivo aprovado pela CCT, com as Subemendas que relaciona; Nº 586, de 2008-CCJ, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao PLC nº 89, de 2003, e aos PLSs nºs 137 e 76, de 2000, na forma do Substitutivo aprovado pela CCT, com as Subemendas CAE e com as adequações propostas neste Parecer ao Código Penal Militar consolidadas no Substitutivo que apresenta.

⁸⁹ BRANCO JR, PEREIRA DE SOUZA, LEMOS, MONCAU, MIZUKAMI e MAGRANI, 2009: 23.

RETORNO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 16 de julho de 2008, antes mesmo do efetivo retorno do projeto à Câmara dos Deputados, foi apresentado um requerimento de urgência na apreciação do PL 84/99, assinado por Julio Semeghini e diversos líderes de bancada⁹⁰.

No dia 18 de julho de 2008⁹¹ o PL 84/99 retornou à Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo aprovado no Senado Federal e em meados de agosto foram definidos os relatores do PL 84/99: na CCTCI, Julio Semeghini; na CSPCCO, Pinto Itamaraty (PSDB-MA) e na CCJC Regis de Oliveira (PSC-SP).

Em 19 de agosto de 2008 foi recebida na CCTCI uma Petição de Iniciativa Popular e Cidadã que solicita audiência pública. O documento era fruto de uma mobilização que havia coletado dezenas de milhares de assinaturas pela Internet. No mesmo dia, o Deputado Pinto Itamaraty requereu⁹² à CSPCCO Audiência Pública conjunta, que foi aprovada no dia seguinte⁹³.

Então, em 13 de novembro de 2008 ocorreu mais uma audiência pública. Esta audiência, no entanto, anotaria no âmbito do Congresso Nacional o início da efetiva transição no histórico do projeto de lei de cibercrimes. Isso porque nesse dia o evento era objeto da atenção não apenas da imprensa e de especialistas interessados, mas de diversos internautas, mobilizados pela própria Internet em torno das objeções à proposta. Foram organizadas manifestações coletivas, tanto presenciais quanto na rede, para marcar essa atenção.

No semestre seguinte, início de 2009, o governo passou a orientar reuniões em torno do projeto de lei, para readequar sua redação e elaborar um texto que pudesse ser finalmente aprovado na Câmara dos Deputados e sancionado. Mas a mobilização coletiva cresceu até que em junho de 2009, após ter contato presencial com os argumentos de diversos ativistas, o próprio Presidente da República declarou publicamente oposição ao projeto.

Institucionalmente, o projeto segue e ainda está vivo, mas sem mobilizações efetivas. Em 5 de março de 2009 a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC) recebeu o Parecer do

⁹⁰ Além de Julio Semeghini, o requerimento foi assinado pelos deputados Colbert Martins (PMDB/BA), Duarte Nogueira (PSDB/SP), Luciano Castro (PR/RR), Roberto Santiago (PV/SP), Luciana Genro (PSOL/RS), Ricardo Barros (PP/PR), Antônio Carlos Magalhães Neto (DEM/BA), Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), José Genoíno (PT/SP), Edinho Bez (PMDB/SC) e Arnaldo Jardim (PPS/SP).

⁹¹ Ofício nº 1204/2008 (SF)

⁹² REQ 119/2008

⁹³ A audiência não seria realizada antes que em 15 de outubro fosse aprovado um novo requerimento, apresentado em 29 de agosto de 2008 pelo Deputado Paulo Henrique Lustosa.

deputado Régis de Oliveira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste. Mas o parecer foi retirado.

Em de 05 de agosto de 2010, o Deputado Pinto Itamaraty (PSDB-MA) também apresentou seu parecer, à CSPCCO, favorável à aprovação da redação aprovada pelo Senado Federal, em termos que simplesmente ignoravam todas as polêmicas estruturadas nos últimos quatro anos de tramitação do projeto. A reação dos internautas e da imprensa foi imediata e, embora pronto, o projeto não foi incluído na pauta da Comissão⁹⁴.

A visível inércia do PL 84/99 após a audiência de novembro de 2008, como dito, deve-se muito à mobilização ocorrida pela Internet, culminando com o pronunciamento de que o Poder Executivo não apoiaria e estaria mesmo disposto a vetar o projeto. A observação dos trâmites internos às estruturas do Estado é apenas uma das faces dessa narrativa, que mostra menos do que a metade do significado social que a proposta tomou a partir de 2008.

O olhar a partir da própria Internet, com um breve recuo no tempo, faz-se extremamente necessário para compreender como a proposta do Senador Azeredo desencadeou a emergência de uma mobilização social em cujo resultado se pode verificar uma forte contribuição para o Direito Constitucional.

Mas já esse histórico das primeiras propostas penais sobre a Internet, até o atual projeto, merecem ser observadas em seu significado institucional, no próprio âmbito interno do Congresso Nacional. Se a Internet hoje dá indício de que pode servir como espaço público, não se pode perder de vista que o Poder Legislativo constitui um espaço público formal que não pode ser desprovido da atribuição de legislar em parâmetros democráticos reais, e não apenas procedimentais.

A partir da pré-história e da história do projeto de lei de cibercrimes, pode-se avaliar a atuação do Congresso Nacional do ponto de vista jurídico, considerando que a política deve operar de acordo com os parâmetros constitucionais vigentes. Entre esses parâmetros, os direitos fundamentais estão no centro do que devem ser as exigências para o conteúdo das propostas normativas. Cidadania, liberdade de expressão e privacidade foram tematizados do ponto de vista penal ao longo de quase todos esses projetos. A pergunta a ser feita nesse momento é: o trâmite do projeto de lei de cibercrimes e das propostas anteriores respeitou os ditames constitucionais pertinentes à garantia dos direitos fundamentais?

⁹⁴ O recesso branco decorrente do período eleitoral também contribuiu para que o parecer ainda não tenha sido apreciado pela Comissão.

1.3. UMA HISTÓRIA DE EXPANSÃO DO DIREITO PENAL

É indispensável notar que os dois últimos relatórios apresentados na Câmara dos Deputados ao projeto de lei de cibercrimes simplesmente ignoram por completo todos os argumentos veiculados contra o projeto nos últimos anos de debate. O discurso oficial, registrado nas justificativas e nos pareceres, segue sustentando a urgência e a necessidade de uma legislação penal, sem que haja um diálogo expresso com as ponderações da sociedade ou mesmo uma revisão a partir da realidade. Esse fechamento do Congresso Nacional destoa claramente do reiterado argumento de que a proposta de lei de cibercrimes estaria amparada no anseio popular.

Em retrospectiva, nota-se desde o PLS 152 a presença do argumento de que a sociedade está vulnerável diante da tecnologia e, portanto, precisa com urgência da aprovação de normas penais para a Internet. Eventualmente, o argumento é valorizado com afirmação de que a aprovação denotaria ao Brasil um pioneirismo mundial na legislação punitiva. No PLC 4102/93, à medida que os tipos penais previstos na redação original foram se tornando cada vez mais complexos, foi ficando mais forte o discurso do medo em relação ao uso abusivo das ferramentas da informática. A mera existência da Internet e a ampliação de suas aplicações seria um fator de risco a ser combatido. A ausência quase completa de dados sobre as efetivas atividades ilícitas era compensada discursivamente pela alegada necessidade de se evitar que o Brasil chegasse a sofrer o que ocorria em outros países. Buscava-se desde logo uma segurança contra riscos que nem sequer haviam se materializado.

Em outra fragilidade, o substitutivo ao PLC aprovado pela CCJ do Senado, proposto sob o argumento de que não era necessário uma nova proteção penal à propriedade intelectual, havia acabado por ampliar o escopo do projeto. Ou seja, ao retirar o tema da propriedade intelectual, o relator aproveitou para incluir outros temas, até mesmo apenas tangentes à argumentação por uma proteção penal. O tema da certificação dos documentos é um exemplo. A justificativa e o teor dos dispositivos sobre a definição de “documento” não se coadunam com a abordagem penal proposta. Fica evidente o interesse em definir de forma indireta a sujeição da validade de documentos eletrônicos à necessidade de autenticação, uma estratégia que também estaria presente no projeto de lei nº 2.644/96.

O que havia começado como um projeto de lei sobre abuso, acabou sendo redirecionado para algo muito maior, abarcando um conjunto de condutas e assuntos bem mais complexo. Até 1997 o texto passou a incluir previsões criminais sobre vírus de computador, proteção de dados pessoais e sigilo de comunicação, além da já citada certificação digital. Um léxico que também nos projetos que tramitavam paralelamente só tendia a inflar.

A pornografia também serviu como escada para que a moral forçasse a expansão do direito penal, mas foi usada nos discursos mais como pretexto do que demonstrada como efetivo perigo. Não é evidente, mas é inegável a ausência de qualquer dado estatístico que compare a existência de material pornográfico com outros materiais, dados específicos de acesso ou mesmo que compare esses números da Internet com números do mundo presencial.

Além dessa inexistência de amparo fático para os pressupostos, observa-se que o alegado temor da perversão dos jovens desaparece quanto a redação original do PL 1070/95, sem fazer nenhuma menção específica a crianças ou adolescentes no dispositivo, criminaliza a “transmissão” não solicitada de matérias obscenas pela Internet. O termo "obscenidades" apresenta um uso retórico estratégico. E as palavras pedofilia, pornografia, erotismo e até pirataria passam a ser termos utilizados de forma quase que indistinta. Esse léxico nutre o discurso do medo, que por sua vez alimenta a mitologia da necessidade e urgência de um forte e ilimitado combate criminal da perversão dos jovens, instrumentalizada pela tecnologia.

Nesse contexto, uma filosofia para o desenvolvimento da tecnologia estava posta no PL 1070/95: cabe ao futuro, um dia, permitir a “identificação física do usuário”. E enquanto isso não for possível por meios técnicos, a alternativa seria a lei exigir medidas de segurança. Será exatamente o reaparecimento dessa perspectiva que fará do projeto de lei de cibercrimes o estopim da reação social.

Uma defesa amparada numa simplificação maniqueista: de um lado, a demonização dos meios de comunicação; de outro, o endeusamento do controle sobre a mídia. Nessa abordagem, a comunicação é destituída de seus valores e possibilidades culturais para ser reduzida ao risco de "corrupção da mente" dos indivíduos; o próprio controle é destituído de seu potencial de intervenção social e reduzido à censura estatal; e mesmo o Estado perde qualquer traço

emancipatório de promoção de direitos, sendo reduzido à esfera regulatória⁹⁵ de condutas em uma lógica policial, investigativa e punitiva.

E essa simplificação extrapolou o PL 1.070 e se incorporou à semântica legislativa brasileira. Hoje, traz forte evidência nesse sentido, por exemplo, a sessão "Entenda o assunto" da página de notícias do Senado Federal, já desde o título do verbete sobre pedofilia⁹⁶:

Internet é principal meio de divulgação da pedofilia

*A pedofilia é um transtorno de personalidade da preferência sexual que se caracteriza pela escolha sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade, de acordo com a definição da CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde -, compilação de todas as doenças e condições médicas conhecidas elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo informações do site www.censura.com.br - Campanha Nacional de Combate à Pedofilia -, **a Internet é, atualmente, o principal meio de divulgação da pedofilia, que movimentava milhões de dólares por ano e forma verdadeiros clubes com o objetivo de unir os pedófilos, adquirir fotos, vídeos, fazer turismo sexual e tráfico de menores.** [...] [original sem grifos]*

O tema da certificação de documento eletrônico, de novo a autenticação se colocava como requisito de validade, sendo ainda definidos os conceitos de documento original e cópia fiel.

Agrega-se ao tema a figura do administrador do armazenamento, como agente de tipos penal que só por ele poderiam ser praticados. Embora já tivesse sido objeto do PL 1.713/96, inexistia no PL 2.644/96 uma definição própria desse papel, o qual nem sequer é mencionado na justificativa. E os crimes previstos impõem obrigações de cuidado com a integridade do documento, a qual poderia inclusive ser prejudicada por meio de “rede de computadores”.

A principal questão está na previsão de diversos tipos penais sem que a justificativa argumente uma linha sobre a necessidade dessa abordagem. A utilidade da criminalização fica pressuposta, como se fosse consensual. Tanto que o projeto para regular a validade dos documentos eletrônicos acabou sendo apensado a um outro projeto que versa sobre crimes cometidos pela Internet.

⁹⁵ A dualidade da tensão entre regulação e emancipação é fruto da teoria do sociólogo português Boaventura de Souza Santos, para quem a soma acrítica das lógicas hegemônicas do capitalismo e da ciência reduziu as promessas e as possibilidades da modernidade, limitando o seu potencial emancipatório em privilégio do conhecimento regulatório, vinculado de forma instrumental à ordem e ao saber exclusivamente racionais, estatizados e mercantilizados. Esse binômio do saber científico e da ordem jurídica compões um quadro de uma razão indolente, que desperdiça as experiências vividas de forma concreta em comunidade para buscar unicamente os ideais abstratos, absolutos e universais (SANTOS, 2000).

⁹⁶ Conforme site do Senado Federal, em <<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/entendaAssunto/pedofilia.aspx>>.

O PL 2644 trouxe a figura do administrador do armazenamento, como agente de tipos penais que só por ele poderiam ser praticados. Todavia, embora já tivesse sido objeto do PL 1.713/96, inexistia, por exemplo, no PL 2.644/96 uma definição própria desse papel, o qual nem sequer é mencionado na justificção. E os crimes previstos impõem obrigações de cuidado com a integridade do documento, a qual poderia inclusive ser prejudicada por meio de uma “rede de computadores”.

A previsão de diversos tipos penais, nesse e em outros projetos, ocorre sem que a justificativa argumente uma linha sobre a necessidade dessa abordagem. A utilidade da criminalização fica pressuposta, como se fosse um ponto consensual que não exige nenhuma palavra. Tanto que o projeto proposto para regular a validade dos documentos eletrônicos acabou, pela semelhança de temas, sendo apensado a um outro projeto que versa sobre crimes cometidos pela Internet.

A despeito da irrelevância da tramitação do PL 3258/97, há muito significado em seus poucos artigos e em sua curta justificção. Em seu propósito de “evitar” a desagregação da sociedade, ele expressa de forma evidente a abordagem de supervalorização das possibilidades do direito penal. O direito penal não tem o condão de “evitar” condutas; e o problema apontado consiste em algo virtualmente impossível de acontecer. A ideia de preservar a agregação social coma previsão de um tipo penal se direciona à lógica da eliminação dos riscos, e nessa linha desenha cenários apocalípticos para se sustentar.

Há severas inconsistências nessa retórica, que também associa de forma indistinta a Internet à pornografia, à violência, a armas, a explosivos e a drogas. Primeiro, destaca-se a cegueira para o fato de que a pornografia, a violência, as armas, os explosivos e as drogas existem não apenas fora, mas infinitamente antes mesmo de a Internet ser até concebível. Segundo, ainda que se conceda em relação ao provável fator multiplicador das comunicações em rede, essa fator exponencial tomado apenas em potência, como uma possibilidade, não é suficiente para que se proponham tipos penais.

É no mínimo irresponsável imaginar a aprovação de uma norma criminal baseada nos principais problemas que um único deputado viu no “uso atual das redes de informação”, em especial considerando a incipiência numérica da Internet comercial à época do PL 3258/97, quando o Brasil contava com pouco mais de dois anos e ainda aguardava alcançar seu primeiro milhão de internautas⁹⁷.

Para se ter uma ideia dos números atuais, contavam-se

⁹⁷ FREITAS, 1999.

67,5 milhões de internautas segundo o Ibope/Nielsen em dezembro de 2009. Em setembro eram 66,3 milhões. Ou seja: em apenas 3 meses surgiu 1,2 milhão de novos brasileiros e brasileiras com mais de 16 anos na internet. O Brasil é o 5º país com o maior número de conexões à Internet.⁹⁸

Mas a despeito dos números, trabalha-se com um monopólio da validade da experiência. O ocupante do espaço público privatiza o discurso, legislando a partir de sua própria vivência individual, e não a partir de uma busca por conhecer a vivência pública da questão, individual e coletiva. E para o fim de “atacar os problemas mais sérios que vemos”, o projeto se amparou declaradamente na Lei de Imprensa, uma norma fruto do período de exceção do regime militar recentemente declarada pelo STF como não tendo sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988⁹⁹.

Outro feixe de problemas argumentativos está, por exemplo, na telegráfica alusão à legislação dos EUA, que estaria munido de um recente “instrumento legal de repressão ao mau uso da Internet”. Primeiro porque, para esse propósito, até julho de 1997, data da proposição, o ordenamento norte-americano contava apenas com a “Lei de Direito de Performance Digital em Gravações Sonoras” (Digital Performance Right in Sound Recordings Act of 1995). Apenas em 20 de dezembro de 1997 seria aprovada a Lei Sem Roubo Eletrônico - NET (No Electronic Theft Act) E mesmo a adesão do País ao Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - WCT (WIPO Copyright Treaty) apenas viria a ser implementada em 1998, com a adoção da “Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital” (Digital Millennium Copyright Act – DMCA). Novamente, inexistem dados que de fato amparem as premissas. A ausência de informações precisas à época sobre os efeitos da lei impedia a avaliação sobre a adequação da legislação, inexistindo condições para se considerar os EUA como um exemplo legislativo internacional de sucesso.

Segundo, porque essas normas versam sobre o tema da direito autoral, cujos problemas legais divergem substancialmente daqueles relacionados à pornografia, à violência, aos explosivos, às armas e às drogas. A menção acaba por reproduzir uma lógica colonizada de argumentos de autoridade, em que o Brasil é visto com coadjuvante na história mundial. Nessa linha, caberia ao país o papel de correr atrás e mimetizar as boas práticas internacionais, ficando completamente fora do horizonte a possibilidade de pautar os debates no plano externo.

Já aqui cabe uma importante reflexão a respeito da Convenção sobre Cibercrime, também chamada de Convenção de Budapeste. Firmado em 2001 na capital da Hungria, o documento

⁹⁸ ANTONIOLI, 2010.

⁹⁹ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=130&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>.

apenas entrou em vigor em julho de 2004. E apesar de subscrita por mais de 40 países, está em vigor apenas em 29, estando pendente de ratificação em 17 países, que ainda não adequaram suas normas internas às disposições da Convenção¹⁰⁰.

Apesar de ser o único documento internacional relevante de combate ao crimes cometidos com uso da Internet, é importantíssimo ressaltar que o Brasil não participou de sua elaboração, nem haveria espaço para tanto. A Convenção de Budapeste foi elaborada pelo Conselho da Europa com participação ativa dos Estados Unidos, do Canadá e do Japão, atuando na qualidade de países observadores. Por esse contexto, o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a requerimento do Senador Eduardo Azeredo, opôs-se expressamente à adesão do Brasil à Convenção¹⁰¹. Primeiro porque não houve a possibilidade de o Brasil tomar parte de um fórum internacional transparente para a sua redação. Além disso, diversas críticas são feitas ao conteúdo da norma, cujas disposições não são integralmente compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro vigente. A adesão exigiria concessões importantes, tais como a possibilidade de interceptação ou “recolha” de dados durante a comunicação pelos próprios prestadores de serviço e de forma totalmente secreta¹⁰². Nesse sentido, a reunião do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) realizada em abril de 2010 pavimentou o caminho para a elaboração de uma Convenção no âmbito da ONU¹⁰³.

Essa conjuntura desconstrói qualquer fundamento para a adesão do Brasil à Convenção sem uma efetiva ponderação detalhada sobre suas disposições. Sendo certo que o próprio Senador admite que o documento é controverso, não haveria portanto motivo para defender sua internalização pelo ordenamento brasileiro, ainda mais porque inexistem menções a quaisquer indicativos de que a norma tenha sido aplicada com sucesso.

¹⁰⁰ COUNCIL OF EUROPE, 02/06/2010.

¹⁰¹ INFOREL, 28/05/2007, 11h46.

¹⁰² O art. 20 da Convenção assim dispõe expressamente (COUNCIL OF EUROPE. 23/11/2001):

“Artigo 20º - Recolha em tempo real de dados relativos ao tráfego

1. Cada Parte adotará as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para habilitar as suas autoridades competentes a: [...]

b) Obrigar um fornecedor de serviços, no âmbito da sua capacidade técnica existente, a: i. Recolher ou registar por meio da aplicação de meios técnicos no seu território, ou ii. Prestar às autoridades competentes o seu apoio e assistência para recolher ou registar, em tempo real, dados de tráfego relativos a comunicações específicas no seu território transmitidas através de um sistema informático.

2. Quando uma Parte, em virtude dos princípios estabelecidos pela sua ordem jurídica interna, não pode adotar as medidas descritas no nº 1, alínea a), pode, em alternativa, adotar as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para assegurar a recolha ou o registo em tempo real dos dados de tráfego associados a comunicações específicas transmitidas no seu território através da aplicação de meios técnicos existentes nesse território.

3. Cada Parte adotará as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para obrigar um fornecedor de serviços a manter secreto o facto de qualquer um dos poderes previstos ter sido executado, bem como qualquer informação a esse respeito.”

Para uma crítica a esse e outros dispositivos da Convenção, ver AMADEU, 24/08/2008, 6h47.

¹⁰³ PRESTES, 16/04/2010.

Não há necessidade de avaliar a Convenção de Budapeste para perceber que sua adoção é proposta sem nenhuma crítica, sem nenhuma avaliação avalizada, mas apenas com base no argumento de que se trata de uma norma vigente no exterior. Esta postura denota uma subserviência que ignora a realidade local, sendo pertinente o argumento de que o Brasil não está no mesmo patamar legislativo nem vive a mesma realidade dos países que adotam a Convenção.

Não é demais pontuar, ainda nessa reflexão, que o mundo vive desde 2007 a conturbada elaboração do Acordo Comercial Anticontrafação - ACTA¹⁰⁴, negociado em segredo por uns poucos países (Japão, EUA, União Européia e Suíça, inicialmente, seguidos por Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Marrocos, México, Nova Zelândia e Singapura)¹⁰⁵, e mormente conhecido por força de vazamentos de documentos. Centrado na proteção da propriedade intelectual, o ACTA traz diversas disposições sobre Internet, as quais, seguindo a lógica adotada pelo Senador, poderiam embasar proposições normativas para o direito penal interno.

Portanto, é incoerente a proposição de uma norma penal antes não apenas da existência, mas da vivência de uma legislação civil que disciplinasse de forma específica os direitos referente ao uso da Internet no Brasil. Para essa matéria, que deveria ser primordial, delega-se a função ao Poder Executivo, no detalhamento da regulação da rede, como um controle a ser feito posteriormente. No Legislativo, a urgência era vista no pedido de socorro por uma criminalização.

As justificativas expressam muito claramente uma forte desconfiança prévia em relação à Internet. No PL 1713/96, é radical a distorção contida na afirmação de que a o projeto foi elaborado “à luz da natureza e do funcionamento das redes de computadores”. Usando o léxico do Iluminismo: se as ideias do deputado tivessem sido de fato iluminadas pela luz dos elementos que compõem e caracterizam a Internet, bem como pela luz da dinâmica de funcionamento das comunicações em rede, seria impossível vir a lume a proposta que ele busca justificar. O uso da expressão “à luz” aqui é usado com o sinal trocado, não como sinônimo de respeito, mas como indicativo de algo que deve ser visto com atenção. Não é que a Internet teria sido a fonte de inspiração do projeto, na verdade ela é tomada como alvo do projeto, como a própria escuridão que precisaria ser iluminada. A expressão “à luz” é usada, portanto, contra a natureza libertária e contra o funcionamento neutro da comunicação em rede.

Ao encerrar a argumentação, a justificativa descreve o que chama de “uma nova ordem informática”, na qual as redes integradas de computadores compõem as relações pessoais, negociais

¹⁰⁴ Para uma abordagem completa das controvérsias sobre o ACTA, ver CONTI, 24/06/2010 e EFF, 2008.

¹⁰⁵ MURTA, 07/07/2010.

e internacionais de forma insuperável. Novamente, essa constatação serve ao projeto não como indicação de um parâmetro a ser respeitado, mas de indicação de um alvo, um verdadeiro sinal de alerta para que haja um bombardeio legislativo que busque abarcar todas as semânticas sociais para a Internet: da mais íntima privacidade até a mais externa economia. A difusão da Internet, entendida como estando em crescimento, é apontada como uma “explosão” tecnológica de riscos, que exige a árdua tarefa de um contra-ataque regulatório em nome da segurança, da integridade e do sigilo.

Não é necessário defender a insegurança, a desintegração e a quebra de sigilo para perceber que são inadequados os mecanismos propostos para atingir o fim de cumprir essa tarefa. Na própria justificativa admitiu-se literalmente que poderiam servir para incriminar delitos cibernéticos as previsões do Código Penal sobre estelionato, violação de correspondência, divulgação de segredo, falsificação documental “e, assim por diante”.

A estratégia adotada no projeto parte de uma lógica de trincheira: em cada campo de guerra um agente, em cada rede de computadores, um administrador “legalmente constituído”. Uma tática de guerra que na prática seria inviabilizante precisamente à disseminação e à ampliação do acesso à Internet. Tudo com o objetivo de apagar a “luz” da natureza, valendo-se da vigilância ponto a ponto do funcionamento da Internet. A estratégia, a tática e objetivo se opõem à disseminação das redes, por definição interligadas e difusas.

A tipificação penal apresenta diversos problemas. Muitas das condutas já contam com tipificação específica na legislação vigente, de forma que a proposta tão somente amplia a gravidade das punições, sem guardar coerência ou proporcionalidade com os bens jurídicos protegidos.

O projeto de lei do senado nº 76/2000 chegava a falar em crimes contra a vida, criminalizando o uso de mecanismos de informática para a ativação de artefatos explosivos, causando danos, lesões ou homicídios. A extensa lista de assuntos abordados evidencia que até o PL 1.713/96 as propostas criminalizantes haviam evoluído para um grau de complexidade bem mais alto do que aquele em que se encontrava o PLS 152, de 1991. Nesse diversificado universo, apenas estava ausente o elemento do combate a pornografia e à pedofilia, hoje centrais para o tema dos cibercrimes no Brasil.

Curioso notar a forte mudança de foco na transição do PL 1713/96, que se propunha a regulamentar “o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores”, para o PL 84/99, que “dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática,

suas penalidades e dá outras providências”. Contingências regimentais e o prazo para a elaboração de um substitutivo por um corpo de especialistas fizeram com que viesse a figurar como autor do PL 84/99 o Deputado Luiz Piahyulino, anteriormente apenas membro de comissão da Câmara dos Deputados responsável por relatar o PL 1.713/96 (que permanece em tramitação).

Em relação ao grupo que elaborou de fato o texto do substitutivo ao PL 1713/96, por um lado, os integrantes da comissão realizaram debates pela própria rede; por outro, são exclusivamente especialistas em direito, de origem concentrada em apenas quatro estados brasileiros: Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. O uso da Internet como ferramenta de comunicação, portanto, esteve circunscrito à lógica da tecnocracia, no caso, jurídica, além da centralização geográfica. Comparativamente, a presença de apenas duas mulheres, por exemplo, embora minoritária, existe; ao passo que não há nenhum representante das regiões Norte e Centro-Oeste, além de diversos estados das regiões Nordeste, Sudeste e Sul. Não se trata, assim, sequer de uma sub-representação, mas de uma não representação.

Novos bens jurídicos penais, maiores espaços de risco, flexibilização das regras de imputação e relativização das garantias: identifica-se nesses aspectos uma mesma tendência à expansão¹⁰⁶ do direito penal, que ocorre não apenas para a Internet. De um lado, criam-se novos tipos e, de outro, agravam-se os já existentes, em uma dinâmica de resposta à maior complexidade da sociedade que, mesmo contando com possibilidades de uma forma razoável, encontra importantes manifestações exageradas.

A investigação das propostas normativas de caráter criminalizante formuladas a respeito da Internet permite concluir que, numa trajetória crescente desde pelo menos 1991, o Congresso Nacional manifestou todos os aspectos de uma expansão que encontrou no texto aprovado pelo Senado um alto grau de exagero. A cada proposta eram criados novos tipos penais, com base sempre na consideração de que estaria cada vez maior o risco para a sociedade, em especial para crianças e adolescentes, demandando uma responsabilização objetiva cada vez maior, em detrimento da responsabilização subjetiva, em uma sistemática redução das liberdades de uso da Internet e de garantias como a presunção de inocência.

Entre o PLS 152/91 e o retorno do PL 84/99 à Câmara dos Deputados, a evolução das propostas legislativas parecia levar a uma inevitável aprovação da lei de cibercrimes em sua forma mais “expandida”. O contexto semântico e discursivo que se construiu no Congresso Nacional não trazia no horizonte de expectativas nenhuma oposição institucional possível.

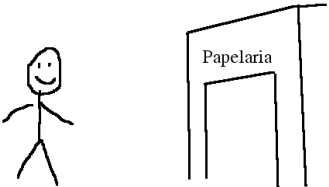


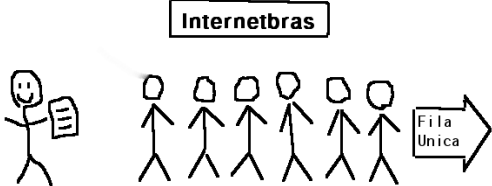



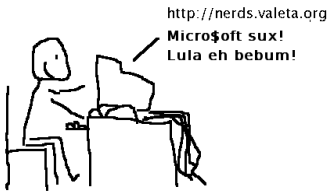

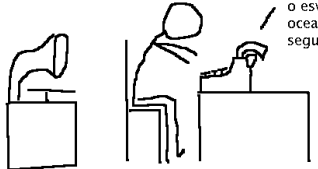
¹⁰⁶ SILVA SANCHEZ, 2002: 21.

O direcionamento do Congresso Nacional, apesar das resistências, parecia seguir a tendência mundial pela qual a dupla preocupação com a prevenção e a repressão dos crimes estaria limitando o binômio das garantias e das liberdades, em uma inversão tanto do fluxo da lógica libertária da Internet como da lógica de garantias dos direitos fundamentais¹⁰⁷.

Esse quadro viria a mudar, em especial no direcionamento de posições institucionais, com a conformação de um novo movimento social, de um novo sujeito coletivo de direito, de caráter inegavelmente público, mas gestado fora dos limites do Estado.

¹⁰⁷ MUÑOZ, 2009: 41.

Como postar um comentário na nova Internet brasileira do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG).

<p>1. Vá a uma papelaria e compre um Formulário Padrão de Envio de Conteúdo para a Internet.</p> 	<p>2. Preencha o formulário em três vias indicando seu nome, endereço, RG, CPF, o site para o qual você quer enviar o conteúdo e o comentário que você quer que seja postado online. Não esqueça de assinar.</p> 
<p>3. Vá para o cartório e faça reconhecimento de firma e cópias autenticadas do RG, CPF, e certidão de nascimento.</p> 	<p>4. Vá à nova agência governamental de controle da Internet.</p> 
<p>5. Peça a um amigável funcionário público para carimbar o seu formulário. Ele vai pedir seu RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, Certificado de Antecedentes Criminais, Carteira de Motorista, um comprovante de endereço, o Certificado de Reservista e algum documento que você não se lembrou de trazer mas sem o qual nada pode ser feito.</p> 	<p>6. Volte o dia seguinte com o documento que você não trouxe no dia anterior. Não preste muita atenção para o fato de que o funcionário público não pediu esse documento hoje.</p> 
<p>7. Vá ao correio e envie o formulário carimbado, com registro e AR, para o dono do site.</p> 	<p>8. Após duas semanas, visite o site e verifique se seu post altamente intelectual e original foi aceito.</p>  <p>http://nerds.valeta.org Micro\$oft sux! Lula eh bebum!</p>
<p>9. Comemore sua Internet livre de predadores do orkut!</p>  <p>Ministerio Publico Federal hooray</p>	<p>Quadrinho bônus/director's cut: O senador Eduardo Azeredo trabalhando incansavelmente em novos projetos para a melhoria do Brasil.</p>  <p>Art. 1 - Regulamenta o esvaziamento dos oceanos para maior segurança dos turistas...</p>

¹⁰⁸ Quadrinho sem indicação de autor, disponível em <<http://d00dz.org/~gwm/internetbr.html>>.

CAPÍTULO 2 » DIREITOS FUNDAMENTAIS E INTERNET NO BRASIL

A narrativa do ponto de vista institucional permite compreender o contexto das proposições normativas que geraram as reações sociais específicas contra o projeto de lei de cibercrimes. Esse passado constitui o sentido da mobilização social que se seguiu, inicialmente como uma oposição de entes organizados com repercussão na imprensa e efeitos na tramitação e nas disposições propostas no Senado Federal. Mas na medida em que própria Internet foi crescendo no Brasil e os leitores foram se sensibilizando, a posição de meros consumidores de informações foi sendo abandonada. Em troca surgiam gradativamente ciberativistas, internautas dedicados a reunir e difundir informações, eventualmente produzindo eles mesmos novas informações.

Essa mudança de conjuntura acabou tendo um significado diferenciado e permitiu um resultado também diferenciado que, a posteriori, acaba redimensionando o próprio significado da atuação virtual dos internautas. A resistência *online* acabou gerando não apenas eventos *offline*, mas uma mudança na postura do Estado que, em resposta à demanda da sociedade civil, adotou um discurso inovador não apenas para a Internet, mas para a própria dinâmica legislativa.

Se o contexto do projeto de lei explica o surgimento das mobilizações de usuários, a narrativa das próprias mobilizações e do que sobreveio delinea a outra face desse episódio complexo. O que aconteceu antes e o que aconteceu depois dão um específico sentido histórico, que não precisa se fundar na noção de causalidade para perceber o papel que a assunção de uma postura ativa desempenha no desenvolvimento da cidadania no Brasil, que hoje conta com a Internet como um espaço público próprio para o seu exercício; bem como para a atualização dos direitos fundamentais ao contexto da cultura digital.

Isso porque assim como os direitos fundamentais contam com uma tessitura aberta, também o desenvolvimento da tecnologia não conta com uma linha evolutiva precisa, predeterminada.

A sociedade, e os grupos nela, irão interagir com a tecnologia tanto antes quanto depois do processo de construção, definindo-a e modificando-a para abarcar seus próprios objetivos práticos prioritários. De fato, diferentes grupos e classes em uma mesma sociedade terão exigências de interesse divergentes (frequentemente conflitantes) sobre eles¹⁰⁹.

O uso da Internet como local de atuação política depende de ser usada como tal, tanto quanto os direitos fundamentais, para fundamentarem a sociedade, dependem de que o povo os vivencie como fundamentos. Mas a priori, no momento do uso da tecnologia, ou no momento de uma exigência de um direito em um dado contexto, não é possível antever as decorrências. Assim é que a contingência para o futuro se abre tanto na evolução da tecnologia quanto na evolução da democracia.

O conjunto de eventos recentes, observados em sua intertextualidade com o que lhes precedeu e sucedeu, aponta para uma direção específica em que a tecnologia pode ser posta em uso a favor do respeito aos direitos humanos, em uma combinação de esforços públicos autônomos da sociedade civil com a disposição do Estado para inovar em suas instituições. Mas antes de verificar propriamente esse significado jurídico, a narrativa dos eventos é necessária.

A ordem cronológica pode ser cindida em dois momentos, tendo como ponto chave de mudança a declaração do Presidente Lula de que o projeto de lei de crimes cibernéticos consistiria em uma forma de censurar a internet e que, portanto, não seria acolhida em seu governo. Até esse momento as manifestações *online* não contavam com um reconhecimento pelo Estado, e se mantinham como um fator externo, que precisava ser traduzido em requerimentos para se fazer ouvir no âmbito dos poderes instituídos. O Congresso Nacional não contava com a permeabilidade suficiente para reagir diretamente às contraposições dos internautas, tanto quanto tinha em relação a notícias da imprensa tradicional, por exemplo.

Mas após o pronunciamento do Presidente, o Poder Executivo capitaneou uma abertura que acabou sendo seguida em efeito dominó pelo Poder Legislativo e, em alguma medida, até mesmo pelo Poder Judiciário. Para isso, a criação de um blog pelo Ministério da Justiça serviu como ponte para que a Internet deixasse de ser mero objeto, para se tornar mecanismo de uma política pública. O Brasil experimentou não apenas um governo eletrônico, mas uma efetiva vivência de um governo 2.0. E o Marco Civil da Internet, mesmo que não finalizado, já começa a apontar como exemplo seguido em outros campos.

¹⁰⁹ MCCAUGHEY, 2003: 120.

2.1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM REDE

O interesse pelo projeto de lei de cibercrimes no âmbito institucional do Congresso brasileiro extrapolou o corpo político institucional. Isso fica claro desde as manifestações contrárias, em meados de 2006, que ensejaram a realização da audiência pública pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados. Essa atenção da sociedade em relação ao projeto expressa um exercício da garantia política decorrente do bicameralismo, em que a demora na análise de uma proposta contribui justamente para permitir uma eventual interferência dos cidadãos – que não são apenas súditos – no processo legislativo.

No caso, a atenção despertada pelo substitutivo foi diferenciada. A aprovação da redação proposta pelo Senador Eduardo Azeredo serviu de ignição para o que se pode identificar como a primeira mobilização política do povo brasileiro em torno de um projeto de lei organizada primordialmente pela Internet. Uma mobilização – de usuários da rede, mobilizados em rede para a defesa de um ideal de funcionamento da rede – que criaria condições para o aparecimento de que uma nova postura do Estado a respeito da legislação sobre Internet.

A chave dessa mudança se vincula à experiência de participação popular. Os internautas se arvoraram o direito de falar e criticar “externamente” uma decisão tomada no âmbito “interno” do Poder Legislativo, e reclamar aos parlamentares que não prosseguissem, e na verdade arquivassem a proposta. Sem considerar as circunstâncias, e do ponto de vista regimental do Senado, não há nenhuma inverdade na declaração do Senador Eduardo Azeredo de que a petição *online* não tinha nenhum valor jurídico¹¹⁰. Mas consideradas as circunstâncias – e, do ponto de vista sociológico, elas não poderiam ser de forma nenhuma desconsideradas – o valor jurídico da petição não poderia ser negado, se considerado simplesmente o fundamento constitucional da cidadania e o primado de que todo o poder emana do povo. A petição era um ato público, com valor político evidente – havia ali uma manifestação de poder que constituía a si mesma – e, portanto, tinha sim valor jurídico, que não poderia ser desvalorizado por um Senador sem implicar a desvalorização dele próprio como alguém capaz de compreender aquele processo.

Mas esse processo não nasceu pronto, nem se pode supor que se percebia em todo o seu potencial desde o início. Há na verdade uma transição entre os meros comentários nas notícias da imprensa tradicional – ainda que os veículos tivessem interesse e os repórteres evidenciassem um envolvimento pessoal com a questão – e a avalanche de postagens difusas que formavam uma organização orgânica, um mosaico virtual que espelhava uma cidadania emergente.

¹¹⁰ NUNES, 19/08/2008, 20h16.

2.1.1. PRIMEIRAS REAÇÕES

Em 2006, após a aprovação do substitutivo do Senador Azeredo pela Comissão de Educação do Senado, foram especialistas e provedores de acesso os primeiros a reagir¹¹¹ contra a obrigatoriedade de identificação prévia dos internautas e o armazenamento de registros nas operações com interatividade (como envio de e-mails). Essa burocratização da rede foi alvo de diversas reportagens, que deixavam bem clara a oposição da imprensa. Os parlamentares não hesitavam em se alinharem ao discurso de que o projeto ainda dependia de mais debates, ainda que tivessem a cordialidade de demonstrar apreço pela atuação do Senador Azeredo. Apenas o Senador e juristas muito próximos a ele defendiam abertamente as propostas. O senso comum era facilmente direcionado a associar o projeto de lei de crimes cibernéticos com um prejuízo potencial para a Internet.

Ao longo dos próximos doze meses, a dinâmica seria a mesma, tendo como embrião inovador apenas a proposição de um “marco regulatório civil”, mas que não foi de cara adotada de forma difundida, mas sim espalhando-se aos poucos, a cada nova oposição aos substitutivos propostos no Senado. A Internet não se diferenciava como ambiente, servindo apenas como um novo suporte para os veículos tradicionais da imprensa. Ela seguia sendo apenas um repositório de informações. Acessível de qualquer lugar, a qualquer momento, mas ainda um repositório.

A mudança para a web 2.0 começou tomar forma no segundo semestre de 2007, quando as informações começaram a amparar novas considerações e reflexões por parte de blogueiros. Os textos tinham um caráter noticioso, servindo como amplificadores das informações, mas vinham com posicionamentos que agregavam sentido. Não por acaso, as estatísticas da época apontavam o inédito número de 50 milhões de internautas brasileiros, mas apenas 42% tinham como hábito inserir algum conteúdo¹¹².

Assim foi que em 17 de dezembro de 2007, no *post* intitulado *Entulho azeredochavista passa em comissão do Senado*, o publicitário João Carlos Caribé deu a notícia em seu blog *Xô Censura*¹¹³ de que o substitutivo “fascinocomunista” do Senador Eduardo Azeredo havia sido aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. A notícia não contou com repercussão na mídia, senão em veículos que reproduziram a nota dada pela própria

¹¹¹ Na lista de links elaborada por João Carlos Caribé (CARIBÉ, 07/11/2007) há uma onipresença de notícias do jornal O Globo, do site G1 e do portal Plantão Info, que se limitavam a recorrer a entes representativos e acadêmicos óbvios e, detalhe importante, não comportavam comentários, os quais poderiam servir de termômetro. O *post* de Caribé, por exemplo, contabilizou dez comentários em três dias, uma média alta para uma plataforma que exigia uma conta para a interação.

¹¹² BREDARIOLI, 27/07/2007.

¹¹³ CARIBÉ, 17/12/2007.

Agência Senado. As atenções, desde o início de outubro, da imprensa estavam voltadas para as suspeitas de participação do Senador Azeredo no chamado mensalão tucano¹¹⁴, e a proposta relativa à Internet não despertou o mesmo interesse anterior.

Até que no início de 2008 ocorreu na cidade de São Paulo a primeira edição da Campus Party Brasil, um evento internacional anual de tecnologia nascido na Espanha em 1997, e que hoje ocorre também na Colômbia. Entre 11 e 17 de fevereiro, mais de três mil pessoas vindas de dezoito países se inscreveram para, no prédio da Bienal, participar de atividades sobre programas de computador, jogos, robótica, Internet, astronomia e até personalização de gabinetes de computador.

No penúltimo dia do evento, um grupo de participantes realizou uma manifestação contra o projeto de lei de cibercrimes.

Sérgio Amadeu¹¹⁵, diretor de conteúdo do evento, liderava o protesto com dezenas de campuseiros e um robô, que caminhava adiante com placas nas mãos. "Somos contra um projeto de lei que pretende tornar obrigatória a identificação cada vez que um usuário se conectar à internet." Somaram-se dezenas de outros campuseiros contra a proibição do jogo Counter Strike, os adeptos do software livre. Em tom de passeata todos se juntaram aos DJs no espaço Momento Telefônica.¹¹⁶

Em março, Caribé manifestou¹¹⁷ desconfiança ao notar que o Senador Eduardo Azeredo teria apreciado na CCJ um substitutivo a três projetos de lei que disciplinam o envio de Spam:

[...] qualquer projeto apresentado e/ou relatado por este Senador é digno de ser analisado profundamente pelo cidadão, mesmo um simples e "inocente" substitutivo a três projetos contra o Spam.

Em 24 de julho de 2008¹¹⁸ Sérgio Amadeu comentou a aprovação do substitutivo ao projeto de lei de cibercrimes pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, concentrando suas críticas às obrigações enumeradas pelo art. 22.

O PLC incentiva o temor, o vigilantismo e a quebra da privacidade. Prejudica a liberdade de fluxos e a criatividade. Impõe o medo de expandir as redes. [...]

¹¹⁴ RIBEIRO, 02/10/2007.

¹¹⁵ Sérgio Amadeu da Silveira é sociólogo e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Em 1981 foi eleito presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas. Durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo, de 2001 a 2005, ele criou a Coordenadoria do Governo Eletrônico da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social. Entre 2004 e 2005 foi presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) da Casa Civil da Presidência da República.

¹¹⁶ ZILVETI, 2008. Ver também registro em vídeo em DORIA, 16/02/2008.

¹¹⁷ CARIBÉ, 06/03/2008.

¹¹⁸ AMADEU, 24/07/2008.

Este artigo criminaliza o uso de redes P2P e até mesmo a cópia de uma música em um i-pod. Ao escrever que o acesso a um "dispositivo de comunicação" e "sistema informatizado" sem autorização do "legítimo titular", ele envolve absolutamente todo tipo de aparato eletrônico. Se a empresa fonográfica escreve, nas licenças das músicas que comercializa, que não admite a cópia de uma trilha de seu CD para um aparelho móvel, mesmo que seu detentor tenha pago pela licença, estará cometendo um crime PASSÍVEL DE PENA DE RECLUSÃO DE 1 A 3 ANOS.

O projeto de lei é tão absurdo que iguala os adolescentes que compartilham música aos crackers e suas quadrilhas que invadem as contas bancárias de cidadãos ou o banco de dados da previdência.

No dia 1 de julho de 2008¹¹⁹, Sérgio Amadeu seguiu criticando o art. 22, dessa vez ressaltando o papel atribuído aos provedores.

Veja que o provedor terá que INFORMAR DE MANEIRA SIGILOSA A AUTORIDADE, denúncia que tenha tomado conhecimento. O que é esta denúncia? Se a MPAA afirmar que existem internautas fazendo P2P em sua rede, como deverá agir o provedor? Invadir a privacidade dos usuários e ver o que eles estão baixando em seus computadores OU entregar SIGILOSAMENTE para a Polícia uma listagem de milhares de suspeitos por dia. Que suspeitos? Os que usam as redes P2P.

Para evitar constrangimentos e multas, obviamente os responsáveis pelos provedores preferirão bloquear a prática do P2P. Assim, o Senador Azeredo pretende se equiparar ao ultra-conservador Sarkozy, na França, que clama claramente pelo bloqueio das redes de compartilhamento.

No dia seguinte¹²⁰, admitia as propostas para os dispositivos 154-A, 163 e 241, mas se opunha novamente aos arts. 22 e 285-B.

Vamos ser objetivos. Quem quiser ajudar, converse com o Senador de seu Estado para apresentar emendas no SUBSTITUTIVO do Azeredo que está pronto para ir à votação na semana que vem.

O SENADOR AZEREDO é do PSDB, mas conseguiu um acordo com a bancada do Governo para votar este projeto logo. Então temos que tentar REDUZIR OS SEUS ESTRAGOS À LIBERDADE E A DEMOCRACIA. [...]

A exclusão do artigo 285-B e do inciso III do artigo 22 do SUBSTITUTIVO do Senador Azeredo não impede o combate a pedofilia, ao spam e às invasões.

PROCURE SEU SENADOR. SE VOCÊ É DE SÃO PAULO ENVIE UM PEDIDO PARA O SENADOR SUPPLY E PARA O SENADOR MERCADANTE.

No dia 3 de julho de 2008, prazo final para a apresentação de emendas ao projeto no Plenário, uma notícia na Folha de São Paulo publicizava o estudo do Centro de Tecnologia e Sociedade¹²¹.

¹¹⁹ AMADEU, 01/02/2008.

¹²⁰ AMADEU, 02/07/2008, 2h07.

¹²¹ LOBATO, 03/07/2008.

Em 5 de julho de 2008, preocupado com um “complô orquestrado” para que a Internet viesse a ser palco de um retorno da censura dos “anos de repressão” do regime militar¹²², João Caribé anunciou uma Blogagem Política para o dia 19¹²³. A data foi escolhida “por representar o dia em que o jornal O Estado de São Paulo publicou receitas e poemas de Luiz de Camões no lugar das matérias censuradas no ano de 1972”.

A convocação, a favor da liberdade de expressão, tinha como proposta uma manifestação coletiva pela Internet, especialmente em blogs, contra não apenas o projeto de lei, mas um conjunto de fatos:

**O Ministério Público de tanto pressionar o Orkut conseguiu uma ferramenta de acesso, e quem sabe de censura, e isto pode explicar o desaparecimento de posts¹²⁴ e comunidades;*

** No Senado, o projeto de Cibercrimes¹²⁵, liderado pelo Senador Azeredo, pretende implantar abusos e absurdos que criminalizam grande parte dos cidadãos conectados;*

** A CPI da pedofilia parece ter outra intenção, afinal se se trata de prender pedófilos, porque divulga na Imprensa que vai efetuar ações no Orkut?*

** O espetáculo midiático está formado, as TVs populares estão exibindo casos pontuais envolvendo a Internet, é Deputado da CPI da pedofilia chorando lágrimas de crocodilo, é modelo que teve suas fotos íntimas divulgadas na Internet, é o Ministério Público proibindo jogos e mais projetos terríveis tramitando¹²⁶[...]*

2.1.2. PETIÇÃO ONLINE E BLOGAGENS COLETIVAS

Na madrugada de 06 de julho de 2008, contrário à proposta normativa que estava prestes a ser votada no Senado, Sérgio Amadeu publicou em seu blog o Manifesto em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na internet brasileira. O documento, em longa argumentação, apontava diversos efeitos benéficos da Internet, descrita como “palco de uma nova cultura humanista”, “mais nova expressão da liberdade humana” e ambiente de troca, colaboração,

¹²² CARIBÉ, 29/05/2008.

¹²³ CARIBÉ, 05/07/2008.

¹²⁴ O texto sublinhado aponta para MISSMOURA. *O Orkut me censura novamente. Propaganda e Marketing. In O mercado da comunicação em doses homeopáticas...* 06/04/2008, 02h53. Disponível em <<http://ppgmkt.blogspot.com/2008/04/o-orkut-me-censura-novamente.html>>.

¹²⁵ O texto sublinhado aponta para CARIBÉ, João Carlos. *Ameaça à Liberdade de expressão dos usuários de Internet no Brasil. In Scribd*, 01/07/2008. Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/3764104/Ameaca-a-Liberdade-de-expressao-dos-usuarios-de-Internet-no-Brasil>>.

¹²⁶ O texto sublinhado aponta para CARIBÉ, João Carlos. *Os adoráveis anos da repressão estão voltando. In Xô Censura*. 29/05/2008, 11h14. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2008/05/29/os-adoraveis-anos-da-repressao-estao-voltando/>>.

sociabilidade, produção de informação e ebulição cultural; defendia que seu desenvolvimento e manutenção tinham por base a mesma liberdade que permite a criação do conhecimento; e pugnava ser necessário “estimular o uso e a democratização da Internet no Brasil”, com a garantia da possibilidade de acesso a todos e o estímulo à produção de conhecimento e cultura.

Passava, então, a criticar o substitutivo ao PLC 89/03 e aos PLS 137/00 e 76/00, tido como um ataque contra “a liberdade, a criatividade, a privacidade e a disseminação de conhecimento”, que iria transformar milhares de internautas em criminosos do dia pra noite, por não diferenciar a colaboração e o enriquecimento cultural de práticas prejudiciais como plágio, roubo e “cópia improdutiva e estagnante”. O manifesto alegava que a redação da proposta normativa, ao exigir autorização prévia para o uso de dado ou informação disponível na rede, permitiria a interpretação de que o simples acesso a um site seria um crime, com isso bloqueando a criatividade, ameaçando a diversidade e a recombinação, e instaurando “o reino da suspeita, do medo e da quebra da neutralidade da rede”.

A Internet ampliou de forma inédita a comunicação humana, permitindo um avanço planetário na maneira de produzir, distribuir e consumir conhecimento, seja ele escrito, imagético ou sonoro. Construída colaborativamente, a rede é uma das maiores expressões da diversidade cultural e da criatividade social do século XX. Descentralizada, a Internet baseia-se na interatividade e na possibilidade de todos tornarem-se produtores e não apenas consumidores de informação, como impera ainda na era das mídias de massa. Na Internet, a liberdade de criação de conteúdos alimenta, e é alimentada, pela liberdade de criação de novos formatos midiáticos, de novos programas, de novas tecnologias, de novas redes sociais. A liberdade é a base da criação do conhecimento. E ela está na base do desenvolvimento e da sobrevivência da Internet.

*A Internet é uma rede de redes, sempre em construção e coletiva. Ela é o **palco de uma nova cultura humanista que coloca, pela primeira vez, a humanidade perante ela mesma** ao oferecer oportunidades reais de comunicação entre os povos. E não falamos do futuro. Estamos falando do presente. Uma realidade com desigualdades regionais, mas planetária em seu crescimento.*

*O uso dos computadores e das redes são hoje incontornáveis, oferecendo oportunidades de trabalho, de educação e de lazer a milhares de brasileiros. Vejam o impacto das redes sociais, dos software livres, do e-mail, da Web, dos fóruns de discussão, dos telefones celulares cada vez mais integrados à Internet. **O que vemos na rede é, efetivamente, troca, colaboração, sociabilidade, produção de informação, ebulição cultural.** A Internet requalificou as práticas colaborativas, reunificou as artes e as ciências, superando uma divisão erguida no mundo mecânico da era industrial. A Internet representa, ainda que sempre em potência, a **mais nova expressão da liberdade humana.***

*E nós brasileiros sabemos muito bem disso. A Internet oferece uma oportunidade ímpar a países periféricos e emergentes na nova sociedade da informação. Mesmo com todas as desigualdades sociais, nós, brasileiros, somos usuários criativos e expressivos na rede. Basta ver os números (IBOPE/NetRatimg): **somos mais de 22 milhões de usuários, em crescimento a cada mês; somos os usuários que mais ficam on-line no mundo: mais de 22h em média por mês.** E notem que as categorias que mais crescem são, justamente, "Educação e Carreira", ou seja, acesso à sites educacionais e profissionais. **Devemos assim, estimular o uso e a democratização da Internet no Brasil. Precisamos fazer crescer a rede, e não travá-la. Precisamos dar acesso a todos os brasileiros e estimulá-los a produzir conhecimento, cultura, e com isso poder melhorar suas condições de existência.***

Um projeto de Lei do Senado brasileiro quer bloquear as práticas criativas e atacar a Internet, enrijecendo todas as convenções do direito autoral. O Substitutivo do Senador Eduardo Azeredo quer bloquear o uso de redes P2P, quer liquidar com o avanço das redes de conexão abertas (Wi-Fi) e quer exigir que todos os provedores de acesso à Internet se tornem delatores de seus usuários, colocando cada um como provável criminoso. É o reino da suspeita, do medo e da quebra da neutralidade da rede. Caso o projeto Substitutivo do Senador Azeredo seja aprovado, milhares de internautas serão transformados, de um dia para outro, em criminosos. Dezenas de atividades criativas serão consideradas criminosas pelo artigo 285-B do projeto em questão. Esse projeto é uma séria ameaça à diversidade da rede, às possibilidades recombinantes, além de instaurar o medo e a vigilância.

*Se, como diz o projeto de lei, é crime "obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida", não podemos mais fazer nada na rede. **O simples ato de acessar um site já seria um crime** por "cópia sem pedir autorização" na memória "viva" (RAM) temporária do computador. Deveríamos considerar todos os browsers ilegais por criarem caches de páginas sem pedir autorização, e sem mesmo avisar aos mais comum dos usuários que eles estão copiando. Citar um trecho de uma matéria de um jornal ou outra publicação on-line em um blog, também seria crime. O projeto, se aprovado, colocaria a prática do "blogging" na ilegalidade, bem como as máquinas de busca, já que elas copiam trechos de sites e blogs sem pedir autorização de ninguém!*

Se formos aplicar uma lei como essa as universidades, teríamos que considerar a ciência como uma atividade criminosa já que ela progride ao "transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado", "sem pedir a autorização dos autores" (citamos, mas não pedimos autorização aos autores para citá-los). Se levarmos o projeto de lei a sério, devemos nos perguntar como poderíamos pensar, criar e difundir conhecimento sem sermos criminosos.

O conhecimento só se dá de forma coletiva e compartilhada. Todo conhecimento se produz coletivamente: estimulado pelos livros que lemos, pelas palestras que assistimos, pelas idéias que nos foram dadas por nossos professores e amigos... Como podemos criar algo que não tenha, de uma forma ou de outra, surgido ou sido transferido por algum "dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular"?

Defendemos a liberdade, a inteligência e a troca livre e responsável. Não defendemos o plágio, a cópia indevida ou o roubo de obras. Defendemos a necessidade de garantir a liberdade de troca, o crescimento da criatividade e a expansão do conhecimento no Brasil. Experiências com Software Livres e Creative Commons já demonstraram que isso é possível. Devemos estimular a colaboração e enriquecimento cultural, não o plágio, o roubo e a cópia improdutiva e estagnante. E a Internet é um importante instrumento nesse sentido. Mas esse projeto coloca tudo no mesmo saco. Uso criativo, com respeito ao outro, passa, na Internet, a ser considerado crime. Projetos como esses prestam um desserviço à sociedade e à cultura brasileiras, travam o desenvolvimento humano e colocam o país definitivamente para debaixo do tapete da história da sociedade da informação no século XXI.

Por estas razões nós, abaixo assinados, pesquisadores e professores universitários apelamos aos congressistas brasileiros que rejeitem o projeto Substitutivo do Senador Eduardo Azeredo ao projeto de Lei da Câmara 89/2003, e Projetos de Lei do Senado n. 137/2000, e n. 76/2000, pois atenta contra a liberdade, a criatividade, a privacidade e a disseminação de conhecimento na Internet brasileira.

Inicialmente, o documento estava assinado apenas por “André Lemos, Prof. Associado da Faculdade de Comunicação da UFBA, e Pesquisador 1 do CNPq”, e “Sérgio Amadeu da Silveira, Prof. do Mestrado da Faculdade Cásper Líbero, ativista do software livre”, mas foi ganhando novos apoiadores ao longo de poucas horas.

Às 7h da manhã, no blog do Grupo de Jornalismo On Line (GJOL) da Universidade Federal da Bahia, o professor de jornalismo Marcos Palácios deu notícia¹²⁷ do manifesto:

O projeto está previsto para ser votado no dia 9 de Julho. Se aprovado no Senado, representará um enorme retrocesso para a pesquisa e produção de conhecimento. Usando de uma analogia, se esse projeto vigorasse nos prédios brasileiros, os porteiros teriam de gravar toda movimentação dos moradores, diariamente, guardar esse relatório por 3 anos e reportar essa movimentação para a polícia, sob pena de multa e prisão pelo não cumprimento.

Em seguida, no blog Carnet de Notes¹²⁸, de André Lemos, em comentário¹²⁹ ao qual Raquel Recuero informou ter também divulgado o documento em outros meios.

Muito legal (e providencial) o manifesto, André! Como o Antoun, já divulguei no Orkut, no blog¹³⁰ e nas redes sociais por aí. Vamos fazer um buzz contra o projeto!

Então, com autorização¹³¹ de Sergio Amadeu, João Carlos Caribé publicou o manifesto no site Petition Online sob o título Pelo veto ao projeto de cibercrimes - Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet Brasileira. Ao meio dia do dia 06 de julho de 2008,

¹²⁷ PALÁCIOS, 06/07/2008.

¹²⁸ LEMOS, 06/07/2008.

¹²⁹ Comentário (9h08) em LEMOS, 06/07/2008.

¹³⁰ RECUERO, 06/07/2008.

¹³¹ Comentário (18h45) em PALACIOS, 06/07/08.

Henrique Antoun, pesquisador de cibercultura e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fez um registro¹³² do estado da mobilização até aquele momento.



Se vc tá tiririca com essa lei estúpida do Senador Azeredo corre que ainda dá tempo de assinar a petição pública MANIFESTO EM DEFESA DA LIBERDADE E DO PROGRESSO DO CONHECIMENTO NA INTERNET BRASILEIRA. Gestada inicialmente como um manifesto no blog do Sérgio Amadeu, ela foi escrita para dar à comunidade acadêmica, formada por professores, alunos, pesquisadores e afins uma palavra contrária a aprovação de uma lei que proíbe na prática o próprio funcionamento da Internet. Logo se ampliou e virou uma petição. Cory Doctorow do Boing Boing - blog do EFF - comenta a lei maligna - EVIL! EVIL! - desse bisonho personagem. Ele recebeu a informação do Pedro Paranaguá, da equipe da FGV. Esse movimento está cheio de gente boa como o Ronaldo Lemos, ex-diretor do EFF, diretor do Creative Commons no Brasil e Coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV - onde o Pedro trabalha também -, o André Lemos, ex-presidente da COMPÓS e pesquisador da cibercultura, o João Caribé, jornalista e blogueiro, a Fernanda Bruno, professora da ECO-UFRJ, pesquisadora do CIBERIDEA e blogueira, o Marcos Palácios, professor, jornalista e blogueiro, a Adriana Amaral, professora, pesquisadora, dj, blogueira, a Raquel Recuero, pesquisadora de redes sociais e professora, o Marcelo Träsel, pesquisador e blogueiro do Martelada e da Nova Corja, e muito mais gente pra lá de legal e porreta. Corre lá para assinar q o tempo tá voando!!!

No dia 07 de julho a petição foi noticiada¹³³ no blog do jornalista¹³⁴ Pedro Doria:

[...] A lei cria o provedor que delata¹³⁵. Se uma gravadora, por exemplo, rastreia que um usuário ligado ao Speedy em São Paulo ou ao Virtua em Maceió está usando a rede Bit Torrent, de troca de arquivos, ela pode ir à Justiça pedir a identidade do sujeito. Telefônica (do Speedy) ou Net (do Virtua) são obrigados a dizer quem foi. Não importa que, muitas vezes, os arquivos trocados sejam legais. O fato é que todo provedor de acesso se verá obrigado a manter por três anos uma listagem de quem fez o quê e que lugares visitou na web. É como se os Correios mantivessem uma lista de todos os usuários de seu serviço e que indicasse com quem cada um se correspondeu neste período de anos. É coisa de Estado policial e uma franca violação da liberdade.

¹³² ANTOUN, 06/07/2008.

¹³³ DORIA, 2008.

¹³⁴ Hoje colunista do caderno Link, de O Estado de S. Paulo, Pedro Doria foi autor do primeiro blog jornalístico profissional do Brasil, tendo publicado o livro Manual para a Internet em 1995. Recebeu os prêmios Caixa de Reportagem Social, Best of Blogs em 2005 na categoria blog em português, e Best Blogs Brazil, em 2008, na categoria política.

¹³⁵ AMADEU, Sérgio. 24/06/2008, 12h45. *Projeto de lei aprovado em comissão do senado coloca em risco a liberdade na rede e cria o provedor dedo-duro*. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/senador-cria-figura-do-provedor-delator.html>>.

Outro problema da lei é a proibição de que se ‘obtenha dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida.’ [...] A rede é, essencialmente, uma máquina de cópias. Carregou esta página do Weblog? Há uma cópia dela em seu HD. Um CD comprado só permite seu uso em CD players. A não ser que Herbert Viana ou outro dos Paralams o autorize expressamente, nada de passar para o iPod. O Google está digitalizando milhares de livros fora de catálogo. Muitos deles têm o detentor do copyright desconhecido. Se o dono aparecer, eles tiram da lista. Em caso contrário, fica público. No Brasil, se o substituto do senador Azeredo for aprovado, esta que será a maior biblioteca pública do mundo será ilegal. Esse artigo é tão mal escrito que, no fim das contas, proíbe o uso da internet.

[...] Somos, todos, cidadãos da Internet que usamos este espaço para discutir e nos informar. O direito a nos informarmos na rede não pode ser tornado ilegal.

No mesmo dia 07 a Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura, “preocupada com o teor do Projeto de Lei Substitutivo do Senador Eduardo Azeredo, que conjuga o PLC n. 89, de 2003, e os PLSs n. 76 e 137, ambos de 2000,” divulgou uma nota pública em que manifestava seu integral apoio à petição.

No dia 8 de julho, Sérgio Amadeu celebrou o número de 5 mil assinaturas¹³⁶. Ainda assim, a mobilização pela rede não foi suficiente para evitar que no dia seguinte o Senado viesse a aprovar um texto que mantinha as previsões que ensejaram as críticas¹³⁷ de Sérgio Amadeu:

09/07/08 – O projeto foi aprovado de forma velada no Senado, ficou melhor com as emendas propostas pelo Mercadante, mas o projeto ainda está muito ruim, veja aqui [parecer do Ronaldo Lemos da FGV](#)¹³⁸, a briga continua pelo veto do artigo 22 e demais artigos citados no parecer do Ronaldo Lemos.

Mas isso não desanimou a mobilização. O risco de que o projeto pudesse ser de fato aprovado e se transformar em lei acirrou os protestos e, desde logo, a estratégia foi redirecionar a petição, sem abrir mão de manter a coleta de assinaturas:

Depois da aprovação do projeto, na madrugada de 09 de julho de 2008, a petição passou a ser direcionada para a Câmara dos Deputados e chegou a registrar, no dia seguinte, o pico de 456 assinaturas por hora, totalizando 10.872 assinaturas no dia. Durante este período a petição esteve em primeiro lugar no site PetitionOnline.com como uma das dez mais ativas.¹³⁹

¹³⁶ SAMADEU, 08/07/2008..

¹³⁷ SAMADEU, 11/07/2008.

¹³⁸ PROTASIO, Arthur. *Esclareça suas Dúvidas sobre os Vários Problemas do Projeto de Crimes Cibernéticos Aprovado Pelo Senado*. In a2k: Access To Knowledge, sexta-feira, 11/07/2008 <<http://www.a2kbrasil.org.br/Esclareca-suas-Duvidas-sobre-os>>.

¹³⁹ SCHIECK, 2009: 7.

Já no dia 11, a petição contava¹⁴⁰ com mais de 26 mil assinaturas. E assim, na combinada data de 19 de julho, as muitas participações na Blogagem Coletiva foram listadas em um *post* de Caribé com mais de 69 comentários¹⁴¹:

Acompanhe abaixo os blogs que já aderiram à blogagem, se seu blog não estiver na lista, comente ou envie um ping para cá que o colocaremos aqui. UPDATE : 20/07/08 – Se você ainda não fez sua blogagem política, ainda dá tempo, antes fazer tarde do que não fazer nada, aproveita do domingo, escreve aquele post e manda para cá.

1. Lu Monte – Projeto de Cibercrimes – colocando os pingos nos is
2. Via Fáctea – Bota pra lá a censura!
3. Dirceu Santa Rosa Blog Pessoal – Dia da Blogagem Política
4. Drops Azul Anis S – Drops na postagem coletiva “Não à censura na internet”
5. Luz de Luma, yes party! – Blogagem Política, censura não!
6. Luiz Martins, de tudo um pouco – Faça agora ou corra o risco de não fazer nada mais, nunca na internet
7. Social Media (Raquel Recuero) – Sobre a democracia e as redes sociais na internet
8. O que rola na net – Blogagem Política, quem é o Senador Eduardo Azeredo
9. Verde que te quero verde – Blogagem Política, quem é o Senador Eduardo Azeredo
10. Colóquio – Censura: não vivi e não quero viver
11. :Root...Blog: – Blogagem Política
12. Reclinada pró lado certo – Xô Censura: Blogagem Coletiva
13. Tenho 2 ouvidos. E agora? – Last Fm : tag “o pessoal e político”
14. Blog do João Sérgio – Pela liberdade na internet
15. Discurso citado – Internet e democracia
16. Working class anti-hero Censura na Internet: negócio sério
17. S.O.B.R.E.T.U.D.O. – Nunca antes na história deste país
18. Direito e Trabalho – Acerca da Lei Azeredo
19. Global Voices – Brazil: Blogging against Web-Censorship
20. Juliu's Pub – Blogagem Política – Censura
21. Não sou um número – Dize não a Eduardo Azeredo e outras Madames Mao
22. Mundo Véio – Blogagem Política Coletiva
23. Outras frequências – Diga não
24. Netnos – A esperança não pode ser a única que morre
25. Dia de folga – O Projeto de Lei de Cibercrimes (de novo) e outras coisas
26. Elenas Notes – X\ôôô/ Censura!!
27. Livre software – MANIFESTO EM DEFESA DA LIBERDADE E DO PROGRESSO DO CONHECIMENTO NA INTERNET BRASILEIRA
28. Clindenblog – Blogagem Política
29. Blog do Tião – Quem Financiou Azeredo
30. Blog do Tião – UGENTE URGENTÍSSIMO: Projeto de Azeredo pode ser aprovado em regime de urgência na Câmara!
31. Global Voices – Brasil: Blogando Contra a Censura na Rede
32. Richard Max – Não Gosto de falar de política mas....
33. Igor – Ao contrário de Caetano e Jorge Mautner, eu peço desculpas
34. O que rola na net – Blogagem Política, quem é o Sen. Eduardo Azeredo
35. Netnografando – Blogagem Política
36. Do tira-gosto ao prato principal – #blogagempolítica
37. From Lady Rasta – De bem intencionado o inferno está cheio...Dia de blogagem política
38. Criativo de Galochas- Diga não à censura na rede
39. Pica Pau Brazil: NÃO à censura na rede
40. Speed Racer Go Brazil - NÃO à censura na rede
41. Blog Cidadão – ICitizens, o ciberativismo e a marca na história
42. Bloque.com - Quanto vale a sua liberdade?

¹⁴⁰ DE LUCA, 11/07/2010.

¹⁴¹ CARIBÉ, 19/07/2008.

43. Lusosfera – Xô, censura!
44. Ladybug Brasil – Blogagem Política: porque lutar é preciso
45. Instrutor de Yôga - Dia da maturidade política
46. Sem título ainda... – Protesto Político?
47. Jus Indignatus por Ricardo Rayol – Nunca antes na história desse país – uma blogagem coletiva
48. Chronicles & Tales Unlimited (RED) – Blogagem Coletiva/Blogagem Política
49. Great DJ – Cale-se, afasta de mim este cálice
50. Pois bem... – FAIL para o Senador Azeredo e outras coisinhas mais...
51. Algo do tipo... – Força Feeling
52. Brogue – Dia da blogagem política 2: Democracia – ruim com ela, pior sem ela
53. Diana Padua – E nós, vamos ficar quietos??
54. e-code – Internet amplifica a voz do cidadão
55. Livros e afins – Lei e liberdade
56. Entrevista Blogs – Blogagem Política
57. Copiar e colar – #blogagempolítica
58. Dave Lucas – Around the blogosphere 19 July 08
59. Nódoa do Universo – Politicagem digo, Blogagem Política
60. André Lemos – Carnet de notes – Cybercrimes Brazil
61. Brunonery.com – defender a Internet? não, obrigado.
62. Laranja Mecânica... – Pois é...
63. Speed Racer Go Brazil – Não à censura na rede
64. Planet Buscas – Você é contra ou a favor do projeto de lei para crimes na Internet?
65. Cristina de Luca – Blogagem política sobre o Projeto de Lei de Cybercrimes
66. 35mms – Dia da blogagem política
67. Vias de fato – A voz das multidões contra o projeto de lei do Sen Eduardo Azeredo
68. Blosque.com – Quanto vale sua liberdade
69. Great DJ – Cale-se, Afasta De Mim Este Cálice
70. Tenho 2 ouvidos – Last.fm: Tag “o pessoal e politico”
71. Um blog sul-americano – Censura na net não!
72. Reclinada – Xo Censura – Blogagem Coletiva

Posts feitos no dia 20/07/08

1. Modafinil – Censura? Não! De Jeito Nenhum!
2. Herdeiro do Caos – Vigilância na rede e a quebra da neutralidade
3. Juvenal.biz – Nota rápida: Pelo veto ao projeto de cybercrimes
4. Moreno Cris – A rede vigia você – Terra Magazine
5. Bakudas – Blogagem Política
6. Sociedade Livre – Pingue pongue na lei do Big Brother
7. Liberdade de Expressão – Blogagem política – Censura NÃO!
8. Toca aquela – Censura? SEM CHANCE – Blogagem Política Coletiva
9. Imaginarios – Lei de Cybercrimes: O que fazer para conseguir o veto?
10. Blogaritmico – a postagem de ontem

Posts feitos no dia 21/07/08 em diante

1. Documento Tupiniquim – Blogagem Política Contra a Censura e a Lei de Cybercrimes
2. Teoria do caos – Censura de novo! Mas quando foi que nos livramos dela?
3. O cantinho da lia – Que país é este ??????

No dia 6 de agosto de 2008, Edgard Piccino, Everton Rodrigues, Luiz Moncau, Pedro Rezende, Sérgio Amadeu, Sérgio Rosa, Thiago Tavares e João Cassino apresentaram a petição com mais de treze mil assinaturas ao então presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia (PT-SP), ao presidente da CCTCI, Walter Pinheiro (PT-BA), e para os deputados Jorge Bittar e Paulo Teixeira (PT-SP), ambos também da CCTCI.

Já no dia seguinte, os deputados Jorge Bittar e Paulo Teixeira apresentaram o requerimento nº 136/08, solicitando “a realização de Audiência Pública para debater a tipificação de crimes e delitos cometidos na área de informática e suas penalidades”:

Há muita controvérsia sobre a matéria que só poderia ser dirimida ou, ao menos, minimizada por amplo debate, principalmente no que tange à eficácia de tal ação e, principalmente, em sua juridicidade. Há dúvidas quanto à possibilidade de cerceamento de liberdades e violação de privacidade.

Além disso, há aspectos apresentados pelos projetos que estarão trazendo incertezas quanto à própria evolução de tecnologias, ou seja, há mecanismos em desenvolvimento que utilizam a rede mundial de computadores como uma de suas ferramentas principais e que podem ter sua viabilidade comprometida com a adoção da proposição em epígrafe.

A realização de audiências públicas será salutar ao debate, podendo nos levar a um entendimento maior com relação ao assunto, principalmente pelas inúmeras críticas que têm sido feitas aos projetos.

No dia 19 de agosto, o Senador Eduardo Azeredo foi entrevistado¹⁴² e desvalorizou a petição, então com 108 mil assinaturas:

É muito fácil você colocar uma petição na Internet com uma afirmação falsa e conseguir adesões. Essa petição afirma que o projeto vai criminalizar a baixa de músicas e o desbloqueio de celular, o que é falso. Então, ela não tem valor. Ela não tem valor porque ela se baseia numa afirmação que é falsa.

Além do mais, os pesquisadores que assinam a petição são contestados por outros de mesmo nível ou até mais experiência. Nós estamos na oitava versão desse projeto, algo de que me orgulho porque prova que ele foi produto do diálogo. **Muitos dos que nos criticam simplesmente dormiram no ponto** durante a discussão.

Foi então requerida¹⁴³ a realização de uma audiência pública, pelo Deputado Pinto Itamaraty:

Existe grande controvérsia referente a matéria que só podem ser dirimida ou, ao menos, reduzidas em um profundo debate, principalmente no que rege a sua eficiência e, principalmente sobre aplicabilidade e juridicidade. Há dúvidas quanto à possibilidade de cerceamento de liberdades e violação de privacidade.

Com a realização desta audiência será fortalecedor ao debate, onde pode nos levar a um esclarecimentos maior e melhor em relação ao assunto e, esclarecimento dos inúmeros julgamentos que têm sido feito ao projeto.

¹⁴² NUNES, 19/08/2008.

¹⁴³ REQ 119/2008

2.1.3. A REDE DÁ SENTIDO AO DIÁLOGO INSTITUCIONAL COM A SOCIEDADE

No dia 13 de novembro de 2008 foi realizada uma audiência pública no Senado Federal para debater o projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 89 de 2003. A realização dessa audiência pública havia sido recebida por João Caribé como uma vitória do ciberativismo¹⁴⁴, como uma concretização de que a petição *online* estava surtindo efeitos no mundo presencial. Para ele, o respaldo institucional exigia que a mobilização social correspondesse e se mantivesse ativa.

Seria a primeira vez que, com alguma antecedência, os protestos poderiam ser articulados pela rede, tendo em vista um evento presencial público, de grande visibilidade. Isso permitiria uma maior repercussão, além proporcionar realimentação e fortalecimento.

Por isso, na ocasião, foram organizadas duas manifestações sociais. Primeiro, uma manifestação relâmpago¹⁴⁵, para o dia 14 de novembro, que deveria ocorrer simultaneamente na Cinelândia, no Rio de Janeiro, e na Av. Paulista, em São Paulo. A ideia era que por 30 segundos as pessoas exibissem um papel escrito "Não ao PL Azeredo"¹⁴⁶. Cerca de 50 pessoas atenderam ao chamado para o protesto relâmpago e compareceram ao local no final da tarde. O "flashmob"¹⁴⁷ ocupou o canteiro central da avenida, em frente ao prédio da Faculdade Cásper Líbero, em duas sessões rápidas, que terminaram em contagem regressiva aos gritos de "não". Participaram da manifestação estudantes, professores, blogueiros e internautas, a maioria com cartazes com a frase "Não ao PL do Azeredo". Segundo, uma nova edição da Blogagem Coletiva¹⁴⁸, marcada para o dia 15 de novembro, aniversário da Proclamação da República.



¹⁴⁴ CARIBÉ, 08/08/2008.

¹⁴⁵ ZMOGINSKI, 11/11/2008 e SOUZA, 12/12/2008.

¹⁴⁶ BUENO, 14/11/2008.

¹⁴⁷ *Flashmob* em inglês significa literalmente uma aglomeração relâmpago, e denota uma reunião de pessoas em um local público para realização de uma rápida ação coletiva, previamente combinada, normalmente com o uso de comunicações eletrônicas pela Internet.

¹⁴⁸ CARIBÉ, 12/12/2008.

A blogagem foi proposta então como oportunidade de dar visibilidade ao evento do dia anterior, publicando vídeos e fotos¹⁴⁹, e de novamente criticar o PL 84/99 e o seu contexto, aproveitando ainda para coletar mais apoio para a petição contava, à época, com mais de 120 mil assinaturas. Mais uma vez, houve numerosa participação de diversos blogueiros.

Esta semana foi agitada para os ciberativistas, na quinta (13/11) tivemos uma incrível audiência pública na Câmara, e pela primeira vez com a participação dos ciberativistas que são contra o projeto, você pode assistir à audiência no Google Video (4:40h), ou alguns artigos a respeito aqui, aqui e aqui.

No dia seguinte tivemos um Flashmob em São Paulo, com diversas personalidades da blogosfera e a ciberesfera Brasileiras, todos ciberativistas como Lúcia Freitas, Sérgio Amadeu, Edney, Fugita, Markun e muitos outros. Já existem posts e vídeos que podem ser vistos aqui, aqui e aqui. Sem contar que houve cobertura da Folha de São Paulo e do G1.

Hoje é mais um dia de fazer história, estamos fazendo história acredite. Hoje é o dia da Blogagem política, a hora de mostrarmos nosso repúdio ao projeto de controle da Internet, hora de mostrarmos nosso repúdio ao vigilantismo, hora de expressarmos nossa cidadania e falarmos a respeito do que deve e não deve ser feito para que tenhamos um Brasil melhor.

Por estas e por outras que várias pessoas já fizeram seus posts, que serão listados aqui em atualizações periódicas, se seu post não consta na lista, deixe um comentário com o link que o colocaremos, o que importa é participar.

Quem já aderiu à blogagem política coletiva II

- 1.Mundo véio – Vai vigiar a casa do caralho! Acorda povo!
- 2.Na rua – blogagem política, flashmob, censura e Azeredo
- 3.Martelada – vecemos batalhas, a guerra contra a lei azeredo segue
- 4.Peão Digital – Não ao vigilantismo
- 5.Rio de Tudo um Pouco – Blogagem Coletiva
- 6.Dirceu Santa Rosa – Dia da blogagem política II
- 7.Blog do Regelio Casado – Chamada para a blogagem política II – Não ao vigilantismo
- 8.Futepoca – Ministério da Cultura critica projeto que instala a vigilância na Internet
- 9.Image Survey – Leis para a internet? Blogagem política II
- 10.Recortes Virtuais – Blogagem coletiva
- 11.Bloguellsso! – Não ao Vigilantismo: mínima história dos regimes de exceção no Século XX
- 12.Blog do Sérgio Amadeu – UM RELATO DA FLASHMOB PELA LIBERDADE NA INTERNET CONTRA O SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO
- 13.Blog do João Sérgio – Blogagem Política II- Contra o vigilantismo
- 14.O Primo – PL 84/99 – O fim da internet brasileira pode estar próximo
- 15.Do Tira gosto ao prato principal (imagem)
- 16.Degeneração Fresca – Blogagem contra a censura
- 17.Jornalismo & Internet Blog do GJOL - Blogagem Política Coletiva II – ciberativistas contra o vigilantismo
- 18.Blog do Sérgio Amadeu – Hoje, Blogagem política pela liberdade na rede
- 19.O Terror do Nordeste – Xô Censura!
- 20.Clube dos Internautas – Internautas fazem ‘flashmob’ na Avenida Paulista contra lei de internet
- 21.Netnografando – A Internet sopra de vida – Blogagem política

¹⁴⁹ FEHLAUER, 15/12/2008..

- 22.Sistemas para o Ciberjornalismo – Blogagem Política – A livre troca é a base de qualquer avanço. Não à lei Azeredo
- 23.Comunicação Política e Governamental – República sem censura
- 24.Marcelo Matos – A cybercultura e a censura: abram os olhos, a PL n. 84/99 está aí!
- 25.Blog de Ecologia Urbana – Hoje, Blogagem Política pela Liberdade na Rede
- 26.Entropia! – Reescrevendo a história da democracia Brasileira
- 27.A vida é uma caixinha de surpresas – A união faz a força
- 28.Liberdade de Expressão – 2a blogagem coletiva Não ao vigilantismo
- 29.Xô Censura – por Fá Conti – Vigilantismo e razões econômicas
- 30.Fudge – Off-Topic – Blogagem Coletiva – Não ao Projeto de Lei de Censura à Internet
- 31.Ana Reczek – Flash Mob na Paulista pela liberdade de expressão na internet
- 32.Não sou um número – Dia da blogagem coletiva
- 33.Consciência Acadêmica – EDIÇÃO EXTRA DE 15/11/2008
- 34.Cybersociedade – Texto excelente sobre o projeto de lei do Senador Azeredo
- 35.Linux... e mais coisas - Blogagem Coletiva – Não ao Projeto de Lei de Censura à Internet
- 36.Carnet de notes – André Lemos – Projeto Ciber Crimes e Blogagem Nacional
- 37.Mediação, mobilidade e governabilidade – Henrique Antoun – Azeredo e os cartórios digitais
- 38.Copiar & colar – Blogagem Coletiva – 15 de Novembro
- 39.Desabafo Brasil – Xô Censura! Manifestação inteligente
- 40.Gogoni's Alley – Blogagem coletiva – diga não ao vigilantismo
- 41.Pensar enlouquece – Diga não ao projeto do senador Azeredo de censura à internet
- 42.Alexandre Sena – Podcast 77 – Projeto de lei sobre cybercrimes
- 43.Mario Amaya (diversos ícones e cartazes bem interessantes)

Posts no dia 16/11/08

Antes tarde do que nunca, é melhor falar do que ficar calado.

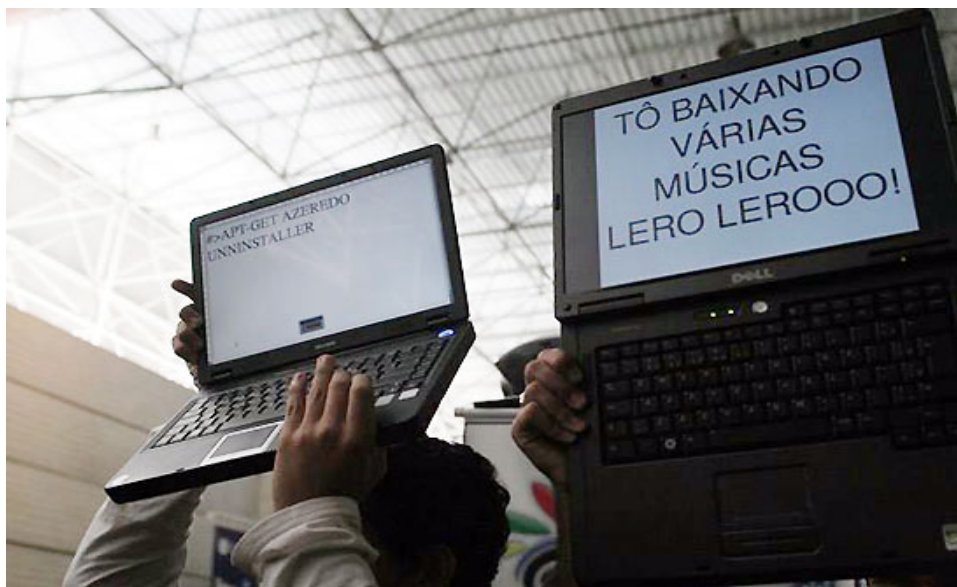
- 1.Ladybug Brasil – Blogagem Política II: reclame e avise “não passará”
- 2.Aline Reinhardt – Do dia da blogagem política 2
- 3.Global Voices – Brazil: Flash mob protest against Digital Crimes Bill
- 4.Global Voices – Brasil: Protesto relâmpago contra a Lei Azeredo
- 5.Nas horas e horas e meias – Diga não ao projeto do senador Azeredo de censura à internet
- 6.Laudas Críticas – Muito barulho e pouca informação contra a ‘Lei Azeredo’
- 7.ius communicatio – Ainda o projeto de ciber crimes

2.1.4. O BATISMO DO AI-5 DIGITAL

Durante a segunda edição da Campus Party Brasil, no dia 23 janeiro de 2009, foi realizado um painel para debater o projeto de lei de ciber crimes com a presença de José Henrique Santos Portugal, assessor técnico do Senador Eduardo Azeredo, do desembargador Fernando Botelho, do sociólogo Sérgio Amadeu e do jurista Ronaldo Lemos, do Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro¹⁵⁰.

¹⁵⁰ LANG, 23/01/2009, 19h12.

No momento em que José Henrique defendia o PL nº 84/99, vários participantes protestaram com frase de efeito expostas nos monitores de seus computadores portáteis ou erguendo-se e ficando de costas para a mesa.



Protesto na Campus Party 2010

Em uma entrevista concedida nesse dia, Sérgio Amadeu explicou como o projeto havia sido apelidado de AI-5 Digital:

Dois jovens vieram me entrevistar para o IG e o que estava filmando falou “poxa, mas isso é um AI-5 digital”. Era a época do aniversário do AI-5 [o Ato Institucional nº 5 completou 40 anos em 13 de dezembro de 2008] e eu comentava que, quando se transforma exceção em regra e todo mundo passa a ser considerado culpado até que se prove a inocência, tem-se um Estado de exceção. Quando você fala que tem que colher e guardar dados de todo mundo, afirma que todo mundo é suspeito. E serão criadas dificuldades para tele-centros, programas de inclusão digital... Você vai em um café, em uma cidade que tem rede aberta, e o gestor da rede vai ser responsabilizado. Ninguém vai querer abrir a rede.¹⁵¹

A evocação do Ato Institucional nº 5 é forte. O decreto emitido durante o regime militar teve vigência entre 13 de dezembro de 1968 e 13 de outubro de 1978, quando todos os atos institucionais foram revogados. O apelido usado pelos defensores da liberdade no uso da Internet fazia menção às severas restrições a direitos constitucionais impostas pelo AI-5, entre as quais a possibilidade de aplicação de liberdade vigiada e a ampla possibilidade de o Poder Executivo estabelecer “outras

¹⁵¹ MARTINS, Antonio; FARIA, Glauco; PAIVA, Renato. "Em defesa da liberdade na rede". Revista Fórum. nº 76. Julho de 2009. <http://www.revistaforum.com.br/sitefinal/EdicaoNoticiaIntegra.asp?id_artigo=7250>.

restrições ou proibições ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados”¹⁵² de forma completamente discricionária, sem a apreciação da medida pelo Poder Judiciário.

O nome obviamente não era objeto de um consenso harmônico, mas antes uma forma de chocar, com base em na menção a um episódio marcante da restrição de direitos fundamentais no Brasil, em que a Constituição vigente havia sido francamente fragilizada para permitir a atuação arbitrária do Poder Executivo.

Para [O matemático Carlos Nascimento, 33, também conhecido como "Chester"], a comparação com o Ato Institucional no. 5 (instituído pelo presidente Costa e Silva em 1968, que tornou a ditadura mais coercitiva quanto às liberdades civis) é um "exagero".

"Não gosto do nome, acho muito exagero. O AI-5 teve proporções muito maiores do que está em questão aqui". Sua amiga, a analista de sistemas Daniela Valentin, 29, concorda. "Mas acho que denominar de AI-5 foi mais para chamar a atenção dos brasileiros. Foi uma comparação pesada, mas para fazer chocar."

O senador Azeredo condenou a escolha do nome da manifestação e a comparação com o AI-5. "Isso é um desserviço ao país. Trata-se de uma ignorância em relação à história, de pessoas que não sabem o que foi o AI-5", afirmou Azeredo à Folha Online nesta semana.¹⁵³

Assim como o exagero, não pode ser negado o magnetismo do apelido. Em função da denominação “AI-5 Digital” o projeto passou a ser mais conhecido e, por conta do recurso à ironia e ao humor, o projeto de lei pôde ser mais duramente criticado como um todo. Houve um deslocamento do foco, que saia dos dispositivos específicos, para as ideias envolvidas. Esse movimento perde do ponto de vista técnico do debate, mas traz o ganho da possibilidade de ampliação dos interlocutores e do efetivo debate do sentido da proposta.

Ao sair do universo estritamente jurídico, paradoxalmente o discurso de contraposição ao AI-5 Digital ganhou uma carga jurídica popular, no melhor sentido do termo. Ele se tornou comum e não havia a necessidade de uma relação verticalizada com um texto de lei. A força comunicativa

¹⁵² O Art. 5º do Ato Institucional nº 5 assim dispunha:

Artigo 5º

A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado.

§ 1º O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

¹⁵³ LANG, 14/05/2009, 21h25.

da analogia, da comparação, da metáfora se manifestava de forma tal que a resistência do Senador Azeredo não teria o condão de descolar o apelido de seu projeto. A pecha ficou marcada, e era mais potente do que o termo anterior, Lei Azeredo, que era personalista e não indicava do que se tratava.

A ideia conjunta de uma liberdade vigiada, com restrição ao uso da Internet pela exigência de cadastro, pela facilitação das investigações e redução do controle judicial, somado à obrigação do provedor de arquivar informações e denunciar seus usuários de forma velada – esse conjunto, a despeito de um lastro efetivo no texto do substitutivo, deu força para os protestos, que agora poderia se expressar em termos aptos a serem entendidos no ambiente da Internet colaborativa¹⁵⁴.

O termo acabou sublimando o próprio projeto, e hoje serve ele mesmo como base de comparação, como metáfora, sendo aplicado sempre um projeto é visto como ameaça à liberdade de uso da Internet¹⁵⁵.

2.1.5. Os TREZENTOS DA REDE E O MEGA NÃO

Em 19 de março de 2009 Sergio Amadeu abandonou seu blog pessoal¹⁵⁶ - que durante os últimos meses vinha contabilizando numerosos comentários a cada nova publicação contrária ao projeto de lei de cibercrimes – e tomou uma iniciativa em direção à atuação coletiva, que já vinha tomando forma autônoma.

Sergio convidou um grupo de diversos ciberativistas notórios para dar início ao blog Trezentos, cujo nome faz referência ao poema de Mário de Andrade, “Eu sou trezentos”, indicado com bom humor no *post* de abertura.

¹⁵⁴ Para se ter uma noção comparativa, no Google, olhando apenas em blogs, uma pesquisa por “ai-5 digital” gera 9.310 resultados; “lei Azeredo”, 5.100, “projeto de lei de cibercrimes”, 929; “PL 84/99”, 182 e “PLC 89/03”, 131. Na pesquisa geral, os resultados para os mesmos termos são, respectivamente, 358.000, 16.000, 108.000 e 22.000.

¹⁵⁵ Uma rápida pesquisa na plataforma de blogs Wordpress tanto por categorias (<http://pt-br.search.wordpress.com/?q=ai-5+digital&t=post>) como por etiquetas (<http://pt-br.wordpress.com/tag/ai-5-digital/>) gera resultados em diversos blogs, a maioria não dedicada ao tema, mas que eventualmente abordam o assunto.

¹⁵⁶ O último post regular havia sido feito em maio, mas a despedida “formal” só ocorreu em junho (AMADEU, 10/06/2009).

Este é um blog coletivo. Muitos autores, muitos temas e muitas visões. O que nos une? A idéia de que a vida não se limita as relações de mercado capitalistas. Que profundas transformações estão em curso e sua turbulência já foi percebida. A sociedade é conflito e equilíbrio. Estamos aqui no ciberespaço, um lugar demasiadamente amplo, um não-lugar, o espaço dos fluxos. Uma realidade virtual que permite articular nossas ações presenciais. Não estamos em uma garganta. Não pretendemos defender nenhum estreito. Não gostamos de gatekeepers e de todos aqueles que querem diminuir ou bloquear a liberdade e a diversidade cultural. Somos trezentos e queremos passar, gostamos de compartilhar nossas idéias, defendemos as redes P2P. Por isso, não somos de Esparta. Somos amigos do Mário. Que Mario? Aquele que...

“Eu sou trezentos, sou trezentos-e-cinquenta,
As sensações renascem de si mesmas sem repouso,
Ôh espelhos, ôh Pireneus! Ôh caiçaras!
Si um deus morrer, irei no Piauí buscar outro!”
(MÁRIO DE ANDRADE, EU SOU TREZENTOS)

Esse espaço, alimentado por muitas mãos, passou a servir de local para um fluxo incessante de textos não apenas contrários ao projeto de lei de cibercrimes, mas afirmativo do poder de coalizão da Internet. Era uma forma de, na prática, defender o caráter coletivo e colaborativo da rede, por meio do exercício de seu potencial comunicativo libertário.

Claro, o projeto de lei de cibercrimes era recorrentemente o assunto de diversos *posts*. Em 24 de março de 2009¹⁵⁷, Sergio Amadeu teceu longas considerações, unificando suas críticas ao projeto em 13 argumentos.

Outros posts foram e seguem sendo publicados no blog, cujo grupo de colaboradores ainda cresce em número. Diversas vezes ele acaba servindo como referência online para outros blogs, e se articula como um nó importante para as mobilizações em favor da liberdade na Internet.

Em 5 de maio de 2009, Sergio Amadeu publicou a convocatória para o *Ato público contra o AI-5 Digital - contra o projeto do Senador Azeredo, em defesa da liberdade e privacidade na Internet*, que se realizaria em 14 de maio na Assembleia Legislativa de São Paulo, com transmissão em tempo real pela rede. O evento era uma iniciativa de diversos deputados estaduais e federais¹⁵⁸ e a convocatória veio subscrita por diversos coletivos¹⁵⁹.

¹⁵⁷ AMADEU, 24/03/2009.

¹⁵⁸ Deputados Estaduais Simão Pedro - PT, Rui Falcão - PT, Adriano Diogo - PT, Raul Marcelo - PSOL, Carlos Gianazi - PSOL e Jonas Donizetti — PDT; e Deputados Federais Paulo Teixeira - PT, Luiza Erundina - PSB, Manoela D'Avila - PCdoB e Ivan Valente — PSOL.

¹⁵⁹ Intervezes, Instituto Paulo Freire, Rede Livre de Compartilhamento da Cultura Digital, GPOPAI, USP, Epidemia, Coletivo Ciberativismo, Coletivo Digital, Teatro Mágico, Laboratório Brasileiro de Cultura Digital, Attac-Br, 4 Linux, Oboré, CADESC, Francisco Whitaker, Comissão Brasileira de Justiça e Paz, da CNBB, Grupo TORTURA NUNCA MAIS, APN -Agentes de Pastoral Negros do Brasil-SP, Centro Cultural Afro-brasileiro Francisco Solano Trindade, Ação Educativa, A Comunidade para o Desenvolvimento Humano e Partido Pirata.10

ATO PÚBLICO
CONTRA O AI-5 DIGITAL
 CONTRA O PROJETO DO SENADOR AZEREDO
 EM DEFESA DA LIBERDADE E PRIVACIDADE NA INTERNET

**PROJETO NO SENADO
 INVIABILIZARÁ REDES
 ABERTAS**

**14 DE MAIO
 19:00 horas**

Auditório Franco Montoro
 Assembleia Legislativa de São Paulo
 Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo

Contra o vigilantismo na rede!
 Em defesa da privacidade
 e da liberdade!

Iniciativa: Deputados Estaduais Simão Pedro - PT
 Rui Falcão - PT, Adriano Diogo - PT, Raul Marcelo - PSOL, Carlos Gianazi - PSOL,
 Jonas Donizetti - PDT;
 Deputados Federais Paulo Teixeira - PT
 Luiza Erundina - PSB, Manoela D'Ávila - PCdoB, Ivan Valente - PSOL

Convocatória: Intervozes - Instituto Paulo Freire - Rede Livre de Compartilhamento
 da Cultura Digital, GPOPAI - USP - Epidemia - Coletivo Ciberativismo - Coletivo Digital -
 Teatro Mágico - Laboratório Brasileiro de Cultura Digital - Attac-Br - 4 Linux - Oboré -
 CADESC - Francisco Whitaker, Comissão Brasileira de Justiça e Paz, da CNBB -
 Grupo TORTURA NUNCA MAIS - APN - Agentes de Pastoral Negros do Brasil-SP -
 Centro Cultural Afro-brasileiro Francisco Solano Trindade - Ação Educativa -
 A Comunidade para o Desenvolvimento Humano.

Essa mesma convocatória foi republicada no dia seguinte por João Caribé como sendo o primeiro artigo¹⁶⁰ no então criado blog do “Mega Não”, também um espaço coletivo, em que diversas vozes foram se revezando nas manifestações, mais centradas num mesmo assunto do que o Trezentos.

Este endereço virtual acabou servindo como agregador das diversas manifestações virtuais e catalisou o acontecimento de uma série de eventos presenciais realizados posteriormente em Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Vitória e Campo Grande.

Em cada cidade, pessoas diferentes se responsabilizaram de forma autônoma pela realização de uma “edição” presencial do Mega Não. Nesse momento a Internet servia como base de encontro, oferecendo a plataforma ideal para a troca de experiências e circulação de material, tanto de referência como de divulgação.

O Mega Não¹⁶¹ tornou-se então um movimento social, organizado pela Internet, e que adotou como objetivo a oposição ao que define como vigilantismo¹⁶²:

¹⁶⁰ Ver “Ato contra o AI-5 digital”, disponível em <<http://meganao.wordpress.com/2009/05/06/ato-contra-o-ai-5-digital/>>.

¹⁶¹ Ver <<http://meganao.wordpress.com>>.

¹⁶² Ver <<http://meganao.wordpress.com/o-mega-nao/o-que-combatemos/>>.

Combateamos o vigilantismo, combatemos as ameaças à liberdade na Internet, combatemos o ataque à neutralidade da rede¹⁶³. Existem diversos movimentos para a implantação do vigilantismo: A [censura de diversos blogs através de artifícios jurídicos](#)¹⁶⁴, os [movimentos dos Ministérios Públicos através de seus TACs](#)¹⁶⁵, e diversos projetos de lei que tramitam na Câmara e no Senado¹⁶⁶, isto sem falar no famigerado [ACTA](#) que é uma terrível incógnita e nas comunidades do Orkut, dizimadas¹⁶⁷ sem a menor cerimônia.

Tendo como fundamento teóricos os textos “Manifesto trem das evidências” (Cluetrain Manifesto) e “O mundo de pontas”¹⁶⁸, além de diversos Estudos, livros eletrônicos, manifestos e artigos, o Mega Não usa como símbolo um círculo vermelho cortado na diagonal, com um olho no centro — uma imagem semelhante a de uma placa de trânsito — indicando que “é proibido vigiar”.



A proposta do Mega Não, é ser um meta manifesto, um agregador de informações e de diversas manifestações na Internet e fora dela, com o objetivo de combater o vigilantismo. Diversos núcleos ciberativistas estão surgindo e aumentando o discurso e a pressão popular contra o vigilantismo, tentar agregar, fomentar e ajudar a divulgar estes eventos é a nossa proposta, nos [informe](#)¹⁶⁹ de seus movimentos, vamos juntar forças!!!

O projeto de lei de cibercrimes tem destaque entre as propostas legislativas em trâmite no Brasil às quais o movimento se opõe¹⁷⁰:

Neste momento combatemos o PL 84/99¹⁷¹, defendido com unhas e dentes pelo Senador Eduardo Azeredo, e que tem diversos problemas graves conforme [estudo colaborativo desenvolvido por diversos ciberativistas](#)¹⁷²

¹⁶³ Neutralidade da rede se refere à não diferenciação dos pacotes de dados que trafegam pela rede, seja em função de sua origem, destino ou conteúdo.

¹⁶⁴ O texto sublinhado aponta o artigo “Brasil: Decisões Judiciais, uma ameaça crescente à liberdade na rede” (*Brazil: Judicial decisions, a growing threat to online freedom*), publicado por Paula Góes em 22/04/2009 no site *Global Voices*, disponível em <<http://globalvoicesonline.org/2009/04/22/brazil-judicial-decisions-a-growing-threat-to-online-freedom/>>.

¹⁶⁵ O texto sublinhado aponta o artigo *Ministério Público quer implantar o estado vigilantista*, publicado por João Carlos Caribé em 23/11/2008 no seu blog *Xô Censura*, disponível no endereço <<http://xocensura.wordpress.com/2008/11/23/ministerio-publico-quer-implantar-o-estado-vigilantista/>>

¹⁶⁶ O texto sublinhado aponta o artigo *O silêncio sobre o ACTA*, publicado por João Carlos Caribé em 22/09/2008 no seu blog *Xô Censura*, disponível no endereço <<http://xocensura.wordpress.com/2008/09/22/o-silencio-sobre-o-acta/>>.

¹⁶⁷ A extinção da comunidade “Discografias” do Orkut foi um episódio marcante, amplamente noticiado, e que para mim serviu como gatilho na transformação do interesse diletante em envolvimento político e acadêmico com a questão dos direitos autorais na Internet. Para mais detalhes, ler SANTARÉM, 16/03/2009.

¹⁶⁸ Ver <http://meganao.wordpress.com/o-mega-nao/o-fundamento/>

¹⁶⁹ O texto sublinhado aponta a página Interatividade do blog Mega Não!, disponível no endereço <<http://meganao.wordpress.com/o-mega-nao/interatividade/>>.

¹⁷⁰ Ver <<http://meganao.wordpress.com/o-mega-nao/o-que-combatemos/>>

¹⁷¹ O texto sublinhado aponta a atividade legislativa do PL-84/1999 no site da Câmara dos Deputados, disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=15028>.

¹⁷² O texto sublinhado aponta o texto colaborativo *Carta em preparação por diversos ativistas das comunidades de Cultura Livre e Software Livre, baseada em texto inicial de Sérgio Amadeu da Silveira*, iniciado por Alexandre Oliva

que listo a seguir, e para informar-se ainda melhor conheça os diversos materiais publicados na nossa página de [Estudos](#)¹⁷³.

No dia 6 de maio, ao lado do trezentos, o blog do Mega Não serviu como pilar para uma primeira ocasião diálogo direto entre o Estado e os ciberativistas, que teve início com uma carta, endereçada ao então Ministro da Justiça, Tarso Genro. Meses antes havia sido noticiado que o Ministério da Justiça vinha organizando uma nova redação para o projeto, com sinais de que seriam atendidas demandas da Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) para que o texto facilitasse investigações de crimes ocorridos na rede¹⁷⁴. Mas como a postura do Ministério da Justiça vinha sendo de favorecer o contato com a sociedade civil, valorizada expressamente desde a audiência pública de 13 de novembro, e ainda em função do contato próximo do Ministério com entidades que vinham se opondo ao projeto havia bastante tempo, o caminho buscado pelos manifestantes foi o do diálogo.

Por isso, por meio da carta ao Ministro, os manifestantes se referiam ao projeto de lei de cibercrimes como AI-5 Digital e Lei Azeredo, expondo seus motivos para preocupação e reivindicando que o projeto não tivesse prosseguimento e, em vez disso, fosse constituída “uma comissão de membros da sociedade civil organizada, para redação de uma proposta de marco regulatório civil da Internet brasileira”.

Ao Ministro Tarso Genro:

Parcela importante da sociedade civil organizada do Rio Grande do Sul declara-se extremamente preocupada com a possível aprovação da Lei de Controle da Internet, proposta pelo substitutivo do Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG).

Justamente no momento em que debatemos e lutamos pela radicalização da democracia no país, e nos esforçamos para que não haja descontinuidade eleitoral de nosso Governo democrático popular no plano Federal, surge a ameaça de uma lei que representará na prática um “AI-5 Digital”.

A Lei Azeredo irá criminalizar em massa, práticas comuns na Internet; irá tornar mais caros nossos projetos de Inclusão Digital; proibirá as Redes Abertas; piorará a legislação referente à propriedade intelectual; legalizará a delação e o vigilantismo; inviabilizará sites de conteúdo colaborativo; atacará frontalmente a privacidade individual e oferecerá mecanismos digitais para que ressurgam perseguições políticas como houve nos tempos da ditadura.

Teremos uma Internet controlada, pior do que em países como Arábia Saudita, Nigéria e China.

em 09/10/2008 na plataforma de traduções do site da Fundação Software Livre da América Latina (*Free Software Foundation Latin America*), disponível no endereço <http://www.fsfla.org/svnwiki/trad/cibercrimes/_alerta-parlamentar.pt>.

¹⁷³ O texto sublinhado aponta a página *Estudos* do blog *Mega Não!*, disponível no endereço <<http://meganao.wordpress.com/o-mega-nao/estudos/>>.

¹⁷⁴ COELHO, 26/03/2009.

Sendo assim, reivindicamos:

- * Arquivamento do “substitutivo” organizado dentro do Ministério da Justiça;
- * Apoio à não-aprovação do PL Azeredo, especialmente através da supressão dos artigos 285-A, 285-B, 163-A e 22;
- * Constituição de uma comissão de membros da sociedade civil organizada, para redação de uma proposta de marco regulatório civil da Internet brasileira;
- * Agenda com Vossa Excelência, em regime de urgência, para tratarmos destas iniciativas e suas conseqüências.

Assinam esse documento:

- * Setorial de Tecnologia da Informação do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul (Setorial de TI do PT-RS);
- * Associação Software Livre.Org (ASL.Org);
- * Associação Gaúcha dos Profissionais na Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (APTIC-RS);
- * Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (SindBancários);
- * Central Única dos Trabalhadores (CUT-RS).

Em resposta, o Ministro valorizou a reação da sociedade e afirmou sua intenção de dar um valor menos apaixonado e mais técnico e político ao debate. Uma das propostas do Ministro era a exclusão do dispositivo que determinava o dever dos provedores de, sob sigilo, informar às autoridades as denúncias que tivessem indícios de crime.

Ao Deputado Paulo Teixeira

E aos companheiros José Tavares, Marcelo Branco, Sady Jacques, Juberlei Bacelo, Celso Woyciechowski,

A aprovação, no Senado Federal, do substitutivo apresentado pelo senador Eduardo Azeredo ao Projeto de lei nº 84, de 1999, que dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, intensificou o debate público sobre o tema. Felizmente, vieram em tempo as críticas da sociedade civil à regulamentação penal da Internet e aos problemas trazidos pelos tipos penais e pelos mecanismos de controle do projeto de lei.

Pela carta que recebi, estamos claramente do mesmo lado na discussão sobre a Internet no Brasil. Ao elaborar uma nova proposta, o Ministério da Justiça estabeleceu como premissa o respeito à democratização da Internet e a necessidade de aprofundar a inclusão digital no país. Somos contrários, evidentemente, ao estabelecimento de quaisquer obstáculos à oferta de acesso por meio de redes abertas e à inclusão digital, ao vigilantismo na Internet e a dificuldades para a fruição de bens intelectuais disseminados pela Internet.

A aprovação do projeto de lei no Senado demonstrou o perigo de uma legislação com esses problemas ser aprovada caso não haja reação forte e decidida dos setores democráticos da sociedade. Estamos a serviço desses setores. Por isso mesmo, a proposta que levamos à discussão foi – e ainda vem sendo – debatida no interior do Poder Executivo, em reuniões coordenadas pela Casa Civil com representantes da sociedade civil e empresas que participam da inclusão digital no Brasil (lan houses e provedores), em São Paulo, em Brasília, no Fórum Social Mundial e, esperamos, nas próximas oportunidades em que possamos contribuir. O deputado Paulo Teixeira, presente na maior parte dessas ocasiões, testemunhou nosso empenho em corrigir os graves problemas do projeto de lei aprovado no Senado. Para isso, precisamos sim de auxílio para a construção de um texto alternativo ao que hoje parece estar próximo de ser aprovado.

Com a nova proposta, procuramos clarear nossos posicionamentos: garantir que as iniciativas de inclusão digital não arquem com os altos custos de armazenamento de dados informáticos; excluir o dispositivo que obriga os provedores de acesso a informar à autoridade competente denúncia que tenha recebido e que contenha indícios da prática de crime ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade; estabelecer e melhorar o conceito de provedor de acesso; reformular os crimes de acesso indevido a informações em sistemas informatizados e de inserção e difusão de código malicioso, excluindo-se, ainda, diversos tipos penais desnecessários, porque já previstos na legislação vigente. Ressalte-se, também, que procuramos retirar todas as possibilidades de os crimes previstos no PL atingirem direitos de propriedade intelectual.

Estamos convictos de que essas mudanças foram positivas, embora talvez ainda não tenham solucionado todos os problemas do projeto de lei aprovado no Senado. Na última reunião de que participamos, representantes da sociedade civil se prontificaram a apresentar uma nova redação para o substitutivo, inclusive com o aporte de conhecimentos técnicos de que não dispomos. Recebemos com entusiasmo a idéia de uma regulamentação civil da Internet e a oposição pública aos equívocos do projeto de lei, que tem impedido a aprovação impulsiva do projeto hoje na Câmara dos Deputados.

Acreditamos ser possível chegar a um projeto adequado à realidade brasileira, que contenha garantias para que a população não tenha seus hábitos na Internet analisados sem autorização judicial, e que os esforços para disseminar a Internet sejam encorajados cada vez mais. No entanto, é imprescindível que recebamos contribuições dos representantes da sociedade civil, pois só assim poderemos construir uma regulamentação que não reproduza os problemas do projeto de lei aprovado no Senado.

Mantemos nosso compromisso de participar desse debate, liderado pelo deputado Paulo Teixeira. Permanecemos à disposição para auxiliar nas discussões do projeto de lei, no Congresso Nacional ou fora dele. E reafirmamos nosso apoio às alterações que fortaleçam a inclusão digital e que protejam os usuários da Internet de abusos cometidos por quaisquer autoridades.

Tarso Genro

No dia seguinte, uma notícia do jornal Folha Online trouxe uma entrevista com Pedro Abramovay, Secretário de Assuntos Legislativos, afirmando que o projeto poderia “gerar vigilantismo, tratar todo internauta como possível criminoso. A internet é um espaço de liberdade por excelência, não um local de medo”¹⁷⁵. Mostrou-se, ainda, sensível às críticas referentes ao tipo penal que criminalizava violação de redes de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Segundo Abramovay, a ideia é obter uma "maioria numérica" na Câmara para vetar esses artigos e apresentar um novo projeto para aspectos da legislação de internet que ficarem descobertos. A pasta também quer que sejam retirados do projeto os artigos relacionados à propriedade de direito autoral, já que o país já tem uma legislação sobre o assunto. [...]

O assessor do ministério reconhece que já discutiu o assunto, mas diz que "o projeto ainda merece ser aprimorado". "Temos que reconhecer o mérito do Senado, que já fez as coisas avançarem bastante, mas essa discussão não acaba nunca. Enquanto houver um bom argumento, tem que continuar discutindo", diz Abramovay.

Segundo a notícia,

¹⁷⁵ MAIA, 2008.

Azeredo defende o texto e critica a "partidarização" do assunto. "Ele [Tarso Genro] é um ministro do país, não de um partido. É lamentável que esteja partidarizando a questão, fazendo uma carta interna para seus apoiadores no Rio Grande do Sul [Estado-natal do ministro e onde a atuação de setores ligados ao software livre é forte]", diz o senador.

Azeredo nega que o projeto tenha sido pouco discutido, já que tramita no Congresso há cerca de dez anos. Segundo ele, próprio Abramovay participou das negociações para aprovação do texto no Senado.

"Já foi feita uma discussão ampla. As pessoas querem inventar problemas que o projeto não tem. **Sem regras nesse assunto, a internet vai continuar sendo terra de ninguém**", diz o senador.¹⁷⁶

No mesmo dia 07 de maio, a notícia da Folha Online foi replicada no blog Victor Pacheco¹⁷⁷, apenas alterando o título para "Criminalização em massa de usuários de internet" e destacando em negrito o parágrafo em que o Secretário falava sobre vigilantismo.

Tendo sido bastante difundido pela Internet ao longo de duas semanas, na noite de 14 de maio de 2009, uma quinta-feira, o Ato Público contra o AI-5 Digital aconteceu na Assembleia Legislativa de São Paulo. O evento foi acompanhado pela imprensa e transmitido em tempo real pela Internet. Dele participaram os senadores Eduardo Suplicy e Aloisio Mercadante (PT-SP), os deputados federais Rui Falcão, Paulo Teixeira (PT-SP) e Ivan Valente (PSOL-SP), além de ativistas da causa, como a banda Teatro Mágico.

"Tenho uma filha, e nem eu monitoro o que ela vê na internet. Espero o veto do presidente da República", afirmou o deputado estadual Rui Falcão (PT). "Em nome de pegar os bandidos, estão atrás dos mocinhos", afirmou à **Folha Online** o deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP).

De acordo com o parlamentar, manobras para convencimento dos demais congressistas estão sendo feitas, a fim de impedir que o projeto de lei seja aprovado. Não há data definida para a sua votação na Câmara.

"Estamos vivendo um momento policialesco. A criminalização dos movimentos sociais, criminalização do aborto, e agora a criminalização da internet", disse o deputado federal Ivan Valente (PSOL-SP). "É um projeto nocivo, que tem objetivo claro de interesses econômicos atrás disso. Quem está? Indústria fonográfica, banqueiros, indústria cultural e, evidentemente, as teles".

Entretanto, Aloisio Mercadante, autor do parecer sobre o projeto no Senado, nega que o projeto tenha a intenção de impor a censura. "Eu também defendo a liberdade na internet --é algo que a humanidade conquistou e deve ser preservado. Mas não podemos deixar de combater os crimes na internet", diz.

Colado no centro da mesa, um cartaz com a caricatura do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), autor do texto aprovado no Senado, levava a frase "Caixa 2.0" --em alusão ao suposto esquema de compra de votos para a campanha dele, nas eleições.¹⁷⁸

¹⁷⁶ MAIA, 2008.

¹⁷⁷ PACHECO, 2009.

¹⁷⁸ LANG, 14/05/2009, 21h25.

Ainda, durante a manifestação, foi distribuído um panfleto do Partido Pirata, divulgando o irônico Projeto Odereza, batizado com um anagrama do nome de Azeredo (lido ao contrário), que "prega a transparência e o acesso aos direitos do cidadão".

Projeto ODEREZA - Atos públicos realmente públicos

Lutamos contra o projeto do senador Azeredo, que pretende acabar com a privacidade dos usuários, obrigando os provedores de acesso a armazenar os dados pessoais dos usuários (nome, RG, CPF, endereço) por três anos. Isso transformaria a Internet em um Big Brother (vide o livro "1984", de George Orwell), passando por cima do direito humano da privacidade e potencialmente ameaçando outros direitos como comunicação e liberdade de expressão.

Como reação, propomos o projeto ODEREZA (Azeredo ao contrário), cujo objetivo é permitir que os atos públicos sejam realmente públicos. O projeto Odereza é uma iniciativa com o objetivo de dar publicidade aos atos de governos, órgãos, servidores e políticos através do uso das tecnologias para promover a transparência na gestão pública. Ele visa tornar público o máximo de informações possíveis, sem burocracia ou qualquer tipo de entrave. O princípio é cumprir ao pé da letra o que a lei determina: que todos os atos públicos sejam de fato públicos. Esse projeto está sendo produzido de forma colaborativa. Participe também.

2.1.6. REFLEXOS INSTITUCIONAIS E A POSTURA DO ESTADO

Em 12 de junho de 2008, durante evento¹⁷⁹ promovido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, o Ministro da Justiça Tarso Genro afirmou que a demora do Brasil em aderir à Convenção de Budapeste estaria entre as dificuldades para o país responder às transformações decorrentes do surgimento da Informática e da Internet e comprometeu-se a trabalhar para que a adesão ocorresse até o fim do ano, “com ou sem legislação brasileira própria para a tipificação de crimes aprovada pelo Congresso Nacional”¹⁸⁰.

Ele ainda posicionou-se a favor do armazenamento obrigatório dos registros por três anos, o rápido fornecimento de informações às autoridades, a responsabilidade dos prestadores de serviço e a interceptação de tráfego.

¹⁷⁹ Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras – CIAB.

¹⁸⁰ LOBO, 12/06/2008.

O ministro Tarso Genro reconheceu que as transformações da 3ª revolução industrial (avanços da informática e surgimento da Internet) estão adiante da resposta legislativa do Estado e do aparato técnico de repressão. Numa palestra objetiva e pragmática, Genro apontou as seguintes dificuldades e propostas de discussão: (1) demora para aderir à Convenção do Conselho da Europa sobre crimes cibernéticos; (2) pouca colaboração de companhias como Google e Microsoft, que mantêm servidores nos Estados Unidos e não acatam decisões da justiça brasileira; (3) o fato de os provedores nacionais não armazenarem os registros de acesso de forma adequada; e (4) a falta de tipificação de crime cibernético. “Este é um problema de fundo. Os magistrados têm trabalhado por analogia”, observou.

Tarso Genro defendeu algumas propostas, às quais atribui contribuição de especialistas da Polícia Federal e do Legislativo, que poderão colaborar para o progresso dessa questão, como a obrigatoriedade do provedor de armazenar os registros de acesso por três anos; o fornecimento, em no máximo 48 horas, de informações às autoridades requisitantes; o estabelecimento de responsabilidade solidária do prestador de serviço e a criação da possibilidade de interceptação do tráfego.

[...] Segundo o ministro Genro, outra pendência se refere à adesão à Convenção de Budapeste. “Esse conjunto de recomendações foi feito pela Comunidade Europeia e tem inadequações à realidade de países menos desenvolvidos. De qualquer forma, a adesão facilitaria acordos internacionais”, ponderou.¹⁸¹

Em 26 de março de 2009 foi noticiado que a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça estava em contato com os deputados Paulo Teixeira (PT-SP), Júlio Semeghini (PSDB-SP) e Eduardo Gomes (PSDB-TO), com o propósito de reelaborar o projeto de cibercrimes:

A Casa Civil, o Ministério da Justiça, senadores e parlamentares buscam uma saída para agilizar a aprovação da Legislação que será capaz de tipificar os crimes na Internet no Brasil. É consenso que o PL 84/99 - que teve como relator o senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), aprovado no Senado, mas que retornou à Câmara pelas modificações realizadas no texto original - enfrenta forte resistência e tem poucas chances de ser aprovado como está redigido.

Em 1º de julho de 2009, no entanto, houve uma reunião em que se chegou à conclusão de que o Projeto Azeredo seria enterrado.

Nesta quarta-feira, 1º/07, uma longa reunião tentou reduzir as divergências em relação ao texto e, de fato, ao fim de cinco horas, foram firmados alguns consensos. O problema é que essa ação implicou na retirada de praticamente todos os dispositivos previstos no PL 84/99.

Já é certo que sairão do projeto os artigos que tratam da obrigação dos provedores de denunciarem atividades suspeitas e a tipificação de crimes como acesso indevido e a disseminação de código malicioso. Assim, o acordo caminha para levar a um novo projeto de lei os crimes de invasão de redes, destruição de dados, furto de informações (como senhas), etc. Também será modificada a competência da Polícia Federal para investigar esses crimes.

¹⁸¹ FEBRABAN, 2008: 24-26.

"Só não houve acordo na questão da guarda dos logs de acesso", disse o deputado Paulo Teixeira (PT-SP), que também participou, junto com Semeghini, da reunião desta quarta-feira com representantes da Academia, associação de provedores, Polícia Federal, Ministério da Justiça e Casa Civil, além da Fundação Getúlio Vargas. Essa única pendência, porém, se deve à disposição de Semeghini em retirar os pontos mais polêmicos da proposta, de forma a viabilizar uma lei que seja aprovada pelos parlamentares.

No caso dos logs de acesso - que, na verdade, são melhor explicados como o controle do IP, de forma a ficar registrado quem acessou o que e a que horas - a atual divergência está em tratar o assunto numa legislação criminal, como está, agora, em discussão, ou levar o tema para uma lei civil. "Vamos aproveitar o que é consensual numa nova legislação. E a questão da guarda de logs deve receber um tratamento civil e não penal", emenda Teixeira

A mudança decorre do ambiente gerado pelo forte ativismo *online* contrário ao projeto de lei de cibercrimes. Sem dúvida, a petição *online*, as blogagens coletivas, os eventos presenciais e, finalmente, a carta ao Ministro da Justiça tiveram relevância nessa mudança. E, como momento final, houve o pronunciamento do Presidente da República¹⁸² durante sua visita ao Fórum Internacional de Software Livre, em junho de 2009.

Essa lei que está aí, essa lei que está aí, não visa corrigir abuso de Internet. Ela, na verdade, quer fazer censura. O que nós precisamos, companheiro Tarso Genro, quem sabe seja mudar o Código Civil, quem sabe seja mudar qualquer coisa. O que nós precisamos é responsabilizar as pessoas que trabalham com a questão digital, com a Internet. É responsabilizar, mas não proibir ou condenar. (incompreensível) é o interesse policialesco de fazer uma lei que permite que as pessoas adentrem à casa das pessoas para saber o que as pessoas estão fazendo, até seqüestrando os computadores. Não é possível, não é possível.

Ao apontar o projeto de lei como censura, o Presidente usou a palavra mágica que faria com que o projeto se tornasse publicamente indefensável, girando de vez a chave, modificando o cenário que favorecia o recrudescimento do direito penal em relação à Internet. A mudança obviamente não pode ser vista como conclusiva, a tensão entre direitos fundamentais e as formas de atuação investigativa e punitiva do Estado continuam existindo, e a cada notícia de crime cometido pela Internet ela se reapresenta. Mas o pronunciamento do Presidente foi o sinal de que, institucionalmente, no âmbito do Estado, as vozes dissonantes dos protestos contra o AI-5 Digital estavam sendo ouvidas e entendidas como demandas jurídicas formuladas por cidadãos, no exercício de seus direitos.

A partir desse momento, surgiu para a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça uma oportunidade de desenvolver um projeto que iria sedimentar esse reconhecimento de forma bastante pragmática. O anteprojeto do Marco Civil da Internet viria a ser elaborado contando com a colaboração dos internautas por meio de comentários em um blog, aberto pelo próprio Ministério da Justiça.

¹⁸² TEZA, 30/06/2009.

É bastante seguro inferir que nem mesmo o mais otimista entre os primeiros protestos contra o projeto de lei de cibercrimes poderia imaginar que não apenas a Internet viria ser defendida pelo Estado em seu potencial libertário, mas usada de forma inédita ela mesma como plataforma para viabilizar essa defesa, convocando para o trabalho os próprios internautas. Na direção contrária, a concepção do projeto do Marco Civil seria impossível sem que os próprios internautas tivessem manifestado seu inconformismo. Repita-se que o Ministério da Justiça era parte componente do grupo do governo responsável por redigir um novo texto para o projeto de cibercrimes¹⁸³, tendo ainda participado de reuniões para avaliar os requisitos para a adequação da legislação nacional à Convenção de Budapeste.

¹⁸³ LOBO, 30/03/2009.

ENTENDA O MARCO CIVIL DA INTERNET

O marco regulatório é uma proposta idealizada pelo Ministério da Justiça para definir, junto à sociedade civil, quais são os

DIREITOS E DEVERES

de todos – indivíduos e instituições – na INTERNET BRASILEIRA

O PROJETO QUER GARANTIR:

LIBERDADE
de manifestação de pensamento
PROTEÇÃO
da privacidade e dados pessoais
PRESERVAÇÃO
da neutralidade e segurança da rede



Marco Civil da Internet
seus direitos e deveres em discussão

PRINCIPAIS PONTOS DO TEXTO:

1. RESPONSABILIDADE

Os provedores de conteúdo – Google, Twitter, YouTube, por exemplo – não serão responsabilizados pelo conteúdo postado pelos indivíduos.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ANONIMATO

Você poderá ter um blog anônimo, mas se alguém reclamar, o provedor poderá retirá-lo do ar. A novidade é essa: você pode enviar uma contranotificação se identificando e assumindo a responsabilidade. O provedor deverá republicar o conteúdo – e, assim, se exime de eventuais problemas judiciais. Esse processo extrajudicial deverá ser online.

3. GUARDA DE LOGS

Os dados de navegação dos usuários deverão ser armazenados em ambiente seguro por, no máximo, seis meses.

QUAL É A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO?

O Marco Civil prevê ações práticas e também propõe diretrizes mais abstratas, como o estabelecimento de mecanismos de governança transparentes, disseminação de dados e informações públicas, adoção preferencial de padrões abertos e estímulo à inclusão digital, especialmente para a população de baixa renda.

LEI 2.0

A maior novidade é justamente a participação da sociedade na elaboração de um projeto de lei. A discussão foi aberta em outubro de 2009 no site culturadigital.br/marcocivil:

Foi o número de comentários enviados pelos cidadãos nas primeiras 24h de consulta pública

100

E AGORA?

O anteprojeto será discutido com os brasileiros até o final de maio. A participação é aberta e não é preciso falar "juridiquês". O Ministério da Justiça definirá o texto final que será encaminhado ao Congresso pela Presidência da República ou pelo Legislativo.



link

Como você?
 *Link usado FourSquare em São Paulo a rede social de geolocalização criada a cada dia. Pág. 6

QUE INTERNET VOCÊ QUER?

Depois de meses de discussão online, o Marco Civil da Internet finalmente é apresentado ao Ministro da Justiça. Entenda como o projeto de lei foi discutido e porque ele interessa a todos os brasileiros. Págs. 2 e 3

MARCO CIVIL DA INTERNET

Principais pontos da proposta do governo

REGISTRO
Os provedores de conexão devem guardar os registros de conexão (data, hora e duração e número IP) sob sigilo por até seis meses. Os dados só podem ser repassados a terceiros a pedido da Justiça ou com autorização do usuário

NOTIFICAÇÃO
Para evitar responsabilizações, provedores de conteúdo ou hospedagem devem praticar um sistema de notificações, retirando do ar conteúdos apontados como ilícitos e repassando a responsabilidade ao autor

VELOCIDADE
Fica proibido o tratamento diferenciado dos dados na internet (por exemplo, atrasando o tráfego de pacotes de voz, como no Skype)

MONITORAÇÃO
Os provedores de serviços na internet (como de comunicação instantânea, por ex.) e usuários com poder de moderação não são obrigados a monitorar o conteúdo nem a guardar registros de acesso, salvo por ordem judicial

RESPONSABILIDADE
O autor do conteúdo pode manter sua opinião, responsabilizando-se por ela – a, o provedor reestabelece o conteúdo. Se não for possível identificar o autor, o provedor deixa o conteúdo fora do ar ou se responsabiliza por ele

SIGILO
Ficam garantidas a inviolabilidade e o sigilo das comunicações, a não divulgação dos registros de conexão ou acesso, salvo por ordem judicial

CONSULTA PÚBLICA

A proposta está aberta à consulta pública por 45 dias na página do marco civil (<http://culturadigital.br/marcocivil>)

Fonte: Ministério da Justiça

PONTOS POLÊMICOS

Confira os três temas mais controversos do Marco Civil:



ANONIMATO NA REDE E SIGILO DE IDENTIDADE

Como é hoje:
Cabe aos provedores de serviços disponibilizarem a opção do usuário se identificar ou não

Como pode ficar:
A privacidade está garantida, mas o usuário terá seu IP (endereço do computador) gravado em servidores. Ou seja, não existirá anonimato completo

A POLÊMICA

A medida pode ajudar a identificar criminosos, mas pode ser também um obstáculo para liberdade de expressão



REGISTROS DOS INTERNAUTAS (LOGS)

Como é hoje:
Provedores que decidem se guardam ou não o endereço IP de seus clientes

Como pode ficar:
O provedor deverá guardar por seis meses no máximo, as informações de quando e por onde o endereço IP do cliente se conectou

A POLÊMICA

O projeto só prevê tempo máximo e não mínimo. Outras questões: quem vai fiscalizar e qual será a pena para o provedor que passar do prazo?



REMOÇÃO DE CONTEÚDO PUBLICADO NA REDE

Como é hoje:
Depende do caso. A Justiça pode ou não responsabilizar o blogueiro pelos comentários – depende da interpretação do juiz. Sites retiram o conteúdo por conta própria e sem notificar o usuário

Como pode ficar:
O intermediário (blogueiro, Youtube, Orkut, etc) não será responsabilizado e apenas a Justiça poderá exigir a retirada de conteúdo

A POLÊMICA

A exigência pode sobrecarregar a Justiça

2.2. O MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL

Diante do impasse no debate legislativo da lei de cibercrimes, e com o peso político da oposição expressa do Presidente Lula ao projeto, coube ao Ministério da Justiça a tarefa de tentar levar a discussão da regulação da Internet para uma outra perspectiva. Exigia-se que a abordagem fosse feita pelo prisma dos direitos dos usuários e que não fossem impostas obrigações excessivas para os provedores.

A saída adotada extrapolou a encomenda. Um ano depois o texto normativo efetivamente encomendado ainda não foi de fato finalizado e enviado ao Congresso Nacional, mas o processo que se acabou construindo conseguiu satisfazer a demanda pelo reconhecimento de um sujeito coletivo e pode vir a significar uma profunda oxigenação tanto para o tema da Internet como para o próprio processo legislativo, e não apenas do Brasil.

Em 29 de outubro de 2009¹⁸⁴ o projeto colaborativo de discussão e formulação de um Marco Civil da Internet no Brasil foi lançado em um evento realizado na Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. A equipe de desenvolvimento do projeto seria composta pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça – órgão encarregado, entre outras atribuições, da coordenação e supervisão da elaboração de projetos de lei de interesse do Ministério¹⁸⁵ - em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV-RJ – dedicado ao estudo e à pesquisa dos efeitos jurídicos, sociais e culturais da tecnologia da informação.

Ainda, para a hospedagem do blog oficial, a SAL teve como parceiro o programa Fórum da Cultura Digital Brasileira, uma iniciativa no âmbito da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura para debater políticas públicas. A rede social CulturaDigital.br acolheu a hospedagem do blog oficial, no endereço <http://culturadigital.br/marcocivil>.

¹⁸⁴ MARCO CIVIL, 29/10/2009, 12h10.

¹⁸⁵ Assim dispõe o art. 20 do Decreto nº 6.061 de 2007:

Art. 20. À Secretaria de Assuntos Legislativos compete:

I - prestar assessoria ao Ministro de Estado, quando solicitado;

II - supervisionar e auxiliar as comissões de juristas e grupos de trabalho constituídos pelo Ministro de Estado;

III - coordenar o encaminhamento dos pareceres jurídicos dirigidos à Presidência da República;

IV - coordenar e supervisionar, em conjunto com a Consultoria Jurídica, a elaboração de decretos, projetos de lei e outros atos de natureza normativa de interesse do Ministério;

V - acompanhar a tramitação de projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional e compilar os pareceres emitidos por suas comissões permanentes; e

VI - proceder ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos.

2.2.1. DESENVOLVIMENTO

A CONCEPÇÃO

Por meio de um artigo publicado por Ronaldo Lemos em 25 de maio de 2007, o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Faculdade do Rio de Janeiro (CTS/FGV-RJ) adicionou ao coro de críticas ao projeto de lei de ciber Crimes a demanda pela adoção prévia de um “Marco Regulatório Civil” para a “Internet Brasileira”:

O projeto de lei de crimes virtuais do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) propõe que o primeiro marco regulatório da Internet brasileira seja criminal. Enquanto isso, o caminho natural de regulamentação da rede, seguido por todos os países desenvolvidos, é primeiramente estabelecer um marco regulatório civil, que defina claramente as regras e responsabilidades com relação a usuários, empresas e demais instituições acessando a rede, para a partir daí definir uma regras criminais.¹⁸⁶

O uso do termo "regulatório" se coaduna com o principal argumento adotado pelo CTS para sugerir uma primeira abordagem civil em vez da criminal. O ponto central estaria na inovação. Haveria necessidade de um ambiente legal claro e seguro para o desenvolvimento econômico de iniciativas no Brasil, enfim, para a inovação:

Para inovar, um país precisa ter regras civis claras, que permitam segurança e previsibilidade nas iniciativas feitas na rede (como investimentos, empresas, arquivos, bancos de dados, serviços etc.). As regras penais devem ser criadas a partir da experiência das regras civis. Isso de cara eleva o custo de investimento no setor e desestimula a criação de iniciativas privadas, públicas e empresariais na área.¹⁸⁷

Daí o uso do termo regulatório, em paralelo direto com a adoção de normas setoriais específicas adotadas no Brasil durante a década de 90, em especial para o setor da telefonia, intimamente ligado à infra-estrutura da Internet e que à época era anunciado como objeto de novos debates¹⁸⁸. Após dez anos de vigência da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), a Internet ainda carecia de uma regulamentação legal específica.

A Secretaria de Assuntos Legislativos firmou um convênio de cooperação técnica com o Centro de Tecnologia e Sociedade, que serviria como parceiro na condução dos debates e na estruturação dos termos do anteprojeto do Marco Civil.

¹⁸⁶ LEMOS, 2007.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ SCHENKEL, 2007 e MARQUES, 2007.

PRIMEIRA FASE

À época denominada de consulta aberta, a primeira fase de elaboração do Marco Civil da Internet no Brasil ocorreu entre 29 de outubro e 17 de dezembro de 2009. Para o recebimento das participações na consulta, foram disponibilizados como instrumentos virtuais um blog com um sistema de comentários, um grupo de discussão e um perfil na rede social Twitter.

Durante o primeiro período de diálogo com a sociedade, a equipe do Marco Civil submeteu para discussão um texto base que, organizado em tópicos, contextualizava e sistematizava questões tidas como principais para a temática, oferecendo sinalizações sobre as possíveis respostas a serem tomadas pela sociedade. Esse texto base tinha o seguinte sumário:

1. *Direitos individuais e coletivos (Eixo 1)*
 - 1.1 *Privacidade*
 - 1.1.1 *Intimidade e vida privada, direitos fundamentais*
 - 1.1.2 *Inviolabilidade do sigilo da correspondência e comunicações*
 - 1.1.3 *Guarda de logs*
 - 1.1.4 *Como garantir a privacidade?*
 - 1.2 *Liberdade de expressão*
 - 1.2.1 *Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos*
 - 1.2.2 *Conflitos com outros direitos fundamentais. Anonimato*
 - 1.2.3 *Liberdade de expressão na Internet*
 - 1.2.4 *O direito de receber e acessar informações*
 - 1.2.5 *Acesso anônimo*
 - 1.3 *Direito de acesso*
 - 1.3.1 *Relações com a liberdade de expressão*
 - 1.3.2 *Acesso à internet e desenvolvimento social*
 - 1.3.3 *Facilidade de acesso*
2. *Responsabilidade dos atores (Eixo 2)*
 - 2.1 *Definição clara de responsabilidade dos intermediários*
 - 2.1.1 *Ausência de legislação específica*
 - 2.1.2 *Um regime de responsabilidade compatível com a natureza dinâmica da internet*
 - 2.1.3 *Procedimentos administrativos e extrajudiciais prévios*
 - 2.2 *Não discriminação de conteúdos (neutralidade)*
 - 2.2.1 *O princípio end-to-end*
 - 2.2.2 *Filtragem indevida*
3. *Diretrizes governamentais (Eixo 3)*
 - 3.1 *Abertura*
 - 3.1.1 *Interoperabilidade plena*
 - 3.1.2 *Padrões e formatos abertos*
 - 3.1.3 *Acesso a dados e informações públicos*
 - 3.2 *Infra-estrutura*
 - 3.2.1 *Conectividade*
 - 3.2.2 *Ampliação das redes de banda larga e inclusão digital*
 - 3.3 *Capacitação*
 - 3.3.1 *Cultura digital para o desenvolvimento social*
 - 3.3.2 *Iniciativas públicas e privadas*

Cada um dos itens do sumário era exposto em uma página própria do blog, na qual era possível que qualquer pessoa deixasse seus comentários, desde que previamente cadastrada na rede social CulturaDigital.br. Por meio desses comentários, a equipe esperava ser informada – de forma aberta à toda a sociedade – sobre a posição de cada usuário em relação a cada um dos temas.

Não faria parte da dinâmica que a equipe respondesse a cada uma das intervenções. O cerne estaria na própria exposição das intervenções, num ambiente público. Assim todos poderiam ler os comentários postados pelos demais e interagir. Na expectativa da equipe do Marco Civil, isso levaria a um acervo coletivo de ideias que embasariam a elaboração do anteprojeto de lei.

Uma semana após o lançamento o site teve ativado¹⁸⁹ um “blog” propriamente, com posts e comentários, que teria a função principal de veicular documentos, informes e notícias, além de permitir à equipe direcionar ou alimentar as discussões.

Além do mecanismo de comentários, em que as pessoas expressariam seus posicionamentos sobre as questões levantadas no texto base, a equipe inicialmente esperava que os debates ocorressem em um grupo de discussão oficial, que também foi hospedado na rede CulturaDigital.br¹⁹⁰. Esse fórum foi imaginado como o espaço para que as discussões e formação de dissensos e consensos se desenvolvessem com mais liberdade, desvinculados dos temas do sumário, viabilizando, por exemplo, a indicação de problemas não abordados no texto base ou a comunicação de episódios que pudessem enriquecer os debates.

Mas essa dinâmica dual – de discussões livres em um grupo seguidas de um posicionamento nos comentários – acabou não ocorrendo. Esse “fracasso” foi, de certa forma, percebido já em 18 de novembro, quando a equipe publicou uma entrada¹⁹¹ explicando a distinção no uso dos comentários e no uso do fórum, com a finalidade de intensificar a participação no grupo de discussão:

Durante as primeiras três semanas de consulta, os comentários no blog têm sido a principal via de intervenção. Vários internautas deram sua opinião a respeito dos vários temas. Houve também formulação de propostas, questionamentos e até circulação de notícias pertinentes. Por sua vez, o fórum não tem tido tanto movimento.

Para convidar o próprio Estado participar, nos primeiros dias do debate foram enviados ofícios¹⁹² ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos órgãos de Defensoria e de Advocacia Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, na figura de seus respectivos presidentes ou chefes, em nível federal e estadual, convidando-os para participar do debate.

A colaboração de entidades da sociedade civil foi pedida, primeiro, por meio de um ofício aberto denominado “Convite à sociedade civil”, publicado em 19 de novembro de 2009¹⁹³. Nesse

¹⁸⁹ MARCO CIVIL, 05/11/2009, 18h11.

¹⁹⁰ CULTURA DIGITAL, 29/10/2009.

¹⁹¹ MARCO CIVIL, 18/11/2009, 15h11.

¹⁹² Idem, 10/11/2009, 09h11.

¹⁹³ Idem, 19/11/2009, 18h11.

documento, o então Secretário de Assuntos Legislativos, Pedro Abramovay, apresentava a proposta do Marco Civil e solicitava às entidades que contribuíssem diretamente para o debate e que ajudassem na divulgação junto a seus membros e associados. Apontava “a ampla participação popular e a pluralidade de vozes” como fundamentais para o sucesso do projeto que trataria de temas de caráter público que “afetam, direta ou indiretamente, todos os cidadãos”.

Quatro dias depois, o blog trouxe a recomendação de que as contribuições institucionais fossem veiculadas não apenas nos comentários, mas também publicadas nos próprios sites oficiais, como "procedimento adicional" para "não só garantir a autenticidade das contribuições, mas também expandir o debate para os demais membros das respectivas entidades ou organizações"

Ao final da primeira etapa, o conjunto dos comentários foi compilado em um relatório¹⁹⁴ e analisado pela equipe, que anunciou que apresentaria um texto preliminar do anteprojeto no início de janeiro de 2010. Apenas em abril, após quatro meses de concertações com outros entes governamentais, a equipe divulgou a minuta.

SEGUNDA FASE

A segunda fase ocorreu entre 08 de abril¹⁹⁵ e 30 de maio de 2010. Desta vez o Ministério da Justiça submeteu para debate uma minuta de um anteprojeto de lei, já com dispositivos articulados nos moldes formais de uma norma legal.

A minuta, com 34 dispositivos, foi estruturada nos seguintes capítulos e seções:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS
CAPÍTULO III - A PROVISÃO DE CONEXÃO E DE SERVIÇOS DE INTERNET
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do tráfego de dados
Seção III - Dos registros de dados
Subseção I - Da guarda de registros de conexão
Subseção II - Da guarda de registros de acesso a serviços de Internet
Subseção III - Da proteção ao sigilo das comunicações pela Internet
Seção IV - Da remoção de conteúdo
Seção V - Da requisição judicial de registros
CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para esse novo período, o blog foi aprimorado, permitindo que fossem também observadas com atenção às contribuições feitas em outros espaços da Internet, com destaque para notícias em grandes veículos da Imprensa, bem como artigos em outros *sites* e *posts*, incluindo serviços de *microblogging* (Identica e Twitter).

¹⁹⁴ MARCO CIVIL, 25/01/2010, 21h01.

¹⁹⁵ Idem, 08/04/2010, 12h04.

Além disso, a própria minuta estava disposta em uma única página, e o acesso aos comentários foi simplificado, de forma que com apenas um clique sobre o dispositivo era possível visualizar os comentários já feitos e contribuir para a discussão. Nos últimos 15 dias, foi ainda possível, por um incremento na ferramenta, comentar diretamente cada um dos comentários anteriores, fortalecendo ainda mais o viés de debate entre os participantes. No total, foram recebidos até o final da segunda fase 1168 novos comentários, além de incontáveis manifestações pelo twitter e de várias menções em blogs e notícias.

Ao longo da segunda fase, diversos eventos presenciais¹⁹⁶ foram realizados, ampliando a difusão das informações sobre o Marco Civil e espalhando a convocação para a participação de forma mais tradicional. Seminários específicos, conferências sobre cultura digital, fóruns e até mesmo audiências públicas, na Câmara dos Deputados e Senado, permitiram que a equipe de elaboração da minuta tivesse um outro contato, mais próximo, com algumas das pessoas que participavam do debate pela internet e mesmo com pessoas que ainda não haviam participado.

Esse contato explicitou a necessidade de que alguns pontos fossem esclarecidos de forma detida. Assim, durante a segunda fase, uma série de posts foi publicada no blog, explicando temas pontuais importantes da minuta. O blog trouxe textos em prosa específicos sobre a distinção entre cada um dos tipos de registros e armazenamento de dados¹⁹⁷ (registros de conexão¹⁹⁸, registros de acesso a serviços de internet¹⁹⁹, dados cadastrais²⁰⁰), sobre o conteúdo das comunicações²⁰¹ e sobre a remoção de conteúdo²⁰², esta abordada ainda nos aspectos especulares da inafastabilidade de jurisdição²⁰³ e do procedimento extrajudicial²⁰⁴.

¹⁹⁶ No período da segunda fase, os seguintes eventos contaram com uma exposição presencial de algum integrante da equipe do Marco Civil: 14/04, em Berlin (ALE), Re:publica 2010: "Free Culture in Brazil"; em 13/04, Porto Alegre (RS), Meeting de Tecnologia: "Marco Civil da Internet - como participar"; 23/04, em Maceió (AL), Alagoas Digital 2010: "Marco Civil da Internet"; 27/04, em Brasília (DF), Câmara dos Deputados - CCTCI: "Audiência Pública"; 29/04, no Rio de Janeiro (RJ), Assembléia Legislativa: "Audiência Pública"; 30/04, em São Paulo (SP), OAB SP: "Sessão temática da Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia"; 05/05, em Brasília (DF), Faculdade de Direito, "Debate Interdisciplinar"; 11/05, em Brasília (DF), Câmara dos Deputados: "Audiência Pública Lan House"; 13/05, em Brasília (DF), Auditório do Instituto Brasiliense de Direito Público: "Seminário IDP - Marco Civil da Internet"; 25 a 27/05, em São Paulo(SP), Centro Fecomércio de Eventos: "CONIP 2010".

¹⁹⁷ MARCO CIVIL, 20/04/2010, 19h04a.

¹⁹⁸ Idem, 20/04/2010, 19h04b.

¹⁹⁹ Idem, 21/04/2010, 15h04.

²⁰⁰ Idem, 22/04/2010, 11h04h.

²⁰¹ Idem, 22/04/2010, 15h04.

²⁰² Idem, 26/04/2010, 11h04.

²⁰³ Idem, 26/04/2010, 20h04.

²⁰⁴ Idem, 30/04/2010, 13h04.

2.2.2. O ESCOPO DO PROJETO

O objetivo do projeto de elaboração colaborativa do Marco Civil era elaborar um anteprojeto de lei que pudesse refletir, em termos legais, as efetivas demandas sociais pertinentes ao uso da Internet no Brasil, consideradas pela perspectiva da garantia das novas liberdades permitidas pelo advento da comunicação em rede. Alterando a chave de leitura que amparava o projeto de lei de crimes cibernéticos, o Marco Civil estava preocupado primordialmente não com as investigações ou punições a crimes praticados pela Internet, mas, antes, dando um passo atrás, com a positivação de uma interpretação que permitisse ao Direito dialogar com a Internet sem desrespeitar a natureza desta e sem pretender efeitos inatingíveis por aquele. A ideia se sintetizava na necessidade de um diálogo adequado entre o Direito e a Internet.

O anteprojeto a ser elaborado deveria definir uma série de questões jurídicas ainda não reguladas no Brasil, sobre as quais incidiam não apenas expectativas, mas respostas normativas divergentes²⁰⁵. E essa divergência prejudicava direitos individuais, bem como gerava um ambiente de risco econômico que prejudicava investimentos.

Isso porque se entendia que a Internet, tecnicamente considerada, estava funcionando muito bem no Brasil, com o crescimento do número de usuários dentro dos limites da prestação do serviço de conexão como uma atividade comercial, dos limites da lógica do mercado. A comunicação acontecia e as pessoas estavam usufruindo dos serviços. Entretanto, alguns eventos, quando considerados judicialmente, geravam decisões que, conquanto direcionadas ao espectro limitado das partes processuais, extrapolavam significados que poderiam ser prejudiciais para a coletividade, porque ameaçavam a manutenção de pressupostos básicos para o pleno funcionamento da Internet.

No famoso caso da modelo Daniela Cicarelli, por exemplo, a decisão de bloquear o acesso ao vídeo foi proferida tendo como objeto todo o site YouTube e foi direcionada, desde a proposição, para os provedores de conexão. Os usuários que estavam de fato publicando o vídeo, porque numerosos e porque muito possivelmente não poderiam garantir a compensação financeira desejada, não foram indicados no pólo passivo, direcionando a pretensão de reparação para as empresas que, no meio do caminho entre quem publicava e quem assistia ao vídeo, viabilizavam o serviço de vídeos online como um todo. A decisão tomada interferiu diretamente na vida de diversos

²⁰⁵ Importa registrar que não se trata da existência de lacunas no Direito, mas, pelo contrário, do excesso de possibilidades de respostas jurídicas aparentemente iguais em termos de adequação. A definição está em optar, em selecionar, no universo de respostas jurídicas possíveis, aquela que se mostra mais adequada, o que nem sempre ocorre em relação à Internet, exatamente em função da dificuldade em se apreenderem os aspectos tecnológicos específicos. Esse ponto de vista pressupõe a integridade do direito, conforme proposição teórica de Ronald Dworkin (DWORKIN, 2001).

internautas, ainda que eles nem sequer tivessem visto ou mesmo soubessem da existência do vídeo controvertido.

As empresas alegaram que, por receio de não cumprir a ordem judicial, tomaram-na em sua interpretação mais ampla, e o juiz alegou que havia ocorrido um equívoco na interpretação. Mas o dano já havia sido causado, e extrapolava os prejuízos do YouTube ou das provedoras de conexão. Diversos internautas tinham sido tolhidos em seu direito, sem que tivessem tido sequer a oportunidade de interferir na questão. A decisão judicial se mostrou extremamente problemática, muito por força do grau de incompreensão do juiz para com a lógica da Web 2.0, em que o conteúdo é gerado ou carregado pelo usuário sem a prévia interferência de outro ente, sem uma editoração por terceiro, sem uma avaliação do conteúdo.

O julgamento com base apenas na lógica jurídica gerou uma decisão que não fazia sentido do ponto de vista dos usuários da Internet, diretamente afetados. Esse foi apenas um exemplo, mas há diversos outros casos em que não houve uma relação harmônica entre o direito e a rede. Basicamente, hipóteses de responsabilização que aplicavam à Internet uma analogia com os meios de comunicação tradicionais, ignorando justamente os aspectos que a diferencia como forma de comunicação horizontal, generativa e inclinada ao desenvolvimento constante sem necessidade de autorização.

Ao mesmo tempo, apareciam propostas legislativas, penais principalmente, que se mostravam desarticuladas, sem harmonia, regulando pontos específicos da Internet sem que houvesse uma harmonia mínima. A própria conversa interna do direito sobre a internet apontava uma divergência, prejudicial tanto jurídica quanto tecnologicamente, ou seja, socialmente prejudicial.

Nesse contexto, o escopo do Marco Civil estaria em criar uma camada de interpretação, entre a internet o direito, que permitisse exigir a observação de normas que positivassem a compreensão da rede mundial como um espaço que extrapola as fronteiras nacionais de comunicação e se estrutura pelo compartilhamento de informações, fundado em protocolos abertos e com governança mundial. Nesses termos, essa interface jurídico-tecnológica seria essencial para que a aplicação das normas legais pudesse identificar os limites adequados.

A intenção não é restringir o acesso ou uso da Internet, nem tampouco normatizar localmente aquilo que depende de harmonização internacional para funcionar. E a devida compreensão da realidade dos diversos usos e da pluralidade de aplicações existentes para a rede

mundial viria exatamente com o diálogo múltiplo, aberto e transparente, com quantos grupos d internautas fossem os que estivessem dispostos a colaborar com o projeto.

O esforço da equipe de gestão do projeto estaria justamente em construir uma plataforma que viabilizasse esse debate – e a Internet oferecia as ferramentas necessárias; em convencer as pessoas a embarcarem na proposta e se perceberem partícipes aptos a interferir na definição desses pontos – em função de sua experiência, qualquer que fosse, e não de seu conhecimento especializado; e em gerenciar o processo, permitindo que de fato houvesse uma interação pública dos interesses existentes na sociedade – a fim de aproveitar o rico potencial que inexistia no habitual trabalho de gabinete.

A iniciativa partiu do pressuposto de que o conhecimento coletivo e voluntário poderia enriquecer o processo de elaboração normativa. Apesar de o Brasil já contar com mecanismos de participação popular, como as audiências e consultas públicas, seria o momento de a Internet ser usada como ferramenta para ampliar essa participação.

Isso porque a topologia difusa da Internet permite uma melhor estruturação e, portanto, visibilidade da conformação de um direito público fora dos limites do Estado, de um direito público não estatal. Essa possibilidade – que de certa forma mimetiza a transição entre os paradigmas do Estado do Bem Estar Social para o Estado Democrático de Direito – foi comentada pelo então Ministro da Justiça, Tarso Genro, por ocasião do lançamento do Marco Civil, ao falar da influência da tecnologia sobre o papel do cidadão como mero objeto das decisões Estatais.

Nós estamos perante uma nova realidade. E essa nova realidade é a possibilidade de combinar a representação política legítima, estável, permanente, incontornável e superior com a participação direta da cidadania através de mecanismos de métodos e ferramentas que permitam que o cidadão, que quiser, acesse ao novo espaço dialógico, ao novo espaço de produção de políticas para interferir no cotidiano dos representantes. Ou seja, aquele que interfere através da produção normativa no cotidiano dos representados, com a produção que a realiza, passa a receber no seu cotidiano o influxo do cidadão comum, que quer interferir no seu cotidiano, em que ele está delegado para produzir normas, para gerar políticas e para propor diretrizes, portanto, para a vida pública e para a vida privada.²⁰⁶

TRÊS EIXOS

A construção de um texto normativo partiu de uma estrutura orientada em três eixos distintos, como estratégia para expressar os parâmetros que de fato pudessem garantir um diálogo harmônico entre o Direito e a Internet. Basicamente, esses três eixos seriam direitos, deveres e diretrizes do Estado.

²⁰⁶ FGVDIREITORIO, 2009: 1'30"-2'50".

Como direito, deveriam ser reconhecido tudo o que a sociedade civil entendesse como fundamental para o uso da Internet. A tarefa seria uma tradução, para termos jurídicos, das exigências de não intervenção do Estado no funcionamento da rede. Sempre que algum argumento fosse apontado como básico, esse argumento deveria ser analisado com lentes voltadas para captar tal valor jurídico que pudesse ser reescrito como uma norma de direitos fundamentais. A pergunta básica estaria relacionada ao leque de direitos que o uso da Internet no Brasil veria garantidos no ordenamento, conforme desejados pelo próprio povo, no exercício de sua soberania.

Em uma metáfora musical, tratava-se muito de dar ouvidos aos sons feitos de forma livre pela sociedade e tentar traduzi-los em uma partitura legal, que pudesse ser tocada sempre que fosse necessário, sem que os compositores estivessem presentes para orientar. Entretanto, a redução a termo partia do princípio de que haveria mais sons do que seria possível registrar, uma vez que haveria uma infinidade de notas e acordes não apenas divergentes, mas mesmo conflitantes. A busca estava em redigir uma partitura minimamente harmônica para todos os instrumentos, deixando que a própria sociedade decidisse como iria continuar soando a partir de então.

Como deveres, a ideia era plenamente tributária da primeira proposta de um “maro regulatório” e tinha como objetivo delimitar a amplitude das responsabilidades dos intermediários, das plataformas que possibilitavam a estrutura lógica e física para que as comunicações entre os usuários ocorressem. Ainda que com olhos atentos para a possibilidade de abusos e violações, a preocupação central estava mais direcionada para permitir uma segurança jurídica que pudesse viabilizar o desenvolvimento de inovações, de iniciativas brasileiras para os negócios relacionados a Internet.

Um argumento forte estava na percepção de que apenas as grandes empresas já existentes seriam capazes de arcar com a eventual concretização da extensa responsabilização objetiva. O risco de uma sanção financeira extrapolar a capacidade de um pequeno empreendedor simplesmente eliminava qualquer inclinação a investir no setor, limitando as possibilidades de o Brasil transformar sua criatividade em negócios frutíferos.

Outra visão desse ponto, menos econômica, vinculava-se à manutenção das condições livres de desenvolvimento da Internet, sem a necessidade de autorizações, sem a necessidade de monitorações e sem a necessidade de catracas virtuais que expusessem de forma desnecessária a privacidade dos usuários. A exigência de muitas obrigações referentes aos registros de acesso, arquivamento de informações e denúncias a autoridades, por parte dos provedores e intermediários, levaria a um controle ao mesmo tempo público e privado das atividades desenvolvidas pelos

usuários. Não um controle central, localizado em um único ente, mas em um controle difuso, disseminado e onipresente, sujeito à apropriação a qualquer momento, sem que os internautas pudessem exercer qualquer oposição individual.

Aqui entram as diversas matizes da neutralidade de rede, que dependiam, todas, da não sobrecarga de responsabilidade sobre os intermediários que, de outra forma, seriam levados, pela própria lógica do mercado, a interferir nas comunicações sobre suas estruturas a fim de evitar prejuízos financeiros, ao custo real de diversos direitos dos usuários. Até porque a crescente difusão do acesso enseja novos contratos jurídicos, para os quais a definição dos limites fica a cargo dos próprios contratantes. A seguir essa lógica, a tendência do mercado é a de que os interesses dos agentes de maior poder econômico se imponham sobre as pequenas iniciativas, e que as pretensões empresariais enfraqueçam os direitos dos usuários.

Por fim, o estabelecimento de diretrizes convergentes para a atuação do governo, tanto na formulação de políticas públicas quanto em eventuais regulamentações posteriores. A premissa era de que a Administração Pública tem dificuldades para promover o desenvolvimento da Internet, que vão desde a ampliação da infra-estrutura até a definição de padrões de interoperabilidade. Isso porque as diversas políticas públicas de governo bem sucedidas ainda carecem de um amparo legal integrado para sua adoção como políticas de Estado, que permitam, nos diversos níveis federativos, uma abordagem de longo prazo contra as desigualdades.

Nesse intento, seria necessário definir, em lei, indicativos comuns para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de regras para os sítios públicos, para a Educação, para o fomento cultural e para a avaliação constante do resultado das políticas públicas. Assim o Estado estaria, de forma reflexiva, solicitando o apoio da sociedade civil para fixar seu papel, suas responsabilidades como desenvolvedor de políticas públicas.

TEMAS NÃO ABORDADOS

O foco do Marco Civil era unicamente o uso da Internet. Todas as discussões sobre temas como o direito ao acesso, à liberdade de expressão e à privacidade, a não-discriminação de conteúdos e a resolução de conflitos relacionados à rede, entre outros, teriam como fim estabelecer parâmetros legais relativos ao universo das diversas formas de uso da rede. Tudo articulado nos três eixos centrais: direitos, deveres e atribuições do Poder Público.

Diversos outros importantes temas correlatos já constituíam objeto de discussões devidamente estruturadas em outros âmbitos, e portanto foram expressamente apontados como não constitutivos do âmbito dos debates do Marco civil da Internet, em função de já fazerem parte de projetos de lei em tramitação e com discussão organizada, ou que já estão sob alguma forma consolidados em leis, decretos e outras normas.

- *Certificação digital;*
- *Comércio eletrônico;*
- *Comunicação eletrônica de massa;*
- *Crimes praticados por meio da internet;*
- *Definição técnica sobre os tipos de serviço de telecomunicações;*
- *Direito autoral;*
- *Gestão de nomes e números de Protocolo Internet (IP);*
- *Governança e gestão político-administrativa da internet;*
- *Regulação das LAN houses.*

O ponto era que o Marco Civil não iria solucionar diretamente essa gama de problemas, mas, em um passo anterior, definir uma norma transversal, que permitisse o debate de todos eles com base em um mínimo legal específico comum. Com isso evitar-se-ia o risco de que as definições em uma área viessem a se contrapor às de outra área, uma possibilidade bastante possível, uma vez que para cada foro havia um conjunto de interessados distintos e a única norma aplicável a todos os assuntos seria a Constituição Federal.

Todavia, a aplicação dos ditames constitucionais a esses assuntos inovadores exigiria diversos passos interpretativos, nos quais mesmo sem uma torção ao avesso, leituras aparentemente adequadas poderiam apontar decisões opostas. Por exemplo, sobre o regime de prestação da banda larga os ditames Constitucionais não delimitam uma única solução cabível. Aqui o funcionamento do Marco Civil estaria não em ditar o regime de prestação do serviço, mas em estabelecer premissas que, sendo seguidas na definição técnica sobre os regimes de prestação dos diversos serviços de telecomunicação, pudessem ser exigidas também nas discussões sobre comércio eletrônico e sobre regulação de LAN houses.

Cabe aqui o histórico de que o campo jurídico da comunicação social era fiduciário de um histórico evolutivo linear, das correspondências à telefonia móvel, passando pelo telégrafo, o telefone, o rádio e a TV – todos os serviços prestados sob regime de concessão ou mesmo monopólio do Estado. A Internet veio subverter essa linearidade, permitindo que todos esses serviços de transmissão de texto, imagens e sons pudessem ser prestados em um ambiente unicamente privado, sem o controle do Estado. Diversas disposições regulamentares são postas em cheque quando o que era um Serviço de Valor Adicionado (a conexão à Internet, em relação às linhas telefônicas) passa a poder abarcar o próprio serviço de telefonia, de transmissão de cartas eletrônicas, além de programas de TV e rádio, tudo com um custo marginal tendente a zero. E nisso

se renova a questão dos direitos autorais, do comércio e, claro, do combate aos crimes, além de diversas questões detalhistas sobre a participação do Brasil nas definições de protocolos e padrões internacionais.

Esse universo não ficaria “de fora” do debates, porque de uma forma ou de outra as discussões iriam afetar um ou outro tema. Mas o principal não seria a busca por definições para suas questões próprias, mas sim a busca de parâmetros que pudessem ser exigidos em todos eles. Daí que cada definição no âmbito do Marco Civil devesse ter como pano de fundo, como diapasão, o uso social da Internet, a partir de cujos fundamentos – socialmente definidos – o restante devesse se organizar.

2.2.3. PONTOS POLÊMICOS E ASPECTOS NÃO DEBATIDOS

Os debates do Marco Civil ficaram concentrados em poucos e notório temas: a guarda de registros de conexão e de uso dos serviços, a remoção de conteúdo gerado por terceiros, a liberdade de expressão e o anonimato.

A guarda dos registros havia sido um dos pontos centrais de debate no projeto de lei de cibercrimes, e havia uma forte expectativa sobre qual seria o tratamento dispensado. O projeto logrou sucesso em fazer com que os grupos interessados expressassem publicamente seus posicionamentos, tanto os radicais que exigiam que não houvesse nenhum registro, como na iniciativa denominada Log Zero, quanto os que exigiam ou admitiam como razoável a guarda por três anos dessas informações. Além disso, o acesso a essas informações, se seria necessária ou não uma ordem judicial. Na verdade, mesmo para a guarda de dados, considerando que os registros de uso impõem risco aos direitos constitucionais à intimidade e ao sigilo das comunicações.

A remoção de conteúdo atraía atenções na medida em que vinha vinculada à responsabilização dos provedores de serviços pelos conteúdos postados por seus clientes. A relação distintiva entre intermediários e usuários era a base para a distribuição da responsabilidade, fazendo com que houvesse tanto demanda pela responsabilização objetivo – como forma de proteger eventuais abusos – quanto pela irresponsabilidade, como forma de preservar a atividade comercial e os direitos difusos. Esse ponto despertou o interesse especial das associações de proteção de direitos autorais, inclusive internacionais, que – a despeito do aviso explícito de que esse tema não seria

resolvido no âmbito do Marco Civil – manifestaram-se a favor de medidas que, responsabilizando os intermediários, protegessem o respeito aos direitos de autor.

A relação da liberdade de expressão e do anonimato mostrou-se particularmente sensível do ponto de vista constitucional, uma vez que a própria Constituição Federal veda expressamente o anonimato ao garantir a liberdade de expressão. A equipe adotou a premissa de que nem todo uso da Internet envolve uma efetiva “expressão” ou “manifestação” do pensamento, de forma que a mera navegação, por exemplo, não poderia ser refém da necessidade de autenticação e identificação dos usuários.

De outro lado, temas como a requisição judicial de registros, as diretrizes para o desenvolvimento da Internet, as exigências para os sites do Poder Público e a capacitação para o uso da Internet restaram praticamente ignoradas no debate. A discrepância entre o número de comentários encontra-se visível na página da minuta submetida ao debate na segunda fase.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

Um momento chave não apenas da segunda fase, mas de todo o debate foi a mudança na proposta do mecanismo extrajudicial de remoção de conteúdo, mediante um sistema de notificação e contranotificação, o qual manteria, como padrão, os intermediários como meros intermediários, sem nenhuma responsabilidade por conteúdos publicados por terceiros. Previsto na *Seção IV - Da remoção de conteúdo*, tratava-se de uma salvaguarda para afastar a aplicação da responsabilização objetiva, mas sem prejudicar as pretensões de quem tenha sido vítima de qualquer violação de direito por algum agente anônimo, preservando ainda a liberdade de expressão.

No modelo originalmente proposto, o mecanismo estabeleceria essa garantia tríplice ao prever, de um lado, a pronta indisponibilização do conteúdo controvertido, mediante notificação, e, de outro, a pronta republicação, mediante a contranotificação, ambos os procedimentos formalizados com a devida identificação e assunção de responsabilidade por que os subscrevesse. O objetivo desse mecanismo extrajudicial estaria na desoneração do Poder Judiciário de apreciar questões que pudessem, de fato, serem resolvidas entre as partes em conflito por meio de acordo ou entendimento autônomo.

No entanto, as variadas manifestações – não apenas no site, mas também fora dele – foram quase unânimes em apontar uma forte resistência à implementação de tal mecanismo. Até mesmo manifestações internacionais se mostraram refratárias ao modelo proposto²⁰⁷.

²⁰⁷ Uma lista bastante extensa de notícias e *posts* está disponível na página de notícias no blog do Marco Civil.

Em resposta, a equipe assumiu que o modelo proposto não era satisfatório²⁰⁸, seja porque mal elaborado – conforme as críticas – seja porque mal compreendido ou mesmo incompreendido – o que era igualmente grave, em especial considerando a pretensão de o Marco Civil estabelecer um ambiente jurídico claro e seguro. A solução foi a sujeição de qualquer retirada à necessidade de uma ordem judicial, reafirmando o papel do Poder Judiciário como garantidor da legalidade na oposição ao exercício da liberdade de expressão, afastando qualquer possível pecha de censura do projeto.

Após a mudança, ficou clara não apenas a intenção de elaborar um conteúdo condizente com as demandas da sociedade – em desfavor de quaisquer vaidades jurídicas – mas o efetivo compromisso com a abertura do processo, com a sensibilidade para as manifestações recebidas e a disponibilidade para registrar em lei o que a sociedade civil entendia como direitos a serem garantidos pelo ordenamento nacional. O tom das manifestações gerais, tanto nacionais como internacionais, em blogs e na grande mídia, foi bastante favorável à alteração.

2.2.4. O DEBATE EM REDE

Diferente das consultas públicas tradicionais, o debate do Marco Civil foi estruturado em rede. Nesse desenho, superavam-se algumas dificuldades do modelo usual. Normalmente, as consultas públicas funcionam de tal forma que os participantes desconhecem as manifestações dos demais, bem como a resposta dada aos demais. O Estado, no centro, recebe propostas e responde em um conjunto de comunicações unilaterais em disposição radial, sem se tocarem.

Esse modelo carece de transparência e não permite uma atuação coletiva, ou mesmo o desenvolvimento de uma discussão, a evolução de um diálogo. Aqui estaria um dos pilares do projeto do marco civil. O debate estruturado em rede como forma que liberaria o conteúdo das discussões para se orientarem a despeito do Estado. Assim, tanto a instituição ficaria dispensada de responder pontualmente a cada manifestação, como cada manifestação teria multiplicada ao infinito a possibilidade de obter uma resposta de algum outro participante.

A elaboração colaborativa e voluntária, que redefine os limites de diversos campos sociais²⁰⁹, foi adotada como possível forma de inovar também no exercício da cidadania. Por isso, ao tradicional trabalho de gabinete foi preferida a opção não apenas pela abertura do projeto à sociedade desde o seu estágio mais embrionário, mas também pelo uso de diversas ferramentas

²⁰⁸ MARCO CIVIL, 03/05/2010, 19h05.

²⁰⁹ BENKLER, 2006.

virtuais. O projeto se valeu das redes sociais para convidar a sociedade a participar, em um convite não apenas para subscrever o texto – não se tratava de um abaixo assinado – mas para uma parceria na construção do texto, em um papel ativo e colaborativo. A proposta era valorizar a cultura digital como meio de diálogo com o universo de cidadãos internautas que reivindicavam seus direitos e, dessa maneira, promover a ocupação cidadã de um espaço público a fim de realizar um debate de uma importante questão pública.

Mesmo a polarização excessiva em torno de uns poucos temas, mesmo essa discrepância de interesse permitiu um resultado positivo. Há a percepção de que mesmo em questões distintivas como legalidade do aborto, a opinião pública profundamente dividida não se limita a dois grupos radicalmente contra, mas adota sempre uma forma muito mais complexa, porque os posicionamentos envolvem uma grande variedade de questões distintas²¹⁰. Assim é que

*a responsabilidade mais importante do governo é a de identificar os diferentes e às vezes concorrentes direitos e interesses das pessoas pelas quais é responsável, e decidir como esses direitos podem ser melhor acomodados e esses interesses mais bem servidos.*²¹¹

Ao expor publicamente os posicionamentos em torno da guarda de registros de conexão e de uso dos serviços, a remoção de conteúdo gerado por terceiros, a liberdade de expressão e o anonimato, o processo aberto de debate do Marco Civil permitiu um exercício de alteridade. O outro, que discordava, não estava no lado oposto, mas apenas em uma outra posição, assim como as várias posições que não eram concordantes em um dado tema. Isso leva à possibilidade de ter no outro interlocutor respeitável, com o qual o debate de ideias pode enfim ocorrer publicamente.

Nesse sentido, a sociedade civil incrementa a sua própria cidadania, constituindo a pluralidade de seus grupos componentes como uma realidade com a qual é necessário conviver sob a mesma carta de princípios, que não pode unicamente ser lida em termos binomiais, mas que demanda uma visão igualmente diversificada, complexa como a realidade de posições é complexa.

²¹⁰ DWORKIN, 1992: 406.

²¹¹ DWORKIN, 1992: 419.

Só assim é que se pode falar, tanto fora²¹² - de forma comemorativa²¹³ - quanto dentro do governo²¹⁴ – em um caráter eminentemente político – de uma “Constituição Brasileira da Internet”.

²¹² Em entrevista à Folha de São Paulo, Marcelo Branco celebrou o papel da *Campus Party* na história do Marco Civil: “Ano passado uma das questões que foi bastante debatida e polemizadas dentro do nosso evento foi a Lei dos Crimes Cibernéticos, do Senador Azeredo. Acho que a gente esse ano tem algo para comemorar. Em vez de fazer de agente estar lá fazendo um debate sobre uma lei que restringia as liberdades na internet, nós vamos estar comemorando o Marco Civil da Internet brasileira, que está sendo construído colaborativamente pelos internautas brasileiros. O Brasil tem perspectiva de ter uma legislação moderna - a mais moderna do mundo, no que diz respeito à liberdade na internet” (LANG, 18/12/2009, 10h36).

²¹³ Ao divulgar a entrevista em seu microblog, Marcelo Branco nem mesmo informou que se tratava de uma entrevista, mencionou apenas que na Folha de São Paulo constava o termo “Constituição Brasileira da Internet” (MARCELOBRANCO, 2009).

²¹⁴ A manchete do jornal Estadão (ROUFE, 13/05/2010) é bastante eloqüente e foi repetida em diversos veículos: “Barreto defende criação de uma Constituição da web no Brasil: 'Podemos colocar o Brasil numa vanguarda com o marco civil da internet', disse o ministro da Justiça”. Uma lista bastante completa de notícias sobre o Marco Civil pode ser encontrada em <<http://culturadigital.br/marcocivil/noticias/>>.

2.3. DO AI-5 DIGITAL À CIDADANIA EM REDE

O que significa a passagem de uma mobilização social de protesto em rede para a convocação, pelo Estado, a que internautas participem de um processo oficial de elaboração de um anteprojeto em rede? Considerando a pluralidade do universo de internautas, de sua identidade improvável como um sujeito coletivo único, de interesses, pretensões e mesmo direitos comuns, esse giro pode servir como porta para reflexões sobre a relação histórica entre o Direito, o Estado e a Constituição.

O constitucionalismo, ao lançar na história a afirmação implausível de que somos e devemos ser uma comunidade de homens, mulheres e crianças livres e iguais, lançou uma tensão constitutiva à sociedade moderna que sempre conduzirá a luta por novas inclusões, pois toda inclusão é também uma nova exclusão. E os direitos fundamentais só poderão continuar como tais se a própria Constituição, como a nossa expressamente afirma no § 2º do seu art. 5º, se apresentar como a moldura de um processo de permanente aquisição de novos direitos fundamentais.²¹⁵

A aquisição da identidade constitucional passa pela alteridade. No caso do Marco Civil, o debate em rede dependeu primordialmente da confiança no processo e do reconhecimento da legitimidade que o outro ostenta como debatedor, por ser tão cidadão quanto eu.

"Somente reconhecendo os outros como iguais, como pessoas iguais a mim posso reconhecer a mim mesmo como sujeito de um processo de vida individual que só se dá na interação complexa da vida coletiva e aprender com esse processo, tornando-me sujeito portador de uma identidade própria. Como carência, a incompletude do sujeito constitucional, tal como ocorre conosco no nível individual, só pode ser superada no âmbito de uma comunidade de cidadãos que se assume como um projeto inclusivo, em que essa carência seja transformada na disponibilidade para aprender com as próprias vivências e na abertura para sempre novas inclusões."²¹⁶

O Marco Civil da Internet se dedicou a realizar essa abertura, radicalizando a democracia exatamente em direção à abertura do seu desfecho. A topologia difusa da Internet permite uma melhor estruturação e, portanto, visibilidade da conformação de um direito público fora dos limites do Estado, de um Direito Público não estatal, mediante uma expressão dos conflitos direcionada para a acomodação das diferenças²¹⁷.

Essa possibilidade foi comentada no pronunciamento do Ministro da Justiça, Tarso Genro, por ocasião do lançamento do projeto do Marco Civil. O papel dos governados se desloca da periferia para o centro e assim deve ser considerado. Conquanto o nome AI-5 Digital tenha vindo a ser condenado pelo Senador Azeredo como “um desserviço ao país. Trata-se de uma ignorância em

²¹⁵ CARVALHO NETTO, 2003: 154.

²¹⁶ CARVALHO NETTO, 2003: 151.

²¹⁷ AGUIAR, 2002: 78.

relação à história, de pessoas que não sabem o que foi o AI-5”²¹⁸, o recurso à comparação com o período de exceção do regime militar tem lastro se foram levados a sério os direitos à privacidade e à presunção de inocência, em vez de apenas privilegiar o binômio prevenção e repressão aos crimes cibernéticos. E foi exatamente este redirecionamento, da segurança para a cidadania, que caracterizou o valor democrático da mobilização pela Internet contra o projeto de lei de cibercrimes.

Desde pelo menos a audiência realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, a tramitação legislativa do projeto de lei de cibercrimes no âmbito institucional do Congresso brasileiro foi acompanhada não apenas pelo corpo político, mas também pela sociedade civil. Mas a aprovação da redação proposta pelo Senador Eduardo Azeredo serviu de ignição para o que se pode identificar como a primeira mobilização política do povo brasileiro em torno de um projeto de lei organizada primordialmente pela Internet. Por sua vez, essa mobilização criou condições para o aparecimento de que uma nova postura do Estado a respeito da legislação sobre Internet.

O percurso que vai dos *posts* de Sérgio Amadeu e João Carlos Caribé, passa pelo Mega Não e chega ao Marco Civil da Internet delinea não apenas um movimento de resistência a um projeto de lei. Ele comporta uma releitura dos direitos fundamentais, de acordo com o contexto de relações virtuais que nascem com a Internet. O risco de violações de direitos por parte de indivíduos criminosos, apontado nos discursos oficiais como um clamor social, não se compara ao que representou socialmente o risco de que o Estado viesse a adotar uma postura de “vigilantismo” sobre os cidadãos.

A ideia clássica de uma responsabilidade dos cidadãos pelas decisões referentes ao destino da pólis surge no espaço público, antagônico ao espaço privado. A delimitação deste como um local próprio para a vivência do sagrado, do mistério, do segredo e da revelação permitiu a conformação de um ambiente em que as deliberações estivessem ao alcance dos cidadãos, no qual o homem grego poderia exercer sua cidadania e o ideal grego se realizar em uma sociedade democrática.

A novidade da distinção entre política, governo e religião está representada na abertura de um espaço para discussão e deliberação acerca dos destinos da pólis.²¹⁹

A independência dos cidadãos em relação ao Estado, ao poder administrativo, é condição para a autodeterminação, a autonomia e a liberdade.²²⁰ Por isso, faz todo o sentido que os internautas recorram ao ambiente público para viabilizarem sua liberdade privada.

²¹⁸ LANG, 14/05/2009, 21h25.

²¹⁹ PAIXÃO, 2003: 3.

²²⁰ Idem: 26.

Mais ainda, importa notar que com a ampliação das possibilidades de comunicação viabilizada pela cultura digital, a ampliação da legitimidade de participação merece, ela mesma, um novo enfoque, que não vai além a da superação da restrição à democracia clássica em que “que apenas os cidadãos – homens adultos nascidos em Atenas, filhos de homens livres oriundos de famílias locais – participavam da esfera deliberativa”²²¹. A participação se mostra uma exigência fora dos espaços institucionalizados. A demanda pela soberania do povo é ressignificada, como uma soberania que não depende de intermediação, e que pode inclusive questionar a inadequação da atuação dos representantes institucionalizados.

Aqui, pode-se dizer que se trata de uma manifestação do povo que expressa o paradigma do Estado Democrático de Direito, porque considera os cidadãos como interlocutores ativos, como partícipes do processo de tomada de decisões, e não como clientes de um direito penal superprotetor, que encara a própria sociedade como um ambiente de risco ilimitado.

A despeito da evidente assimetria entre as manifestações de alguns internautas, não se pode questionar a legitimidade das manifestações do conjunto de pessoas que se dispuseram a dedicar tempo em suas vidas a ler, comentar e escrever sobre um projeto de lei ainda em fase intermediária de tramitação e que, por sua atitude, prolongaram essa tramitação. Importa identificar que mesmo a insistente defesa do compartilhamento de músicas e filmes pela internet, uma inegável violação da atual legislação de direitos autorais, é posta mais em termos de desobediência civil e de questionamento à inadequação do ordenamento do que em mera infração ou apologia ao crime. A ideia consiste justamente em se opor à criminalização de práticas cotidianas para os internautas, esteja essa criminalização vigente ou por ser legislada.

Assim o Mega Não, por exemplo, conquanto tenha inicialmente tomado forma em espaços institucionais do Poder Legislativo local, um dos seus pilares sempre foi a blogosfera. Mais do que o blog oficial, a divulgação do movimento e as convocações sempre dependeram de um olhar voltado para a chamada cauda longa, para os espaços não vistos pelos meios tradicionais. Os relatos e registros dos eventos, em vídeos, fotos e entrevistas, não caberiam nos meios de comunicação da grande mídia. Eles somente passaram a ser interessantes para a comunicação de massa após terem lugar nas mídias sociais. Por isso a Internet deve ser entendida como um espaço primordial para a resistência ao projeto de lei de cibercrimes, não como um espaço onde os criminosos defenderam suas infrações, mas como um espaço onde as pessoas expressaram e fizeram emergir uma demanda por cidadania.

²²¹ PAIXÃO, 2003: 4.

Nem se pode, por outro lado, dispensar a relevância dos espaços tradicionais para a concretização da contraposição ao projeto de crimes cibernéticos. A institucionalização é uma peça essencial. A inovação está na possibilidade de que haja uma maior abertura das instituições aos significados construídos fora do espaço público estatal. A inovação está no reconhecimento de mais espaços como públicos, de mais pessoas como interlocutores legitimados a participar, de mais formas de participação como válidas.

Esse duplo amparo, no mundo virtual e no mundo presencial, depende essencialmente da admissão de que, desde o início, a demanda contrária ao projeto de lei de crimes cibernéticos se apresenta como uma demanda por direitos, e não simplesmente com uma demanda de oposição a uma norma. Há, sim, oposição à norma, ao texto proposto. Mas o que se faz é criticar os fundamentos desse texto proposto, acusando-o de não ser condizente com a comunidade de princípios cristalizada na Constituição Federal. Há um ideal de justiça, uma noção de certo e errado, que é sinalizada pela lógica semântica do subsistema do direito. Ainda que nem sempre se valendo da terminologia específica do mundo jurídico, não é difícil identificar nos *posts* e comentários um teor fortemente defensor de uma normatividade.

Os equívocos do projeto são entendidos como falsas percepções da realidade da Internet, mas também como desrespeitos aos princípios e garantias assegurados constitucionalmente. Há um caráter cidadão na mobilização, um viés de debate que se direciona à afirmação de uma significação jurídica da realidade, de uma dada posição interpretativa sobre como os direitos devem ser tratados pelo Estado na investigação e punição de crimes cometidos pela Internet.

Fazendo um paralelo com o mundo não virtual, trata-se menos de um episódio como os atos violentos do Primeiro Comando da Capital – PCC organizados em 2006, e mais como passeatas a favor da descriminalização da maconha. A manifestação não tem como pressuposto a manutenção de uma posição além da linha que separa atos legais e atos ilegais, mas justamente o questionamento dos critérios de delimitação dessa diferença e a pretensão de que haja mais inclusão na legalidade e menos previsão de condutas criminais. Em nenhum momento os blogs que se opunham ao projeto de lei estavam se opondo à necessidade de que haja segurança no uso da Internet ou mesmo respeito aos direitos individuais. Os discursos contra o AI-5 Digital tinham como ponto comum a rejeição à premissa de que o combate aos crimes passava por medidas que fragilizassem as garantias fundamentais.

Apesar de todos os exageros visíveis na contestação ao projeto de lei, houve, sem dúvida, uma forte discussão política, sobre o que a sociedade acha que deve ser uma regra, qual o direito

deve ser protegido. Esses elementos políticos têm um peso jurídico, pois versam sobre a definição em lei de uma dada interpretação dos direitos fundamentais em relação ao uso da Internet. A quantidade de vigilância que se admite depende da proporção de intimidade de que se abre mão.

Assim, não se tratava de ponderar entre direitos fundamentais ou combate ao crime, mas de harmonizar ambos, em uma visão integral do Direito, de tal forma que o combate aos crimes não admita a violação de direitos fundamentais. E, no âmbito da Internet, a significação do que são os direitos fundamentais ganha novos contornos, novas exigências. A mobilização contrária ao cadastramento obrigatório e ao armazenamento dos registros de conexão e navegação, centros da polêmica, está claramente ligada à lógica da presunção da inocência, da não criminalização indistinta, no caso, dos usuários da Internet.

A sensibilidade do Ministério da Justiça, nesse caso, veio a ser engatilhada por acaso, em função de um pronunciamento do Presidente da República em um evento especialmente comprometido com a questão da liberdade como filosofia para a tecnologia. Isso levou a uma inovadora experiência, que já demonstra sua influência em outros campos, mas que de forma alguma se conforma em uma solução acabada, até porque nem mesmo está de fato encerrado. E, mesmo após sua eventual aprovação como lei, jamais estará concluída, assim com a própria Constituição Federal não está concluída. O projeto do Marco Civil da Internet serve como registro da permeabilidade do Estado às demandas sociais populares, mas não representa a plena democratização do Brasil. A baixa intensidade na participação popular continua sendo a tônica. Eventualmente pode ser que o Marco Civil seja um giro nessa trajetória, um momento de mudança. Mas ele não é um ponto final, de não retorno, ou mesmo uma vitória definitiva. A convocação feita pelo Ministro da Justiça serve ainda para diversos outros temas.

Nesse contexto, é extremamente promissor que o Brasil tenha tido essa experiência. O governo se colocar como mediador de um debate entre as pretensões circulantes na sociedade, com a promessa de que esse debate será o fundamento para a apresentação de um projeto de lei ao Congresso Nacional, essa dinâmica é uma reafirmação de que a soberania é do povo e ele pode exercê-la. Sim porque para o governo, a reiteração do compromisso com o processo colaborativo gera um casamento feliz até o momento, mas que pode ser desfeito de imediato caso o texto final desagrade. E a medida do inconformismo é, a priori, incalculável. Mas a legitimidade da norma final poderá ser de alguma forma verificada, em função do registro aberto dos processos comunicativos que embasam a sua elaboração. E essa preocupação com a legitimidade da norma final representa um ponto importantíssimo para a democracia.

Se indicamos a possibilidade de normas legítimas oriundas de redes, também, necessariamente, devemos encará-las como vetores de profundas transformações políticas. É evidente a dimensão política do direito. Ele é um sistema de poderes e antipoderes, um espaço de contendas, disputas, cooperações e diálogos. As redes, por sua enorme carga de informações, podem construir outras práticas jurídicas e outros entendimentos da democracia.²²²

O governo se sujeitar voluntariamente à consulta pública antes de elaborar um anteprojeto de lei faz com que o povo se sinta legitimado a questionar desde esse momento o posicionamento do Poder Executivo, que de outra forma apenas seria cobrado no breve interstício destinado à sanção da norma aprovada pelos parlamentares. Há aqui um rico incremento das possibilidades normativas, que pode inclusive gerar distorções.

Imagine que a Presidência passe a adotar esse protocolo para legitimar medidas provisórias, por exemplo. Aliás, um dos recorrentes questionamentos para o próprio Marco Civil é sobre a possibilidade de ele ser assinado pelo Poder Executivo como uma medida provisória, e não como anteprojeto de lei. A normalidade com que se promulgam normas pelo chefe do executivo federal faz com que mesmo uma ampliação da participação popular possa conviver e vir a fomentar mais riscos para a harmonia entre os poderes, que é de alguma forma abalada pelas medidas provisórias.

Mas fato é que o Marco Civil da Internet pode ser visto como um marco para a democratização da participação popular no processo legislativo. Ao final, há um novo sujeito coletivo de direito, uma nova leitura dos direitos fundamentais e uma experiência de interlocução em um novo espaço público não estatal que são, desde já, históricas.

Trata-se, enfim, de repensar o Estado, o direito, a constituição, a sociedade. Com os olhos voltados para a experiência presente.²²³

²²² AGUIAR, 2006: 38.

²²³ PAIXÃO, 2003: 27.

CAPÍTULO 3 » O VALOR CONSTITUCIONAL DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Desde seu início, o projeto do Marco Civil foi desenvolvido com a preocupação de evitar o equívoco de buscar simplesmente a melhor norma racional para uma legislação abstrata. A mudança do mecanismo de remoção de conteúdo demonstra a permeabilidade para os problemas da vida concreta, conforme eles são percebidos e manifestos pelos próprios destinatários da norma. Ao se descrever o anteprojeto como uma camada de interpretação entre a Constituição e os casos concretos, a possibilitar o diálogo adequado entre o Direito e a Internet, o Marco Civil é prometido não como a solução para os problemas da Internet, ou como o encerramento dos conflitos, mas como um “instrumental necessário para que tenha lugar o trabalho de sua aplicação”²²⁴.

As dificuldades práticas exigem respostas práticas. Mas respostas práticas adequadas, soluções efetivas e satisfatórias, demandam uma articulação com a teoria. E a teoria, para que possa servir propriamente à reflexão sobre os problemas existentes precisa considerar a realidade prática. Teoria sem prática é mera erudição vazia, e prática sem teoria é mera repetição mecânica.

Pode-se dizer²²⁵ que uma das dificuldades contemporâneas da democracia e da república é a organização prática de interesses difusos. Como ampliar o leque de cidadãos a tal ponto de que realmente todos sejam percebidos como partícipes das decisões, como interlocutores nos processos comunicativos de tomada de decisão em assuntos públicos. Se os interesses são difusos, não organizados, como identificá-los e delimitar as fronteiras de sua legitimidade no espaço público.

Um caminho para uma leitura da realidade que permita uma resposta a essa dificuldade – que não se limita ao caso do acesso à Internet – está no Direito Achado na Rua. Essa linha de pensamento se dedica a valorizar como fontes legítimas de direito outros espaços públicos que não

²²⁴ CARVALHO NETTO, 2003:159.

²²⁵ A percepção foi expressa pelo respeitável jurista e colega não contemporâneo da faculdade de Direito na Universidade de Brasília Márcio de Freitas (SANTAREM, 2009: 17/03/09, 02h09).

apenas o das instituições do Estado. A rua serve como metáfora para esses outros espaços e o direito é entendido como um produto também das mobilizações sociais, e não apenas dos processos legislativos formais.

Não se trata da defesa de uma clivagem social, separando o direito que o Estado produz do direito que a rua produz, mas antes de uma busca pela união desses dois espaços como partes de uma mesma sociedade, plural e não homogênea. Em vez da distinção radical entre Estado e sociedade, para O Direito Achado na Rua a ideia é justamente questionar a monocultura do direito pelo Estado com base na noção de que, tanto quanto o Estado, a rua é parte da sociedade e, como tal, espaço de produção de direitos.

Pela perspectiva das fontes jurídicas, O Direito Achado na Rua revisita a noção de que o direito vem das leis, dos contratos, dos usos e dos costumes, incluindo nessa lista as lutas. Novamente, a luta serve como metáfora, não se trata propriamente de uma batalha campal ou de um evento bélico com tanques e trincheiras, mas de mobilizações populares a favor de demandas jurídicas. O elemento central em relação às lutas está no reconhecimento da coletividade, ou seja, para além dos interesses individuais, considerados em perspectiva singular, com olhos para a pluralidade a rua serve como espaço para a conquista de direitos por sujeitos coletivos.

A questão não se limita a apenas questionar a hegemonia do direito escrito como única fonte legítima de direito, tendo como objetivo abordar de forma crítica os próprios limites do direito posto. O reconhecimento do que é jurídico deve decorrer de uma referência à dinâmica da sociedade, e não se prender à bitola da legislação quando esta se encontrar distante do padrão de liberdade em que as pessoas convivem sem lesar aos demais.

Essa postura vem exigir dos juizes que olhem não apenas para os códigos e as leis aprovadas pelo Poder Legislativo, e reconheçam que o contexto de leitura e interpretação destas normas abarca também as práticas sociais da rua. Trata-se de um padrão de juridicidade mais exigente porque mais complexo, porque mais aberto ao reconhecimento da pluralidade social.

O Direito Achado na Rua já amparou a observação acadêmica de temas como a moradia, o meio ambiente e a saúde. Com o ambiente virtual da Internet, o mundo todo experimenta hoje uma nova “rua”, um novo espaço que se conforma como lugar de debate público e para o qual exemplos de mobilizações sociais vem ampliar, uma vez mais, a exigência de um reconhecimento por legitimidade na veiculação de demandas jurídicas.

Registre-se que além do Direito, na Economia, nas Artes, na Ciência, nos Meios de Comunicação, na Religião, toda a sociedade se vê desafiada a reafirmar suas concepções em relação à Internet. Já aqui cabe a pergunta adequada à era digital: qual o padrão de liberdade vivenciado na internet? Quais diplomas legais refletem essa liberdade quais se revelam um câncer de injustiça?

Qualquer que seja a resposta, ela se vinculará ao parâmetro escolhido para definir o que seja justiça, o que seja lesão, o que seja liberdade e, em última análise, o que vem a ser a própria sociedade e quais seus ambientes de significação. Onde o direito pode ser buscado? Quais as comunicações produzidas permitem identificar um critério adequado para o que é certo e o que é errado ou, mais propriamente, o que é direito e o que é não direito.

Certamente que o trabalho do Congresso Nacional não encerra a produção de sentido jurídico, que mais do que as decisões judiciais, ou as atividades administrativas, tem seu lugar na vivência social. E se a idéia é observar a liberdade na era digital, não há outro ambiente de observação mais adequado do que a internet. O critério deve ser investigado nos significados produzidos a partir da vivência social das possibilidades virtuais de comunicação na era digital. Eis o mote do direito achado na rede.

Parafraseando a explicação formulada por José Geraldo (ibidem, pp. idem pp. 8-9), com referência em Marshal Berman, a rede (rua) aí, evidentemente, é o espaço público, o lugar simbólico do acontecimento, do protesto, do gesto paradigmático que transforma a multidão de solitários internautas (urbanos) em povo e reivindica a rede da internet (rua da cidade) para a vida humana.

Forte herança clássica, o espaço da vida pública é o ambiente no qual o homem grego pôde exercer sua cidadania e o ideal grego se realizar na forma de uma sociedade democrática²²⁶. E não é uma novidade que o nascimento de uma esfera pública independente do Estado decorre do uso de canais comunicativos não controlados. Já a

a laicização da sociedade propiciou, junto com a ascensão econômica da burguesia, o nascimento de uma esfera pública independente, ancorada numa maior liberdade de imprensa, na reorganização do planejamento urbano de várias cidades importantes no século XVIII e na crescente possibilidade de criação de novas esferas públicas de deliberação (como os salões, os cafés e demais lugares de sociabilidade da cidade moderna). E esse aumento potencial nos canais de comunicação da sociedade não é (ao menos inteiramente) controlável pelo Estado ou por certas camadas da população.

Se a humanidade experimenta uma diferenciação social que se especializa para poder se reproduzir num alto grau de complexidade, e a invenção dos direitos fundamentais consiste em uma

²²⁶ PAIXÃO, 2003: 3.

afirmação do reconhecimento recíproco da igualdade e de liberdade de todos os seus membros"²²⁷; ocorre que também a luta pelo livre acesso à Internet configura, em certa medida, uma luta pela alteridade.

*A contribuição fundamental das redes para o direito é a da inversão da origem das práticas jurídicas e das normas, indicando a possibilidade de uma nova juridicidade marcada pelo cosmopolitismo, maior igualdade e compartilhamento.*²²⁸

A difusão da lógica horizontal das comunicações em rede, presente em larga escala em tantas instâncias quanto a Internet se pode fazer presente, pressiona o Estado para que pelo menos repense o modelo da burocracia weberiana adotado ao longo do século XX.

*As redes vão possibilitando a combinação de projetos, o enfraquecimento dos controles burocráticos, a descentralização dos poderes, o compartilhamento de saberes e uma oportunidade para o cultivo de relações horizontais entre elementos autônomos. Isso enseja uma profunda revisão tanto no momento da gênese normativa, nas formas de sua construção, como também aponta para novas formas de aplicação, manutenção e controle dos que vivem no interior dessas relações, em que não há lugar para a lentidão, nem espaço para assimetrias acentuadas, nem oportunidades de acumulação de poder pelos velhos detentores da máquina burocrática. É uma outra dimensão da democracia emergindo.*²²⁹

A transparência, por exemplo, se coloca como nova forma viável de controle dos atos administrativos pela sociedade, em paralelo ao controle hierárquico dos atos administrativos, exigindo um esforço institucional para a efetivação de um acesso à informação marcado pela real abertura das informações ao escrutínio público.

Curiosamente, a lentidão da dinâmica burocrática acaba por operar como um obstáculo à pronta adoção de novas soluções administrativas baseadas nos avanços da tecnologia.

*Um dos mais importantes observadores da ascensão do Estado Moderno, Max Weber, desenvolveu o conceito de burocracia que guiou o crescimento do empreendimento e governação durante os últimos 100 anos. A democracia weberiana é caracterizada pela hierarquia, clareza na jurisdição, recompensa do mérito e neutralidade administrativa, e a tomada de decisão guiada por regras devidamente documentadas e elaboradas através de precedentes legais e administrativos. O seu conceito de burocracia é, ainda nos dias de hoje, o alicerce e o modelo do estado burocrático, em que quase todos os estados — democráticos ou autoritários — se baseiam e que foi usado no decorrer do século XX.*²³⁰

De fato, imagine uma biblioteca de músicas, filmes e livros, aberta 24 horas por dia, sete dias por semana, com virtualmente todo o repositório cultural da humanidade acessível a um custo marginal tendente a zero. Ou, como descreve Benkler:

²²⁷ CARVALHO NETTO, 2003:143 .

²²⁸ AGUIAR, 2006: 40.

²²⁹ AGUIAR, 2002: 71.

²³⁰ FOUNTAIN, 2005: 150.

Se em 1999 eu lhes dissesse, vamos construir um sistema de armazenamento de dados e recuperação. Ele tem que armazenar terabytes. Ele tem que estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana. Ele tem que estar disponível de qualquer lugar do mundo. Ele tem que suportar mais de 100.000.000 usuários a qualquer dado momento. Ele tem que ser robusto contra ataques, incluindo fechamento a página principal, injeção de arquivos maliciosos, acesso armado a alguns nós principais. Você diria que isso levaria anos. Poderia levar milhões. Mas é claro, o que estou descrevendo é o compartilhamento de arquivos P2P. (...)

Daí decorre mais uma importância de se superar tanto a vinculação do espaço público unicamente ao estado, como a confiança estrita na esfera privada. Como legado grego, tanto a construção dos significados do Direito e da Política se estruturam a partir da conformação de um espaço público - em oposição ao espaço privado - que opera como ambiente para o exercício da cidadania.

A política e o Direito são vivencialmente sentidos e teoricamente reconstruídos como problemas seculares, a serem resolvidos, nos espaços públicos, secularmente por nós, homens como cidadãos, para que, ao mesmo tempo, pudéssemos ser sujeitos de Direito, protegendo assim, publicamente, o espaço privado de cada um²³¹.

A observação histórica deve ter como mote entender o presente. Se a experiência pretérita é tomada como irrepetível, resta claro que as condições passadas não se reaperstarão no futuro e que mesmo a própria reflexão sobre a primeira vivência se colocaria como um fator que mudaria tudo completamente. Uma vez concretizada a experiência recente do Marco Civil, cabe observar hoje onde em a trajetória do Brasil absorve esse episódio e o que se pode esperar do futuro. Com a memória do passado e os pés firmes no presente, perguntar-se para onde mirar o olhar futuro.

Em um rápido apanhado histórico, pode-se delinear como a passagem dos paradigmas do Estado Liberal para o Estado Social alteraram o escopo dos direitos fundamentais, de direitos de não intervenção na esfera privada para o direito exatamente de contar com essa interferência para o efetivo exercício da cidadania. E nessa relação, o binômio público e privado é igualmente invertido, de tal forma que do primado do privado, parte-se para um domínio do público, mas que apenas no futuro evidenciaria seus limites em função da identificação entre o público e o Estado.

Na verdade, o público esgota-se no Estado, um aparato administrativo-técnico dotado de inúmeras atribuições e com extensas ramificações em vários setores da sociedade. Ganha enorme força, nesse contexto, a tradicional concepção de cidadania como pertinência ao Estado. O sistema político procura qualificar-se como centro da sociedade. Invertendo-se a polaridade verificada na práxis do Estado Liberal, a dimensão privada será vista com desconfiança no Estado Social, identificada com o egoísmo, com a própria negativa do exercício da vida pública (repita-se: aqui inteiramente associada ao Estado).²³²

²³¹ CARVALHO NETTO, 2003:144 .

²³² ARAUJO PINTO, 2003: 20.

Ao longo do séc. XX, esse cenário deu lugar ao paradigma do Estado Democrático de Direito, em que cabe aos cidadãos definir onde o Estado vai intervir ou não, não sendo possível nem mesmo que haja a abstinência nem a ingerência arbitrária. O respeito à individualidade se apropria da atuação do ente coletivo, como ferramenta para a satisfação de seus interesses. Ocorre que esses interesses – positivados juridicamente na forma de direitos fundamentais – não são previamente definidos e, por definição, mudam de acordo com a mudança da realidade. Se a sociedade se torna mais complexa, os interesses se tornam igualmente mais complexos, e ao Estado será exigido o cumprimento de um papel ainda mais complexo.

Os direitos fundamentais não têm uma origem ontológica, não existem por si mesmos, devendo ser sempre compreendidos como conquistas históricas obtidas por meio do discurso que não podem ser afastadas da sociedade moderna, mas que não são definitivos: “ao contrário, encontram-se, elas próprias, em permanente risco de serem manipuladas e abusadas”²³³

A primeira fase do constitucionalismo trouxe ao Estado apenas a atribuição de não violar os direitos dos indivíduos. Esse primado da esfera privada permitiu, contudo, que os próprios indivíduos violassem direitos uns dos outros, em função das diferenças concretas que não correspondiam à semântica abstrata da tríade liberdade, igualdade e fraternidade: poucos eram livres

Ocorre que o segundo modelo hipertrofiou o espaço estatal, em prejuízo justamente da individualidade. Os interesses privados, tão diversos quanto diversas são as pessoas, ficaram submetidos a política públicas massificadas, que provinham unicamente as necessidades que o Estado entendesse como racionalmente devidas aos cidadãos.

Passados 20 anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e quinze anos desde a abertura comercial da Internet, hoje o Brasil e o mundo precisam responder duas importantes perguntas. Primeiro, quais são as exigências que a sociedade e as comunicações em rede colocam para os horizontes políticos no início do séc. XXI? E, segundo, quais as exigências que a política e a democracia da sociedade do séc. XXI colocam para as nova tecnologias de informação e comunicação?

A formulação conjunta dessas perguntas, como um par interdependente, vincula-se ao duplo entendimento de que, de um lado, o fenômeno da convergência de mídias que vivemos hoje em dia não consiste apenas em um fenômeno tecnológico, mas social; e que os efeitos da mudança da tecnologia irão interferir na forma como enxergamos a nossa presença no mundo, inclusive a nossa

²³³ CARVALHO NETTO, 2003:142 .

presença como cidadãos. Questionar a relação de mão dupla entre a política e a tecnologia, sem essa intertextualidade, pode apenas levar a respostas que, para ambas as perguntas, sejam construídas de formas tão simples quanto inúteis.

A velocidade das redes atuais impõe outros padrões de relacionamento e abrem novas perspectivas democráticas. As velhas redes de cima para baixo, por trabalhar com previsibilidades superficiais, já não mais dão conta dos fenômenos que as demandam e desafiam.

Assim, os velhos modelos devem ser revistos, seja pela criação de novos instrumentos procedimentais, seja pela modificação de paradigmas científicos e revisões de ordem ética. O que permanece nesse processo, são menos as normas jurídicas, mas princípios que vão se sedimentando a partir das lutas e saltos das emergências sociais.²³⁴

Seria fácil dizer, por exemplo, que a sociedade e as comunicações exigem uma política mais ágil e veloz, e que as tecnologias precisam viabilizar mais participação popular. Ou que a política precisa se modernizar e que a tecnologia precisa estar acessível às pessoas. O que essas respostas não solucionam, porque apenas margeiam, é, de um lado, o problema permanente da própria experiência democrática que a Internet, em vários aspectos, prometeu resolver, mas ainda não o fez.

O que essas respostas não observam é a necessidade de que o próprio povo determine sua identidade enquanto tal, a necessidade de que a própria sociedade delinear seu horizonte político, indicando, por exemplo, qual a velocidade e a transparência com que os processos políticos tradicionais devem se desenvolver, ou qual o modelo tecnológico de desenvolvimento que o país deve adotar. Mas para essas duas práticas de auto determinação, o povo precisa se assenhorar tanto de sua política, quanto da tecnologia.

Voltamos então às perguntas iniciais, tão somente reformuladas: como a tecnologia pode auxiliar à sociedade na democratização da política, e como a política democrática pode auxiliar na socialização da tecnologia? Como a comunicação em rede pode abrir a participação popular, e como a democracia poder ampliar o acesso à tecnologia? Em que a tecnologia da informação e da comunicação deve auxiliar o Estado Democrático de Direito, e em que o Estado deve contribuir para a disseminação da tecnologia?

Há, aqui, duas barreiras pendentes de superação. Primeiro, a barreira da inclusão social, que se vincula intimamente ao pleno exercício da cidadania. Ou seja, há milhares de indivíduos que não se percebem e não são reconhecidos como indivíduos autônomos e seus destinos políticos, que ainda se relacionam com a política como um terreno desconhecido, alheio ao seu universo e que não a vivenciam como uma esfera efetiva de sua vida cotidiana. Segundo, a barreira tecnológica, hoje

²³⁴ AGUIAR, 2006: 36.

também chamada de divisão digital, que separa a maioria das pessoas que não tem acesso às benfeitorias da ciência das comunicações dos poucos privilegiados que podem se comunicar em tempo real, acessar informações e produzir dados livremente.

É necessário entender que o reconhecimento da cidadania não pode ser intermediado por nenhum outro reconhecimento, não deve ser posposto a nenhuma outra condição. A despeito de qualquer diferença social, cultural, educacional, econômica, sexual, religiosa, etária etc., a cidadania deve ser garantida de forma imediata. Até porque, somente com a possibilidade da participação efetiva no espaço público é que eventuais demandas de um determinado grupo não hegemônico podem ser formuladas de forma autônoma, e não como uma benesse. É, repita-se, necessário tomar a cidadania como uma garantia sem mediações.

Por outro lado, se a tecnologia não é encarada como uma ferramenta social, mas como uma mera ferramenta individual, dependente da posse pessoal e vinculada ao poder aquisitivo, ela mesma se torna fator de diferenciação, ampliando as desigualdades. Assim, qualquer que seja a tecnologia – da leitura à banda larga – ela deve não apenas ser sempre posta ao acesso de todos os indivíduos, como forma mesma de distribuição de iguais oportunidades, mas ser pensada em sua função social.

*difundir a Internet ou colocar mais computadores nas escolas, por si só, não constituem necessariamente grandes mudanças sociais. Isso depende de onde, por quem e para quê são usadas as tecnologias de comunicação e informação.*²³⁵

Para ambas essas garantias, o papel do Estado se apresenta fundamental, mas ele depende essencialmente de que a própria sociedade cobre a assunção dessa atribuição pelo Poder Público. O povo, no exercício de sua soberania, precisa exigir da máquina administrativa que satisfaça as suas demandas e funcione de acordo com os seus desígnios.

Assim foi o caso da cidadania no Brasil. Reservada a guetos de resistência durante o período militar, sua eclosão nos anos 80 representou um grande aprendizado democrático para o Brasil. O povo voltou a ser reconhecido em sua legitimidade para interferir no próprio destino político e a cidadania ativa se erigiu como um direito inafastável das pessoas. Esse quadro se materializou aos poucos, na vitória do movimento pelas eleições diretas, na promulgação da Constituição Federal, na preservação do Estado Democrático pelos últimos 20 anos.

E não há poucas razões para que, observando o cenário internacional, o Brasil não possa se orgulhar de seu atual papel. O Marco Civil dedicou-se a uma tentativa de fugir à reprodução de "um

²³⁵ CASTELLS, A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In CASTELLS e CARDOSO (org.). A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. p.17.

nós pobre, um nós excludente e excluído, um nós de um país periférico"²³⁶, alinhando-se ao desempenho do país em outras áreas da política externa, na qual em vez de apenas se submeter a termos internacionais – tais como a Convenção de Budapeste – busca-se uma atuação diferenciada, protagonizando mudanças radicais na abordagem de problemas até tradicionais.

Sem dúvida, hoje os brasileiros têm condições de trilhar os caminhos institucionais da política com uma abertura sem precedentes. Não apenas a candidatura, mas a eleição de um metalúrgico como presidente da república, a despeito de qualquer inclinação política, representa um amadurecimento político vigoroso, que poucos países puderam experimentar em tão pouco tempo de vida política democrática. E essa possibilidade é resultado direto daquela abertura política, operada pela própria consolidação do povo brasileiro como um sujeito político, como um efetivo ente soberano de suas determinações sobre si próprio.

Assim, também, consideradas as devidas proporções, foi o caso do surgimento do acesso à Internet como um direito no Brasil. Iniciada com uma resistência restrita a alguns grupos específicos, a oposição à expansão do Direito Penal sobre o uso da internet serviu como catalisador de um novo aprendizado democrático para o Brasil. Desde a conformações de um movimento social contrário à aprovação do projeto de lei de cibercrimes até o encerramento do processo de elaboração coletiva de um anteprojeto de lei, todo o processo que antecede ao Marco Civil da Internet pode ser considerado como um novo momento constituinte no Brasil, do renascimento do povo como sujeito político, agora existente também em relação ao espaço público consistente do ambiente virtual.

*A esfera pública que se forma por meio dos blogs pode ser vista nesse caso a partir de três tópicos: a blogagem coletiva que envolveu mais de 80 blogs e, conseqüentemente, seus leitores; as postagens contínuas a respeito do PL; as discussões e a interatividade entre leitores e blogueiro nos comentários de cada post.*²³⁷

O essencial é perceber que se o texto do anteprojeto é, obviamente, peça importante para a conclusão da proposta e sua efetiva aprovação como norma vigente, imensamente mais importante do que venha a ser a redação final terá sido o processo de elaboração coletiva do texto, desde uma primeira abordagem principiológica e meramente questionadora, passando pela primeira minuta e a crucial alteração da proposta de remoção de conteúdo, diversos momentos ao longo dessa jornada compõem um momento cujo significado extrapola o próprio projeto do Marco Civil.

²³⁶ CARVALHO NETTO, 2003:161

²³⁷ SILVEIRA, 2008: 55

E de fato, a dinâmica de participação em rede já é vivenciada na proposta de revisão da Lei de Direito Autoral, será novamente experimentada no projeto de proteção de dados pessoais e, no Congresso, serviu para reanimar o portal E-Democracia, da Câmara dos Deputados. A forma de interação, mais do que uma proposta tecnológica, responde a uma demanda social por participação cidadã na vida política.

Certo é que o Estado desempenhou um papel central nas consolidações desse caminho. A manifestação presidencial no Fórum Internacional de Software Livre, a provisão da rede social Cultura Digital, a condução do processo de elaboração em si e a conclusiva apresentação do anteprojeto foram tarefas cumpridas pelo governo. Mas assim como a Constituição de 1988 somente pode ser chamada de cidadã em função da participação social no processo que culminou com sua promulgação, o Marco Civil só pode ser apelidado de Constituição Brasileira da Internet²³⁸ em decorrência da parceria firmada entre o Estado e a sociedade civil para a afirmação dos direitos fundamentais e a garantia das liberdades também no ambiente virtual.

O constitucionalismo, ao lançar na história a afirmação implausível de que somos e devemos ser uma comunidade de homens, mulheres e crianças livres e iguais, lançou uma tensão constitutiva à sociedade moderna que sempre conduzirá a uma luta por novas inclusões, pois toda inclusão é também uma nova exclusão. E os direitos fundamentais só poderão continuar como tais se a própria Constituição, como a nossa expressamente afirma no § 2º do seu art. 5º, apresentar-se como a moldura de um processo de permanente aquisição de novos direitos fundamentais. Aquisições que não representarão apenas alargamento da tábua de direitos, mas, na verdade, redefinições integrais dos nossos conceitos de liberdade e de igualdade, requerendo nova releitura de todo o ordenamento à luz das novas concepções dos direitos fundamentais. ²³⁹

No caso do Marco Civil, a releitura dos direitos de liberdade e igualdade decorreu da mobilização social contrária ao teor que o projeto de cibercrimes assumiu em sua passagem pelo Senado Federal. As propostas de identificação obrigatória, de armazenamento de registros e de responsabilização de intermediárias foram identificadas, de um lado, como entraves à inclusão digital, o que significa entraves à própria inclusão social e ao exercício pleno da cidadania; de outro lado, a criminalização indistinta de práticas cotidianas de milhões de usuários da Internet, como uma manifestação da atual expansividade do direito penal, foi combatida como um obstáculo ao uso e desenvolvimento da tecnologia.

Essa dupla face, política e tecnológica, confluiu para uma petição com dezenas de milhares de assinaturas que, mesmo em sua “inexistência” do ponto de vista formal como documento jurídico político, serviu para registrar a legitimidade da oposição ao projeto e invocar a atenção de

²³⁸ FROUFE, 13/05/2010.

²³⁹ CARVALHO NETTO, 2003: 154.

muitas outras pessoas para a causa, que passaram a assumir um ativismo pela própria Internet contra o projeto. Esse ativismo se conformou em um movimento social que se espalhou por diversas capitais e reuniu em torno de um mesmo objetivo comum pessoas de diversos segmentos.

Olhando pelo retrovisor, seria conveniente constatar que as manifestações do Ministério da Justiça continham há muito sementes da valorização da participação popular no processo legislativo. Na audiência ocorrida no final de 2008, na carta resposta endereçada a ativistas em meados de 2009, no discurso de abertura do processo de colaboração, em todos esses momentos é possível notar lampejos da abertura para o reconhecimento da complexidade da sociedade atual e indícios da valorização da necessidade de uma legislação que refletisse a pluralidade que caracteriza o uso da Internet.

Mas essas manifestações não passavam de expressões do ideal democrático inscrito na própria Constituição Federal, nos termos em que concebida há vinte anos. A cidadania, como forma política da experiência individual, teve suas bases expressas no texto constitucional de tal forma que não caberia ao Ministério da Justiça dizer qualquer outra coisa que não fosse a valorização da mobilização popular em torno de legítimas demandas sociais. Ressalte-se que nesse movimento ele descola de si a noção de esfera pública, para reconhecer a atuação pública de indivíduos, o valor público de interesses privados.

Afinal, o privado não sobrevive sem o público. E a cidadania sem a dimensão pública reduz os direitos individuais a um mero egoísmo, tornando inviável a própria noção de convivência comum, de respeito a outro, que constitui a dimensão pública dos direitos privados"²⁴⁰ e se coaduna especialmente com a lógica de colaboração em rede.

Nesse movimento, valorizam-se os cidadãos como partícipes, renovando a noção de governo pelos próprios governados, de decisões tomadas por quem será alvo delas próprias.

A crise de cidadania decorre da carência, gradativamente percebida, de participação efetiva do público nos processos de deliberação da sociedade política. A identificação do público com o estatal acabou por limitar a participação política ao voto. A isso se aduziu uma estrutura burocrática centralizada e distanciada da dinâmica vital da sociedade. A associação entre público e estatal acarretou a construção de uma relação entre indivíduo e Estado que pode ser equiparada à relação travada entre uma instituição prestadora de serviços (e bens) e seus clientes.²⁴¹

Assim como o direito ao meio ambiente, ou às demandas dos povos indígenas à época da Constituinte de 1987-88, as demandas que se relacionam ao uso da Internet só têm potencial

²⁴⁰ CARVALHO NETTO, 2003:156

²⁴¹ PAIXÃO, 2003: 23.

constitucional quando articuladas com autonomia pelos seus interessados, quanto não requeridas, mas impostas ao Estado, que precisa abandonar seu papel de interventor, de arquiteto da realidade social e abrir-se para o reconhecimento da sociedade de que faz parte.

Nessa correlação, o exercício da cidadania será tão efetivo quanto questionar o papel de cliente, de objeto das ações do Estado; e este será tão democrático quanto souber ser permeável às demandas sociais que emergirem e desafiarem sua atuação.

Na verdade, as manifestações que surgem de forma difusa em setores da sociedade – relacionadas aos chamados “direitos de terceira geração” – veiculam reivindicações de direitos que não podem ser atendidos (mediante compensação) pelo Estado, que é, em grande parte das situações, responsável (por ação ou omissão no dever fiscalizador) pelos danos que ocasionam as próprias reivindicações (os exemplos mais evidentes concentram-se nas demandas relativas à tutela do meio ambiente, ao direito do consumidor, à defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico e à atenção a pessoas portadoras de necessidades especiais).²⁴²

Por isso, no âmbito privado, a independência do poder administrativo é condição para a autodeterminação, a autonomia e a liberdade²⁴³. No caso das manifestações contra o projeto de lei de cibercrimes, foram as diversas ocasiões em que a sociedade se mobilizou que conduziram esse pressuposto constitucional à efetividade democrática do processo de elaboração do Marco Civil. A cobrança acadêmica, de sociólogos e juristas pela prévia normatização de garantias e direitos; a cobrança difusa de incontáveis pessoas contra diversos aspectos normativos e em favor de suas múltiplas formas de usar a rede em seu dia a dia; e a cobrança ativista, para a preservação de todo potencial da Internet como ferramenta de desenvolvimento social – foram essas manifestações virtuais que atualizaram as determinações constitucionais para o contexto da rede mundial de computadores; foram essas posturas cidadãs que deram conteúdo concreto aos direitos fundamentais abstratos.

Esse episódio demonstrou a capacidade de a Internet servir como ferramenta política. Na verdade, trata-se de um potencial que muitos ainda encaram com ceticismo, no que se deve conceder uma certa razão. Em quinze anos de vivência global, poucas foram as ocasiões em que a rede serviu de fato para influir nas decisões políticas, nacional ou internacionalmente.

Esperava-se que a Internet pudesse ser um instrumento ideal para promover a democracia (e de fato ainda pode ser). (...) Mas, por hora, em vez de fortalecer a democracia a partir do fomento da informação aos cidadãos e sua participação, os usos da Internet tendem antes a aprofundar a crise de legitimidade política.²⁴⁴

²⁴² Idem: 25.

²⁴³ Idem: 26.

²⁴⁴ CASTELLS, 2003: 177-180.

Talvez, a chave para entender no que a tecnologia pode contribuir para a política esteja em redimensionar as expectativas, inclusive considerando o que a política fez pela tecnologia nos últimos anos. Sim, porque apesar da antiguidade do advento da leitura como tecnologia de comunicação, ainda hoje a alfabetização não é um problema resolvido do ponto de vista social, o que não significa que a política não tenha feito nada²⁴⁵ para uma difusão igualitária das tecnologias.

Ou seja, se em vez de uma revolução completa da forma de fazer política, a tecnologia pudesse contribuir pelo menos para que a política tradicional pudesse se abrir, e se tornar mais permeável; se novas ferramentas de interação social pudessem servir de ponte para uma ampliação dos caminhos de manifestação social; se as estruturas habituadas às velhas práticas se permitissem uma maior participação popular por meio dos novos aparatos tecnológicos – se apenas isso ocorresse, já se poderia considerar um fato digno de alguma comemoração.

Para tratarmos do direito na contemporaneidade, é preciso inverter o caminho da análise do processo normativo que, até agora, é orientado de cima para baixo, da cúpula para a base, da minoria para as majorias. Há necessidade de visualizarmos a inversão da fonte normativa. Em verdade, com o surgimento das redes on-line, com a introdução do tempo instantâneo no cotidiano das sociedades, intensificam-se as relações e se tornam mais densos os intercâmbios originando bifurcações e fenômenos sociais inesperados e de difícil controle, que vão pôr em cheque a previsibilidade e o controle do direito clássico, já que urdem novas condutas a partir de baixo para cima, de organizações e acumulações de experiência para além das determinações institucionais.²⁴⁶

Considerem-se, por exemplo, as audiências públicas como oportunidades de interação com a sociedade interessada. Elas dependem, necessariamente, de um prestígio prévio dos convidados para que eles sejam reconhecidos como interlocutores legítimos, além de exigirem a disposição de se apresentarem reunidos em um mesmo lugar em um mesmo horário para que possa haver interação. E o tempo sincrônico e o espaço contínuo são justamente duas barreiras que a comunicação pela Internet permite superar em muitos aspectos, em um movimento que reorienta a distribuição da relevância e do prestígio.

Na produção coletiva, as possibilidades tecnológicas não são vistas como um meio para ganhar dinheiro, mas como um canal de comunicação conjunta capaz de produzir sentido, de gerar e difundir um significado. E esse sentido, em função da liberdade de uma finalidade orquestrada, pode ser produzido contra os sentidos hegemônicos, levando a uma resistência com relevância. Sem amarras políticas ou econômicas, a comunicação individual encontra na Internet um caminho livre, e a cauda longa funciona como repositório de posturas diferenciadas, um repositório tão rico que se torna inevitável a qualquer discurso dissidente não apenas encontrar eco, como se desenvolver.

²⁴⁵ Considerando que não fazer nada é bem distinto de fazer tudo o que fosse possível, tudo o que fosse exigível, ou mesmo tudo o que fosse adequado.

²⁴⁶ AGUIAR, 2006:35.

E diversamente da lógica da mídia de massa, na mídia social a circulação entre pares forma redes de validação dos sentidos. Os discursos não passam por filtros prévios, mas são avaliados após a circulação, e sua relevância será definida em função da repercussão, e não haverá um prestígio anterior a impor uma ressonância. O prestígio da dissonância na comunicação em rede depende do reconhecimento horizontal no âmbito da comunidade de interesses.²⁴⁷

E não se pode perder de vista que o processo legislativo é apenas um dos momentos da atividade estatal a demandar uma adequação à atual complexidade social. Da mesma forma, a própria atividade administrativa e o exercício da jurisdição se mostram desafiados a acompanhar a velocidade e a pluralidade da sociedade. A existência de conselhos para a formulação de políticas públicas, com vistas à captação de perspectivas diversas, e a digitalização dos processos judiciais, com vistas à captação das possibilidades tecnológicas, são movimentos em que procuram responder a esse desafio. Mas que ainda não conseguem, assim como a atividade legislativa ainda não conseguiu, acomodar política e tecnologia em plena harmonia.

Ao perguntar o que a política exige da tecnologia, e o que a tecnologia exige da política, estamos, na verdade, a apresentar duas faces de uma única questão que o século XXI impõe ao Brasil e a mundo: qual será o próximo passo no caminho de aprendizagem da experiência constitucional?

²⁴⁷ BRANCO e MATSUZAKI, 2009: 21-22.

» CONCLUSÃO

Em uma visão histórica, tem-se que o período do nascimento do constitucionalismo foi marcado por uma mudança social intensa, que levou a um reflexo jurídico igualmente intenso:

Nos últimos anos dos Setecentos, a sociedade ocidental havia passado por uma série de transformações tão significativa que a explicação da vigência do direito com fundamento na teoria do jusnaturalismo racional começava a perder sua capacidade de esclarecimento e persuasão. O aumento do grau de complexidade das relações sociais, a aceleração do devir histórico (a chamada “Era das Revoluções”) e a modificação da semântica do tempo (a Modernidade, conceito reflexivo, volta-se para um futuro em aberto, impulsionado pela dinâmica da idéia de progresso⁴⁰) ensejaram uma substancial alteração na vigência do direito, com a introdução de um movimento inteiramente novo em termos históricos – o constitucionalismo.²⁴⁸

Em uma visão de significação e conceituação, tem-se que a definição do que seja essencial ao Constitucionalismo abarca um tripé: “(1) o estabelecimento de limites ao poder do governo; (2) a adesão ao Estado de Direito e (3) a proteção de direitos fundamentais”²⁴⁹.

Sem incorrer em exagero, é possível identificar na relação entre a consolidação da cultura digital e as demandas emergentes para o direito, tanto elementos históricos como conceituais do Constitucionalismo. E ao contrário das proposições seminais, não há uma separação entre o que vale para o mundo virtual e para o mundo presencial. Pelo contrário, em vez da clivagem, opera-se um assentamento, por meio de uma releitura das perspectivas antes não problematizadas, em face da nova realidade.

Da mesma forma, os problemas ligados à superestimação do direito, em especial do direito penal, também estão presentes, e as pretensões de um mundo livre do risco também se manifestam em relação à Internet. Em vez de câmeras de vigilância, registros de navegação são propostos como mecanismos que pudessem, mais do que aparelhar a investigação, evitar o próprio acontecimento dos crimes.

²⁴⁸ PAIXÃO, 2003: 14.

²⁴⁹ Idem: 15.

Desde pelo menos 1991 os computadores são alvo de uma desconfiança que se materializa em propostas de tipos penais que antecedem a própria difusão das tecnologias da informática. Nem sequer os problemas são vividos, a razão moderna do Direito Penal insiste em prever o futuro em buscar impedir os riscos, ainda que nesse caminho haja restrições severas ao exercício das liberdades individuais. E a inversão na relação entre o direito civil e o direito penal se mostrou, um dos principais argumentos no discurso da institucionalização, pelo Estado, da reação social à ampla criminalização do uso da rede.

Essa manifestação exagerada de expansão do direito penal encontrou no âmbito do próprio povo uma reação, e foi confrontada com uma postura que não faz outra coisa se não realizar a lógica emancipatória do Estado Democrático de Direito, segundo a qual a definição dos interesses da sociedade cabe não à atividade institucional oficial, mas ao livre exercício da cidadania entre as pessoas, tomadas como iguais.

Após anos de propostas normativas expansivas, o Brasil viu uma demanda emergir e se materializar em uma proposta normativa que se pauta pelo reconhecimento de que o acesso à Internet constitui novo direito fundamental²⁵⁰. E com uma experiência fortemente crescente (embora ainda notadamente restrita e desigual) de uso da Internet, os internautas emergem socialmente como um novo sujeito coletivo de direitos, cujos interesses e pretensões se colocam na arena comunicativa, disputando posições interpretativas.

A percepção desse tempo de maturação é oposta, considerando os aspectos jurídicos e tecnológicos. Para o direito, o prazo é bastante curto se cotejado com as experiências de outros grupos não hegemônicos até a expressão legal de suas pretensões de reconhecimento; ao mesmo tempo, considerando a velocidade cada vez mais instantânea das comunicações eletrônicas, uma década e meia constitui um prazo infinitamente longo.

Essa pluralidade de tempos é uma entre as várias perspectivas que podem compor a observação da trajetória das propostas normativas sobre essa temática, composta ela mesma por um caleidoscópio de temas, que vão da cartorária certificação de documentos digitais à sempre dramática questão da pedofilia. As diversas relações virtuais que a cultura digital torna possíveis têm um potencial infinito. E no panorama histórico, observa-se como o receio dos riscos desse potencial, como o temor das possibilidades negativas foi sendo pouco a pouco estendido até um

²⁵⁰ A expressão direitos fundamentais se mostra mais adequada que as usuais “direitos humanos” e “direitos do homem”, em função do termo “fundamental” remeter ao caráter fundante, ou mesmo constituinte, da sociedade. Nas palavras de Menelick Netto, *"prefiro essa expressão à outra, direitos humanos, por entendê-los conquistas históricas, aquisições evolutivas socialmente criadas, direitos institucionalizados em uma sociedade improvável, complexa"* (CARVALHO NETTO, 2003: 142).

ponto tão extremo que catalisou exatamente o seu contrário, e acabou servindo como estopim para a organização da luta social e um enaltecimento difuso da desobediência como ferramentas em favor da liberdade extrema, em favor da realização das possibilidades positivas.

Uma dessas possibilidades não realizadas está exatamente no uso político da Internet como ferramenta para a densificação da democracia. Há muito se cogitam os benefícios que as novas tecnologias da informação e da comunicação poderiam proporcionar para a participação popular nas atividades do Estado, para o favorecimento à interferência dos governados sobre as decisões tomadas pelos governantes. Mas essas conjecturas precisam deixar de ser ficção para poderem ter valor. Assim como as conquistas do próprio direito constitucional, essas vias virtuais de participação do povo precisam integrar o mundo real, serem vivenciadas, configurando uma questão de vida: “ou é vida ou não é nada”²⁵¹.

Em um curto circuito, ou em autopoiese, para reconhecer de forma institucional a demanda social pela liberdade no uso da Internet, o Estado serviu-se do uso político das próprias ferramentas virtuais como uma via para a materialização, alguns diriam tardia, do potencial de participação popular que a cultura digital permite.

Mais do que uma realização de uma possibilidade tecnológica, trata-se de uma produção comunicativa que reproduz a semântica do paradigma democrático do Estado de Direito, em uma forma que renova tanto a superação da perspectiva exclusivamente individual da liberdade, presente no Estado Mínimo, quanto a falência do modelo cidadão-cliente e governo-provedor, presente na lógica do Estado do Bem-Estar Social. Uma nova demanda social manifestada no ambiente público, fora do Estado, acaba compelindo a estrutura de governo a, no exercício de sua atribuição funcional, ampliar o espectro de sujeitos de direito dotados de interesses legítimos, em um movimento que desemboca na manutenção da tessitura aberta da lista de direitos fundamentais.

O esforço de narrar essa trajetória se mostra ao mesmo tempo muito fácil e — até por isso mesmo — muito difícil. Cada evento, seja ele marcante ou tão somente curioso e exótico, pode ser identificado e detalhado sem muito esforço, não sendo raro existir até amparo em mais de uma fonte e em mais de uma mídia. A descrição pormenorizada de cada acontecimento conta com a ajuda de numerosas e empolgantes ferramentas que possibilitam a observação de praticamente qualquer aspecto que se deseje destacar.

Paradoxalmente, tomados em conjunto, os eventos tendem a formar uma série virtualmente infinita, a exigir de quem narra a consciência da necessidade do esforço da seleção, em favor até

²⁵¹ CARVALHO NETTO, 2003:141

mesmo do sentido do trabalho. Como sempre, o significado da descrição depende de uma escolha, de uma decisão sobre os aspectos a serem tomados como relevantes para o entendimento da narrativa. Mas a riqueza viva da cultura digital, com seu arquivo a qualquer momento acessível na ponta dos dedos, apresenta-se como um reforço ao risco de que a grande quantidade de informação disponível conforme apenas um excesso. A exigência do recorte para a investigação é dirimida pela mesma tecnologia que a reforça.

No caso da emergência do acesso à Internet como direito fundamental, o histórico das propostas normativas demarca um critério adequado para a observação do desenvolvimento da lógica da urgência em controlar os perigos da Internet. E como registro documental oficial das discussões institucionais, os projetos de lei e as justificativas traçam um limite bastante razoável. Mas a facilidade de acessar essa memória institucional, por meio dos sites estatais, leva a investigação da escassez para o excesso, requerendo a mesma dedicação para a orientação adequada da pesquisa.

Esse problema é ainda mais intenso na observação de uma reação social recente e extremamente documentada em espaços virtuais alimentados pelos próprios usuários. Repositórios de mídias digitais, blogs e redes sociais estão repletos de relatos e registros dos acontecimentos, além de incontáveis manifestações de apoio ou questionamento. Cada site, cada artigo em cada site, cada série de comentários em cada artigo poderia servir como porta de entrada para as diversas questões tematizadas na luta pelo direito de acesso à Internet.

A Internet oferece, para a pesquisa sobre a Internet, um universo infinito de significações, em grau crescentes de intensidade. Mas esse problema é análogo aos que surgiriam em uma biblioteca empoeirada ou em recortes de jornal, mas que parecem se diferenciar em função da facilidade com que, sem as habituais limitações de tempo, espaço e dinheiro se pode enxergar uma vasta quantidade de dados.

Partindo-se de 1991, ao chegar em 2010 poder-se-ia ter a percepção de que hoje as pessoas debatem mais os acontecimentos políticos do que há 20 anos. Mas talvez o mais procedente seja considerar apenas que a Internet tem sido cada vez mais adotada como ambiente de manifestação política. Não como alternativa aos ambientes que já existiam, mas como espaço adicional, que se agrega e enriquece as possibilidades tradicionais.

E assim como blogs passam a servir de auxílio e alternativa aos livros, o posicionamento político pela Internet compõe o horizonte de possibilidades de intervenção popular no Estado

Democrático de Direito, não apenas ao lado das formas tradicionais, mas também como ferramentas de ampliação da participação do povo: audiências públicas, plebiscitos, associações, passeatas, reuniões etc., tudo acaba sendo revigorado pela praticidade com que se pode comunicar desde um posicionamento individual sobre uma questão pública até o horário de um encontro de pessoas do mesmo interesse.

Por meio do processo de construção do Marco Civil da Internet, a possibilidade de o processo legislativo ser mais transparente e aberto foi posta à prova. Hoje essa experiência, antes mesmo de sua efetiva conclusão na forma de uma lei vigente, já compõe o panorama político. O debate do direito autoral realizado pelo Ministério da Cultura após 3 anos de realização de fóruns presenciais, e as reclamações de que os comentários não sejam moderados dão conta dessa realidade. Da mesma forma, a revigoração da plataforma E-democracia na Câmara dos Deputados e a possibilidade de serem feitos comentários às notícias veiculadas no site do Senado.

O uso de blogs e redes sociais vai sendo adotado pelo Estado como forma de se comunicar com a sociedade de que ele faz parte, renovando seu papel e viabilizando justamente o questionamento desse papel. Aqui temos desde as polêmicas envolvendo a possibilidade de comentários no blog do planalto como o uso estratégico do blog da Petrobrás; desde o uso de perfis no Twitter por entes estatais, até a contratação de especialistas em mídias digitais para campanhas políticas. E a problematização dessas novos artefatos se faz também no plano institucional, por exemplo, pela Justiça Eleitoral.

E a forma é indissociável do conteúdo. Nesse sentido, em uma decisão da Justiça Eleitoral se pôde observar não apenas o cuidado com os mecanismos virtuais, mas com as soluções adequadas ao ambiente virtual, ainda que não se tenha ultrapassado a fase de debate. A minuta do Marco Civil, mesmo em forma provisória, informou uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Uma inovação para o limite do alcance de um anteprojeto, bem como dos efeitos de um processo de debate em rede, exatamente porque o texto foi debatido em rede, e não de forma centralizada.

Várias propostas normativas se mostraram cuidadosas em garantir a segurança como forma de viabilizar o reconhecimento legal da confiabilidade e da autenticidade de documentos eletrônicos. A responsabilização de um indivíduo e a lógica de certificação por um ente autorizado perpetuam um modo de pensar que funciona em um contexto analógico, aplicando aos bits do documento digital a lógica das moléculas do documento em papel. Mas foi a transparência e a livre disponibilidade de um blog que levaram o texto digital da minuta em debate ao patamar prático de

fonte fidedigna, ainda que não tenha sido citado nos moldes formais em que um documento analógico seria.

Isso só foi possível pela segurança que a sujeição ao olhar de muitos olhos permite. Não se trata da figura de um vigia autorizado, de um guardião excludente, mas da perspectiva de um compartilhamento legitimador de todos, de uma liberdade inclusiva. Uma perspectiva que demorou a ser minimamente sintonizada pelo próprio Estado a ponto de se mostrar publicamente como algo realmente relevante; e que a sociedade demorou a perceber como uma porta para a participação. Sendo certo que nem a sintonia nem a percepção estão completas, nem podem ser apontadas como plenamente satisfatórias.

Os números de participação no Marco Civil da Internet não resolveram os problemas de concentração e restrição no acesso efetivo ao espaço público da política. Há uma nova porta, mas ainda é baixo o montante dos que de fato têm a escolha sobre adentrá-la.

Primeiro porque a Internet é uma realidade restrita, não apenas pela profusa baixa qualidade no acesso, mas pela ampla existência de locais ainda sem um acesso mínimo, por falta de infraestrutura. Se o debate não sincrônico foi plenamente viabilizado, o debate em qualquer espaço não se materializou. Uma evidência está nos próprios eventos presenciais, ocorridos apenas em um punhado de capitais, de um punhado de estados, nenhum dos quais da região norte. Há uma dupla condição aqui, uma vez que não apenas o Estado não chegou aos moradores do interior ou da maioria dos estados, como esse contingente de internautas também não foi capaz de se reconhecer e se identificar como interlocutores. Mesmo se utilizando de uma estrutura tecnológica que permite uma comunicação completamente horizontal, repetiu-se a estrutura verticalizante das legitimidades que circulam na sociedade.

Como consequência, as manifestações tendem a reproduzir essa desigualdade, visível na concentração dos interesses em algumas questões sofisticadas de privacidade e liberdade de expressão, em detrimento de pontos basilares e mais amplos, como a educação e tantas outras propostas de atribuições para o Poder Público. São preocupações de quem já tem acesso, e não preocupações de quem não tem acesso disponível.

Mas mesmo com essas fragilidades, o Marco Civil renovou o contexto legislativo nacional. Os campos em que não houve sucesso são antes não realizações de esperanças de inovação do que defeitos propriamente; são promessas não cumpridas, e não exatamente expectativas cognitivas frustradas e que, portanto, ainda podem se manter como expectativas.

Do universo de proposições legislativas que hoje tramitam no Congresso Nacional sobre a Internet, uma minoria contém, por exemplo, a palavra "crime"²⁵². Mas a inferioridade numérica não é indicativa da relevância do viés criminal que permeia os debates legislativos sobre o assunto desde o seus primórdios mais seminais.

Há uma semântica perversa que, amparada por um discurso do medo das tecnologias, privilegia a restrição das novas liberdades em detrimento da garantia de velhos direitos. E a criminalização das possibilidades inovadoras da cultura digital se emparelha às leis de combate ao terror como ameaças aos direitos fundamentais - questão central do debate constitucional atual²⁵³.

Assim, se, enfocadas por determinado ângulo, são as modernas exigências morais, abstratas e universais, da igualdade e da liberdade de todos que ganham maior densidade e concretude ao serem incorporadas tanto pelos usos, costumes tradições da experiências vivida dos distintos povos, ou seja, pela eticidade, quanto pelos diversos ordenamentos jurídicos modernos, ou seja, pelo Direito, pela legalidade, quanto ainda pela política, ganhando a efetividade da imperatividade estatal. Se enfocadas de outro ângulo, podemos ver que são essas exigências, agora já transformadas em direitos fundamentais por sua incorporação ao Direito, que fornecem os insumos básicos de legitimidade, de credibilidade Institucional, indispensáveis ao bom funcionamento do Direito e da política da complexa sociedade moderna²⁵⁴.

Assim, a trajetória das propostas normativas de cunho penal apontava para o endurecimento do quadro legal, para novas formas de prejuízo das antigas conquistas, tendo como preço adicional as novas formas de produção coletiva, as possibilidades tecnológicas não são vistas como um meio para ganhar dinheiro, mas como um canal de comunicação conjunta capaz de produzir sentido, de gerar e difundir um significado. E esse sentido, em função da liberdade de uma finalidade orquestrada, pode ser produzido contra os sentidos hegemônicos, levando a uma resistência com relevância. Sem amarras políticas ou econômicas, a comunicação individual encontra na Internet um caminho livre, e a cauda longa funciona como repositório de posturas diferenciadas, um repositório tão rico que se torna inevitável a qualquer discurso dissidente não apenas encontrar eco, como se desenvolver.

E diversamente da lógica da mídia de massa, na mídia social a circulação entre pares forma redes de validação dos sentidos. Os discursos não passam por filtros prévios, mas são avaliados após a circulação, e sua relevância será definida em função da repercussão, e não haverá um prestígio anterior a impor uma ressonância. O prestígio da dissonância na comunicação em rede depende do reconhecimento horizontal no âmbito da comunidade de interesses. as de liberdade na comunicação não controlada da Internet colaborativa. No ápice do estágio de articulação institucional, as discussões privadas de

²⁵² Conforme pesquisa pela palavra "Internet" no motor de busca LexML (<<http://www.lexml.gov.br/busca/search?keyword=internet&fl-tipoDocumento=Proposi%C3%A7%C3%B5es%C2%A0Legislativas>>), há 112 projetos de lei, 2 projetos de lei complementar, 5 projetos de resolução e 2 propostas de emenda constitucional; em relação ao ano da proposição, 6 são da década de 90, 113 da década 2000 e 2 deste ano de 2010.

²⁵³ CARVALHO NETTO, 2003:145

²⁵⁴ Idem, 2003:145

temas públicos foram levando a redação da lei de cibercrimes a um pressuposto de que a sociedade vive com a Internet um grau perigoso de desagregação, de individualização e isolamento. A segurança viria, assim, da menor liberdade de comunicação, da redução dos riscos pela criminalização de um universo possibilidades, a fim de desencorajar os abusos, intensamente considerados em seu potencial nocivo.

A tramitação do PL 84/99 representa um capítulo próprio para a observação da viva dinâmica dos direitos fundamentais. Seu significado histórico para a emergência de uma demanda jurídica foi construído de forma ímpar, pelo próprio povo. A reação à semântica do projeto de cibercrimes não configurou sozinha a conquista de um direito fundamental, mas foi uma faísca que permitiu a sua necessária manifestação institucional, o catalisador que se apresentou como condição de legitimidade para que o Estado pudesse atuar contra a tendência penalizante, com a proposta do Marco Civil da Internet.

Pode-se inferir ser pouco provável que a inicial tipificação, no PLS 152/91, do “acesso não autorizado a dado ou programa” e dos atos de “inserir, alterar ou suprimir dado ou programa” viessem a causar uma reação social organizada de usuários de computador. Mas no patamar extremo, e à beira da aprovação, o projeto de lei de cibercrimes encontrou uma reação social, de certa forma tardia, mas que rapidamente se alastrou, encontrou ecos e ecoando, reforçando e sendo reforçada em diversos espaços na mídia, na música, na universidade e na política.

Argumentações de diferentes níveis de profundidade e com fundamentações variadas, mas igualmente direcionadas na oposição ao AI-5 Digital formaram um mosaico pouco estruturado, mas que se mostrou eficiente a ponto de ser cancelado em um discurso do Presidente da República. Como poucas vezes o chefe do Executivo se pronunciou abertamente contra um projeto de lei que já havia sido aprovado nas duas casa legislativas, qualificando a proposta como “censura”. Isso proporcionou um novo equilíbrio, e desde então o movimento cibernético pela liberdade e o movimento institucional pela segurança, de certa forma, aguardam a conclusão do Marco Civil para retomarem as armas.

O tema propriedade intelectual, por exemplo, um dos estopins na criminalização do “uso indevido de computadores”, acabou sendo também um elemento na ignição do Mega Não, mas segue como um desafio a ser enfrentado em sua histórica tensão entre o acesso coletivo à cultura e a remuneração individual do titular, sabendo-se que sem o titular não há cultura, e que sem acesso não há remuneração.

Há também no acesso à Internet um quadro de tensão, e é seguramente impossível que o Marco Civil possa solucionar o embate entre a busca pela privacidade e pela liberdade de expressão, de um lado, e o anseio pela segurança e respeito a direitos privados, de outro. Uma tensão que tende a alguns maniqueísmos, demonizando a liberdade dos meios de comunicação e endeusando o controle sobre a mídia. A simplificação não prejudica apenas o potencial libertário da Internet. Ela é inconstitucional, porque não se coaduna com a complexidade social que demanda uma postura ativa dos cidadãos na autodefinição de seus direitos, na definição do espaço de liberdade e na definição do espaço de segurança, no exercício de uma democracia, e não de um clientelismo, de uma tutela estatal.

Trata-se de uma tensão que se irá reintroduzir a cada novo conflito de expectativas, a cada nova frustração de expectativas. E a própria garantia do acesso à Internet, nos termos em que proposta, reintroduz essa questão, no tocante aos limites do exercício desse direito, que estarão permanentemente em jogo, assim como qualquer outra conquista. E se o papel do juiz ao decidir um caso é se perceber na atribuição de continuar uma história escrita ao longo do tempo em um complexo empreendimento em cadeia, formado por inúmeras decisões, estruturas, convenções e práticas²⁵⁵, o potencial do Marco Civil estaria em convidar as pessoas interessadas em participar desse romance contínuo a fazê-lo coletivamente, igualmente cientes de seu papel. O resultado seria apenas um endereçamento de um texto ao futuro, mas não poderia, de forma alguma definir o que seria escrito no futuro, mas apenas contribuir com a sua manifestação, sua interpretação do direito no momento presente.

Mas independentemente do teor final do anteprojeto, e mesmo do resultado legislativo, o debate sem rede que se construiu ao longo do projeto faz com que o Marco Civil seja um ganho para os procedimentos democráticos e para os direitos fundamentais.

O compromisso de que o texto seria fruto de um debate encontra eco na noção de que, em função dos limites da linguagem mesma, uma regra não tem o condão de determinar as suas próprias condições de aplicação. Afinal, “o direito moderno só se dá a conhecer por meio de textos e textos, por definição, são manipuláveis”²⁵⁶.

O universo de aplicações possíveis é ilimitado. Como chegar à aplicação correta, considerando que as garantias abstratas não garantem nada por si mesmas, mas apenas porque existem em um datado horizonte de possibilidades? Se a solução não pode estar no texto, a proposta

²⁵⁵ DWORKIN, 2001: 238.

²⁵⁶ CARVALHO NETTO, 2003:159.

do Marco Civil é buscar valer-se do giro que localiza essa garantia no contexto, no pano de fundo que dá significado ao texto. Por isso o debate aberto e em rede sobre as regras é essencial para o sucesso da iniciativa. A forma de afastar a manipulação ou a má aplicação está na densificação do contexto de aplicação, no caso, por meio do amparo numa referência social complexa.

Um dos desafios atuais à compreensão dos direitos fundamentais está no paradoxo de que a conquista da garantia e da defesa dos interesses de um grupo gera sempre – como contraparte inafastável, tanto do ponto de vista lógico como prático – a desproteção e a fragilidade dos interesses das pessoas que não integram esse grupo.

se por um lado, os direitos fundamentais promovem a inclusão social, por outro e a um só tempo, produzem exclusões fundamentais. A qualquer afirmação de direitos corresponde uma delimitação, ou seja, corresponde ao fechamento do corpo daqueles titulados a esses direitos, à demarcação do campo inicialmente invisível dos excluídos de tais direitos²⁵⁷.

A emergência da demanda pelo acesso à Internet pode ser lida como um enfrentamento do que Menelick Netto aponta como outro desafio: a abertura permanente da lista de direitos fundamentais, que faz da mudança da própria Constituição formal um exercício da cidadania.

A nossa história constitucional [...] possibilita que repostulemos a questão da identidade constitucional como um processo permanente em que se verifica uma constante tensão extremamente rica e complexa entre a inclusão e a exclusão e que, ao dar visibilidade à exclusão, permite a organização e a luta pela conquista de concepções cada vez mais complexas e articuladas da afirmação constitucional da igualdade e liberdade de todos²⁵⁸.

O Marco Civil da Internet buscou sensibilizar para a importância tanto a lavadeira da favela como o pipoqueiro da esquina²⁵⁹. O rol dos interlocutores legítimos que podem participar da construção de um direito fundamental foi ampliado, por meio do ciberativismo, uma prática que acaba misturando lazer e engajamento, mas que tem efeitos práticos reais.

Nesse processo, está claro que a apropriação das novas tecnologias por essas formas de organização e manifestação mundial caracterizam uma nova forma de ativismo: o ciberativismo. Percebe-se que o engajamento não-contratual e voluntário está ancorado em outro parâmetro ético-estético de relação que salienta um tipo de prática social no tempo livre que remete a uma compreensão do lazer que se assenta em outras bases, diferente daquela que entendem a vivência dos momentos de diversão exclusivamente marcadas pelo consumo e entretenimento.²⁶⁰

No Marco Civil os técnicos em Tecnologia da Informação e Comunicação, por exemplo, puderam participar do processo de debate, fugindo da alienação apontada por Hegel na relação entre

²⁵⁷ CARVALHO NETTO, 2003:145

²⁵⁸ Ibidem.

²⁵⁹ Idem:161.

²⁶⁰ VIANA, 2009: 17.

o senhor e o trabalho do escravo²⁶¹. Os construtores do “edifício” puderam usufruir livremente dele, tanto quanto quaisquer outros internautas, efetivando-se, portanto a abertura da identidade do conceito de povo²⁶², com vistas a definir o interesse público, que não é senão aquele de “todos os afetados pelo exercício do poder e não, necessariamente, o de uma determinada administração”²⁶³.

Essa ampliação apresenta diversos significados, conforme o feixe de premissas de sentido que for utilizado na observação. Para cada subsistema social haverá um gênero de significados possíveis a serem conferidos à trajetória que vai do projeto de lei dos cibercrimes, passa pelo Mega Não e chega ao Marco Civil. Politicamente, houve uma inegável capitalização dos acontecimentos. Parlamentares como Paulo Teixeira e Júlio Semeghini e outros que se envolveram diretamente com a questão obtiveram ganhos de popularidade bastante notáveis, e o Senador Eduardo Azeredo sai do processo com o inafastável papel de vilão da liberdade e da privacidade, de um lado, mas paladino da segurança tecnológica, de outro. Esse significado deve repercutir na disputa eleitoral sempre que houver uma conversa em torno do tema.

A resistência praticada por movimentos sociais como o Mega Não se insere num contexto de movimentos sociais de uma época. O encerramento do século XX e a primeira década do século XXI deram ao mundo novas organizações, que se articularam em torno de novos interesses, que trazem um traço comum: uma busca pelo respeito a uma identidade distinta, em uma atualização da demanda fundamental pela igualdade entre os indivíduos.

As últimas décadas do século XX, especialmente os anos 60/70, foram marcados por numerosos movimentos identificados como políticas de identidade. A principal característica organizacional desses movimentos - lutas feministas, homossexuais e de fundo racial - era a insistência na autonomia e a recusa a qualquer hierarquia centralizada com líderes e/ou porta-vozes. Considerada como uma maneira democrática de agregação política, por afirmar as diferenças, pode-se identificar o mesmo modelo nas estruturas internas dos atuais movimentos em rede.²⁶⁴

enquanto na década de 60 assistimos a constituição de novos sujeitos na história, identificados como prisioneiros, loucos, gays, jovens e estudantes que inauguravam novos discursos e projetos ao romperem com uma sociedade tradicionalmente hierarquizada, atualmente estamos assistindo a constituição de novos sujeitos que utilizam a experiência do ambiente em rede não só para se reunirem mais também para expressarem suas ideias.²⁶⁵

Cultural e artisticamente, foram produzidos símbolos, textos, eventos festivos. O Brasil viu movimentos pela renovação do direito autoral, em especial na música, e movimentos pelo software

²⁶¹ CARVALHO NETTO, 2003:153

²⁶² Idem:161.

²⁶³ Idem:156.

²⁶⁴ SCHIECK, 2006: 1-2.

²⁶⁵ SCHIECK, 2009: 15.

livre se aproximarem do movimento contra o vigilantismo na Internet, com ganhos na divulgação tanto de artistas como de iniciativas colaborativas na área da informática. O uso da Internet vai crescendo no país a passos largos, e as possibilidades da cultura digital vão ganhando esperança de um desenvolvimento com menos empecilhos. E as mídias digitais passam a figurar como alternativas concretas para mobilização cultural.

Economicamente, na oposição à aprovação da lei de cibercrimes, as empresas estavam procurando reduzir custos de operação e os indivíduos queriam reduzir custos para o uso de um serviço de comunicação à distância e de massa; no apoio à proposta, empresas visavam lucrar com certificação digital e com a reintrodução da escassez nas modalidades de comunicação pela Internet.

Tecnologicamente, do ponto de vista da informação e da comunicação, pode-se verificar uma resistência da web 2.0, que luta por sua própria manutenção. A rede cada vez mais difusa e capilarizada adota um movimento autológico de fundamentação, em que a própria rede é usada para definir os usos legítimos da rede. O debate sobre o valor da Internet como espaço público ocorre no espaço público da Internet, e as plataformas de publicação de conteúdo pelos próprios usuários vão contando com cada vez mais recursos.

No tocante ao direito, pode-se ver uma disputa entre expectativas normativas divergentes, a ser dirimida pela via da adequada interpretação do direito constitucional. Os processos comunicativos são produzidos para um lado e para outro, recuperando e descartando sentidos anteriores, estruturando o direito com base no próprio direito. As discussões sobre a validade das restrições propostas como normas jurídicas orbitam outras normas jurídicas, que balizam os argumentos. A disputa jurídica ocorre em termos jurídicos da privacidade, da liberdade, da segurança, da comunicação social.

Essas balizas jurídicas têm como pressuposto a Constituição da República, que permite ao direito internalizar em sua semântica os seus próprios fundamentos, sem a necessidade de sustentar seus processos comunicativos em valores religiosos, por exemplo. As reflexões sobre o que é direito ou não são operadas a partir de definições anteriores sobre o próprio direito, no caso, definições de direitos fundamentais expressas na Constituição.

Assim o direito pode servir como ferramenta para questionar o próprio direito; como instrumento não para a política, cultura, tecnologia ou economia, mas como peça da engrenagem que produz novos direitos. A lei passa a ser vista como mais do que um mero artefato sofisticado de opressão de um grupo sobre o outro, mas como um artefato que permite a gradativa e cumulativa

edificação de um conjunto comum de premissas, de um conjunto comum de valores compartilhados por uma comunidade.

Por isso enxergar o direito achado na rua, enxergar o direito como um subsistema social que extrapola e não se limita ao ambiente burocrático racionalmente institucionalizado, permite reconhecer a legitimidade pública de essa construção reflexiva de uma interpretação ocorrer fora da estrutura formal do Estado. Não a despeito do estatal, mas dialogando com ele, podendo inclusive se posicionar contra ele. Não como um movimento de substituição do Estado, mas como um movimento de busca por maior legitimidade na atuação do Estado. Não como imposição ou uma ditadura dessa interpretação não estatal, mas como um enriquecimento do cenário, que possibilita, por exemplo, a emergência de um novo direito fundamental.

A vivência dessa dinâmica de disputa e reconhecimento multidirecionais acaba por realizar a abertura do universo de direitos fundamentais de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal.

Com as cifras de milhares de usuários de Internet, os internautas se reconhecem como comunidade de interesses, como grupo cujas expectativas normativas podem ser não apenas frustradas, mas eliminadas do ordenamento jurídico, caso outras expectativas a elas excludente sejam positivadas. Daí nasce a demanda para que o acesso à Internet seja um direito fundamental, tonalizando pela privacidade, pela cidadania, pela liberdade de expressão.

E ao mesmo tempo em que o conflito dará corpo a um novo direito, dará corpo a um sujeito coletivo de direito, um sujeito constitucional. No caso do Marco Civil, um novo sujeito coletivo nasce em uma nova rua, que no caso é objeto de disputa e também palco para manifestações. O espaço sob conflito foi ocupado, usado como local de participação política, exatamente para comprovar a luta pela manutenção dessa nova possibilidade oferecida por esse espaço. O movimento estava certo, e a Internet tem um papel político a ser cumprido e que, conforme a matriz constitucional do Estado Democrático de Direito, não pode ser obstruído.

» REFERÊNCIAS

LIVROS E ARTIGOS ACADÊMICOS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Alteridade e rede no direito**. In Veredas do Direito, v.3, n.6. p.11-43. Belo Horizonte: Julho-Dezembro de 2006.

_____. **Procurando superar o ontem: um direito para hoje e amanhã**. In POLETTI, Ronaldo R. B.(org.). Notícia do direito brasileiro. Nova série. Nº 9. p. 69-78. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2002.

BARLOW, John Perry. **A Declaration of the Independence of Cyberspace**. (8 feb 1996). Disponível em <<https://projects.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>>. Acesso em 30/10/2010.

BRANCO, Cláudia Ferraz Castelo e MATSUZAKI, Luciano (orgs.). **Olhares da Rede**. Momento Editorial, 2009. Disponível em <<http://www.culturaderede.com.br>>. Acesso em 15 fev 2010.

BRANCO JR., Sérgio Vieira; PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo; MONCAU, Luiz; MIZUKAMI, Pedro Nicoletti; MAGRANI, Bruno. **Proposta de alteração ao PLC 84/99 / PLC 89/03 (Crimes Digitais)**. Rio de Janeiro: Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, 01/07/2009. Disponível em <<http://virtualbib.fgv.br/dspace/handle/10438/2685>>. Acesso em 15 jul 2010.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais**. In: LEITE SAMPAIO, José Adércio (Org.). Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.141-161.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2006, 239 p. Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/6384285/A-Trajectoria-da-Internet-no-Brasil>>.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DE GIORGI, Raffaele. **O Direito na sociedade do risco**. In DE GIORGI, Raffaele. Direito, Tempo e Memória. Trad. de Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. pp. 223-240.

DWORKIN, Ronald. **The Concept of Unenumerated Rights.** University of Chicago Law Review (59): 381-432. 1992.

_____. **Uma questão de princípio.** Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos. **Além das disputas partidárias.** In Revista CIAB FEBRABAN 2008 » Crimes Cibernéticos. Agosto 2008, Número 018, Ano 003. P. 24-26. Disponível em <http://www.ciab.org.br/pt/revista-ciab/edicoes-de-2008/doc_download/22-no-18-edicao-de-agosto-de-2008>. Acesso em: 15 ago 2010.

FEENBERG, ANDREW. **Racionalização democrática, Tecnologia e Poder.** Brasília: Observatório do Movimento pela Tecnologia Social. Centro Desenvolvimento Sustentável, CDS, 2009 – apostila eletrônica disponível em <<http://professores.cds.unb.br/omts/pub/?x=01b&y=8>>.

FOUNTAIN, Jane. **Questões Centrais no Desenvolvimento Político do Estado Virtual.** In CASTELLS e CARDOSO (org.). A Sociedade em Rede: do conhecimento à acção política. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. pp. 149-174.

FREITAS, Hélio. **O Brasil na Internet.** In FREITAS, Hélio. Nem tudo é notícia: o Grupo Folha na Internet. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 1999. Disponível em <<http://www2.metodista.br/unesco/helio/capitulo2.htm>>. Acesso em 27 julho de 2010.

LEMONS, Ronaldo; PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso; BRANCO, Sérgio; MIZUKAMI, Pedro Nicoletti; MONCAU, Luiz. **Proposta de Alteração do PLC 84/99 / PLC 89/03 (Crimes Digitais) e Estudo sobre História Legislativa e Marco Regulatório da Internet no Brasil.** In Cultura Livre » Estudos e Artigos » Estudo do CTS/FGV propõe alterações ao PL de crimes eletrônicos 24/06/2009. Disponível em <http://www.culturalivre.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=290&Itemid=47>. Acesso em 23 ago 2010.

MAZZEO, Luzia Maria (coord.). **Evolução da Internet no Brasil e no Mundo.** Brasília: Secretaria de Política de Informática e Automação do Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/123635/Evolucao-da-Internet-no-Brasil-e-no-Mundo>>. Acesso em 27 jul. 2010.

MUÑOZ, Alfonso Galán. **Mitos y Realidades de la Delincuencia Informática. Un Estudio sobre la Reforma del Código Penal Brasileño em Materia de Delitos Informáticos, a la Luz de Derecho Penal Internacional.** In SICA, Leonardo (coord.). Revista *Ultima Ratio*. Ano 3 – nº3. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. p. 3-42.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos.** 2ª edição. Campinas: Pontes, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. **Arqueologia de uma distinção – o público e o privado na experiência histórica do direito.** In OLIVEIRA PEREIRA, Claudia Fernanda (org.). O novo direito administrativo brasileiro. Belo Horizonte: Forum, 2003. Disponível em <<http://direitoachadonasarjeta.wordpress.com/2008/10/31/arqueologia-de-uma-distincao-o-publico-e-o-privado-na-experiencia-historica-do-direito/>>. Acesso em 09 mar 2010.

PALFREY, John G. **Four Phases of Internet Regulation.** Social Research, Vol. 77, No. 3, Fall 2010 ; Berkman Center Research Publication No. 2010-9. August 11, 2010. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1658191>>. Acesso em 04 set 2010.

- PEREIRA DE SOUZA, Carlos Affonso; BOTTINO, Thiago; LEMOS, Ronaldo; MONCAU, Luiz Fernando; PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO JR., Sérgio Vieira; MAGRANI, Bruno; MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Comentários e sugestões sobre o Projeto de Lei de Crimes Eletrônicos (PL n. 84/99)**. Rio de Janeiro: Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, 16/06/2009. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10438/2669>>. Acesso em 15 jul 2010.
- REINALDO FILHO, Demócrito. **A utilização de filtros como solução para combater a pornografia na Internet. A repercussão da decisão da Suprema Corte americana sobre o COPA**. In Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 482, 1 nov. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5873>>. Acesso: 16 jun. 2010.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Capítulo 2 - **Para uma concepção pós-moderna do direito**. In _____. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume I: A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000. p. 119-188.
- SCHIECK, Mônica. **Ciberativismo: um olhar sobre as petições online**. In Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação. 2009. Disponível em <<http://www.bocc.uff.br/pag/schieck-monica-ciberativismo.pdf>>. Acesso em 26 jun 2010.
- _____. Mobilizações em rede: interatividade e novos desafios. 2006. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/33602865/SCHIECK-Monica-2006-Mobilizacoes-em-rede-interatividade-e-novos-desafios>>. Acesso: 26 jun 2010.
- SHIRKY, Clay. **Here Comes Everybody: The Power of Organizing Without Organization**. Estados Unidos, Penguin Press, 2008.
- SCHULTZ, Thomas. **Carving up the Internet: Jurisdiction, Legal Orders, and the Private/Public International Law Interface**. In The European Journal of International Law – EJIL (2008), Vol. 19 Nº 4, pp. 799–839.
- SEARLS, Doc. e WEINBERGER, David. **World Of Ends**. 03 out 2003. Disponível em <<http://worldofends.com/>>. Acesso em 30/08/2010
- SUROWIECKI, James. **The Wisdom of Crowds**. Estados Unidos, Anchor Books, 2005.
- SILVA SANCHEZ, Jesus-Maria. **A expansão do Direito Penal**. Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. OLIVEIRA, Luiz Otávio de Oliveira (trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direito achado na rua: concepção e prática. In _____. Introdução Crítica ao Direito, 4a ed., Brasília: Universidade de Brasília, 1993
- STOCKINGER, Gottfried. **A interação entre ciberistemas e sistemas sociais**. 2002. In SERRA, Paulo. Biblioteca On-line de ciências da comunicação - BOCC. Disponível em <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/stockinger-gottfried-interacao-ciberistemas.pdf>>. Acesso em 28 ago 2010.
- VIANA, Juliana de Alencar; MELO, Victor Andrade de. **Lazer engajado? – Reconhecendo algumas práticas ciberativistas – uma análise das ações em torno da tag #meganao no twitter**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: 2009. Disponível em <http://www.slideshare.net/guesta_05f68/lazer-engajado-reconhecendo-praticas-ciberativistas-anlise-das-aes-em-torno-da-tag-meganao-no-twitter>. Acesso em 04 ago 2009.

ZITTRAIN, Jonathan. **The Future Of The Internet – And How To Stop It**. New Haven & London: Yale University Press , 2008. Disponível em <[http:// futureoftheinternet.org/download](http://futureoftheinternet.org/download)>. Acesso em 08 abr 2010.

Posts

AMADEU, Sérgio. 24/06/2008, 12h45. **Projeto de lei aprovado em comissão do senado coloca em risco a liberdade na rede e cria o provedor dedo-duro**. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/senador-cria-figura-do-provedor-delator.html>>. Acesso em 09 ago 2010.

_____. 01/07/2008, 20h03. **Senador cria a figura do provedor delator**. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/senador-cria-figura-do-provedor-delator.html>>. Acesso em 09 ago 2010.

_____. 02/07/2008, 2h07. **Projeto do Senador Azeredo pode receber emendas até amanhã, dia 3**. In Blog do Sérgio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/projeto-do-senador-azeredo-pode-receber.html>> . Acesso em 09/07/2010.

_____. 06/07/2008, 1h34. **Manifesto em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na internet brasileira**. In Blog do Sergio Amadeu.. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/manifesto-em-defesa-da-liberdade-e-do.html>>. Acesso em 09 ago 2010.

_____. 08/07/2008, . **Em menos de dois dias mais de 5564 contra o substitutivo do azeredo**. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/em-menos-de-dois-dias-mais-de-5564.html>>. Acesso em 15 ago 2010.

_____. 11/07/2008, 00h25. **Pelo princípio da precaução... pelo direito de compartilhar, em defesa das redes p2p**. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/07/pelo-principio-da-precauo-pelo-direita.html>>. Acesso em 09 ago 2010.

_____. 24/08/2008, 6h47. **Convenção de Budapeste quer obrigar provedores de internet a violar a comunicação em tempo real**. In Blog do Sergio Amadeu. Disponível em <<http://samadeu.blogspot.com/2008/08/conveno-de-budapeste-transforma.html>>. Acesso em 09 ago 2010.

_____. 19/03/2009. **Bem-Vindo!** In Trezentos. Disponível em <<http://www.trezentos.blog.br/?p=8>>. Acesso em 07 set 2010.

_____. 24/03/2009. **Porque somos contra o PL do senador azeredo 2.0**. In Trezentos. Disponível em <<http://www.trezentos.blog.br/?p=30>>. Acesso em 07 set 2010.

ANTONIOLI, Leonardo. 24/04/2010. **Estatísticas, dados e projeções atuais sobre a Internet no Brasil**. In To Be Guarany! Disponível em: <http://www.tobeguarany.com/internet_no_brasil.php>. Acesso em: 15 jul. 2010.

ANTOUN, Henrique. 06/07/2008, 12h08. **Petição em defesa da liberdade na Internet**. In .:Mediação.:.Mobilidade.:.Governabilidade.:. Disponível em <<http://governabilidade.blogspot.com/2008/07/manifesto-em-defesa-da-liberdade-na.html>>. Acesso em 08 ago 2010.

CARIBÉ, João Carlos. 07/11/2006, 08h59. **A morte da Internet no Brasil !!** *propo* Flash Brasil. Disponível em <<http://www.flash-brasil.com.br/?q=morteinternetnobrasil>>. Acesso em 30 mai 2010.

_____. 17/12/2007, 7h34. **Entulho azeredochavista passa em comissão do Senado.** *In* Xô Censura. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2007/12/17/entulho-azeredochavista-passa-em-comissao-do-senado/>>. Acesso em 07 ago 2010.

_____. 06/03/2008. **Projeto anti SPAM, mais uma arapuca para o cidadão.** *In* Xô Censura. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2008/03/06/projeto-anti-spam-mais-uma-arapuca-para-o-cidadao/>>. Acesso em 07 ago 2010.

_____. 29/05/2008, 11h14. **Os adoráveis anos da repressão estão voltando.** *In* Xô Censura. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2008/05/29/os-adoraveis-anos-da-repressao-estao-voltando/>>. Acesso em 07 ago 2010.

_____. 05/07/2008, 01h28. **Chamada para o Dia da Blogagem Política.** *In* Xô Censura. <<http://xocensura.wordpress.com/2008/07/05/chamada-para-o-dia-da-blogagem-politica/>>

_____. 19/07/2008, 01h00. **Hoje é dia da blogagem política.** *In* Xô Censura. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2008/07/19/hoje-e-dia-da-blogagem-politica/>>. Acesso em: 04 ago 2010.

_____. 08/08/2008, 12h39. **Ciberativismo ganha uma batalha.** *In* Xô Censura. Disponível em: <<http://xocensura.wordpress.com/2008/08/08/ciberativismo-ganha-uma-batalha/>>. Acesso em 08/08/2010.

_____. 12/12/2008, 6h18. **Chamada para a blogagem politica II – Não ao vigilantismo.** *In* Xô Censura. Disponível em <<http://xocensura.wordpress.com/2008/11/12/chamada-para-a-blogagem-politica-ii-nao-ao-vigilantismo/>>. Acesso em 15 ago 2010.

CASSINO, João. 06/05/2009. **Tarso Genro pede mobilização social para corrigir PL Azeredo.** Trezentos – o início de uma multidão. Disponível em: <<http://www.trezentos.blog.br/?p=1210>>. Acesso em 04 ago 2010.

CONTI, Fátima. 24/06/2010. **Que tal apoiar a FSF contra o ACTA?** *In* Dicas-L. Disponível em <http://www.dicas-l.com.br/interessa/interessa_20100624.php>. Acesso em 07 set 2010.

CULTURA DIGITAL. 29/10/2009. **Marco Civil da Internet no Brasil.** Disponível em <<http://culturadigital.br/groups/marco-civil-da-internet-no-brasil>>. Acesso em 30 ago 2010.

DIAS, Tatiana de Mello. 11/04/2010, 17h49. **Entenda o Marco Civil da internet.** *In* Link - Estadão.com.br. Disponível em <<http://blogs.estadao.com.br/link/entenda-o-marco-civil-da-internet/>>.

DORIA, Pedro. 07/07/2008, 07h49. **A lei do senador Azeredo e o que ela faz da Internet.** *In* Pedro Doria, Blogs, Brasil, Internet. Disponível em <<http://pedrodoria.com.br/2008/07/07/a-lei-do-senador-azeredo-e-o-que-ela-faz-da-internet/>>. Acesso em 06 ago 2010.

FEHLAUER, Paulo. 15/11/2008. **Blogagem Política – flashmob, censura e Azeredo.** *In* Na Rua. Disponível em: <<http://narua.org/2008/11/15/blogagem-politica-flashmob-censura-e-azeredo/>>. Acesso em 15 ago 2010.

- LEMOS, Ronaldo. 22/05/2007. **Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil.** In Uol Tecnologia. Últimas Notícias. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm>>. Acesso em: 02 ago 2010.
- LEMOS, André. 06/07/2008, 8h29. **Abaixo-assinado contra o Projeto do Senador Azeredo.** In Carnet de Notes. Disponível em <<http://www.andrelemos.info/2008/07/abaixo-assinado-contra-o-projeto-do.html>>. Acesso em 07 ago 2010.
- MARCELOBRANCO. 18/12/2009, 18h03. **Mensagem de Marcelo D'Elia Branco (marcelobranco) no Friday, 18-Dec-09 18:03:14 UTC.** In Identica. Disponível em <<http://identi.ca/notice/16989949>>. Acesso em 30 jul 2010.
- MARCO CIVIL. 29/10/2009, 12h10. **Boas Vindas.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/10/29/boas-vindas/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 05/11/2009, 18h11. **Ativação da área "Blog".** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/11/05/ativacao-da-area-blog/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 10/11/2009, 09h11. **Convites institucionais para participação.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/11/10/convites-institucionais-para-participacao/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 18/11/2009, 15h11. **Aprimorando o debate.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/11/18/aprimorando-o-debate/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 19/11/2009, 18h11. **Ofício Aberto – Convite à sociedade civil.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2009/11/19/oficio-aberto/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 25/01/2010, 21h01. **Relatório – Compilação de comentários apresentados na primeira etapa.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/01/25/relatorio-compilacao-de-comentarios-apresentados-na-primeira-etapa/>>. Acesso em 30 ago 2010.
- _____. 08/04/2010, 12h04. **2ª fase de debate aberto: participe** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/08/abertura-da-segunda-fase-do-debate-publico/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 20/04/2010, 19h04a. **Sobre a Minuta: tipos de registros e armazenamento de dados.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/20/sobre-a-minuta-tipos-de-registros-e-armazenamento-de-dados/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 20/04/2010, 19h04b. **Sobre a minuta: registros de conexão.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/20/sobre-a-minuta-registros-de-conexao/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 21/04/2010, 15h04. **Sobre a minuta: registro de acesso a serviços de Internet.** Disponível em <<http://c21/04/2010,15h04culturadigital.br/marcocivil/2010/04/21/sobre-a-minuta-registro-de-acesso-a-servicos-de-internet/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 22/04/2010, 11h04h. **Sobre a minuta: Dados cadastrais.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/22/sobre-a-minuta-dados-caadastrais/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 22/04/2010, 15h04. **Sobre a minuta: conteúdo das comunicações eletrônicas.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/22/sobre-a-minuta-conteudo-das-comunicacoes-eletronicas/>>. Acesso em 22 jul 2010.

- _____. 26/04/2010, 11h04. **Sobre a minuta: remoção de conteúdo.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/26/sobre-a-minuta-remocao-de-conteudo/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 26/04/2010, 20h04. **Sobre a minuta: inafastabilidade de jurisdição.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/26/sobre-a-minuta-inafastabilidade-de-jurisdicao/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 30/04/2010, 13h04. **Sobre a minuta: procedimento extrajudicial.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/04/30/sobre-a-minuta-procedimento-extrajudicial/>>. Acesso em 22 jul 2010.
- _____. 03/05/2010, 19h05. **Balanco parcial: novos artigos atendem às sugestões sobre remoção de conteúdo.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/05/03/balanco-parcial-do-debate-novo-artigo-20-atende-as-contribuicoes/>>. Acesso em 10 mai 2010.
- _____. 04/05/2010, 08h05. **Artigo 20: remoção de conteúdo somente mediante ordem judicial.** Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/2010/05/04/proposta-de-nova-redacao-remocao-de-conteudo/>>. Acesso em 10 mai 2010.
- MARMO, Sonia Francine Gaspar. 28/11/2008. **The Bobs 2.** In Folha Online, Blogs da Folha, Blog da Soninha. Disponível em <<http://hiperficie.wordpress.com/2008/12/17/os-melhores-blogs-do-mundo/>>. Acesso em 07 ago 2010.
- PACHECO, Victor. 14/05/2009. **Criminalização em massa de usuários de internet.** In Victor Pacheco. Disponível em <<http://www.victorpacheco.com.br/blog/?p=517>>. Acesso em 07 ago 2010.
- PALACIOS, Marcos. 06/07/2008, 7h00. **Carta aberta contra o projeto do Senador Azeredo.** In Jornalismo & Internet - Blog do GJOL. Disponível em <<http://gjol.blogspot.com/2008/07/carta-aberta-contr-o-projeto-do.html>>. Acesso em 09 ago 2010.
- PROTASIO, Arthur. 11/07/2008 **Esclareça suas Dúvidas sobre os Vários Problemas do Projeto de Cibercrimes Aprovado Pelo Senado.** In a2k: Access To Knowledge. <<http://www.a2kbrasil.org.br/Esclareca-suas-Duvidas-sobre-os>>. Acesso em 15 ago 2010.
- RAMOS, Alice. 25/06/2006. **Legislação sobre internet avança.** In AliceRamos.com. Disponível em <<http://www.aliceramos.com/view.asp?materia=1066>>. Acesso em 07 fev 2010.
- RECUERO, Raquel. 06/07/2008, 9h21. **Mais contra o Projeto do Azeredo.** In Social Media. Disponível em <http://www.pontomidia.com.br/raquel/arquivos/mais_contra_o_projeto_do_azeredo.html> Acesso em 09 ago 2010.
- SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. 16/03/2009. **A guerra chega ao Brasil.** In SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Hiperficie. Disponível em <<http://hiperficie.wordpress.com/2009/03/16/a-guerra-chega-ao-brasil/>>. Acesso em 31 ago 2010.
- _____. 22/05/2009. **Yochai Benkler fala sobre a nova economia de código aberto** In SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Hiperficie. Disponível em <<http://hiperficie.wordpress.com/2009/05/22/yochai-benkler-fala-sobre-a-nova-economia-de-codigo-aberto/>>. Acesso em 31 ago 2010.
- SANTOS, Bruno. 02/07/2008, 08h13. **PLC 89/03, Cibercrime e Liberdade.** In O Estado da Arte. Disponível em <<http://3dgraph.wordpress.com/2008/07/02/plc-8903-cibercrime-e-liberdade/>>. Acesso em 04 ago 2010.

TRÄSEL, Marcelo. 25/06/08, 0h16. **Aseredu cuntinua num intendendu a Tenéti.** In Nova Corja. Disponível em <<http://www.novacorja.org/?p=3869>>. Acesso em 04 ago 2010.

VELEDA, Rodrigo. 09/06/2009. **Projetos de lei que querem impor o controle de acesso à Internet no Brasil.** In Trezentos. Disponível em <<http://www.trezentos.blog.br/?p=1759>>. Acesso em 14 jan 2010.

_____. 20/12/2009. **Listagem atualizada de projetos de lei na Câmara sobre o controle de acesso à Internet.** In Trezentos. Disponível em <<http://www.trezentos.blog.br/?p=3763>>. Acesso em 14 jan 2010.

NOTÍCIAS

ÂNGELO, Fernanda. **Febraban: Legislação antiquada não pune crime digital.** In Convergência Digital » CIAB 2008 » Crimes na Web, 11/06/2008, 10h05. Disponível em <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=14344&sid=52>>. Acesso em 15 ago 2010.

ARAÚJO, Márcio M. **Combate ao Crime Cibernético e Liberdade de Acesso à Internet.** In Câmara dos Deputados » Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 10/11/2006. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/noticias/combate-ao-crime-cibernetico-e-liberdade-de-acesso-a-internet>>. Acesso em 30 mai 2010.

BENKLER, Yochai. **Wealth Of The Networks. How Social Production Transforms Markets and Freedom.** New Haven & London: Yale University Press, 2006. Disponível em <http://cyber.law.harvard.edu/wealth_of_networks/Main_Page>. Acesso em 05 set 2010.

BERBERT, Lúcia. **Sem consenso, substitutivo ao projeto sobre cibercrimes é adiado.** Telesíntese » IG, 10/06/2009. Disponível em <http://www.telesintese.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=12181&Itemid=45>. Acesso em 04 ago 2010.

BREDARIOLI, Cláudia. **Pesquisa aponta 50 milhões de internautas no Brasil.** In M&M Online » Em pauta - Digital. 27/07/2007, 19h08. Disponível em <<http://www.mmonline.com.br/noticias.mm?origem=mmbymail&IDconteudo=95239>>. Acesso em 28 abr 2010.

BUENO, Renato. **Internautas fazem 'flashmob' na Avenida Paulista contra lei de internet.** In G1. 14/11/2008. <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL862881-5605,00-INTERNAUTAS+FAZEM+FLASHMOB+NA+AVENIDA+PAULISTA+CONTRA+LEI+DE+INTERNET.html>>. Acesso em 15 ago 2010.

CASTANHO, Valéria. **Azeredo participa de seminário sobre crimes na Internet.** In Agência Senado » Notícias » Especial. 13/11/2006, 13h12. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59437&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>>. Acesso em 30 mai 2009.

COELHO, Mário. **Ministério da Justiça propõe mais restrições na Internet: Proposta em estudo obriga provedores a guardar por três anos todas as informações sobre navegação dos usuários.** In Congresso Em Foco. 26/04/2009. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod_Canal=1&cod_Publicacao=27595>. Acesso em: 03 ago. 2010.

_____. **Contra o crime, mais controle sobre os internautas. Ministério da Justiça defende mais rigor na identificação de usuários da rede. Proposta em estudo inclui cadastro com número do RG e nome dos pais de quem navega.** In Congresso Em Foco » Notícias, 25/03/2009, 14h00 (atualizada em 25/03/2009, 16h50). Disponível em

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod_canal=1&cod_publicacao=27582>. Acesso em: 15 ago 2010.

COLON, Leandro. **Presidente da câmara critica projeto de controle da internet**. In G1 » Tecnologia. 07/11/2006, 11h10 (16h03). Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,AA1340928-6174,00.html>>. Acesso em 24 abr 2010.

DE LUCA, Cristina. **Lei dos Crimes Digitais: devagar com o andor**. In Convergência Digital » Circuito, 11/07/2010, 17h28. Disponível em <<http://convergiadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=14859&sid=54>>. Acesso em 15 ago 2010.

FIORI, Mylena. **Projeto de lei prevê identificação obrigatória de usuário de internet**. In Agência Brasil. 14/11/2006, 22h54. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/arquivo/node/362677>>. Acesso em 30 mai 2010.

FROUFE, Célia. **Barreto defende criação de uma Constituição da web no Brasil. 'Podemos colocar o Brasil numa vanguarda com o marco civil da internet', disse o ministro da Justiça**. In Estadão.com.br » Economia. 13/05/2010, 11h20. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/not_18161.htm>. Acesso em 14/05/2010.

GOMIDE, Silvia. **Azeredo defende manutenção do projeto que pune crimes cibernéticos**. In Agência Senado » Notícias » Especial. 14/11/2006, 17h50. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59477&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>>. Acesso em 30 mai 2010.

GROSSMAN, Luís Osvaldo. **Crimes Cibernéticos: Projeto Eduardo Azeredo será 'enterrado' na Câmara**. In Convergência Digital » Internet, 07/07/2009, 11h20. Disponível em <<http://convergiadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?Infoid=19426&sid=4>>. Acesso 15 ago 2010.

INFOREL. **Brasil não pode aderir a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime**. 28/05/2007, 11h46. Disponível em <http://www.inforel.org/noticias/noticia.php?not_id=2358&tipo=2>. Acesso em 02 jun 2010.

LANG, Marina. **Público da Campus Party fica de costas em protesto contra 'Lei Azeredo'**. In Folha Online. 23/01/2009, 19h12. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u493777.shtml>>. Acesso em 24 fev 2010.

_____. **Ato contra "Lei Azeredo" reúne militantes, Suplicy e fãs de Teatro Mágico em SP**. In Folha Online » Informática. 14/05/2009, 21h25. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u566083.shtml>>. Acesso 07 ago 2010.

_____. **Campus Party 2010 investe em obra de arte interativa**. In Folha Online » Informática. 18/12/2009, 10h36. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u654861.shtml>>. Acesso em 07 ago 2010.

LOBATO, Elvira. **Baixar arquivo na internet pode virar crime**. Folha de São Paulo » Dinheiro: quinta-feira, 03/07/2008. Disponível em <<http://a2kbrasil.org.br/Folha-de-SP-Baixar-arquivo-na>>. Acesso em 08 ago 2010.

LOBO, Ana Paula. **Crimes na Web: Executivo e Legislativo buscam uma saída para aprovar Lei no Brasil**. In Convergência Digital » Internet, 30/03/2009, 13h00. Disponível em: <<http://convergiadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=18270&sid=4>>. Acesso em: 15 ago 2010.

_____. **Crime cibernético é "pano de fundo" para debate sobre impunidade**. In Convergência Digital » CIAB 2008 » Crimes na Web, 12/06/2008, 15h15. Disponível em:

<<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infol=18270&sid=4>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

MADUREIRA, Francisco e PINHEIRO, Daniel. **Projeto de lei quer "provedor dedo-duro" e permite justiceiros virtuais na Web**. In Uol Tecnologia » Últimas Notícias. 20/05/2007. Disponível em <<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/20/ult4213u93.jhtm>>. Acesso em 16 jun de 2010.

MAGALHÃES, Marcos. **Tipificação de delitos de informática tem parecer favorável**. In Agência Senado » Notícias » Comissões. 20/06/2006, 15h39. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=56947>>. Acesso em 07 mar 2010.

MAIA, Felipe. **Ministério da Justiça critica lei sobre crimes na internet e quer veto a artigos**. In Folha Online, Informática. 14/05/2009, 08h35. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u565313.shtml>>. Acesso em 07 ago 2010.

_____. **Campus Party 2010 investe em obra de arte interativa**. Folha Online, Informática. 18/12/2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u654861.shtml>>. Acesso em: 18 dez. 2009.

MARQUES, Gerusa. **Comissão quer elaborar novo marco regulatório para o setor: Sem posicionamento do governo, discussões devem começar em maio**. In O Estado de S. Paulo. 23/04/2007. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=370603>>. Acesso em: 03 ago. 2010.

MCCAUGHEY, Martha. AYERS, Michael D. **Cyberactivism: Online Activism in Theory and Practice**. New York: Routledge, 2003.

MEDEIROS, Tida. **Azeredo rebate críticas ao seu substitutivo a projetos que coíbem crimes na Internet**. In Agência Senado » Notícias » Especial. 07/11/2006, 19h16. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59349&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>> . Acesso em 30 mai 2009.

MURTA, Andrea. **Pacto internacional exclui controle de patente em porto**. In Folha Online » Mercado. 07/07/2010. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/763156-pacto-internacional-exclui-controle-de-patente-em-porto.shtml>>. Acesso em 07 jul 2010.

NAZÁRIO, Moisés de Oliveira. **Renan defende mais debate sobre projeto que coíbe crime na Internet**. In Agência Senado » Notícias » Presidência. 07/11/2006, 18h59. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59347&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>> . Acesso em 30 mai 2009.

NUBLAT, Johanna. **Governo prepara estatuto para internet**. In Folha de São Paulo, Dinheiro. Segunda-feira, 05/10/2009. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi0510200903.htm>>. Acesso em 27 mai 2010.

NUNES, Vanessa. **Senador Azeredo: "essa petição não tem valor"**. In Zero Hora » Clic RBS » Blog da Vanessa Nunes. 19/08/2008, 20h16. Disponível em <<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?source=DYNAMIC, blog.BlogDataServer, getBlog&uf=1&local=1&template=3948.dwt§ion=Blogs&post=95697&blog=222&coldir=1&topo=3951.dwt>>. Acesso em 08/08/2010.

PINHEIRO, Daniel. **Lei de crimes digitais foi pouco discutida, dizem críticos; Azeredo discorda**. In Uol Tecnologia » Últimas Notícias. 22/05/2007, 21h04. Disponível em <<http://tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u96.jhtm>> . Acesso em 30 mai 2010.

PRESTES, Cristine. **Países estudam criação de uma convenção sobre cibercrimes.** *In* Valor Online. 16/04/2010. Disponível em <<http://www.dnt.adv.br/noticias/paises-estudam-criacao-de-uma-convencao-sobre-cibercrimes/>>. Acesso em 18 mai 2010.

RIBEIRO, Ana Paula. **Aécio se irrita com pergunta sobre mensalão tucano e nega relação com esquema.** *In* Folha Online » Brasil. 02/10/2007, 15h50. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u333273.shtml>>. Acesso em 08 abr 2010.

SAYER, Peter. **Nova versão de acordo global antipirataria vaza na Internet.** *In* IDGNow! » Internet » Legislação. 06/09/2010, 16h16. Disponível em <<http://idgnow.uol.com.br/internet/2010/09/06/nova-versao-de-acordo-global-antipirataria-vaza-na-internet/>>. Acesso em 07 set 2010.

SCHENKEL, Laura. **Novo marco regulatório para o setor de Comunicações no Brasil.** *In* JORNAL INTERCOM NOTÍCIAS - Jornal semanal da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Ano 3, nº. 52, São Paulo, SP, Brasil. 23/03/2007. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/boletim/a03n52/acontece_fndc.shtml>. Acesso em: 03 ago 2010.

SILVÉRIO, Kátia Malzoni. **Internet 2.** 22/03/2009. *In* WebArtigos.com. Disponível em <<http://www.webartigos.com/articles/15837/1/Internet-2/pagina1.html#ixzz0uxhCCL3W>>. Acesso em 31 jul 2010.

SOUZA, Edney. **Flash mob contra o Projeto de Lei do senador Eduardo Azeredo.** *In* Interney. Quarta-feira, 12/12/2008. Disponível em <<http://www.interney.net/?p=9764485>>. Acesso em 15 ago 2010.

TEIXEIRA, Eli. **CCJ deve examinar projeto que pune crimes cometidos pela Internet.** *In* Agência Senado » Notícias » Comissões. 06/11/2006, 20h09. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspxcodNoticia=59325&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>>. Acesso em 30 mai 2009.

_____. **ACM retira da pauta da CCJ projeto que tipifica crimes pela internet.** *In* Agência Senado » Notícias » Comissões. 07/11/2006, 20h18. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59351&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>>. Acesso em 30 mai 2009.

_____. **Crimes pela Internet: Azeredo mantém projeto e reafirma que não propõe rastreamento de internautas.** *In* Agência Senado » Notícias » Comissões. 10/11/2006, 18h33. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=59435&codAplicativo=2¶metros=azeredo+internet>>. Acesso em 30 mai 2009.

TEZA, Mário Luis. **Veja Escute e Leia na íntegra o discurso do Presidente Lula no Fisl 10.** *In* Software Livre Brasil. 30/06/2009. Disponível em <<http://softwarelivre.org/portal/fisl10/veja-escute-e-leia-na-integra-o-discurso-do-presidente-lula-no-fisl-10>>. Acesso em 07 nov 2009.

VIDIGAL, Cristina. **Azeredo pede apoio para substitutivo de sua autoria que tipifica crimes na Internet.** *In* Agência Senado » Notícias » Plenário. 02/05/2007, 18h04. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codAplicativo=2&codNoticia=62990>>. Acesso em 30 mai 2010.

ZILVETI. **Sérgio Amadeu lidera protesto contra projeto de lei do Senador Azeredo.** Radar Cultura. 17/02/2008. Disponível em <<http://www.radarcultura.com.br/node/8625>>. Acesso em 07 ago 2010.

ZMOGINSKI, Felipe. **Internet é território sem lei, diz Azeredo.** In Plantão Info » Internet. Terça-feira, 07/11/2006, 10h12. Disponível em <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/112006/07112006-2.shl>>. Acesso em 30 mai 2010.

_____. **Quer protestar contra o seqüestro da web?.** In Plantão Info » Internet. Terça-feira, 07/11/2006, 10h51. Disponível em <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/112006/07112006-4.shl>>. Acesso em 30 mai 2010.

_____. **Projeto atende interesse público, diz Azeredo.** In Plantão Info » Internet. Quarta-feira, 23/05/2007, 15h33. Disponível em <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/052007/23052007-15.shl>>. Acesso em 30 mai 2010.

_____. **Grupo convoca flash mob contra lei de web.** In INFO Online » Plnatão Info » Internet, 11/11/2008, 13h40. Disponível em <<http://info.abril.com.br/aberto/infonews/112008/11112008-28.shl>>. Acesso em 15 ago 2010.

DOCUMENTOS E MÍDIAS DIGITAIS

ABCIBER – Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura. 07/07/2008. **Nota Pública.** Disponível em: <http://abciber.org/nota_publica.pdf>. Acesso em 15 ago 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Seminário “Liberdade de Acesso à Internet e Combate ao Crime Cibernético” (Notas taquigráficas).** 14/11/2006. Disponível em <<http://www.scribd.com/doc/37058626/Seminario-Combate-ao-crime-cibernetico-e-liberdade-de-acesso-a-Internet-CDHM-14-11-2006-Notas-Taquigraficas>> Acesso em 07 set 2010.

CGI.BR, Comitê Gestor da Internet No Brasil. **Debate na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados: Crimes Cometidos nas Redes Integradas de Computadores. Sobre o Projeto de Lei nº 1.713/96, que trata de responsabilidade e crimes cometidos nas redes integradas de computadores.** 15/12/1997. Disponível em: <<http://www.cgi.br/publicacoes/documentacao/debate1.htm>>. Acesso em: 14 jul. 1997.

COUNCIL OF EUROPE. **Convention on Cybercrime (CETS No.: 185). Chart of signatures and ratifications.** 02/06/2010. Disponível em <<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=185&CM=8&DF=02/06/2010&CL=ENG>>. Acesso em 02 jun 2010.

_____. **Portuguese: Convenção sobre o cibercrime.** 23/11/2001. Disponível em <http://www.coe.int/t/dg1/legalcooperation/economiccrime/cybercrime/Documents/Convention%20and%20protocol/ETS_185_Portugese.pdf> . Acesso em 02 jun 2010.

DORIA, Tiago. **Protesto contra o projeto do senador Eduardo Azeredo na Campus Party Brasil.** VIMEO. 16/02/2008. <<http://vimeo.com/697267>>.

EFF - Electronic Frontier Foundation. **Anti-Counterfeiting Trade Agreement.** 2008. Disponível em <<http://www.eff.org/issues/acta>>. Acesso em 07 set 2010.

FGVDIREITORIO. **Marco Regulatório Civil para a Internet Brasileira - Parte 2 .** 17/11/2009. YouTube. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=xmqClwlbwik>>. Acesso em 31 jul 2010.

INFO ONLINE. **Envie seu comentário. Formulário.** 07/11/2006. Disponível em <<http://web.archive.org/web/20061115191651/http://info.abril.com.br/blog/sandra/form-20061106.htm>>. Acesso em 07 set 2010.

NUNES, Vanessa. **Entrevista com sen. Azeredo**. In VANESANUNES. New podcast weblog. 19/08/2008. Disponível em <<http://van2006essanunes.podbean.com/2008/08/19/entrevista-com-sen-azeredo/>>. Acesso em 08 ago 2010.

PÁDUA, Daniel. **Audiência pública sobre projeto de lei de cibercrimes: O vídeo completo**. Imaginários » DPADUA: produção multimídia, narrativas livres e ativismo *open-source*, por Daniel Pádua. 14/11/2008. Disponível em <[http:// imaginarios.net/dpadua/?p=496](http://imaginarios.net/dpadua/?p=496)>.

REINO UNIDO. **Computer Misuse Act 1990 (c. 18)**: An Act to make provision for securing computer material against unauthorised access or modification; and for connected purposes, 29 jun. 1990. In: Office Of Public Sector Information – OPSI. Legislation. UK. Acts. Public Acts 1990. Disponível em: <http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1990/Ukpga_19900018_en_1>. Acesso em: 14/07/2010.

TV CÂMARA. **Seminário: Combate ao crime cibernético e liberdade de acesso à Internet**. In Google Video. 14/11/2006. Disponível em <<http://video.google.com/videoplay?docid=3531278281490980460>>. Acesso em 30 mai 2010.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília : Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/18878.html>>. Acesso em 24 mai 2010.